PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Elias Sobreiro dos Santos, designado pela Portaria Municipal nº 002/2026 de 16 de Janeiro de 2026, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, INCLUINDO, CONFORME A NECESSIDADE, OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA, ABRANGENDO GRADES DE CONTENÇÃO, TAPUMES, TENDAS PIRAMIDAIS, PISOS TIPO DECK E CABINES SANITÁRIAS CONVENCIONAIS E ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 13/11/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h15min horas do dia 13/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h16min horas do dia 13/11/2026.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 425.061,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e sessenta e um reais).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3641 de 13 de Agosto de 2025, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Outubro de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 460/2026, de 27 de Outubro de 2026.

SÚMULA: Concede Licença-Maternidade e Auxílio-Natalidade à servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder LICENÇA-MATERNIDADE, prevista no artigo 1º da Lei nº 072/2009, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
EDUARDA GUILLEN PUGA	476	PROFESSOR	23/10/2026 À 20/04/2027

II - Conceder à servidora, com base no artigo 82 da Lei nº 455/92, Auxílio-Natalidade em razão do nascimento de filho, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de referência inicial da tabela de vencimentos do Município, a ser pago em parcela única.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 23 de outubro de 2026.

Alto Piquiri, 27 de Outubro de 2026.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 315/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ELZA MIGUEL DA SILVA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado pela Servidora, devidamente instruído e tramitado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 05/11/2026 a 04/12/2026, a Servidora ELZA MIGUEL DA SILVA, inscrita na Cédula de Identidade com RG n.º 5.443.072-8 SSP/PR e CPF n.º 600.366.809-15, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 314/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ALMERINDA RODRIGUES DA SILVA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado pela Servidora, devidamente instruído e tramitado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, no período de 03 a 17/11/2026, a Servidora ALMERINDA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, inscrita na CI/RG sob n.º 5.424.226-3/PR e CPF sob nº 718.119.319-87, exercente do Cargo de Provimento Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/11/2025 a 13/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº747 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 diárias de R$ 53,25 (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal ADMILSON PEREIRA MARQUES, matrícula n° 298, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
Dia 30/10	06h00min/ 18h00min	MARINGÁ PARANA	Levar veículo municipal para manutenção em concessionária.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 27 de Outubro de 2026.
Inês Pereira Ribeiro
Secretaria Educação Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 643/2026
Data: 27.10.2026

Ementa: designa servidora para expedição de documentação escolar da rede municipal de ensino de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Memorando online sob o nº 212/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Servidora a seguir mencionada, para o desempenho das atividades de coordenar, assinar e expedir documentação escolar na Rede Municipal de Ensino de Guaíra, Estado do Paraná, a partir de 26 de outubro de 2026, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO
Sidineia Rodriguez Alves Moreira	19623-02	Assistente Administrativo Escolar	Escola Municipal Amália Flores

Art. 2º No caso de impedimento ou afastamento do Secretário Escolar ou do Assistente Administrativo Escolar, ficará o Documentador Escolar responsável por coordenar, assinar e expedir documentação escolar do Estabelecimento de Ensino do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria n° 674/2025 de 12/12/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 644/2026
Data: 27.10.2026

Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 3.993/2025 e 123/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Início/Final
Angela de Souza Coelho	30216-02	2025/2026	04/01/2027 a 02/02/2027
Humberto Jose Pedra Gonzalez	2470-01	2024/2025	03/11/2026 a 13/11/2026

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ICARAÍMA RESOLUÇÃO Nº 12/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 459/2009, de 17 de dezembro de 2009, pela Lei Municipal nº 1.562/2018, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de setembro de 2018, página C-1, e em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 27 de Outubro de 2026, conforme Ata nº 117/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referentes ao Piso Único de Assistência Social – PAS, para o exercício de 2027, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Icaraíma – PR, 27 de Outubro de 2026.
Jaime Ribeiro Novaes
Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2026

OBJETO: Convoca-se a entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA, Organização da Sociedade Civil, selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, conforme (item 8 subitem 8.2), do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2026, para firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que execute Serviço de Educação Básica e de Atendimento Educacionais para educandos com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento no município de Guaíra.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação desta convocação, a entidade deve apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28 caput 33, 34 e 39 da Lei n° 13.019/2014).

Demais informações no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928/9924. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra –Pr., em 27 de outubro de 2026.
Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.808/2026

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2026, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029, no limite de R$ 27.360,00 (vinte e sete mil e trezentos e sessenta reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
13.002 DIVISÃO DE TURISMO
27.813.0032.2.145 MANUTENÇÃO DO TURISMO
3.3.90.39.00.00 787 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 27.360,00
FONTE 877 CONVENIO 047/2026 - SIT 88550 - PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM - APAE 27.360,00

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:

COD. RED.
RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
529 1.7.2.4.99.0.1.07.00.00. - CONVENIO 047/2026 - SIT 88550 - PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM - APAE 27.360,00 877
TOTAL 27.360,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 27 dias do mês de Outubro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITÁTORIO

O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e à vista dos atos praticados no âmbito do presente processo licitatório e do parecer jurídico constante dos autos, resolve:

01 – HOMOLOGAR A PRESENTE Licitação nestes termos:

Processo N°	069/2026
Licitação N°	006/2026
Modalidade	CONCORRÊNCIA
Objeto Homologado	Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia elétrica destinados à ampliação, modernização e implantação do sistema de iluminação pública do Município de Icaraíma/PR, incluindo intervenções em redes de distribuição de energia elétrica e revitalização da iluminação do Recinto de Rodeios, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

DECLARANDO VENCEDOR O SEGUINTE FORNECEDOR:
EMPRESA: LSC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ: 10.444.001/0001-89
VALOR TOTAL: R$ 1.093.000,00 (um milhão e noventa e três mil reais)

Icaraíma, 27 de outubro de 2026.
DEVAIR FABRIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
ATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE CONCEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026

OBJETO: Credenciamento para operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

Aos dias 19 e 20 de outubro de 2026, a Comissão Especial de Credenciamento e Avaliação Técnica, designada por meio da Portaria nº 1436/2026, realizou os procedimentos de Prova de Conceito (PoC), em conformidade com as especificações, os requisitos e os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 025/2026, referente ao credenciamento para operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

Na ocasião, a empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.112.748/0001-81, realizou a apresentação presencial da Prova de Conceito no dia 19 de outubro de 2026, no período das 08h às 11h30min, sendo representada pelo Sr. Rone Gleisi Torto, após a avaliação dos requisitos previstos no instrumento convocatório, a Comissão de Avaliação Técnica consolidou a pontuação final de 380 pontos, conforme os critérios estabelecidos no edital e os registros constantes no relatório de avaliação

Na sequência, a empresa FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.483.195/0001-78, realizou a apresentação da Prova de Conceito na modalidade remota, sendo representada pelas Sras. Luana Alves da Cruz e Karine Leonardo dos Santos, após a avaliação dos requisitos previstos no instrumento convocatório, a Comissão de Avaliação Técnica consolidou a pontuação final de 385 pontos, conforme os critérios estabelecidos no edital e os registros constantes no relatório de avaliação.

Os resultados das avaliações deverão ser formalizados nos respectivos registros técnicos, com a identificação dos requisitos atendidos, parcialmente atendidos ou eventualmente não atendidos, para subsidiar o prosseguimento do procedimento de credenciamento, observadas as disposições do edital.

Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e considerada conforme, segue para assinatura da Pregoeira, da equipe de apoio da Comissão de Licitação e dos membros da Comissão Especial de Credenciamento e Avaliação Técnica.

Iporã/PR, 20 de outubro de 2026.

PREGOEIRA
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
GABRIEL FERNANDO GAZOLA
CLÓVIS ADRIANO BURGO
MARIANE APARECIDA SIQUEIRA
ISABELE SALATA ALVES
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA – PORTARIA Nº 1436/2026
Simone Ferreira de Oliveira
Rosane Silva dos Santos
Debora Bonamim Vaz

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°223/2026
Credenciamento/Chamamento nº 021/2026
Inexigibilidade nº 034/2026
Processo n° 141/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÃ - CNPJ: 75.738.484/0001-70
Contratada: W. T. DE CARVALHO CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 39.301.365/0001-91

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos na especialidade de dermatologia, compreendendo consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais e demais procedimentos inerentes à especialidade, destinados ao atendimento da população usuária do sistema único de saúde – sus no município de Iporã/Pr, conforme demanda da secretaria municipal de saúde.

Valor total: R$ 194.000,04 (Cento e noventa e quatro mil reais e quatro centavos).
Vigência: 26/10/2026 a 26/10/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 359/2026

Concede férias a servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Ana Luiza da Silva	14/07/2025 à 13/07/2026	23/11/2026 à 07/12/2026
02	Fabio Becegato	04/03/2024 à 03/03/2025	03/11/2026 à 02/12/2026
03	Luis Antonio Gomes Cassaro	02/09/2024 à 01/09/2025	09/11/2026 à 13/11/2026
04	Zilma de Sousa Coutinho Pegoraro	14/04/2024 à 13/04/2025	03/11/2026 à 17/11/2026

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 455, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2026, em razão do Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do §1º do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 357 do Estatuto dos Servidores Municipais, que consagra o dia 28 de outubro ao servidor municipal, reconhecendo a relevância de seu trabalho perante a Administração Pública;

CONSIDERANDO a intenção desta gestão de reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos servidores municipais, concedendo ponto facultativo em alusão à data comemorativa;

CONSIDERANDO o memorando Protocolo nº 2026005864, encaminhado pela Chefia de Gabinete em 27 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Declara Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), em razão do Dia do Servidor Público.

Art. 2º Nas datas constantes, não haverá consequência de expediente de trabalho nos Órgãos Públicos Municipais da administração Direta e Indireta, com exceção dos serviços públicos essenciais que, por sua natureza não possam sofrer paralisação, conforme escalas estabelecidas pelos respectivos departamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 DE OUTUBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

Município de Icaraíma

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026
PREGÃO 002/2026

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DEVAIR FABRIS**, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma, estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE;** E, a empresa; **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 48.936.631/0001-43, com sede naRua Leonardo da Vinci n°89, Jardim Bela Vista, CEP 13.076-410, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, telefone (11) 91732-0343, e-mail: saturnomateriaiseletricos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr(a). Juan da Silva Honorato, portador(a) do RG n° 60.701.090-3 SSP/SP e devidamente inscrito(a) no CPF sob n° 448.107.378-02, doravante denominado **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como justificativa da Secretaria responsável;

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos **25%** (vinte e cinco por cento) na quantidade do **lote nº 02** referente à **Ata de Registro de Preço 002/2026** que passa a ter a seguinte composição:

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT. ORIGINAL	QUANT. 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 25%	MARCA/ MODELO
02	Luminária Pública LED - 150W- Certificação Do Inmetro;- Corpo Em Alumínio Injetado Ou Extrudado Em Corpo Único;- Pintura Eletrostática A Pó Com Proteção UV;- Leds Com Montagem SMD, Intercambiáveis;- Distorção Harmônica = 10%, Conforme Recomendações Das Normas Técnicas: IEC 61000-3-2, IEEE519, NTC 903100 E NTC901100;- Bocal para fixação em braços de Ø48mm até Ø65mm- Temperatura De Cor: entre 5.000k e 6.000k;- Fluxo Luminoso =22.500 Lumens e Rendimento Luminoso Mínimo De 150 Lumens/Watt;- Tomada Para Relé 7 Pinos Fotoelétrico;- Indice De Proteção No Mínimo IP66 (IngressProtection);- Proteção Mecânica Mínima Ik08 (Grau De Proteção Antivandalismo);- IndiceDe Reprodução De Cor =70%;- Fator De Potência >95%;- Vida Útil Mínima: 100.000 Horas;- Dimerizável;- Tensão De Trabalho: 100 A 280 V;- Termo De Garantia Endereçado Ao Município Do Fabricante Do Produto, Com Garantia Total Contra Defeitos Ou Mau Funcionamento Do Produto No Período De 5 Anos;- A Luminária Deve Possuir Protetor De Surto DPS Externo Ao Driver, Classe II Ou Superior, =10kv E =10ka.	UND	40	10	R$300,00	R$3.000,00	SKY LED
Valor Total R$ 3.000,00 (três mil reais)							

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalterados os preços dos demais itens, clausulas e condições previstas no referido contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: O aditivo não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de Outubro de 2026.

- **DEVAIR FABRIS-**
- Prefeito Municipal –
-

SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Patricia Zanoli
RG. 9.632.174-0

Nome: Susana Ferreira Graciano
RG: 6.130.527-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
DISPENSA Nº 02/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026
1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri**.

CONTRATADO: L E CANDIDO - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **nº 22.295.320/0001-59**.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação serviços técnicos de Engenharia Civil para suporte operacional, fiscalização de obras em andamento e gestão de convênios em sistemas oficiais de monitoramento de repasses e convênios dos entes federados, para atendimento das demandas do Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova – PR, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, conforme CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - por mais 05 (cinco) meses com início em **28 de outubro de 2026 e término previsto para 28 de março de 2027.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. R$43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais),** sendo parcelado em 05 meses ficando um valor **mensal de R$ 8.750,00(oito mil e setecentos e cinquenta reais), que visa o aditamento conforme a solicitação da empresa e a solicitação da **Divisão de Obras e Serviços Urbanos.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1. A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RED. 135 03.008.15.451.1015.2.122.3.3.90.39.00.00 – fonte 1000

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 27/10/2026

EVERTON BARBIER
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTONIA
ALTÔNIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
Processo Administrativo Nº 167/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARIA HELENA ZANDONÁ MOLINARI LISBOA
Data de Publicação: 05/10/2026 13:47:00

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 26/10/2026 09:12:25
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Honda Modelo: XRE190

Descrição: Aquisição de 01 (uma) motocicleta tipo trail, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026 ou superior, cor Cinza Perolizado, padrão original de fábrica, equipada com motor monocilíndrico, 4 tempos, OHC, arrefecido a ar, cilindrada mínima de 184 cm³, tecnologia bicombustível (Flex Fuel), potência mínima de 15,9 cv (gasolina) e 16,0 cv (etanol), torque mínimo de 1,65 kgf.m, sistema de alimentação por injeção eletrônica, partida elétrica, transmissão mecânica de 5 (cinco) velocidades, embreagem multidisco banhada a óleo, tração final por corrente, freio dianteiro a disco com sistema ABS ou tecnologia superior, freio traseiro a disco, suspensão dianteira telescópica de longo curso, suspensão traseira monoamortecida, rodas raiadas, aro dianteiro de 19 polegadas e traseiro de 17 polegadas, pneus de uso misto (on-road/off-road), tanque de combustível com capacidade mínima de 12 litros, painel de instrumentos totalmente digital, iluminação Full LED, tomada USB-C original de fábrica ou tecnologia equivalente, para-brisa frontal (bolha) original de fábrica, protetores de mãos (hand guards) originais de fábrica, bagageiro traseiro original de fábrica, protetor de escapamento, capacidade para 2 (dois) ocupantes, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, primeiro emplacamento em nome do Município de Altônia/PR, atendendo integralmente às normas do CONTRAN, SENATRAN, INMETRO, PROCONVE e demais legislações vigentes, admitindo-se veículo equivalente, similar ou de qualidade superior que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. MODELO DE REFERÊNCIA HONDA XRE 190 ADVENTURE, similar ou superior.

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 28.400,00 **Valor Total:** 28.400,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	FREE WAY COMERCIO DE	126	04.791.688/0001-26	31.000,00	28.400,00		Não
2	SOLIZ COMERCIAL LTDA	847	50.204.310/0001-04	30.990,00	30.100,00	5,99	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS	283	12.067.109/0001-25	31.000,00	28.000,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: DIEGO JARDIM PERGO

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!
Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 233/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS A INEXIBILIDADE 034/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas na Inexigibilidade nº 034/2026, objetivando a Licitação na modalidade credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos na especialidade de dermatologia, compreendendo consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais e demais procedimentos inerentes à especialidade, destinados ao atendimento da população usuária do sistema único de saúde – sus no município de Iporã/Pr, conforme demanda da secretaria municipal de saúde, nos termos da ata anexada no referido processo:

CREDENCIADOS	
1 – W. T. DE CARVALHO CLINICA MEDICA LTDA	**R$ 194.000,04**

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 26 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 04 ATA N° 010/2026

O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANCER MARQUES, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/2021, art. 136, caput, a presente Apostila a ATA-SRP n° 010/2026, celebrado entre o Município de Maria Helena e a **MAURO SERGIO SILVA DO NASCIMENTO 07768375912,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **Nº 43.113.095/0001-62,** sediado na cidade de **MARIA HELENA – PR.**, oriundo do processo de licitação– PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2026, para o Registo de Preços para futura e eventual aquisição de materiais metalúrgicos e contratação de mão de obra metalúrgica especializada, visando atender às demandas de todas as Secretarias Municipais do Município de Maria Helena,

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
05	001	3.3.90.39.00	01107	2.017	087
05	001	3.3.90.39.00	01107	2.016	079

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena- PR, 22 de outubro de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

Processo de Dispensa de Licitação nº 081/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de jantar completo aos servidores públicos municipais de Altônia-PR, a realizar-se em 30 de outubro de 2026.

.
ABERTURA
Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026, às 09:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação para a realização da sessão destinada ao julgamento da habilitação e da proposta de preços das empresas participantes do presente Processo de Dispensa de Licitação nº 081/2026, instaurado com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Foram analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, nos termos do Edital e da legislação vigente, incluindo:
Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
A empresa SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO 80398960968 atendeu a todas as exigências previstas no edital, sendo considerada habilitada.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Na sequência, passou-se à análise da proposta de preços:
Empresa: SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO 80398960968
Proposta: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
Verificada a conformidade com as especificações constantes no Edital, bem como a compatibilidade do preço com o valor estimado, a proposta foi considerada adequada e classificada em primeiro lugar, atendendo ao critério de menor preço por lote.
Ressalte-se que, conforme previsto no edital, foram observados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, relativos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a prioridade local/regional, não havendo prejuízo ao resultado proclamado.

CONCLUSÃO
Diante do exposto, a Comissão de Contratação declara:
Habilitada e vencedora do certame: **SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO 80398960968**, com a proposta de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).** considerada a mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 5º e 71 da Lei nº 14.133/2021;
Determina-se a adjudicação do objeto à empresa vencedora e o encaminhamento para a homologação pela autoridade competente;
O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no Jornal Umuarama Ilustrado, em conformidade com o item 1.4 do Edital.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Agente de Contratação, e pelos demais presentes.

Altônia, Pr., 27 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO BARBOSA
Agente de Contratação

JOSE GABRIEL MATOS DA CUNHA
Equipe de Apoio

MARIA HELENA ZANDONA MOLINARI LISBOA
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO/2026
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 09:41 H 23/10/2026
RETORNO:17:58 H 23/10/2026
MEIO DE TRANSPORTE: CRONOS PLACA: SDP9180
CUSTO APROXIMADO: RS 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 51,41 (Cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

P/maria Aparecida da silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO/2026
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRICULA: 202416
DESTINO/UF: ARAPONGAS
SAÍDA:11:5 HMIN 24/10/2026
RETORNO 19:HMIN 24/10/2026
MEIO DE TRANSPORTE: AMBULÃNCIA PLACA TBE7F58
CUSTO APROXIMADO: R$260,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 51,41 (Cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

P/maria Aparecida da silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO ☐

INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO /2026

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAES
MATRICULA: 202204
DESTINO/UF: ARAPONGAS
SAÍDA:09:15:MIN 25/092026
RETORNO:21:30 MIN 25/09/2026
MEIO DE TRANSPORTE: VAN PLACA UAT8H85
CUSTO APROXIMADO: R$260,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R102,85 (CENTO E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

P/maria Aparecida da silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO/2026
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 07:20 H 26/10/2026
RETORNO:18:08 H 26/10/2026
MEIO DE TRANSPORTE: CRONOS PLACA: SDP9180
CUSTO APROXIMADO: RS 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 51,41 (Cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

P/maria Aparecida da silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

ORGÃO GERENCIADOR *PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR*

FORNECEDORA: *INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA*

DO OBJETO: é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais de construção, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Cidade Gaúcha/PR.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DO VALOR ESTIMADO: o valor total estimado para registro na presente Ata é de R$ 12.918,20 (doze mil, novecentos e dezoito reais e vinte centavos).

Cidade Gaúcha/PR, 13 de outubro de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Rogério Dambros
Sócio Administrador
Fornecedora

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pedra brita nº 1/2, pedra rachão e areia destinadas à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura urbana e rural do Município de Altônia/PR.
VALOR MÁXIMO: R$ 250.096,00 (duzentos e cinquenta mil e noventa e seis reais)
EMISSÃO DO EDITAL: 27/10/2026
ABERTURA: 12/11/2026 ÀS 09:00
LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico https://bnccompras.com "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: https://altonia.pr.gov.br.

Altônia-PR, aos 27/10/2026.
PREGOEIRO

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2026

** Elotech **
27/10/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 236/2026 de 27/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.001.08.306.0019.2.174.		Manuteção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	
145 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	400,00
		Total Suplementação:	**400,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.001.08.244.0002.2.024.		MANUTENÇÃO E COORD. DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
140 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	400,00
		Total Redução:	**400,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2026

** Elotech **
27/10/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 237/2026 de 27/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 51,98 (cinqüenta e um reais e noventa e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.365.0011.2.061.		MANTUENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	
854 - 3.3.90.30.00.00	31807	MATERIAL DE CONSUMO	51,98
		Total Suplementação:	**51,98**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00000000	Fonte: 31807	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	51,98
		Total da Receita:	**51,98**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

ORGÃO GERENCIADOR *PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR*

FORNECEDORA: *JC FERRAGENS EIRELLI*

DO OBJETO: é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais de construção, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Cidade Gaúcha/PR.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DO VALOR ESTIMADO: o valor total estimado para registro na presente Ata é de R$ 879,25 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Cidade Gaúcha/PR, 13 de outubro de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Leonardo Tada Antunes
Sócio Administrador
Fornecedora

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2026

** Elotech **
27/10/2026
Pág. 1/2

Decreto nº 238/2026 de 27/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
06.003.08.243.0008.6.037.	MANUTENÇÃO DO PROJETO ACOLHER	
716 - 3.3.90.30.00.00 33822	MATERIAL DE CONSUMO	600,00

Total Suplementação: 600,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
06.003.08.243.0008.6.142.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSB CRIANÇA FEDERAL E PROPRIO	
717 - 3.3.90.30.00.00 33822	MATERIAL DE CONSUMO	600,00

Total Redução: 600,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 198/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
Processo n° 75/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: MORETTI & MATHIUS LTDA
CNPJ: 12.139.991/0001-77
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento da copa e cantina, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e Secretarias vinculadas.
Valor total: R$ 114.918,40 (cento e quatorze mil e novecentos e dezoito reais e quarenta centavos).
Vigência: 12 meses
Data assinatura: 23/10/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 199/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
Processo n° 75/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: V T SUZUKI MERCADO LTDA
CNPJ: 53.496.916/0001-40
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento da copa e cantina, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e Secretarias vinculadas.
Valor total: R$126.119,55 (cento e vinte e seis mil e cento e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).
Vigência: 12 meses
Data assinatura: 23/10/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 200/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
Processo n° 75/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: JOSE FARIAS DOS SANTOS
CNPJ: 17.759.905/0001-42
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento da copa e cantina, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e Secretarias vinculadas.
Valor total: R$ 111.730,50 (cento e onze mil e setecentos e trinta reais e cinquenta centavos).
Vigência: 12 meses
Data assinatura: 23/10/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Contrato n° 201/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
Processo n° 75/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: 59.256.238 JORGE CARLOS DA SILVA (59256238000125)
CNPJ: 59.256.238/0001-25)
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento da copa e cantina, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e Secretarias vinculadas.
Valor total: R$ 50.433,84 (cinquenta mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).
Vigência: 12 meses
Data assinatura: 23/10/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: **Sr. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: A EMPRESA: **S A DA SILVA MOSCONI – FRUTICULTURA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº. 97.469.969/0001-48, com sede à Estrada Paineira, 516, CEP 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra**.** Sueli Alves da Silva Mosconi, portadora do RG: 6.459.408-7 e do CPF nº. 014.356.269-07, residente na Estrada Paineira Lote Rural, na cidade de Altônia, estado do Paraná, resolvem firmar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 004/2024, Pregão Presencial 009/2024, à saber:

DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto realizar o Equilíbrio econômico financeiro dos itens abaixo descritos, de acordo com pesquisa de preços realizadas pelo Aplicativo Nota Paraná, conforme disposto na Lei 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

LOTE	ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ANTIGO	VALOR NOVO
39	07	KG	Cebola de 1ª qualidade; tamanho de médio; casca integra sem fungos, consistência firme, embalada adequadamente	PROPRIA	R$ 7,40	R$ 8,90
39	13	KG	Tomate tipo longa vida de 1ª qualidade; tamanho médio; consistência firme; sem sujidade; pele lisa, livre de fungos; apropriado ao consumo	PROPRIA	R$ 8,50	R$ 12,50

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 26 de outubro de 2026.

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
Processo Adm.: Nº 83/2026

Objeto: Aquisição de panetones com frutas cristalizadas e panetones com gotas de chocolate, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Administração e de Assistência Social do Município de Cafezal do Sul/PR, para utilização em atividades institucionais, ações de confraternização e integração, bem como nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao público atendido pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Empresas vencedoras valor total: **R$ 26.919,00** (vinte e seis mil e novecentos e dezenove reais): **MORETTI & MATHIUS LTDA** (12139991000177) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 26.919,00 (vinte e seis mil e novecentos e dezenove reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14133/21, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CAFEZAL DO SUL (PR), terça-feira, 27 de outubro de 2026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 179/2026
PROCESSO DIGITAL N° 1866/2026
MODALIDADE PREGÃO Nº 44/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 167/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **FREE WAY COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à AV COLOMBO, 2315, na cidade de MARINGA - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 04.791.688/0001-26, neste ato representada por seu sócio Administrador: **ALEXANDRE BROOKE PISMEL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.547.582-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 634.038.629-68 residente e domiciliado na cidade de MARINGA - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Pregão Nº 44/2.026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é aquisição de motocicleta zero quilômetro, ano/modelo 2026/2026 ou superior, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Esportes.
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
1	Motocicleta tipo trail, zero quilômetro, Honda XRE 190 Adventure, ano/modelo 2026/2026. Confirmar a identificação exata da versão ofertada e anexar documentação técnica comprobatória dos requisitos do Anexo I.	UN	1	HONDA	R$ 28.400,00	R$ 28.400,00
TOTAL						**R$ 28.400,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 2 (MESES), contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0010	0001	4.4.90.52	3725	2565/4722	Estruturação Rede de Atividades Esportivas

DA SUCESSÃO E DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia,26 de outubro 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA N°. 010/2026

SÚMULA: Eleição da nova diretoria, biênio 2026-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Piquiri/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 681/2023 que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA do Município de Alto Piquiri/PR, em reunião ordinária deste conselho no dia 14 de outubro de 2026, as 10h:00 horas na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, ata nº 012/2026.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a nova diretoria do CMDCA do município de Alto Piquiri/PR, tendo como Presidente: Lucas Thierri Brogiato e Vice Presidente: Andréa Diva Angélica Cézar, para o biênio 2026-2028.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri, PR, 14 de outubro de 2026.

Lucas Thierri Brogiato
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MARILUZ - PARANÁ
AVENIDA MARÍLIA, 2534 - CENTRO - CP: 87.470-000 – FONE: (44) 3534-1599

RESOLUÇÃO Nº. 04/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Mariluz /PR 2027/2036.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MARILUZ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1934 de 01 de junho de 2019 e considerando a deliberação adotada em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aprovado o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Mariluz/PR - 2027/2036.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz - Pr, 27 de outubro de 2026.

Bruna Eduarda Estercio Santos
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Elias Sobreiro dos Santos, designado pela Portaria Municipal nº 002/2026 de 16 de Janeiro de 2026, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E AO FUNCIONAMENTO DA PADARIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 16/11/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h15min horas do dia 16/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h16min horas do dia 16/11/2026.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 115.328,50 (cento e quinze mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Outubro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 84/2025
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 04/2025
OBJETO: Execução de obras de pavimentação urbana em CBUQ neste município.

À Empresa: RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº: 04.375.328/0001-43
Endereço: Rua Projetada A, Parque Industrial III – CEP 87.507-135 – Umuarama PR
E-mail: adm_rcm@hotmail.com
A/C: CLEBER RUIZ MARTINEZ

Assunto:
Convocação para manifestação de interesse em assumir o remanescente de obra.

Prezados Senhores,

Por meio do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 75.377.200/0001-67, sito a Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 – Centro - CEP 87.820-000 em Cidade Gaúcha – Paraná, **CONVOCA** esta conceituada empresa, na qualidade de quinta colocada no certame licitatório supramencionado, em decorrência da rescisão do contrato administrativo, anteriormente firmado com a empresa primeira colocada e/ -vencedora da licitação, Dubai Construções e Pavimentações Ltda.

Pela não manifestação de interesse das empresas colocadas anteriormente a esta, estamos dando continuidade no processo convocatório.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (ou Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, conforme aplicável ao caso concreto do seu edital), solicitamos que esta empresa se manifeste, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sobre o seu interesse ou não em retomar imediatamente a execução da referida obra.

Fica formalmente estabelecido que a contratação do remanescente da obra dar-se-á estritamente nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos valores, preços unitários e prazos estabelecidos na homologação do certame, nos termos do edital.

A manifestação de interesse deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao setor de licitações/contratos deste órgão, por meio do e-mail www.sidney@cidadegaucha.pr.gov.br, ou protocolada presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste termo.

O silêncio ou a ausência de manifestação formal dentro do prazo estipulado de 3 (três) dias será sumariamente interpretado como desinteresse por parte desta empresa, autorizando a Administração Pública a proceder à convocação dos licitantes remanescentes subsequentes, na ordem de classificação, ou a tomar as demais medidas legais cabíveis.

Certos de sua atenção, aguardamos o envio da manifestação no prazo legal.

Cidade Gaúcha, PR, 27 de Outubro de 2026

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DE RECEBIMENTO:

Recebi o original deste Termo de Convocação em: ____/____/_______.

____
[Nome legível e assinatura do representante da Empresa]
Empresa Convocada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 84/2025
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 04/2025
OBJETO: Execução de obras de pavimentação urbana em CBUQ neste município.

À Empresa: SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ nº: 67.156.943/0002-60
Endereço: Rodovia PR 323 – Km 326 - Zona Suburbana – CEP 87.538-000 – Perobal - PR
E-mail: sotram@sotram.com.br - sotran_financeiro@gmail.com
A/C: MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA

Assunto:
Convocação para manifestação de interesse em assumir o remanescente de obra.

Prezados Senhores,

Por meio do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 75.377.200/0001-67, sito a Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 – Centro - CEP 87.820-000 em Cidade Gaúcha – Paraná, **CONVOCA** esta conceituada empresa, na qualidade de sexta colocada no certame licitatório supramencionado, em decorrência da rescisão do contrato administrativo, anteriormente firmado com a empresa primeira colocada e/ -vencedora da licitação, Dubai Construções e Pavimentações Ltda.

Pela não manifestação de interesse das empresas colocadas anteriormente a esta, estamos dando continuidade no processo convocatório.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (ou Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, conforme aplicável ao caso concreto do seu edital), solicitamos que esta empresa se manifeste, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sobre o seu interesse ou não em retomar imediatamente a execução da referida obra.

Fica formalmente estabelecido que a contratação do remanescente da obra dar-se-á estritamente nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos valores, preços unitários e prazos estabelecidos na homologação do certame, nos termos do edital.

A manifestação de interesse deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao setor de licitações/contratos deste órgão, por meio do e-mail www.sidney@cidadegaucha.pr.gov.br, ou protocolada presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste termo.

O silêncio ou a ausência de manifestação formal dentro do prazo estipulado de 3 (três) dias será sumariamente interpretado como desinteresse por parte desta empresa, autorizando a Administração Pública a proceder à convocação dos licitantes remanescentes subsequentes, na ordem de classificação, ou a tomar as demais medidas legais cabíveis.

Certos de sua atenção, aguardamos o envio da manifestação no prazo legal.

Cidade Gaúcha, PR, 27 de Outubro de 2026

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DE RECEBIMENTO:

Recebi o original deste Termo de Convocação em: ____/____/_______.

____
[Nome legível e assinatura do representante da Empresa]
Empresa Convocada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EDITAL INTERNO SEDUC ESCOLHA DE DIRETOR– 052026□
O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo o contido no Decreto nº 103/2026 e Edital Interno SEDUC Escolha de Diretores 01/2026, do Processo de escolha de diretores da Rede Pública Municipal das instituições de ensino para o ano de 2027.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar as notas obtidas pelos candidatos na avaliação da apresentação do Memorial e do Plano de Gestão Escolar, referente ao Processo de Escolha de Diretores das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ivaté, conforme os critérios estabelecidos no Edital Interno SEDUC nº 01/2026, nos termos da relação abaixo:

Escola Municipal Professor Walter Bergman - Ensino Fundamental

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA
01	Fabiana Honorato Gollo	9,24

Escola Municipal Herculândia – Ensino Fundamental

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA
01	Ana Cândida Becegatto Delcielo	8,95

Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA
01	Roselaine Alves da Fonseca	9,40
02	Eliane Bertoldo Priore Furcho	8,93

Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA
01	Madalena de Brito	9,20

Ivaté, 27 de outubro de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026
Processo Digital nº 2403/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 176/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o objeto versa sobre a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de jantar completo aos servidores públicos municipais de Altônia-PR, a realizar-se em 30 de outubro de 2026;**

Que o procedimento de dispensa foi publicado em edital específico, com abertura de prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas, encaminhadas via E-mail institucional, em atendimento aos princípios da publicidade, competitividade e transparência;

Que após o prazo regulamentar e a análise das propostas recebidas, restou comprovada a vantajosidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, com base em pesquisa de preços de mercado (art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

Que estão atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 081/2026, em favor da empresa **SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO 80398960968,** inscrita no CNPJ nº 28.861.594/0001-44, com sede à Rua Castro Alves, Centro, na cidade de Altônia, estado do Paraná, pelo valor global de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais),** por apresentar proposta que atendeu integralmente às especificações e se revelou mais vantajosa à Administração.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

ORGÃO	UNID	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
02	01	339039000000	0000	2.002	134

REQUISIÇÃO 159/2026 - RESERVA 203/2026

Altônia, 27 de outubro de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E ATAS
159/2026

Contrato de Prestação de Serviços nº143/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: TSM CLINICA MEDICA E SAUDE LTDA - ME
Objeto: Prestação de serviços de Plantões Médicos de Urgência e Emergência, presenciais, para o município de **DOURADINA/PR**, consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/Amerios 12ª regional de saúde, conforme Credenciamento de Serviço de Saúde, com valores constantes na tabela CISA e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
Valor: **Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) anuais.**
Prazo: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início em 19 de outubro de 2026 e término em 19 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, fica vedada a prorrogação automática por tempo indeterminado.
Fundamentação: Inexigibilidade nº130/2026

Termo Aditivo nº001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº094/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Inviolável Umuarama Ltda - Epp
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 094/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula quinta, passando o término para 13 de novembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da mensalidade terá reajuste conforme cláusula sétima, parágrafo segundo, conforme índice IGPM 3,709040%, passando para R$ 1.813,53 (um mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e três reais) mensais, perfazendo o valor total de R$ 21.762,36 (vinte um mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRA E DO VALOR: Fica acrescido ao Contrato de Prestação de Serviços nº 094/2023 o serviço extraordinário de transferência dos equipamentos do sistema de segurança e monitoramento entre o ambulatório da Thompson e o novo prédio do CISA/AMERIOS, compreendendo os serviços necessários à remoção, ao transporte e à reinstalação dos equipamentos, conforme as necessidades da Contratante.
Parágrafo Primeiro. Pela execução do serviço extra descrito nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal e após a efetiva execução e atesto do serviço pelo fiscal do contrato.
Parágrafo Segundo. O valor previsto nesta cláusula refere-se exclusivamente ao serviço extraordinário de transferência dos equipamentos, não se confundindo com as mensalidades ordinárias de monitoramento e manutenção previstas no contrato original.
CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº 001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº116/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: CLÍNICA FREITAS LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 116/2025, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 01 de novembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº003/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº040/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: L G Pessanha Serviços Ltda - ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º040/2025, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sétima, passando o término para 05 de novembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados a Contratada receberá a quantia de R$ 7.237,30 (Sete mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos) mensais, perfazendo o total de R$ 86.847,60 (oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete mil e sessenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ressalvado o direito da repactuação contratual, ocorrendo de acordo com a atualização da convenção coletiva de trabalho.
CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº004/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº010/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: CREARE ESPAÇO MULTIDICIPLINAR LTDA

Objeto: A pedido da contratada fica INCLUSO as consultas de Neuro Psicopedagogo, conforme descritas abaixo:

CONSULTA	VALOR CISA
NEURO PSICOPEDAGOGO	R$ 34,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A pedido da contratada fica **INCLUÍDOS** os seguintes profissionais para a realização de consulta de Neuro Psicopedagogo conforme descritos abaixo:
Adriana Lazzari de Marco, nascida em 20/03/1971, graduada em Pedagogia pós-graduada em Neuro Psicopedagogo, devidamente inscrita na Associação Brasileira de Psicopedagogia com o respectivo nº33118.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº002/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº065/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Degraus Gestao Publica e Processamento de Dados LTDA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 065/2025, alterando-se o item 1.1.4 da Cláusula Terceira conforme abaixo descrito:
1.1.4. Caberá à CONTRATADA Caberá à CONTRATADA encaminhar ao CISA, juntamente com a respectiva nota fiscal, a cópia da escala consolidada dos plantões médicos efetivamente realizados, obrigatoriamente preenchida conforme o modelo constante do **Anexo I** – Modelo de Escala Médica de Plantões, parte integrante deste contrato. A planilha deverá conter as informações necessárias à identificação dos plantões realizados, dos profissionais responsáveis e dos respectivos horários, bem como estar devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** e pelo Secretário Municipal de Saúde, para fins de atesto, conferência e comprovação da efetiva prestação dos serviços.
CLÁUSULA SEGUNDA: CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil do mês, a nota fiscal referente aos serviços realizados na competência do mês anterior, acompanhada da planilha de escala médica preenchida conforme o modelo constante do **Anexo I** deste contrato, devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** e pelo Secretário Municipal de Saúde.
Parágrafo Primeiro. A planilha de escala médica constitui documento comprobatório da execução dos plantões e deverá permitir a conferência dos serviços faturados, mediante identificação das datas, horários e profissionais responsáveis pelos atendimentos realizados, conforme modelo abaixo:

Umuarama, 27 de outubro de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2026-

CONTRATANTE: Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Ítalo Orcelli, 604, inscrito no CGC/MF nº 95.640.652/0001-05, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, PEDRO MINORU INOUE, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.690.175-8 SESP/PR e do CPF/MF nº 038.937.563-33, e

CONTRATADA: O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA (27943728000103)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à implantação da rede de adução e da rede de distribuição de água da Comunidade Rural Jangada, localizada no Município de Cafezal do Sul – PR, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

VALOR: **R$ 445.700,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Cafezal do Sul, 27 de outubro de 2026.

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 203/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
Processo n° 83/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: MORETTI & MATHIUS LTDA
CNPJ: 12.139.991/0001-77
OBJETO: Aquisição de panetones com frutas cristalizadas e panetones com gotas de chocolate, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Administração e de Assistência Social do Município de Cafezal do Sul/PR, para utilização em atividades institucionais, ações de confraternização e integração, bem como nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao público atendido pelos serviços, programas e projetos socio assistenciais.
Valor total: R$ 26.919,00 (vinte e seis mil e novecentos e dezenove reais):
Vigência: 12 meses
Data assinatura: 27/10/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

DECRETO N.º 063/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2026, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida nos Incisos II (caput) e; V, VI, VIII, IX e X, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º, e observado o contido no Art. 6º da Lei Municipal n.º 865/2025, datada de 11 de dezembro de 2025, (LOA/2026).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$694.100,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil e cem reais), que obedecerá a seguinte classificação:

06 -	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.1050.2.006-	**Manutenção da Secretaria Geral de Administração**	
35 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	60.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (livres)	
09 -	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.1400.2.012-	**Manutenção do Ensino Fundamental**	
521 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100,00
Fonte – 10101 -	FUNDEB 4% - ETI	
001.12.361.1400.3.001-	**Reequipar o Ensino Fundamental**	
578 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente – VAAR	90.000,00
Fonte – 11040 -	VAAR - Complementação FUNDEB	
001.12.361.1400.3.002-	**Construir e Reformar Escolas do Ensino Fundamental**	
577 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações – VAAR	175.000,00
Fonte – 11040 -	VAAR - Complementação FUNDEB	
001.12.365.1400.2.016-	**Manutenção da Educ. Infantil – (Pré Escola 4 e 5)**	
121 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26.000,00
124 – 3.1.90.13.00.00 -	Contribuições Patronais	5.000,00
Fonte – 01101 -	FUNDEB 70%	
001.12.367.1400.2.018-	**Manutenção da Educação Especial**	
162 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
163 – 3.1.90.13.00.00 -	Contribuições Patronais	2.000,00
Fonte – 01101 -	FUNDEB 70%	
001.12.365.1400.2.025-	**Manutenção da Educ. Infantil – (Pré Escola 0 a 3)**	
140 – 3.1.90.13.00.00 -	Contribuições Patronais	13.000,00
Fonte – 01101 -	FUNDEB 70%	
525 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
526 – 3.1.90.13.00.00 -	Contribuições Patronais	7.000,00
Fonte – 10101 -	FUNDEB 4% - ETI	
16 -	**FDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**	
001.08.243.1201.6.026-	**Ações de Atendimento da Criança e do Adolescente**	
579 – 3.3.90.31.00.00 -	Premiações, Culturais, Artísticas. Científicas e Desportivas	10.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (livres)	
531 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte – 73050 -	Deliberação 013/2025 – CEDCA-PR – Ex. Anterior	
18 -	**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**	
001.10.301.1300.2.035-	**Ações e Serviços Públicos de Saúde**	
350 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	150.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (livres)	
19 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**	
001.18.541.1650.3.064-	**Ações do Programa Cidade Limpa e Sustentável**	
413 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	12.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (livres)	
	SOMA	**694.100,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R$441.100,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil e cem reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 -	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.06.122.2052.2.027-	**Segurança Pública e Monitoramento**	
41 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	13.000,00
42 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
44 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (livres)	
07 -	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
001.04.123.1051.2.008-	**Manutenção das Atividades Financeiras e Fazendárias**	
49 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	10.000,00
51 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (livres)	
08 -	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.1050.2.007-	**Manutenção das Atividades DE Planejamento**	
58 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	10.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (livres)	
09 -	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.1400.2.012-	**Manutenção do Ensino Fundamental**	
121 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	97.100,00
Fonte – 01101 -	FUNDEB 70%	
69 – 3.1.90.11.00.00 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
74 – 3.1.90.13.00.00 -	Contribuições Patronais	20.000,00
79 – 3.1.90.16.00.00 -	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
Fonte – 11040 -	VAAR - Complementação FUNDEB	
18 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.1300.2.035-	**Ações e Serviços Públicos de Saúde**	
361 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (livres)	
19 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**	
001.18.541.1650.3.064-	**Ações do Programa Cidade Limpa e Sustentável**	
415 – 3.3.90.36.00.00 -	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	4.000,00
418 – 3.3.90.47.00.00 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
419 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações	1.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (livres)	
001.18.541.1650.3.067-	**Ações do Programa Itaipu Sustentável**	
422 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	3.000,00
424 – 4.4.90.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (livres)	
	SOMA	**441.100,00**

II – Na importância de R$153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais), proveniente do excesso real de arrecadação, referente aos recursos da COTA PARTE DO VAAR e de transferência ao FMDCA por parte do MINISTÉRIO DO TRABALHO, cujas Fontes de Recurso e Receitas especificamos abaixo:

Excesso de Arrecadação

Código da Fonte	**Descrição da Fonte/Receita**	**Valor**
11040 – VAAR	(46) 171552010000000000 – Transf. Rec. Complem. FUNDEB	143.000,00
01000 – FMDCA	(67) 199999310100000000 – Outras Receitas Diversas	10.000,00
	SOMA . . . . .R$	**153.000,00**

III – Na importância de R$100.000,00 (Cem mil reais), proveniente do produto do Superávit Financeiro recalculado no exercício de 2025, apresentado na Fonte de Recursos, conforme abaixo:

Código da Fonte	**Descrição da Fonte**	**Valor**
70050	DELIBERAÇÃO 013/2025 – CEDCA-PR	100.000,00
	SOMA	**100.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" , aos 27 de outubro de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

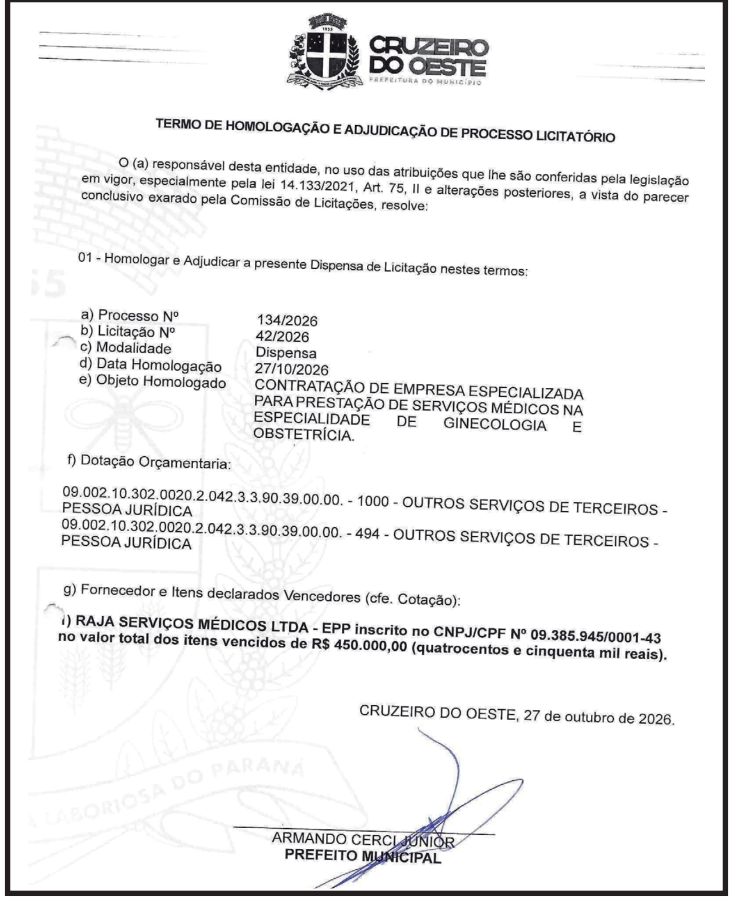

CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	134/2026
b) Licitação Nº	42/2026
c) Modalidade	Dispensa
d) Data Homologação	27/10/2026
e) Objeto Homologado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.

f) Dotação Orçamentaria:

09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) RAJA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 09.385.945/0001-43 no valor total dos itens vencidos de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 27 de outubro de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2025
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 028/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, **TORNA PÚBLICO**:

1. A convocação do candidato a seguir relacionado, aprovado e classificado no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 001/2025 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 006/2025.

2. O candidato adiante relacionado deverá comparecer no CIUENP, no período de **28/10/2026 a 06/11/2026**, das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para confirmar a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 – Contratação, do Edital nº 01/2025, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

ENFERMAGEM – UMUARAMA
30 HORAS SEMANAIS

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
14º	SAM_6434_2025	CAMILA EVELYN SOUZA VAZ	ENFERMAGEM	02/06/05

ENFERMAGEM – PARANAVAÍ
30 HORAS SEMANAIS

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
3º	SAM_6427_2025	KARINA APARECIDA ROCHA GARDIM	ENFERMAGEM	25/01/85

3. Ao candidato que por alguma razão não puder assumir a vaga no momento a convocação, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

4. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.

Umuarama/PR, 27 de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2026
Processo Adm: Nº 117/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Itens fracassados: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20

CRUZEIRO DO OESTE - PR, 27 de outubro de 2026

DANIELLE CRISTINA PEDRINI NEUMANN
CONDUTOR DE PROCESSOS

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 324/2026

Revoga Licença Maternidade da Servidora
JOECE ROOSEVELT PEREIRA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a partir de 25 de outubro de 2026, a Portaria nº 311/2026 de 05 de outubro de 2026, que concedera Licença Maternidade à servidora **JOECE ROOSEVELT PEREIRA**, portadora Cédula de Identidade RG nº. 9.***. ***-4, SESP-PR, admitida em 25 de outubro de 2018, ocupante do emprego público de provimento efetivo de ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA, pelo regime CLT, lotada na Base Descentralizada situada no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da revogação.

Umuarama/PR, 26 de outubro de 2026.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 - Dispensa

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA ME,** para prestação de serviços relacionada a nova visita técnica para avaliação e emissão de laudo de Controle de Qualidade e teste de constância/desempenho em 01(um) aparelho de raio - X Convencional do CISA, com especificações constantes no Termo de Referência, com dispensa de licitação, perfazendo o valor de **R$ 2.665,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**, e está prevista para ocorrer por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 037/2026, anexo. Em 27 de outubro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422 – E-mail:
coordenadoria@cruzeirodooeste.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas Anual 2025 – Do pagamento até 31 de dezembro de 2025 da Deliberação n°15/2022 – CEDIPI/PR: Incentivo Centro de Convivência

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cruzeiro do Oeste – Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 038/2008, e considerando a deliberação da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruzeiro do Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a prestação de contas Anual 2025 – Do pagamento até 31 de dezembro de 2025, da Deliberação n°15/2022 – CEDIPI/PR: Incentivo Centro de Convivência

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste – PR, 27 outubro de 2026.

Vilson de Jesus Almeida
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422 – E-mail:
coordenadoria@cruzeirodooeste.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas Anual 2025 – Do pagamento até 31 de dezembro de 2025 da Deliberação n°19/2023 – CEDIPI/PR Incentivo ao Serviço de Centro Dia

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cruzeiro do Oeste – Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 038/2008, e considerando a deliberação da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruzeiro do Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a prestação de contas Anual 2025 – Do pagamento até 31 de dezembro de 2025, da Deliberação n°19/2023 – CEDIPI/PR Incentivo ao Serviço de Centro Dia

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste – PR, 27 outubro de 2026.

Vilson de Jesus Almeida
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422 – E-mail:
coordenadoria@cruzeirodooeste.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas Anual 2025 – Do pagamento até 31 de dezembro de 2025 da Deliberação n° 24/2023 – CEDIPI/PR: Projeto Viaja Mais 60 – Fase I

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cruzeiro do Oeste – Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 038/2008, e considerando a deliberação da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruzeiro do Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a prestação de contas Anual 2025 – Do pagamento até 31 de dezembro de 2025, da Deliberação n° 24/2023 – CEDIPI/PR: Projeto Viaja Mais 60 – Fase I

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste – PR, 27 outubro de 2026.

Vilson de Jesus Almeida
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422 – E-mail:
coordenadoria@cruzeirodooeste.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas Anual 2025 – Do pagamento até 31 de dezembro de 2025 da Deliberação n° 34/2024 – CEDIPI: Projeto Viaja Mais 60 – Fase II

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cruzeiro do Oeste – Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 038/2008, e considerando a deliberação da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruzeiro do Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a prestação de contas Anual 2025 – Do pagamento até 31 de dezembro de 2025, da Deliberação n° 34/2024 – CEDIPI: Projeto Viaja Mais 60 – Fase II

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste – PR, 27 outubro de 2026.

Vilson de Jesus Almeida
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FRANCISCO ALVES (CMI)

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

Aprova o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa e o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI) de Francisco Alves, com vigência de novembro de 2026 a dezembro de 2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FRANCISCO ALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 693/2010, em reunião realizada em 26 de outubro de 2026, e

considerando o art. 230 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

considerando a Lei Estadual nº 22.189/2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e o Decreto Estadual nº 12.862/2026, que o regulamenta;

considerando os Decretos Municipais nº 116/2026 e nº 118/2026, que criam o Comitê Gestor Municipal do PAPI e nomeiam seus membros;

considerando o Plano Municipal da Pessoa Idosa 2026-2029, aprovado por este Conselho;

considerando que o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa e o Plano de Ação Municipal correspondem ao 5º e ao 6º Passos do Guia Orientativo do PAPI e foram validados pelo Comitê Gestor Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa de Francisco Alves, elaborado pelo Comitê Gestor Municipal do PAPI em outubro de 2026, com escuta das pessoas idosas e da rede de proteção pelo Questionário de Diagnóstico Municipal adaptado AARP.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa de Francisco Alves, com vigência de novembro de 2026 a dezembro de 2029, organizado nos nove eixos do Programa, na forma do documento anexo a esta Resolução.

Art. 3º O Plano de Ação Municipal será executado de forma articulada ao Plano Municipal da Pessoa Idosa 2026-2029, cujas metas correspondentes estão indicadas em cada ação.

Art. 4º Este Conselho acompanhará a execução do Plano de Ação por meio:

I. dos relatórios semestrais de monitoramento elaborados pelo Comitê Gestor Municipal, nos meses de janeiro e julho;

II. do relatório anual de monitoramento, a ser apresentado pelo Comitê Gestor em reunião ordinária deste Conselho no mês de dezembro de 2027, 2028 e 2029, com registro em ata;

III. da avaliação intermediária, em dezembro de 2028, e da avaliação final, em dezembro de 2029.

Art. 5º O Plano de Ação será revisto anualmente pelo Comitê Gestor Municipal, e as alterações serão submetidas à deliberação deste Conselho, incluindo a incorporação das deliberações das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal a instituição do Plano de Ação por decreto e a inclusão de suas ações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, 27 de outubro de 2026.
Rosileide Marani de Matos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº 103/2025
Contratante: Município de Perobal
Contratado: C M COELHO LABORATÓRIO

Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quarta do presente contrato, encerrando-se em 19 de outubro de 2027.

Cláusula Segunda: O presente aditivo passará a vigorar para todos os efeitos em 19 de outubro de 2026.

Cláusula Terceira: Fica acrescido na Clausula Quinta o valor total de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na clausula primeira do presente aditivo.

Cláusula Quarta: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Data: 19/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná

RESOLUÇÃO CMDCA N°. 011/2026

SÚMULA: Aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alto Piquiri/PR, 2027-2036.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Piquiri/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 681/2023 que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA do Município de Alto Piquiri/PR, em reunião extraordinária deste conselho no dia 27 de outubro de 2026, as 10h:00 horas na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, ata nº 013/2026.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alto Piquiri/PR, 2027-2036.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri, PR, 27 de outubro de 2026.

Lucas Thierri Brogiato
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO ADITIVO N.º 03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 102/2024

PREGÃO 032/2024

Aos 15 dias do mês de outubro de 2026, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **SÃO JOSÉ DE IVATÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.879.929/0001-72, com sede a Av. Minas Gerais, Centro, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **MARCIO APARECIDO INCENHA**, portador(a) do RG nº 48913628 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 735.720.479-00, e-mail: incenhajuridico@gmail.com, telefone: (44) 3622-6070, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, por mais 03 (três) meses, a partir de 15 de outubro de 2026 até 14 de janeiro de 2027, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao saldo do contrato supramencionado a importância global de R$ 109.112,50 (cento e nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), conforme descrito na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos dispostos pelo Município, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2002 - GOVERNO MUNICIPAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,.1000				
5	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0002.2111 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P.1000				
28	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.12.361.0006.2104 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.1000				
69	O	.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
69	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1103
69	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1104
04.001.12.361.0006.2109 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR.1000				
79	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
79	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1103
04.001.12.361.0006.2139 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.1000				
89	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
89	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1103
04.001.12.365.0006.2185 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE.1103				
101	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1103
101	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1104
04.001.12.365.0006.2186 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA.1103				
109	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1103
04.004.12.122.0006.2170 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEI.1000				
110	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
110	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1103
05.001.10.301.0008.2042 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.1303				
146	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1303
05.002.10.301.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA.1000				
162	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1303
06.001.08.122.0009.2060 – SEC BEM ESTAR SOCIAL				
190		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.001.08.243.0009.2157 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				
200		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.002.08.245.0009.2194 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
223		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31913
223		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
223		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	33913
223		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	33934
06.003.08.243.0009.6068 – AÇÕES DESTINADAS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
239		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
239		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31839
08.001.15.452.0004.2113 - OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D.1000				
293	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
293	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1510
293	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1511
09.001.20.606.0010.2086 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
341	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
11.001.13.392.0007.2040 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA.1000				
365	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
11.001.27.812.0007.2038 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE ESPORTE.1000				
380		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
380		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3000
11.001.27.813.0007.2184 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE LAZER.1000				
389	O	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

SÃO JOSÉ DE IVATÉ LTDA
Contratada

Testemunhas:

Denise Nunes Carneiro Fonseca
CPF: 0x7.0x5.1x9-x3

Patrícia Tomain Mesquita
CPF: 0x4.2x3.1x9-x2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 7.065/2024, que regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação no âmbito do Município, para o registro de preços para aquisição de uniformes destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, aos agentes de cidadania e às equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo o Conselho Tutelar, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos.

Considerando a regular instrução processual, a Ata de Julgamento das Propostas, a justificativa da necessidade, a pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a comprovação da vantajosidade da contratação, HOMOLOGO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2026 e ADJUDICO o objeto à seguinte empresa:

JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA 07437357909 — MODA URBANA
CNPJ Nº 26.405.907/0001-24

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta em PV, 65% poliéster e 35% viscose, 180 g/m², preta, detalhes em ribana verde bandeira, manga curta, estampas frente e costas, tamanhos P ao GG.	UNIDADE	30	PRÓPRIA	R$ 45,00	R$ 1.350,00
2	Calça modelo cargo, bolsos laterais, brim preto, 240 g/m², elástico na cintura, tamanhos P ao GG, sem estampa.	UNIDADE	30	PRÓPRIA	R$ 70,00	R$ 2.100,00
3	Camiseta em PV, 65% poliéster e 35% viscose, 180 g/m², preta, gola em ribana preta, estampa dourada frente e costas, tamanhos P ao GG.	UNIDADE	50	PRÓPRIA	R$ 45,00	R$ 2.250,00
4	Camiseta em PV, 65% poliéster e 35% viscose, 180 g/m², turquesa, estampas frente e costas, tamanhos P ao GG.	UNIDADE	200	PRÓPRIA	R$ 45,00	R$ 9.000,00
5	Camiseta polo em piquet, 65% poliéster e 35% viscose, 180 g/m², cinza mescla, detalhe de abertura e estampa frontal, tamanhos P ao GG.	UNIDADE	55	PRÓPRIA	R$ 55,00	R$ 3.025,00
6	Camiseta polo em piquet, 65% poliéster e 35% viscose, 180 g/m², branca, estampa frontal do Conselho Tutelar, tamanhos P ao GG.	UNIDADE	15	PRÓPRIA	R$ 55,00	R$ 825,00
7	Camiseta SCFV em PV, 65% poliéster e 35% viscose, 180 g/m², turquesa, detalhes verde, amarelo e vermelho, estampas frente e costas, tamanhos P ao GG infantojuvenil.	UNIDADE	160	PRÓPRIA	R$ 45,00	R$ 7.200,00

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Bermuda em elanca colegial, 100% poliéster, 180 g/m², azul royal, quatro frisos coloridos, elástico e estampa SCFV, tamanhos P ao GG infantojuvenil.	UNIDADE	80	PRÓPRIA	R$ 48,98	R$ 3.918,40
9	Short-saia colegial, 100% poliéster, 180 g/m², azul royal, quatro frisos coloridos, elástico e estampa SCFV, tamanhos P ao GG infantojuvenil.	UNIDADE	80	PRÓPRIA	R$ 59,90	R$ 4.792,00
Valor Total R$ 34.460,40 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos)						

O objeto fica adjudicado à empresa acima identificada, ficando homologado o presente procedimento de dispensa de licitação, realizado pelo critério de menor preço por item, conforme demonstrado no processo administrativo.

Determino a publicação do presente ato, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, para fins de publicidade e transparência.

Icaraíma – PR, 27 de outubro de 2026.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c subitem 20.1 do Edital;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Engenharia nº 002/2026 emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atestou a inadequação técnica do piso modular esportivo modelo Outdoor para a quadra coberta municipal e a necessidade imperiosa de alteração do objeto para piso modelo Indoor;

CONSIDERANDO a impossibilidade jurídica de alterar as especificações do objeto no âmbito do certame em andamento sem violar a isonomia, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO o transcurso in albis do prazo de contraditório facultado aos licitantes na plataforma BLL Compras;

DECIDE:

1. REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 040/2026 (Processo Administrativo nº 079/2026) por razões de interesse público superveniente devidamente comprovado nos autos;
2. DETERMINAR a publicação deste ato no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma BLL Compras;
3. AUTORIZAR a readequação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e da pesquisa de preços para a instauração de novo processo licitatório destinado à aquisição do piso modular esportivo modelo Indoor.

Francisco Alves -PR, 27 de outubro de 2026.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3944/2026

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 668, de 10 (dez) de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 (onze) de dezembro de 2025, e no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, no valor de R$ 30.674,98 (trinta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.02.10.304.0014.1.063	4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3519	R$ 70,00
TOTAL	R$ 70,00		

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte fonte de recursos:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
3519	Bloco de Investimentos na Saúde - Estadual - SUPERAVIT	R$ 70,00
TOTAL	R$ 70,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 27 de Outubro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3946/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 668, de 10 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1044	R$ 250,00
TOTAL	R$ 250,00		

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º, será utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte de recursos do corrente exercício financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
1044	FNDE - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI - LEI 14640/23	R$ 250,00
TOTAL	R$ 250,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 27 de outubro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 415 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: “Institui Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis destinados à alienação por leilão e dá outras providências.”

ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Francisco Alves, com a finalidade de proceder à avaliação e emissão de laudo contendo o valor de mercado dos bens destinados à alienação mediante leilão, composta pelos seguintes membros.

NOME	CPF/CNPJ
ALEX MARCOS GEROLA MAGALHAES	***.846.***-73
PAULO SÉRGIO DA CRUZ PINTO	***.324.***-72
RAFAEL ANTONIO CARREIRO DAS CHAGAS	***.780.***-14

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – vistoriar os bens móveis considerados inservíveis para a Administração Municipal;
II – avaliar os bens e atribuir valor de mercado;
III – elaborar laudo de avaliação individualizado dos bens;
IV – emitir relatório conclusivo destinado a instruir o processo de alienação por leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N.º 456, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do § 1º do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos demais dispositivos legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 54, de 05 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo n.º 2026005746, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 19 de outubro de 2026.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no biênio 2026/2028, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
a) CRISTIANE ARNALDES DA SILVA MOURA, portadora do CPF sob o n.º 049.***.***-48, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) LILLIAN CRISTIANE DE SOUZA REZENDE, portadora do CPF sob o n.º 046.***.***-05, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) GRAZIELA CRISTINA DO AMARAL, portadora do CPF sob o n.º 007.***.***-19, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) REGIANE APARECIDA ALVES, portadora do CPF sob o n.º 057.***.***-00, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
e) CRISTIANE PEYERL BRABO, portadora do CPF sob o n.º 020.***.***-71, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias;
f) ALEXSANDRO DOS SANTOS, portador do CPF sob o n.º 064.***.***-67, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias;
g) DAIANE CRISTINA FERREIRA, portadora do CPF sob o n.º 048.***.***-99, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Saúde;
h) RHAYSSA DALPRA VICTOR OLIVEIRA, portadora do CPF sob o n.º 004.***.***.01, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Saúde;
II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:
a) DANIELLE ARAUJO DE SOUZA AMARAL, portadora do CPF sob o n.º 070.***.***-31, como membro titular, representante não governamental da Cultura Afro Brasileira;
b) MARIA APARECIDA MOTA RODRIGUES, portadora do CPF sob o n.º 040.***.***-43, como membro suplente, representante não governamental da Cultura Afro Brasileira;
c) FELIPE GABRIEL PADILHA, portador do CPF sob o n.º 013.***.***-60, como membro titular, representante não governamental dos Povos de Terreiro;
d) JOÃO VICTOR SANCHES AMARAL, portador do CPF sob o n.º 095.***.***-13, como membro suplente, representante não governamental dos Povos de Terreiro;
e) CAROLINE RINALDI VIEIRA, portadora do CPF sob o n.º 080.***.***-37, como membro titular, representante não governamental da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
f) MATHEUS DA SILVA ALVES, portador do CPF sob o n.º 106.***.***-50, como membro suplente, representante não governamental da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
g) ALLAN CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o n.º 011.***.***-35, como membro titular, representante não governamental dos Povos Tradicionais da Cultura Popular Brasileira;
h) AMARILDO SILVÉRIO, portador do CPF sob o n.º 904.***.***-15, como membro suplente, representante não governamental dos Povos Tradicionais da Cultura Popular Brasileira.
Art. 2° Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 438, de 11 de outubro de 2024, n.º 80, de 12 de fevereiro de 2025, n.º 209, de 16 de maio de 2025, n.º 405, de 02 de outubro de 2025, n.º 63, de 20 de fevereiro de 2026, e n.º 85, de 02 de março de 2026.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 27 DE OUTUBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº748 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 02 diárias de R$ 439,31 (quatrocentos e trina e nove reais e trinta e um centavos) totalizando R$878,62 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), ao servidor municipal EDINO PACHECO DOS SANTOS, matrícula n° 513, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
Dia 31/10 A 02/11
05h40min/ 18h00min
PÉROLA
PARANA Levar os alunos da rede estadual de ensino para participar dos JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ – BOMM DE BOLA
Fase Macrorregional
Modalidade: Futebol
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 27 de Outubro de 2026.
Inês Pereira Ribeiro
Secretaria Educação Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

EDITAL N.º 104/2026
De 27/10/2026
CONVOCA CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N.º 89 DE 02/09/2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Edital n.º 96/2026-Classificação final do referido PSS;
Considerando que o item 9.1 do Edital nº 89/2026 estabeleceu que a convocação, composta por 2 (duas) fases, Fase I, de comprovação de títulos, a Fase II, convocação para contratação, poderão ocorrer simultaneamente;
RESOLVE:
1. CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, para, no dia 29/10/2026, às 08h, comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, na cidade de Douradina–PR, para apresentar os documentos comprobatórios dos títulos, nos termos do item 9.1 do Edital nº 89/2026:
Cargo: FARMACÊUTICO PLANTONISTA

Insc.	Nome do Candidato	N.º do Documento	Classificação
003	MARYANE DO PRADO BARTOLOMEU	121.194.069-10	6º-Ampla Concorrência

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (27/10/2026).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c subitem 20.1 do Edital;
CONSIDERANDO os termos do Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestou a exclusão da obrigatoriedade de fornecimento de enxoval;
CONSIDERANDO a impossibilidade jurídica de alterar as especificações do objeto no âmbito do certame em andamento sem violar a isonomia, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório;
DECIDE:
1. REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 042/2026 (Processo Administrativo nº 083/2026) por razões de interesse público superveniente devidamente comprovado nos autos;
2. DETERMINAR a publicação deste ato no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma BLL Compras;
3. AUTORIZAR a readequação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e da pesquisa de preços para a instauração de novo processo licitatório destinado à aquisição do piso modular esportivo modelo Indoor.
Francisco Alves -PR, 27 de outubro de 2026.
ALIRIO JOSE MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 416 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
SÚMULA: Concede licença prêmio, em modo indenizatório, ao servidor (a) GÉSSICA PAULA DOS SANTOS.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO:
•GÉSSICA PAULA DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.697.412.8 SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 082.027.119-59, ocupante do cargo de Efetivo de Agente Comunitário de Saúde Social, dessa municipalidade;
•O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do benefício; e
•O contido na Lei Municipal 875/2013, que alterou o Art. 104, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 248/93,
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PRÊMIO, em modo indenizatório, de (03) meses ao referido servidor, correspondente aos períodos aquisitivos de 02/09/2019 à 01/09/2024.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 26 de outubro de 2026, 205º Independência e 138º da Republica.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 417 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
SÚMULA: Concede licença prêmio, em modo indenizatório, ao servidor (a) RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DA SILVA PAIVA.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO:
•RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DA SILVA PAIVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.947.921-0 SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 775.222.909-10, ocupante do cargo de Efetivo de Assistente Social, dessa municipalidade;
•O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do benefício; e
•O contido na Lei Municipal 875/2013, que alterou o Art. 104, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 248/93,
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PRÊMIO, em modo indenizatório, de (03) meses ao referido servidor, correspondente aos períodos aquisitivos de 24/10/2019 à 23/10/2024.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 26 de outubro de 2026, 205º Independência e 138º da Republica.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 458, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
Determina o contingenciamento das despesas, limitação de empenhos das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras dos órgãos da administração do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do §1º do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a responsabilidade na gestão fiscal do Município, mediante a preservação do equilíbrio entre receitas e despesas públicas;
CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 determina a limitação de empenho e movimentação financeira sempre que verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
CONSIDERANDO que, segundo informações da Contadoria Municipal, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativos ao período encerrado em agosto de 2026 indicam resultado nominal inferior à meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas de custeio à realidade financeira e orçamentária do Município, observados os princípios da eficiência e da economicidade;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais de aplicação em educação e saúde;
CONSIDERANDO o memorando de protocolo nº 2026005802, encaminhado pela Secretaria Municipal de Finanças em 22 de outubro de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, medidas de contenção de despesas e de limitação de empenho e movimentação financeira, com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.
Art. 2º Não se sujeitam às limitações previstas neste Decreto:
I – as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as relativas a pessoal e encargos sociais;
II – as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
III – as despesas necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, em remuneração dos profissionais da educação com recursos do FUNDEB e em ações e serviços públicos de saúde;
IV – as despesas custeadas com recursos vinculados, decorrentes de transferências constitucionais, legais ou voluntárias, convênios, emendas parlamentares e demais receitas com destinação específica;
V – as despesas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, proteção e defesa civil, limpeza urbana e coleta de resíduos e transporte escolar.
Art. 3º Os contratos administrativos em vigor deverão ser reavaliados pelas Secretarias gestoras, que poderão propor ao Prefeito Municipal, de forma motivada, a supressão quantitativa, a suspensão ou a extinção de sua execução, observados o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos arts. 125 e 137, § 2º, e o disposto no art. 2º deste Decreto.
Parágrafo único. Na reavaliação de que trata o caput, terão prioridade os contratos de limpeza, vigilância, informática, locação de veículos e de imóveis e demais serviços terceirizados.
Art. 4º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2026, exceto em casos excepcionais de que trata o art. 9º, mediante autorização expressa pelo Prefeito Municipal:
I – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ou sem ônus para o Município;
II – a cessão de veículos oficiais e a locação de veículos para atividades não essenciais;
III – participação em cursos, seminários, congressos, simpósios e demais eventos que impliquem despesas com inscrição, diárias ou deslocamento;
IV - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes custeada com recursos livres do Tesouro Municipal;
V – a convocação para prestação de serviço extraordinário, de que tratam os arts. 112 a 114 da Lei Complementar Municipal nº 06/2022, ressalvados os serviços essenciais e assegurado o pagamento das horas já prestadas;
VI – a concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando o afastamento implicar a necessidade de substituição do servidor;
VII – a concessão de diárias, adiantamentos e passagens, ressalvadas as indispensáveis à execução dos serviços essenciais.
Art. 5º Ficam vedadas, até 31 de dezembro de 2026, as nomeações para cargos de provimento efetivo e em comissão, as contratações ou renovações de contratos temporários e as contratações ou renovações de estágios, ressalvadas:
I – as contratações em curso decorrentes de concursos públicos e processos seletivos simplificados;
II – a nomeação de candidatos aprovados dentro do número de vagas, quando o prazo de validade do concurso expirar durante a vigência deste Decreto;
III – a reposição de servidores indispensável à continuidade dos serviços essenciais;
IV – os casos excepcionais de que trata o art. 9º, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.
Parágrafo único. As férias dos servidores deverão ser programadas de modo a racionalizar a força de trabalho e evitar a necessidade de substituições.
Art. 6º Fica determinada a redução em, no mínimo, 15% (quinze por cento), em relação à média mensal das despesas liquidadas no período de janeiro a setembro de 2026, nos seguintes termos:
I – água e energia elétrica;
II – telefonia e internet;
III – combustíveis e lubrificantes;
IV – materiais de consumo;
V – serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e jurídicas.
§ 1º A redução das despesas de que trata o inciso V do caput, quando decorrentes de contratos administrativos, observará o procedimento e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º Caberá à Secretaria de Administração e à Controladoria Interna acompanhar e monitorar o cumprimento das metas de redução fixadas neste artigo.
Art. 7º As Secretarias Municipais deverão:
I – proceder a revisão dos contratos de limpeza, vigilância, informática, locação de veículos e demais serviços terceirizados em vigência, visando redução de custos;
II – avaliar a necessidade de manutenção de imóveis locados e promovam revisões quando cabíveis;
III – priorizar o uso de meios digitais em substituição a impressões e papéis;
IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e à Controladoria Interna, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, relatório das medidas adotadas para o seu cumprimento.
Art. 8º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2026, a realização de eventos, festividades e patrocínios custeados com recursos livres do Tesouro Municipal, exceto aqueles de caráter obrigatório e indispensáveis ao funcionamento da administração ou de relevante interesse público, e os casos excepcionais de que trata o art. 9º, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.
§ 1º A suspensão prevista no caput não se aplica às ações e eventos financiados com recursos vinculados a programas, convênios, transferências voluntárias ou outras receitas com destinação específica, cuja aplicação esteja condicionada ao cumprimento de objeto previamente definido.
§ 2º Nos eventos custeados com recursos vinculados que exijam contrapartida do Município, esta somente poderá ser realizada mediante autorização prévia do Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 3º A Secretaria Municipal de Administração acompanhará a execução das ações previstas neste artigo.
Art. 9º Para os fins deste Decreto, consideram-se casos excepcionais, aptos a ensejar a autorização do Prefeito Municipal, entre outros de igual relevância devidamente motivados:
I – situação de emergência ou de calamidade pública;
II – risco iminente de descontinuidade de serviço público essencial;
III – cumprimento de decisão judicial ou de determinação de órgão de controle externo;
IV – necessidade de assegurar a integridade do patrimônio público ou a segurança de pessoas;
V – cumprimento de obrigação legal ou de prazo cuja inobservância possa acarretar sanção, multa ou perda de recursos pelo Município;
VI – execução de ações indispensáveis à arrecadação de receitas municipais.
§ 1º A autorização será precedida de requerimento fundamentado do Secretário Municipal responsável, com indicação da hipótese que a justifica e demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 2º A autorização será expressa e constará do respectivo procedimento administrativo.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Contadoria Municipal, reavaliará bimestralmente o comportamento da receita e o cumprimento das metas fiscais. Verificado o restabelecimento da receita, ainda que parcial, o Prefeito Municipal poderá, por decreto, flexibilizar ou revogar as medidas aqui previstas, procedendo-se à recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 11. Os Secretários Municipais responderão pela observância das disposições deste Decreto e pela adoção das providências necessárias à sua fiel execução.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 27 DE OUTUBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 418 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026
SÚMULA: "Designa servidor para exercer a função de Coordenador de Saúde Bucal do Município de Francisco Alves – PR, e dá outras providências."
O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor GUILHERME CARLOS DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.517.048-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 084.529.639-63, para exercer a função de Coordenador de Saúde Bucal do Município de Francisco Alves – PR, ficando responsável por coordenar, acompanhar e orientar as ações e os serviços de saúde bucal no âmbito municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Compete ao Coordenador de Saúde Bucal, entre outras atribuições correlatas:
I – planejar, coordenar e acompanhar as ações e os serviços de saúde bucal desenvolvidos no Município;
II – apoiar e orientar as equipes de saúde bucal, visando à qualidade e à eficiência dos serviços prestados à população;
III – acompanhar a execução dos programas e das políticas públicas de saúde bucal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – promover a integração das ações de saúde bucal com os demais serviços da rede municipal de saúde;
V – executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º O exercício da função de que trata esta Portaria observará a legislação municipal vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Francisco Alves, em 26 de outubro de 2026, 205º Independência e 138º da Republica.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026.

CONTRATANTE: Município de Francisco Alves/PR – Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **MEDCONNECT LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 63.324.632/0001-20.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços médicos de clínico geral para atendimento da população junto à Estratégia Saúde da Família (ESF), com jornada diária de 08 horas.

VALOR: R$ 1.000,00 por diária.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Francisco Alves – PR, 23 de outubro de 2026.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Decreto nº 161/2026 de 16/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1314/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001		Manutenção das Atividades Legislativas	
7 - 3.3.90.39.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
		Total Suplementação:	45.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

01		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001		Manutenção das Atividades Legislativas	
1 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
5 - 3.3.90.33.00.00	1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00
		Total Redução:	45.000,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do PR, em 16 de Outubro de 2026.

ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.907 DE 27 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.265 de 27 de setembro de 2026 e,

Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais),** por anulação de dotação orçamentária e excesso de arrecadação por fonte de recurso, destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA	
07.001.08.243.0012.6.101.	FORTALECIMENTO DA POLÍTICADA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DELIBERAÇÃO 13	
817 - 4.4.90.52.00.0031894	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
	Total Suplementação:	**28.000,00**

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.08.243.0012.6.101.	FORTALECIMENTO DA POLÍTICADA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DELIBERAÇÃO 13	
815- 3.3.90.30.00.0031894	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

Excesso de arrecadação

DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 - CEDCA/PR	Fonte: 31894	13.000,00
	TOTAL:	**28.000,00**

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026.

CONTRATANTE: Município de Francisco Alves/PR – Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 16.550.953/0001-63.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços médicos de clínico geral para atendimento da população junto à Estratégia Saúde da Família (ESF), com jornada diária de 08 horas.

VALOR: R$ 1.000,00 por diária.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Francisco Alves – PR, 23 de outubro de 2026.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026.

CONTRATANTE: Município de Francisco Alves/PR – Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **VERTICE GESTÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 66.430.492/0001-63.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços médicos de clínico geral para atendimento da população junto à Estratégia Saúde da Família (ESF), com jornada diária de 08 horas.

VALOR: R$ 1.000,00 por diária.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Francisco Alves – PR, 23 de outubro de 2026.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.265 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providencias;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais),** por anulação de dotação orçamentária e excesso de arrecadação por fonte de recurso, destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIA	
07.001.08.243.0012.6.101.	FORTALECIMENTO DA POLÍTICADA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DELIBERAÇÃO 13	
817 - 4.4.90.52.00.0031894	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
	Total Suplementação:	**28.000,00**

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária e do excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.08.243.0012.6.101.	FORTALECIMENTO DA POLÍTICADA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DELIBERAÇÃO 13	
815- 3.3.90.30.00.0031894	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

Excesso de arrecadação

DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 - CEDCA/PR	Fonte: 31894	13.000,00
	TOTAL:	**28.000,00**

Art. 3º. Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 2.217/2025 de 16 de dezembro de 2025, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2026, e a Lei 2.216/2025 de 16 de outubro de 2025, (Plano Plurianual), nas Programações e Metas para o exercício de 2025.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 304/2026
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2026, do Edital de Concorrência nº 021/2025, Processo Administrativo nº 291/2025
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUCOES LTDA, CNPJ 50.176.335/0001-33
Objeto do Contrato: Construção de Creche Social contendo salas, brinquedoteca, sala de amamentação, diretoria, secretaria, jardim sensorial, espera coberta, DMI, cozinha, despensa, lactário, sanitário feminino, sanitário masculino, sanitário feminino PcD e sanitário masculino PcD. Construção Creche Social com execução dos serviços preliminares e administração da obra, fundações, estruturas, alvenaria, divisórias, muros e fechos, cobertura, esquadrias, acessórios, vidros e espelhos, instal. elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação, instal. hidrossanitárias, gás-glp, incêndio e aparelhos, revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, pavimentação e calcamento, paisagismo e equipamentos externos, diversos (limpeza, ensaios tecnológicos, equipamentos) e demais itens e especificações constantes em projeto.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de EXECUÇÃO do objeto contratado, conforme Processo Administrativo no 291/2025.
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS
Pelo presente termo aditivo e com fundamento no art. 105 da Lei no 14.133/21, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias, passando a vencer em 30/07/2027.
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.
Guaíra, Paraná, 27 de outubro de 2026.
GIELADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 480/2026
Pregão Eletrônico nº 151/2026
Processo Administrativo nº 251/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: 64.990.853 SIMONE CRISTINA DROSSON DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 64.990.853/0001-09.
Objeto da Ata: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 51.920,00 (cinquenta e um mil, novecentos e vinta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 481/2026
Pregão Eletrônico nº 151/2026
Processo Administrativo nº 251/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: A L DOS REIS INFORMATICA E PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ nº 22.633.214/0001-38.
Objeto da Ata: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 85.239,90 (Oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2026
Pregão Eletrônico nº 151/2026
Processo Administrativo nº 251/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: A. CARNEVALI LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.012.406/0002-30.
Objeto da Ata: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 578.749,45 (Quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 483/2026
Pregão Eletrônico nº 151/2026
Processo Administrativo nº 251/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.692.301/0002-53.
Objeto da Ata: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 451.446,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 484/2026
Pregão Eletrônico nº 151/2026
Processo Administrativo nº 251/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.352.658/0001-38.
Objeto da Ata: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 31.595,00 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 485/2026
Pregão Eletrônico nº 151/2026
Processo Administrativo nº 251/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: IDEA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.575.752/0001-49.
Objeto da Ata: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 382.320,00 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 486/2026
Pregão Eletrônico nº 151/2026
Processo Administrativo nº 251/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: M3. BUSINESS GROUP LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.494.740/0001-50.
Objeto da Ata: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 487/2026
Pregão Eletrônico nº 151/2026
Processo Administrativo nº 251/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: Y P RAIS SUPRIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 40.648.281/0001-08.
Objeto da Ata: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 1.679,28 (Mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 675/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 480/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 151/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: 64.990.853 SIMONE CRISTINA DROSSON DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 64.990.853/0001-09.
Objeto do Contrato: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 51.920,00 (cinquenta e um mil, novecentos e vinta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 676/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 481/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 151/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: A L DOS REIS INFORMATICA E PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ nº 22.633.214/0001-38.
Objeto do Contrato: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 85.239,90 (Oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 677/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 482/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 151/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: A. CARNEVALI LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.012.406/0002-30.
Objeto do Contrato: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 578.749,45 (Quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 678/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 483/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 151/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.692.301/0002-53.
Objeto do Contrato: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 451.446,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 679/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 484/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 151/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.352.658/0001-38.
Objeto do Contrato: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 31.595,00 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 680/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 485/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 151/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: IDEA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.575.752/0001-49.
Objeto do Contrato: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 382.320,00 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 681/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 486/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 151/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: M3. BUSINESS GROUP LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.494.740/0001-50.
Objeto do Contrato: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 682/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 487/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 151/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: Y P RAIS SUPRIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 40.648.281/0001-08.
Objeto do Contrato: Para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 151/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$ 1.679,28 (Mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 26 de abril de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 640/2026
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 151/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - O futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática, periféricos externos e internos, e materiais de consumo, que serão empregados em toda a estrutura municipal, para atender a demanda de todas Secretarias desse Município, sendo as empresas vencedoras:
64.990.853 SIMONE CRISTINA DROSSON DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 64.990.853/0001-09, vencedora do item 10 da Licitação, com valor total máximo de R$ 51.920,00 (cinquenta e um mil, novecentos e vinta reais);
A L DOS REIS INFORMATICA E PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ nº 22.633.214/0001-38, vencedora dos itens 2 e 3 da Licitação, com valor total máximo de R$ 85.239,90 (Oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos);
A. CARNEVALI LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.012.406/0002-30, vencedora dos itens 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 33, 34, 35 e 37 da Licitação, com valor total máximo de R$ 578.749,45 (Quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);
ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.692.301/0002-53, vencedora dos itens 1, 27, 32 e 36 da Licitação, com valor total máximo de R$ 451.446,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).
GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.352.658/0001-38, vencedora do item 15 da Licitação, com valor total máximo de R$ 31.595,00 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais);
IDEA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.575.752/0001-49, vencedora do item 6 da Licitação, com valor total máximo de R$ 382.320,00 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais);
M3. BUSINESS GROUP LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.494.740/0001-50, vencedora do item 13 da Licitação, com valor total máximo de R$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais;
Y P RAIS SUPRIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 40.648.281/0001-08, vencedora do item 30 da Licitação, com valor total máximo de R$ 1.679,28 (Mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 26 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 645/2026
Ementa: Declara REVOGADO o processo Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2026 – Município de Guaíra, Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Declarar REVOGADO o processo licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2026, que tem como objeto a locação de máquina (trator), para construção de terraços de base larga, nas Microbacias, conforme convênios e incentivos nos termos da Lei Municipal 1313/2005, para atender a demanda da Diretoria de Estradas de Rodagem, desse Município, por razões de interesse público e conveniência administrativa, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, nos termos do art. 71, inciso II, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o parecer emitido pela Procuradoria Municipal no memorando interno nº 2.166/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra/PR, em 27 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026.

CONTRATANTE: Município de Francisco Alves/PR – Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 55.853.806/0001-14.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços médicos de clínico geral para atendimento da população junto à Estratégia Saúde da Família (ESF), com jornada diária de 08 horas.

VALOR: R$ 1.000,00 por diária.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Francisco Alves – PR, 23 de outubro de 2026.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026.

CONTRATANTE: Município de Francisco Alves/PR – Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 43.403.587/0001-92.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços médicos de clínico geral para atendimento da população junto à Estratégia Saúde da Família (ESF), com jornada diária de 08 horas.

VALOR: R$ 1.000,00 por diária.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Francisco Alves – PR, 23 de outubro de 2026.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, com sede na Praça Brasil, 2001 na cidade de Maria Helena, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o SR **MARLON RANCER MARQUES,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO nº 039/2026**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 089/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus destinados à manutenção da frota do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COUTINHO PNEUS LTDA - N°49.230.882/0001-70.
SÓCIO ADMINISTRADOR: RODRIGO COUTINHO NILES.
SEDE: INDAIAL-SC.

LOTE 5	Quant.: 1	Num: 829	1.680,00	**Total: 3.360,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	Modelo: 14.9-28 12PR FORERUNNER R1 QH612	
Descrição: PNEU NOVO 14.9-28 R1 12 LONAS.				
Quantidade: 2	**Valor Unit.: 1.680,00**			Total Item: 3.360,00
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 130	2.810,00	**Total: 14.050,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	Modelo: 17.5-25 16PR FORERUNNER G2/L2 TL QH808	
Descrição: PNEU NOVO 17.5-25 16 LONAS.				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 2.810,00**			Total Item: 14.050,00
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 543	230,00	**Total: 2.300,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co	Modelo: 205/55R16 91V MASSIMO OTTIMA PLUS	
Descrição: PNEU NOVO 205/55 R16 91V.				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 230,00**			Total Item: 2.300,00
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 831	350,00	**Total: 16.800,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co	Modelo: 215/65R16C 109/107T 08PR MASSIMO DUREVO V1	
Descrição: PNEU NOVO 215/65 R16C 8 LONAS 109T.				
Quantidade: 48	**Valor Unit.: 350,00**			Total Item: 16.800,00
LOTE 24	Quant.: 1	Num: 030	579,00	**Total: 27.213,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: OVATION/Shandong Changfeng Tire Co., Ltd.	Modelo: 215/75R17.5 135/133J 16PR OVATION VI-628	
Descrição: PNEU NOVO 215/75 R17,5 126/124L RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS.				
Quantidade: 47	**Valor Unit.: 579,00**			Total Item: 27.213,00
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 185	365,00	**Total: 3.650,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co	Modelo: 225/65R16C 112/110T 08PR MASSIMO DUREVO V1	
Descrição: PNEU NOVO 225/65 R16 112R.				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 365,00**			Total Item: 3.650,00
LOTE 28	Quant.: 1	Num: 033	365,00	**Total: 1.825,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co	Modelo: 225/65R16C 112/110T 08PR MASSIMO DUREVO V1	
Descrição: PNEU NOVO 225/65 R16C 112/110R 8 LONAS.				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 365,00**			Total Item: 1.825,00
LOTE 29	Quant.: 1	Num: 214	379,00	**Total: 10.991,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co	Modelo: 225/75R16C 10PR 121/120R MASSIMO DUREVO V1	
Descrição: PNEU NOVO 225/75 R16C 10 Lonas 118/116R.				
Quantidade: 29	**Valor Unit.: 379,00**			Total Item: 10.991,00
LOTE 35	Quant.: 1	Num: 220	1.199,00	**Total: 31.174,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: CASUMINA/Southern Rubber Ind. Joint Stock Cia.	Modelo: 275/80R22.5 149/146M CASUMINA GS625	
Descrição: PNEU NOVO 275/80 R22,5 149/146M RADIAL LISO 18 LONAS.				
Quantidade: 26	**Valor Unit.: 1.199,00**			Total Item: 31.174,00
LOTE 40	Quant.: 1	Num: 142	289,00	**Total: 1.445,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: MASSIMO /Shandong Fengyuan Tire Man. Co	Modelo: 205/70R15C 106/104S 08PRC MASSIMO DUREVO V1	
Descrição: PNEU NOVO 205/70 R15C 106/104R 8 PR.				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 289,00**			Total Item: 1.445,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 112.808,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 106/2024, ID Nº 3024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E A EMPRESA WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.419.431-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº 170, Parque Agostinho, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 79.986.949/0001-62, Inscrição Estadual nº 434.00581-73, com sede na Rua Braz Izelli e Avenida Herval, nº 501, Parque Cidade Industrial, CEP 87.070-772, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, telefone (44) 3028-5070, e-mail: luizpaulo@weiller.com.br, neste ato representado por João Weiller, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.479.588-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 284.296.309-10, residente e domiciliado na Avenida Hernal, nº 64, Apartamento 105, Zona 01, CEP 87.013-110, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO ao Contrato nº 106/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 106/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 106/2024, ID nº 3144, até a data de 19/02/2027, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término do prazo inicialmente estabelecido, ou seja, a partir de 22/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 106/2024, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (13/10/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina – PR	Weiller Construção Civil Ltda
Oberdam Jose de Oliveira	João Weiller
Contratante	Contratada

Testemunhas

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, com sede na Praça Brasil, 2001 na cidade de Maria Helena, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o SR **MARLON RANCER MARQUES,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO nº 039/2026**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 089/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus destinados à manutenção da frota do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LV TRANSPORTES E COM. DE PNEUMATICOS LTDA - Nº47.943.763/0001-30.
SÓCIO ADMINISTRADOR: LUIZ VINICIUS DA SILVA VALDIVIESO.
SEDE: UMUARAMA-PR.

LOTE 36	Quant.: 1	Num: 884	1.265,00	**Total: 12.650,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: XBRI	Modelo: ECOPLUS B5	
Descrição: PNEU NOVO 295/80 R22,5 152/149M RADIAL LISO 18 LONAS.				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 1.265,00**			Total Item: 12.650,00
LOTE 37	Quant.: 1	Num: 875	1.340,00	**Total: 53.600,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: XBRI	Modelo: ROBUSTO B4	
Descrição: PNEU NOVO 295/80 R22,5 152/149L RADIAL BORRACHUDO 18 LONAS.				
Quantidade: 40	**Valor Unit.: 1.340,00**			Total Item: 53.600,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 66.250,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO n° 039/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, com sede na Praça Brasil, 2001 na cidade de Maria Helena, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o SR **MARLON RANCER MARQUES,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO nº 039/2026**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 089/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus destinados à manutenção da frota do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ASA SUL DISTRIBUICAO LTDA - Nº61.554.307/0001-29.
SÓCIO ADMINISTRADOR: HENRIQUE JORGE VICENTE MAIO.
SEDE: ITAJAÍ-SC.

LOTE 26	Quant.: 1	Num: 200	590,00	**Total: 2.950,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: OPALS	Modelo: 104H XL FH18 -	
Descrição: PNEU NOVO 225/60 r18 104H.				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 590,00**			Total Item: 2.950,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 2.950,00

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

Secretaria de Administração e Finanças – Divisão de Cadastro,
Tributação e Fiscalização

NOTIFICAÇÃO

A Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mariluz, **Notifica,** o Senhor Contribuinte, abaixo descrito, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar a partir do dia 28 de outubro de 2026, a comparecerem na Divisão acima descrita, para tratarem de assuntos de seus interesses.

CADASTRO	NOME
27355	ALDO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Edifício do Paço Municipal, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

RAIZA POLLYANNA TAVARES DE LIMA BAZZANELLA
Chefe da Divisão de Cadastros,
Tributação e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 313/2026 DE 27 DE OUTUBRO
SÚMULA: Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.
CARGO: MOTORISTA – 40H

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
3520	PAULO WILLIAN GODOY	xxx.265.019-xx	22º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum da cidade que reside)
- Atestado de Saúde Mental (Será encaminhado ao Técnico em Segurança do Trabalho do Município de Cruzeiro do Oeste)
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA (Conta Salário – Agência de Cruzeiro do Oeste)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 84/2025
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 04/2025
OBJETO: Execução de obras de pavimentação urbana em CBUQ neste município.

À Empresa: **MONSTER LTDA**
CNPJ nº: 05.973.066/0001-81
Endereço: RUA Dr. Osvaldo cruz – LOT GROFF – Sala 1 – CEP 85.980-000 – Mercedes - PR
E-mail: mineradoraubirata.fran@gmail.com; inf_e_livraria_parana@hotmail.com
CELULAR – (45) 9 8815 5522 - (45) 9 8811 4797
A/C: GIOVANE BLAU MONSTER

Assunto:
Convocação para manifestação de interesse em assumir o remanescente de obra.

Prezados Senhores,

Por meio do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 75.377.200/0001-67, sito a Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 – Centro - CEP 87.820-000 em Cidade Gaúcha – Paraná, **CONVOCA** esta conceituada empresa, na qualidade de sétima colocada no certame licitatório supramencionado, em decorrência da rescisão do contrato administrativo, anteriormente firmado com a empresa primeira colocada e/ - vencedora da licitação, Dubai Construções e Pavimentações Ltda.

Pela não manifestação de interesse das empresas colocadas anteriormente a esta, estamos dando continuidade no processo convocatório.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (ou Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, conforme aplicável ao caso concreto do seu edital), solicitamos que esta empresa se manifeste, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sobre o seu interesse ou não em retomar imediatamente a execução da referida obra.

Fica formalmente estabelecido que a contratação do remanescente da obra dar-se-á estritamente nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos valores, preços unitários e prazos estabelecidos na homologação do certame, nos termos do edital.

A manifestação de interesse deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao setor de licitações/contratos deste órgão, por meio do e-mail www.sidney@cidadegaucha.pr.gov.br, ou protocolada presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste termo.

O silêncio ou a ausência de manifestação formal dentro do prazo estipulado de 3 (três) dias será sumariamente interpretado como desinteresse por parte desta empresa, autorizando a Administração Pública a proceder à convocação dos licitantes remanescentes subsequentes, na ordem de classificação, ou a tomar as demais medidas legais cabíveis.

Certos de sua atenção, aguardamos o envio da manifestação no prazo legal.

Cidade Gaúcha, PR, 27 de Outubro de 2026

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DE RECEBIMENTO:

Recebi o original deste Termo de Convocação em: ____/____/_______.

____
[Nome legível e assinatura do representante da Empresa]
Empresa Convocada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 459/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação e anulação de dotações no valor de R$ 8.497,06 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais com oito centavos), destinados a suplementar dotações do Executivo Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Ordinária n° 70, de 17/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).
CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do Executivo municipal vigente.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação e anulação de dotações no valor de R$ 8.497,06 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais com oito centavos), destinados a suplementar dotações do Executivo Municipal, conforme a seguir:
04 – PROCURADORIA JURÍDICA
04.001 – GABINETE DO PROCURADOR
04.001.04.091.0006.2008 – Manutenção do Gabinete da Procuradoria
FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
(33) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 300,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
11.002 – DIVISÃO DO FUNDEB
11.002.12.365.0022.2084 – Manutenção e Encargos com Ensino Regular (FUNDEB 30)
FONTE 1038 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
(755) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 8.197,06
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..R$ 8.497,06
Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º deste Decreto, nos termos do Artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64, o Executivo Municipal utilizar-se-á do seguinte:
a) O produto do excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos 1038 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
FONTE 1038 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
Excesso de arrecadação...R$ 8.197,06
b) A anulação na seguinte dotação orçamentária:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.006 – FUNDO DOS DIREITOS DA MULHER
10.006.14.422.0038.2066 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
FONTE 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
(421) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 300,00
TOTAL DE EXCESSO E ANULAÇÃO..R$ 8.497,06
Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 69, de 17/12/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026/2029, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 34, de 17/07/2025 que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2026 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2026, no que couber.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°.109/2026
Contratante: Município de Perobal
Contratado: METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Objeto: contratação da empresa METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, para aquisição aquisição de 01 (um) Carro Hatch – Onix Hatch 1.0 Aspirado mecânico 2026/2026, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perobal/PR, mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios – CISA, inscrito no CNPJ nº 86.689.023/0001-70, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que integram o presente instrumento para todos os fins.
Valor Total: R$ 99.650,00 (noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta reais)
Vigência: 20 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027.
Fundamentação: Inexigibilidade n.º 030/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 639/2026
Concede Férias ao servidor RODRIGO CALIANI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor RODRIGO CALIANI, matrícula nº 2452-0, ocupando o cargo de Procurador Geral do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2024) a partir de 03 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 27 de outubro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 637/2026
Concede Férias a servidora EDILANIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora EDILANIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 3074-0, ocupando o cargo de Atendente Geral, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026) a partir de 04/01/2027 a 18/01/2027.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 27 de outubro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 638/2026
Concede Férias ao servidor GUSTAVO BARBOSA CORREA DE MORAIS, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor GUSTAVO BARBOSA CORREA DE MORAIS, matrícula nº 3259-0, ocupando o cargo efetivo de Dentista, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2026/2027) a partir de 30/11/2026 a 14/12/2026(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 27 de outubro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº 40/2026
Contratante: Município de Perobal
Contratado: MERCADO CASA GRANDE
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quarta do presente contrato, encerrando-se em 04/04/2027.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na Clausula Quinta item 5.1 o valor total de R$ 31.026,19 (trinta e um mil vinte e seis reais e dezenove centavos) ao valor inicialmente firmado referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na clausula primeira do presente aditivo.
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 20/10/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº 41/2026
Contratante: Município de Perobal
Contratado: PANIFICADORA GRAND PAO LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quarta do presente contrato, encerrando-se em 04/04/2027.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na Clausula Quinta item 5.1 o valor total de R$ 15.131,00 (quinze mil cento trinta e um reais) ao valor inicialmente firmado referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na clausula primeira do presente aditivo.
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 20/10/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº 42/2026
Contratante: Município de Perobal
Contratado: T. RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quarta do presente contrato, encerrando-se em 04/04/2027.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na Clausula Quinta item 5.1 o valor total de R$ 41.141,04 (quarenta e um mil cento quarenta um reais e quatro centavos) o valor inicialmente firmado referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na clausula primeira do presente aditivo.
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 20/10/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº2
Ref: CONTRATO Nº 43/2026
Contratante: Município de Perobal
Contratado: FRANCIELI DA SILVA 10070391912
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quarta do presente contrato, encerrando-se em 04/04/2027.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na Clausula Quinta item 5.1 o valor total de R$ 41.001,00 (quarenta e um mil e um reais) ao valor inicialmente firmado referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na clausula primeira do presente aditivo.
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 20/10/2026.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA - FASPEL, no uso das atribuições legais,
AUTORIZA:
Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, contratação da empresa CM CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA., A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de Consultoria de Valores Mobiliários para orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL, em conformidade com as normativas vigentes, incluindo a Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, Resolução CVM nº 19/2021 e Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações em favor da empresa abaixo:

EMPRESA	VALOR TOTAL R$
CM CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA.	10.008,00

Art. 2º. Publique-se.
Pérola/PR, 23 de setembro de 2026.
VALMIR ANTONINI DA SILVA
Diretor Presidente
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Parecer Jurídico e as justificativas acostadas aos autos, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR os termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026, referente à CONTRATAÇÃO DA BANDA COWBOYS DO ASFALTO, REPRESENTADA PELA EMPRESA SOLANGE CRISTINA FREITAS DO NASCIMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE MARABÁ, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.019.432/0001-05, conforme detalhado neste processo administrativo, com duração de 02h30min, pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia desta decisão.
Tuneiras do Oeste, 27 de outubro de 2026.
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 173/2026
SÚMULA: Modifica, excepcionalmente, a data de observância do ponto facultativo do dia do servidor público para o dia 30 de outubro de 2026.
O Prefeito Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica transferido, excepcionalmente, a data de observância do ponto facultativo do dia do servidor público municipal de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).
Art. 2º - Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a sua prestação ininterrupta.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Comunique-se
Xambrê, 27 de outubro de 2026.
DÉCIO JARDIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
LEI N.º 2804/2026
SÚMULA: Altera os Arts. 7º e 9º, todos na Lei n.º 2.785/2026 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:
Art. 1º Fica o art. 7º da Lei n.º 2.785/2026 com a seguinte redação:
"Art. 7º O pagamento do jeton ao integrante da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar Permanente será devido de forma mensal, calculado com base no efetivo exercício das funções no decorrer do mês de referência, devendo ser quitado na folha de pagamento respectiva."
Art. 2º Fica o art. 9º da Lei n.º 2.785/2026 com a seguinte redação:
"Art. 9º Os membros designados para atuar na Comissão Permanente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar poderão atuar em mais de um PAD simultaneamente, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de pagamento do jeton por cumulação de procedimentos, permanecendo o limite máximo de 2 (dois) jetons mensais por servidor."
Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 7º da Lei n.º 2.785/2026.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê, 27 de outubro de 2026.
DÉCIO JARDIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 120/2026
RETIFICADA
EMENTA: DESIGNAR SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTORES DE CONTRATOS E CONTRAÇÕES.
DECIO JARDIM – Prefeito Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os Servidores abaixo nominados, para atuarem como gestores de contratos e contrações realizadas pelo Município de Xambrê:
SECRETARIA DE SAÚDE:
☐ ALTAIR ROSA, inscrito na CI/RG sob nº. 3.570.693-3 e inscrito no CPF/MF sob nº. 517.453.059-04, Cargo: Secretário de Saúde;
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
☐ EDSON BOTELHO, inscrito na CI/RG sob n.º 4.366.817-0 e CPF sob n.º 387.905.059-72, Cargo: Secretário de Administração;
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:
☐ JOEL FERREIRA DE QUEIROZ, inscrito na CI/RG sob n.º 5.242.199-3 SSP/PR e CPF sob n.º 742.372.419-04, Cargo: Secretário de Viação e Serviços Públicos;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:
☐ MARCOS ANTONIO FERREIRA, inscrito na CI/RG sob nº 10.360.161-4 SSP/PR e CPF sob n.º 059.654.339-56, Cargo: Secretário de Agricultura e Pecuária
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES:
☐ ROSICLÉIA CECILIA FERREIRA, inscrito na CI/RG sob n.º 5.970.336-6 SSP/PR e CPF sob n.º 995.591.889-68, Cargo: Secretária de Educação e Esportes;
SECRETARIA DE OBRAS:
☐ DAVI LEITE DA SILVA COQUEIRO, inscrito na CI/RG sob n.º 11.038.232-4 SSP/PR e CPF sob n.º 084.312.259-55, Cargo: Secretário de Obras;
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
☐ ADRIANA GARZ RODRIGUES, inscrito na CI/RG sob n.º 9.374.225-7 SSP/PR e CPF sob n.º 066.130.819-73, Cargo: Secretária de Assistência Social;
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, TRABALHO E MEIO AMBIENTE:
☐ ROBIM HUDSON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob n.º 608.632.189-20, Cargo: Secretário de Indústria, Comércio, Indústria, Trabalho e Meio Ambiente;
SECRETARIA DA FAZENDA:
☐ ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA, inscrita no CI/RG sob n.º 10.369.380-2 SSP/PR e CPF sob n.º 010.840.729-20, Cargo: Secretária da Fazenda;
Art. 2º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 3º - Esta portaria passa a produzir efeitos na data de sua publicação.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Município de Xambrê, 26 de outubro de 2026.
DECIO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 3/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Regulamenta o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, dispõe sobre a designação, atribuições de servidor responsável, estabelece o fluxo de atendimento a pedidos de acesso à informação e regulamenta os procedimentos de Transparência Ativa, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 14.129/2021.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII, Alínea "b", do art. 27, do Regimento Interno, e o inciso I do art. 19, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR, em consonância com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital) e com a Resolução nº 2/2023 desta Casa de Leis.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal tem por objetivo assegurar o direito constitucional de acesso às informações públicas produzidas ou custodiadas pelo Poder Legislativo Municipal, mediante procedimentos eficientes, simplificados e transparentes.

Art. 3º A atuação do Poder Legislativo observará as seguintes diretrizes:

I – A publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

II – A divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (Transparência Ativa);

III – A utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação e pelas Plataformas de Governo Digital;

IV – O fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e do controle social na administração pública;

V – A observância e proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

Art. 4º A Mesa Diretiva, mediante Portaria da Presidência, designará 1 (um) servidor público efetivo do quadro funcional da Câmara Municipal para atuar como Gestor/Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

§ 1º Poderá ser designado 1 (um) servidor suplente para responder pelo SIC nos casos de férias, licenças ou impedimentos legais do titular.

§ 2º A função de Gestor do SIC será exercida sem prejuízo das atribuições normais do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de Gratificação pelo Exercício do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) ao servidor efetivo designado, correspondente a GFC-05 - do anexo VI - Resolução nº 07/2013, de 10 de setembro de 2013 ratificados pela da LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 07 DE JULHO DE 2015.

§ 1º A gratificação prevista no caput possui natureza remuneratória pelo encargo suplementar, podendo ser acumulada com o vencimento do cargo efetivo, não se incorporando a este para qualquer efeito legal ou previdenciário.

§ 2º O pagamento da gratificação cessará imediatamente com a revogação da portaria de designação ou com o desligamento do servidor da função.

§ 3º O Anexo IV da Resolução nº 07/2013 passa a vigorar acrescido da atribuição Gestor/Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no rol de funções, 01 vaga e símbolo GFC-05.

Art. 6º Compete ao servidor designado para o SIC:

I – Atender, orientar e direcionar o público quanto ao acesso a informações;

II – Receber, autuar, registrar e protocolar os pedidos de acesso à informação, sejam físicos ou encaminhados pelo e-SIC/Plataforma Digital;

III – Triar e encaminhar os pedidos aos setores administrativos e legislativos competentes para fornecimento das respostas;

IV – Controlar o cumprimento rigoroso dos prazos legais de resposta;

V – Elaborar a resposta conclusiva e transmiti-la ao cidadão requerente em linguagem clara e acessível;

VI – Alimentar e manter atualizados os relatórios estatísticos de atendimento do e-SIC;

VII – Monitorar e zelar pelo cumprimento dos fluxos de Transparência Ativa no Portal Oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO E FLUXO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO (TRANSPARÊNCIA PASSIVA)

Art. 7º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal por meio de:

I – Formulário eletrônico disponível no e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão) no Portal Oficial da Câmara;

II – Atendimento presencial na sede da Câmara Municipal junto à unidade física do SIC.

Art. 8º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – Nome completo do requerente;

II – Número do CPF ou CNPJ;

III – Especificação clara e determinada da informação requerida;

IV – Endereço eletrônico (e-mail) ou físico para recebimento da resposta.

Parágrafo único. São vedadas exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 9º Recebido o pedido, se a informação estiver disponível, o acesso será concedido de imediato.

§ 1º Não sendo possível a concessão imediata, o SIC deverá responder ao pedido no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de seu protocolo.

§ 2º O prazo de resposta poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa e cientificação do requerente antes do término do prazo inicial.

Art. 10 O indeferimento do pedido de informação deverá ser fundamentado pelo Gestor do SIC ou pelo Presidente da Casa, cabendo recurso à Mesa Diretiva no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PUBLICAÇÃO ATIVA NO SITE OFICIAL

Art. 11 É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação no Portal Oficial da internet e no Portal da Transparência de informações de interesse geral ou coletivo por ela produzidas ou custodiadas.

Art. 12 Compreendem-se como informações de publicação obrigatória no Portal Oficial da Câmara Municipal (Transparência Ativa):

I – Estrutura Organizacional: Competências, regimento interno, organograma, endereços, telefones e horários de atendimento;

II – Execução Orçamentária e Financeira: Receitas, despesas, empenhos, liquidações, pagamentos, balancetes e prestações de contas;

III – Pessoal e Remuneração: Relação nominal de Vereadores e servidores (efetivos e comissionados), cargos, funções e tabela remuneratória;

IV – Licitações e Contratos: Editais, resultados, contratos firmados, aditivos e atas de registro de preços;

V – Atividade Legislativa: Projetos de lei, requerimentos, indicações, atas das sessões, ordem do dia e registro de votações;

VI – Carta de Serviços ao Cidadão: Descrição dos serviços prestados, formas de acesso e prazos estipulados;

VII – Relatórios e Estatísticas: Relatório anual de pedidos de acesso à informação recebidos, deferidos e indeferidos.

Art. 13 Para fins de mapeamento e atualização contínua da Transparência Ativa, fica instituído o seguinte Fluxo Interno de Identificação de Dados de Interesse Geral.

I – Identificação e Envio: Os setores administrativos (Contabilidade, Compras/Licitações, Recursos Humanos, Diretoria Legislativa) poderão compilar e encaminhar digitalmente ao Gestor do SIC e ao setor de TI todos os documentos de interesse geral até o 5º (quinto) dia útil após sua edição ou homologação, quando o portal transparência vinculado ao Software de Gestão (contabilidade, folha de pagamento, licitação e outros) não possuírem vínculo.

II – Triagem e Proteção de Dados: O Gestor do SIC verificará a adequação do documento e providenciará a ocultação de dados pessoais sensíveis (como telefone pessoal, endereço privado ou CPF de terceiros) quando necessário, para observância da LGPD;

III – Publicação e Atualização: O setor de TI/Comunicação realizará o upload e disponibilização direta e ativa no Portal Oficial em local de fácil acesso e busca visual;

IV – Auditoria e Monitoramento: O Controle Interno da Câmara realizará verificações bimestrais no Portal para atestar a conformidade e a atualização contínua dos dados disponibilizados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

Nelson Toth
Presidente

Carlos Roberto Alegria
1º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 1989
Documento Nº: 3/2026
Protocolo Data: 27/10/2026
Processo Nº: SN

Gerado por Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho na repartição Secretaria dia 27/10/2026 às 13:51

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
7T27R-OH34Y-N0D3W-EY23S-91W88

Para confirmar a autenticidade acesse
https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

ICP Brasil
Carlos Roberto Alegria (Carlos Roberto Alegria) - 555.XXX.XXX-04
Em 27/10/2026 16:30 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)

ICP Brasil
Nelson Toth (Nelson Toth) - 020.XXX.XXX-01
Em 27/10/2026 16:28 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 2/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste (Resolução nº 08/2013), para modernizar os procedimentos regimentais, governança institucional em adequação às diretrizes do Prolegis e dar outras providências.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII, Alínea "b", do art. 27, do Regimento Interno, e o inciso I do art. 19, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Adiciona o artigo 78-A, 80-A, 81-B à Resolução nº 08/2013, que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 78-A** Excepcionalmente, por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, as sessões poderão ser promovidas de forma híbrida — mediante participação simultânea de Vereadores presenciais e remotos — ou exclusivamente virtual, observada a segurança e a autenticidade das deliberações e votações.*

§ 1º A realização das sessões no formato híbrido ou virtual obedecerá às seguintes regras:

I - Meio e Plataforma: serão realizadas por meio de aplicativo ou plataforma de videoconferência definida pela Mesa Diretora, garantindo-se a transmissão simultânea nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal;

II - Aferição de Presença: a verificação de quórum para abertura dos trabalhos e para as votações será feita por chamada individual ou registro no sistema, devendo o Vereador remoto manter sua câmera aberta para validação de sua presença;

III - Uso da Palavra: os apartes e inscrições para debates serão solicitados por meio das ferramentas digitais da plataforma ou pelo chat da reunião, respeitados os prazos regimentais e a ordem concedida pelo Presidente;

IV - Votação: ocorrendo votação, a mesma se dará nominal, o Presidente ou o Secretário fará a chamada de cada parlamentar remoto, que manifestará expressamente seu voto de forma verbal e visual ("Sim", "Não" ou "Abstenção"), ou fará o registro via painel/sistema eletrônico integrado.

§ 2º Fica vedada a realização de votações que exijam segredo de voto no formato exclusivamente virtual, salvo se disponibilizado sistema tecnológico que assegure concomitantemente o sigilo e a auditabilidade do processo.

§ 3º Cabe ao Vereador em ambiente remoto prover os meios técnicos e a conexão necessários para sua participação, não anulando as deliberações do Plenário as falhas de conexão individuais, desde que preservado o quórum mínimo regimental.

§ 4º Na hipótese de desconexão total da plataforma oficial por motivos técnicos da própria Câmara, a sessão será suspensa pelo tempo necessário para o restabelecimento do sistema ou adiada para data posterior por determinação da Presidência.

…

***Art. 80-A.** A Mesa Diretora poderá, no decurso das sessões legislativas, utilizar painel eletrônico para o registro e controle das votações plenárias, das presenças dos Vereadores e dos prazos para uso da palavra.*

§ 1º Para fins de operacionalização do sistema previsto no caput, cada Vereador possuirá senha própria.

§ 2º Na votação das proposições, o Vereador favorável digitará "SIM" e o contrário digitará "NÃO", sem prejuízo do direito regimental de abstenção.

§ 3º O relatório de votação feita pelo processo eletrônico figurará como anexo do processo legislativo/administrativo, consignado na ata da sessão correspondente.

***Art. 80-B.** É obrigatória a transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal, bem como a manutenção de suas gravações integrais na página oficial do Poder Legislativo nas redes sociais e em seu sítio eletrônico, garantindo-se o livre acesso público ao vídeo e ao áudio para verificação dos fatos ocorridos.*

§ 1º Na hipótese de falha técnica, interrupção do sinal de internet ou impedimento operacional de força maior que impossibilite a transmissão ao vivo, a sessão prosseguirá normalmente, devendo o fato e sua justificativa ser consignados na ata dos trabalhos e ocorrendo a gravação local,a Secretaria Administrativa providenciará a disponibilização do arquivo gravado da sessão na página oficial no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento dos trabalhos.

Art. 2º Altera a redação do artigo 102, 103 e 103-A da Resolução nº 08/2013, que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 102.** A Ata é o registro oficial dos trabalhos de cada sessão, contendo a sinopse das deliberações e ocorrências plenárias, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.*

§ 1º As Atas serão organizadas em Anais digitais ou impressos, por ordem cronológica, e arquivadas na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º Da Ata constará a lista nominal de presença e ausência dos Vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º As proposições e documentos apresentados serão indicados de forma sucinta com a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 4º A transcrição de declaração de voto feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente.

§ 5º Constará na Ata resumo de pronunciamentos (Palavra livre ou comunicações arlamentares) ou citações de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, podendo ser de forma expressa ou referenciado em áudio ou vídeo gravado digitalmente e arquivado na secretaria, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

***Art. 103.** A Ata da sessão anterior será disponibilizada aos Vereadores, em meio físico ou eletrônico, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão subsequente.*

§ 1º Não havendo impugnação ou pedido de retificação até a abertura da sessão, a Ata considerar-se-á tacitamente aprovada, procedendo-se ao seu arquivamento.

§ 2º Havendo impugnação ou pedido de retificação por parte de qualquer Vereador, a matéria será submetida à apreciação do Presidente, cabendo recurso ao Plenário por maioria simples.

§ 3º Acolhido o pedido de retificação, a correção constará da Ata da sessão em que ocorrer a votação; acolhida a impugnação, lavrar-se-á nova Ata.

§ 4º A Ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, admitida a assinatura eletrônica ou digital na forma da lei.

Art. 103-A. A Ata da sessão poderá ser gerada e mantida sob a forma de arquivo impresso, áudio, vídeo ou arquivo de texto gerado pelo Software de Gestão Legislativa, com certificação de autenticidade pelo Presidente da Câmara Municipal e Secretário.

§ 1º Será considerada Ata, para todos os efeitos regimentais, o áudio ou vídeo que contenha o registro integral da sessão, ou o documento digital emitido pelo sistema oficial e assinado eletronicamente.

§ 2º Como regra geral, a Ata será gerada automaticamente pelo Software de Gestão Legislativa ou sistema equivalente.

§ 3º Sempre que possível, as sessões serão transmitidas ao vivo e mantidas gravadas nas plataformas digitais oficiais da Câmara Municipal, garantindo-se o acesso público à íntegra dos fatos. (NR)

Art. 3º Adiciona a Seção IX-A - DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E DO PLANO DE AÇÃO e os artigos 255-A ao 255-F à Resolução nº 08/2013, que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX-A

DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 255-A As Comissões Permanentes, no âmbito de suas competências, e as Comissões Especiais constituídas para essa finalidade poderão realizar ações de fiscalização da Administração Pública direta e indireta do Município, inclusive de bens, obras, serviços, programas, contratos e demais atividades sujeitas ao controle da Câmara Municipal.

§ 1º. A fiscalização será realizada de forma colegiada, observadas as atribuições regimentais da Comissão competente e os limites legais, constitucionais e regimentais aplicáveis.

§ 2º. A Comissão poderá solicitar informações e documentos, realizar diligências, promover reuniões técnicas, ouvir autoridades e servidores e requerer, quando cabível, o auxílio técnico dos órgãos de controle.

Art. 255-B As fiscalizações poderão resultar em Relatório de Fiscalização, elaborado pela Comissão responsável, que deverá observar, como modelo mínimo, os seguintes requisitos:

I - identificação da Comissão responsável, do órgão ou entidade fiscalizada, do objeto, do período examinado e do relator;

II - indicação do fundamento, da finalidade, do escopo e da metodologia da fiscalização;

III - descrição individualizada dos achados, com indicação da situação encontrada, do critério ou parâmetro utilizado, dos elementos de evidência, da causa, quando identificada, e dos efeitos ou riscos decorrentes;

IV - registro dos documentos, informações, diligências, reuniões e demais elementos considerados na fiscalização;

V - relato da manifestação apresentada pelo órgão ou entidade fiscalizada e análise fundamentada da Comissão sobre os esclarecimentos e documentos recebidos;

VI - conclusão da Comissão sobre os achados examinados; e

VII - recomendações ou providências propostas, com indicação do órgão ou entidade responsável e, quando cabível, do prazo para atendimento.

Parágrafo único. O modelo disposto neste artigo, poderá ser regulamentado por Decreto Legislativo, de iniciativa da Mesa Diretora, observado o processo legislativo regimental, com a finalidade de complementar as disposições mínimas já estabelecidas.

Art. 255-C Antes da aprovação e da publicidade do Relatório de Fiscalização, a Comissão encaminhará ao órgão ou entidade fiscalizada a versão preliminar dos achados, para conhecimento e manifestação do respectivo gestor.

§ 1º. O gestor poderá apresentar esclarecimentos, documentos e justificativas, bem como solicitar reunião técnica com a Comissão para discussão dos achados, no prazo fixado no encaminhamento, que não será inferior a 10 (dez) dias úteis, salvo situação devidamente justificada.

§ 2º. A Comissão apreciará a manifestação apresentada e poderá retificar, complementar ou manter os achados, mediante decisão fundamentada, registrando no Relatório de Fiscalização a síntese dos esclarecimentos recebidos e o respectivo exame.

§ 3º. A ausência de manifestação no prazo fixado não impedirá a aprovação e a publicidade do Relatório de Fiscalização, devendo essa circunstância ser expressamente registrada.

Art. 255-D O Relatório de Fiscalização aprovado pela Comissão será encaminhado à Mesa Diretora para ciência e adoção das providências regimentais cabíveis, inclusive sua inclusão no expediente, quando pertinente, e será divulgado pelos meios oficiais da Câmara, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

§ 1º. Quando o Relatório de Fiscalização contiver recomendações ao Poder Executivo, será encaminhado ao Prefeito e ao órgão responsável, para elaboração de Plano de Ação.

§ 2º. O Plano de Ação, elaborado pelo Poder Executivo, deverá conter, no mínimo:

I - a identificação do Relatório de Fiscalização e da recomendação ou do problema a ser enfrentado;

II - a descrição da ação corretiva ou da providência a ser adotada;

III - a justificativa e o objetivo da ação;

IV - a indicação do órgão, unidade administrativa ou cargo responsável pela execução;

V - o prazo previsto para o início e para a conclusão da providência;

VI - os recursos ou condições necessários à execução, quando pertinentes;

VII - a forma de comprovação do atendimento da recomendação; e

VIII - a situação atual da providência, indicando se está não iniciada, em andamento, concluída ou não implementada, com a respectiva justificativa.

§ 3º. O prazo para apresentação do Plano de Ação será fixado no encaminhamento do Relatório de Fiscalização, considerando a complexidade das providências recomendadas.

§ 4º. O Plano de Ação será encaminhado à Comissão responsável pela fiscalização, que poderá acompanhar sua execução e solicitar informações sobre o cumprimento das medidas previstas.

Art. 255-E O acompanhamento do Plano de Ação poderá resultar em relatório de monitoramento, a ser submetido à Comissão competente, sem prejuízo das providências cabíveis quando constatado o não atendimento injustificado das recomendações.

Art. 255-F A atuação fiscalizatória prevista neste Capítulo não substitui as competências próprias do Tribunal de Contas, do Ministério Público ou de outros órgãos de controle, nem autoriza a Comissão ou seus membros a praticar atos de gestão ou a interferir na execução administrativa do Poder Executivo.

Art. 4º Adiciona §§ 4º e 5º ao art. 48 da Resolução nº 08/2013, que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Inclui-se na hipótese do inciso II do caput deste artigo a constituição de Comissão Especial, constituída por iniciativa do Presidente da Câmara, destinada à avaliação periódica e pós-legislativa das leis municipais editadas, com o objetivo de aferir:

I – a efetividade e os benefícios concretos gerados para o Município e a comunidade;

II – a clareza, a coerência, a técnica legislativa e a aplicabilidade das normas em vigor;

III – o tempo médio e a eficiência do processo de tramitação das proposições correspondentes.

§ 5º Poderá, ainda, ser constituída Comissão Especial, por iniciativa do Presidente da Câmara, nos termos do inciso II do caput deste artigo, com a finalidade específica de elaborar o Relatório Anual das Atividades Legislativas, consolidando:

I - a produção normativa, registrando o quantitativo de proposições (por tipo) apresentadas pelos parlamentares

II - a atuação das comissões

III - o fluxo das tramitações e os dados estatísticos do exercício correspondente.

Art. 5º Adiciona o inciso XV ao art. 38 da Resolução nº 08/2013, que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – elaborar, quando julgar oportuno ou necessário, relatórios de fiscalização sobre o cumprimento das leis vigentes e a eficiência da gestão dos recursos públicos em sua área de atuação, apresentando recomendações ou encaminhamentos às autoridades competentes;

Art. 6º Altera a redação do parágrafo 1º e adiciona os parágrafos 1º-A art. 258 da Resolução nº 08/2013, que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Recebido o processo de que trata o artigo anterior, a Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária e Administração Pública, após a análise preliminar, disponibilizará a ampla defesa e o contraditório ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para apresentação de defesa escrita. (NR)

§ 1º-A. O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do interessado e demonstrada a complexidade da matéria, a ser deferido pelo Presidente da Comissão.

§ 1º-B. Se no decorrer da instrução do processo surgirem documentos ou fatos novos que possam influenciar no julgamento das contas, o interessado será formalmente notificado para, querendo, manifestar-se e complementar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa.

(...)

§ 8º Na hipótese de a Comissão competente ou de a maioria do Plenário posicionar-se de forma contrária ou divergente das conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, exige-se motivação contemporânea e fundamentação circunstanciada sobre os fatos e provas que justificam o afastamento da recomendação técnica. (NR)

Art. 7º Altera a redação do art. 260 da Resolução nº 08/2013, que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 260. O Parecer Final da Comissão e o correspondente Projeto de Decreto Legislativo que acolherem orientação diversa do Parecer Prévio deverão conter, em seu corpo normativo e justificativa, a fundamentação detalhada das razões de fato e de direito da divergência.

Parágrafo único. Durante a sessão de julgamento, as razões e fundamentos trazidos pelos Vereadores que divergirem do Parecer Prévio deverão constar expressamente da ata da sessão, mediante:

I – A transcrição circunstanciada e minuciosa das justificativas de voto e debates proferidos na tribuna ou no Plenário;

II – A juntada aos autos processuais do texto integral das declarações de voto apresentadas por escrito pelos parlamentares no decorrer da sessão.

§ 3º A ata da sessão de julgamento não poderá limitar-se ao registro do resultado numérico do placar de votação, devendo explicitar o conteúdo motivacional que sustentou a tese vencedora do Plenário.

§ 4º A ausência de registro circunstanciado das razões de divergência na ata da sessão ou na instrução formal do processo legislativo acarretará a nulidade da deliberação por vício de fundamentação. (NR)

Art. 8º Altera a redação do art. 261 da Resolução nº 08/2013, que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 261. Da decisão final do Plenário proferida no julgamento das contas do Prefeito Municipal, caberão Embargos de Declaração opostos pelo interessado ou seu procurador legalmente constituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da publicação oficial da deliberação.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão opostos mediante petição escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, indicando expressamente a omissão, contradição, obscuridade ou erro material contido na decisão ou no ato dela decorrente.

§ 2º A oposição dos Embargos de Declaração suspende o prazo para a eficácia final da decisão e para a remessa do resultado do julgamento ao Tribunal de Contas do Estado e à Justiça Eleitoral.

§ 3º Recebidos os embargos, o Presidente da Câmara encaminhará o processo à Comissão competente para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o recurso ser incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária imediatamente subsequente para deliberação do Plenário.

§ 4º A acolhida dos Embargos de Declaração terá condão de sanar o vício apontado, podendo atribuir-se-lhe efeito modificativo nos casos em que a correção da omissão ou contradição alterar a premissa fundamentadora da decisão anterior.

§ 5º A Presidência da Câmara Municipal apenas procederá ao encaminhamento definitivo da certidão e ata do julgamento aos órgãos de fiscalização e controle no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para oposição de Embargos de Declaração ou após o julgamento destes pelo Plenário.

§ 6º As decisões da Câmara sobre as contas do Poder Executivo deverão ser publicadas na forma da lei.

§ 7º Aplica-se subsidiariamente a este artigo as normas previstas no Código de Processo Civil, relacionadas ao Recurso de Embargos de Declaração.

Art. 9º Adiciona o art. 245-A à Resolução nº 08/2013 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, inserido na Seção XI do Capítulo II do Título V, com a seguinte redação:

Art. 245-A. Após a sanção, promulgação ou promulgação pela Mesa Diretora, conforme o caso, as leis ordinárias, leis complementares, resoluções e decretos legislativos receberão numeração sequencial e contínua.

§1º A numeração observará a ordem cronológica de promulgação do ato normativo.

§2º É vedada a reinicialização da numeração em razão da mudança de ano civil, sessão legislativa, legislatura ou mandato eletivo.

§3º Compete à Secretaria da Câmara Municipal manter cadastro único e permanente dos atos normativos, zelando pela continuidade da sequência numérica.

§4º O número definitivo do ato normativo será atribuído quando de sua promulgação.

§5º Na publicação oficial constarão obrigatoriamente o número sequencial do ato e a respectiva data de promulgação ou publicação.

Art. 10 Adiciona os artigos 289-A e 289-B à Resolução nº 08/2013 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Capítulo IX - DO COMPARECIMENTO, DAS FALTAS E DOS DESCONTOS, do Título VI - DOS VEREADORES, com a seguinte redação:

IX - DO COMPARECIMENTO, DAS FALTAS E DOS DESCONTOS

Art. 289-A. É dever do Vereador comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, bem como às reuniões das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, participando de suas discussões e votações.

§ 1º A presença do parlamentar será aferida no início da sessão ou reunião e por ocasião das votações da Ordem do Dia.

§ 2º A ausência injustificada às sessões ordinárias ou extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador, calculado da seguinte forma:

a) O desconto será feito de forma proporcional às sessões mensais realizadas, no caso de sessões ordinárias;

b) O desconto será feito de forma 1/30 avos no caso de sessões Extraordinárias.

§ 3º Fica permitido ao Vereador faltar a até 3 (três) sessões ordinárias em cada sessão legislativa, alternada ou consecutivamente, sem a necessidade de apresentar justificativa, hipótese em que não sofrerá os descontos previstos no § 2º.

§ 4º As sessões extraordinárias, regularmente convocadas, possuem caráter obrigatório, não se aplicando a elas a franquia de faltas prevista no § 3º.

§ 5º Sem prejuízo da sanção financeira, a ausência reiterada e intencional do Vereador às sessões extraordinárias que inviabilize o quórum deliberativo de matérias de relevante e urgente interesse público poderá constituir infração ao decoro parlamentar, ensejando a instauração de processo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 289-B. Considera-se motivo justo, para efeito de abono e justificação de faltas às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, ou às reuniões das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I — atestado médico relativo ao próprio parlamentar;

II — atestado médico como acompanhante de cônjuge, companheiro(a), pais ou filhos;

III — luto por falecimento de parente até o terceiro grau, pelo período de até 7 (sete) dias;

IV — licença-maternidade, paternidade ou adotante;

V — desempenho de missão oficial temporária ou representativa do Poder Legislativo, de interesse do Município, expressamente autorizada ou designada.

§ 1º A justificativa de falta será formalizada por meio de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente protocolado e acompanhado do documento comprobatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data da sessão ou reunião.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de requerimento escrito quando o Vereador encaminhar a justificativa e a respectiva comprovação ao Presidente antes do início da sessão ou reunião, hipótese em que o Presidente proferirá verbalmente a justificativa e o seu deferimento no Plenário.

§ 3º Competirá ao Presidente da Câmara Municipal a apreciação e deliberação sobre as justificativas apresentadas, devendo a decisão ser informada à Secretaria Administrativa para fins de registro formal de frequência e controle da folha de pagamento.

Art. 11 Altera a redação do inciso XXXI do art. 27 da Resolução nº 08/2013, que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXI - Autorizar o desconto no subsídio do Vereador que faltar, injustificadamente, às sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal, da seguinte forma:
a) O desconto será feito de forma proporcional às sessões mensais realizadas, no caso de sessões ordinárias;

b) O desconto será feito de forma 1/30 avos no caso de sessões Extraordinárias.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

-Assinado digitalmente-
Nelson Toth
Presidente

-Assinado digitalmente-
Carlos Roberto Alegria
1º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 1988
Documento Nº: 2/2026
Protocolo Data: 27/10/2026
Processo Nº: SN

Gerado por Lucas Gilbertho Pereira de Carvalho na repartição Secretaria dia 27/10/2026 às 13:41

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
F6ZM2-MYTIL-31F8L-UF7ZI-03FMT

Para confirmar a autenticidade acesse
https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

ICP Brasil
Carlos Roberto Alegria (Carlos Roberto Alegria) - 555.XXX.XXX-04
Em 27/10/2026 16:30 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)

ICP Brasil
Nelson Toth (Nelson Toth) - 020.XXX.XXX-01
Em 27/10/2026 16:28 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1674/2026

A Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que se encontra aberto as inscrições do edital de CHAMAMENTO PUBLICO N° 002/2025, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE: MÉDICOS PLANTONISTAS, ENFERMEIROS PLANTONISTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS. POR TEMPO INDETERMINADO Com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência. O certame deste Aviso irá receber propostas a partir do dia 27 de outubro. Durante toda vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos interessados desde que preencham todas as condições editalícias., e será regido pela Lei n ° 14.133/2021, Decreto Estadual nº 4507/09, e demais legislações sanitárias aplicáveis. Maiores informações pelo telefone (44) 3677-1222, pelo acesso ao Portal da Transparência disponível no site da Prefeitura Municipal de Tapejara (www.tapejara.pr.gov.br. ou pelo Email: licitacao@tapejara.pr.gov.br). Tapejara/PR, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ ALEXANDRE SOAVE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
Processo Administrativo nº 1707/2026
Fundamento legal: art. 75, inciso II, c/c o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Órgão contratante: Prefeitura Municipal de Tapejara/PR, CNPJ 76.247.345/0001-06.
Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Objeto: contratação de serviços profissionais especializados de 01 (uma) Psicóloga, 01 (uma) Psicopedagoga e 01 (uma) Fonoaudióloga, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, pelo período de 06 (seis) meses, para atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Tapejara/PR, orientação às famílias e apoio às equipes escolares.
Razão da escolha: profissionais habilitados e selecionados no Edital de Chamamento Público nº 008/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 885/2026.
Contratados e valores: Item 001 – Amanda Ferreira Costa, CPF 092.062.149-00, CRP 08/35831 – Psicóloga – R$ 3.300,00 mensais – total de R$ 19.800,00.
Item 002 – Danieli Caroline Barbosa Rossato, CPF 059.443.009-73 – Psicopedagoga – R$ 3.500,00 mensais – total de R$ 21.000,00.
Item 003 – L. L. S. Clínica de Fonoaudiologia Ltda ME, CNPJ 08.065.965/0001-74, responsável técnica Lucineia Candida da Silva, CRFa 3-5666 – Fonoaudióloga – R$ 3.800,00 mensais – total de R$ 22.800,00.
Valor global estimado: R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), referente ao período de 06 (seis) meses.
Prazo de vigência: 06 (seis) meses.
Dotação orçamentária: Reduzido nº 251 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, conforme a Lei Orçamentária nº 2.587, de 22 de dezembro de 2025, compatível com o PPA, a LDO e a LOA de 2026.
Aviso de contratação direta de que trata o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021: não realizado, por decisão motivada na Seção 8 do respectivo ato de dispensa, mantidas integralmente as obrigações de publicidade previstas no art. 72, parágrafo único, e no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
Tapejara/PR, 27 de outubro de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal de Tapejara/PR
DANIELI APARECIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria nº 005/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. Nº 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

EDITAL COMLEMENTAR 003 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS E ENSALAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria Municipal nº 234/2026, e no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a **CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS E O ENSALAMENTO** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº001/2026 nos seguintes termos:

Art. 1º Informamos aos candidatos homologados que a Prova Escrita Objetiva será realizada no dia **01 de novembro de 2026**, conforme horários e locais abaixo:

MANHÃ

DATA: 01/11/2026 - HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES 08H20MIN / HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES 08H50MIN - INÍCIO DAS PROVAS 09H00MIN

CARGOS: Enfermeiro, Professor 20h, Psicólogo, Nutricionista, Monitor, Gari, Auxiliar de Serviços Gerias I – Feminino e Motorista I.

LOCAL:
1 - COL. EST. RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL E ENSINO MÉDIO, Rua Miguel Ferreira Costa, 994 Centro CEP: 87595-000.

TARDE

DATA: 01/11/2026 - HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES 13H20MIN / HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES 13H50MIN - INÍCIO DAS PROVAS 14H00MIN

CARGOS: Farmacêutico, Professor 40h, Técnico em Enfermagem, Motorista II e Auxiliar de Serviços Gerais II - Masculino.

LOCAL:
1 - COL. EST. RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL E ENSINO MÉDIO, Rua Miguel Ferreira Costa, 994 Centro CEP: 87595-000

Art. 2º Não será permitido em nenhuma hipótese a entrada de candidatos ao local de provas após o horário estipulado em edital.

Art. 3º O ENSALAMENTO INDIVIDUAL de cada candidato está disponível no Anexo I deste Edital.

Art. 4º O candidato deverá comparecer ao local designado munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

Cédula de Identidade - RG;

Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97;

Passaporte (dentro do prazo de validade)

Parágrafo único. Serão aceitos documentos digitais, (RG e CNH) desde que apresentados pelo aplicativo oficial do Governo ao fiscal. Não serão aceitas capturas de telas dos aplicativos nem fotos dos documentos.

Art. 5º Após a entrada na sala de aula, o uso do celular continuará vetado e o aparelho deverá permanecer desligado e guardado até o final da prova.

Brasilândia do Sul/PR, 27 de outubro de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

Auxiliar de Serviços Gerais I - Feminino

INSC	CANDIDATO	Período prova	Abertura e Fechamento dos portões	Sala prova
76147	ALESSANDRA PEREIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
76516	ANA PAULA GALVÃO RODRIGUES GOMES	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75896	ANATALIA WELITA RIBEIRO DA HORA	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75907	CRISEUDES DANUBIA ORTIZ NOVOLI	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
76512	DEBORA SAMARA DE ANDRADE	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75831	ELIZETE APARECIDA DO SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75837	ELZA CALISTO DA SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75990	FERNANDA BORGES DOMICIANO	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75992	FRANCIELE APARECIDA SARAIVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75877	JHENNYFER FAGA DE ALMEIDA HERMENEGILDO	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75903	JOSIANE DA SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
76570	LEZIANE EUGENIO	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
76049	LUANA EDITE GONÇALVES	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
76056	LUCIELE DE FÁTIMA MACHADO DE QUADROS	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
76003	LUCIMAR GOMES DE SOUZA BARBOSA	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75989	LUZIA ROSIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75784	MARIA APARECIDA BELEM DE MATIS DO NASCIMENTO	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
76475	MARIA JOSÉ APARECIDA RAMOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
76341	MICHELE OLIVEIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75959	PRISCILA TONELI SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75863	ROSELI DOS SANTOS FERREIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
76552	SANDRA ALVES DE OLIVEIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
76455	SIRLEY DA BOAVENTURA	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75889	SUELI CARLOS PEREIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76514	SUELLEN DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76547	SUZANA SANTOS DE OLIVEIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
75883	TALITA PINTO DE SOUZA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
75916	THAIS TEREZINHA FERREIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76335	THALYTA VITÓRIA RAAUVENDAAL ALVES DOS SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
75939	VALÉRIA APARECIDA LIMA ESTECHE	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76055	VANESSA SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 5

Auxiliar de Serviços Gerais II - Masculino

INSC	CANDIDATO	Período prova	Abertura e Fechamento dos portões	Sala prova
75875	ALEXANDRE VICENTE DO NASCIMENTO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
76583	ANDERSON GALVAO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
76398	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
76543	CELSO EDUARDO FROS DANTAS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
75948	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
75995	JOÃO PEDRO DE AZEVEDO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
75817	JOCIEL CRISPIM DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
75850	JOSE CARLOS DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
76532	RODRIGO FIORELLO DAL BEM	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1

Enfermeiro

INSC	CANDIDATO	Período prova	Abertura e Fechamento dos portões	Sala prova
75929	ANA CAROLINA DA SILVA MAROCHIO	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
75789	ELCILENE DE LOURDES B. P. DE LIMA DO VALLE	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76578	EVERTON ALVES	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
75941	FERNANDA APARECIDA MOSCA GAIAS	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76519	HAIOLLY EDUARDA MAGALHÃES BROTTO	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76002	JENIFFER SILVA DE OLIVEIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
75993	JULIANA BERNARDES LOPES	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76014	KARINA DE FATIMA DOS SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76012	KETHYLIN GARCIA DE MELO	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
75996	MARCELA DEISE ALVES SAMPAIO	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76541	MATHEUS MASSARANDUBA DA SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76555	VITOR HUGO MENESES FEITOSA	Matutino	08:20-08:50	Sala 3

Farmacêutico

INSC	CANDIDATO	Período prova	Abertura e Fechamento dos portões	Sala prova
75921	MAYARA DANUSA ALVES SAMPAIO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
75832	RAYANNE HIGINO DA SILVA NUNES DE MÉLO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
76020	WELLTON FERNANDO MARINHO GALETI	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1

Gari

INSC	CANDIDATO	Período prova	Abertura e Fechamento dos portões	Sala prova
76033	ADALMIR LIMA NETO	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76057	AMARILDO DANIEL PEREIRA DE SOUZA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
75967	CLAUDINEIA ARANTES	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
75805	GLEICIELI DA SILVA DE OLIVEIRA ESTECHE	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76063	GUILHERME APARECIDO DE ALMEIDA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
75931	JOYCE BARBOSA RODRIGUES	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76035	LEONARDO PAUKA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
75938	MATHEUS ABRAÃO DA SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76433	REGINALDO MATEUS	Matutino	08:20-08:50	Sala 5

Monitor

INSC	CANDIDATO	Período prova	Abertura e Fechamento dos portões	Sala prova
75876	ALEXANDRE VICENTE DO NASCIMENTO	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76371	ANA LAURA SIMAO DE MELO	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
75899	ANATALIA WELITA RIBEIRO DA HORA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75874	ANDRESSA DA SILVA FARIAS	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75787	BRENDA THAIS RAMOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76401	CAMILA JULIANA RIBEIRO DE SOUZA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75818	CLAUDIANE ANTALI DA CRUZ	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76022	DANIELA FERREIRA PEREIRA TONDATI	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76385	ELISVANIA MORAIS SILVA PASTORI	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75782	EMILLY FRAGERI DE FREITAS	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76271	FABIOLA NANI GAMBINI	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75793	FERNANDA DE SOUZA PEICHAO FERREIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76028	GABRIEL GALLICIANO DE LIMA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76036	GEOVANA MARINES DE SOUZA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76508	GIOVANA VITÓRIA COSTA DE OLIVEIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76007	ISADORA LUIZA DE MATOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76038	IZABELLY VITORIA FERREIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75780	JAQUELINE VICTORIA LEAL	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76042	JENIFFER RAFAELLE MENEZES	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76524	JUSSARA APARECIDA RICHARDI	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76535	LAINI SOUZA MOREIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75791	LILIAMAR LOURENÇO TAVARES	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75999	LORENA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76031	LUANA VITÓRIA SANTOS DO NASCIMENTO	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75852	MARIA EDUARDA CAMARGO DE OLIVEIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75932	MARIANA MENEZES DE LIMA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76523	NICOLI AGUIAR DE OLIVEIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76577	PAMELLA KARINA BOMBONATO MATEUS	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75768	PRISCILA CORREIA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75786	RANIELE INGRID SILVA DOS ANJOS ALVES	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76456	RAYANNE SILVA SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75843	SARA CRIS GARCIA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
76011	SUELI FERREIRA DA SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6
75986	VANUSA BARBOSA DA SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 6

Motorista I

INSC	CANDIDATO	Período prova	Abertura e Fechamento dos portões	Sala prova
75922	ADRIANO SANTANA DA ROCHA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76024	AGOSTINHO ANDRADE SCUTERI	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
75905	ANTONIO DO NASCIMENTO	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76008	FERNANDO ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
75798	HAROLDO BELARMINO DA SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76004	HAROLDO PIRES RAMOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76253	JHONATTAN CAVALCANTE BARBOSA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76212	JORGE RODRIGUES DOS SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
75842	LUAN PEDRA CANGIRANA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
75776	MAICON AUGUSTO DA SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
76058	MEIRE DOS SANTOS SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 5
75979	PEDRO PAULO DE ARAUJO	Matutino	08:20-08:50	Sala 5

Motorista II

INSC	CANDIDATO	Período prova	Abertura e Fechamento dos portões	Sala prova
75923	ADRIANO SANTANA DA ROCHA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
75904	ANTONIO DO NASCIMENTO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
75870	CLAUDIO OLIVEIRA MEDEIROS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
76048	CLAUDIVINO QUEIROZ DE LIMA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
75957	DIONAS JOSÉ DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
75920	HAROLDO PIRES RAMOS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
75873	JORGE RODRIGUES DOS SANTOS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
76017	JÚLIO CESAR BIGNATI SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
76407	MILTON MOREIRA DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
76581	SOLENE FERREIRA SANTOS BASTOS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1

Nutricionista

INSC	CANDIDATO	Período prova	Abertura e Fechamento dos portões	Sala prova
76027	BIANCA WATANABE	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75928	DENIZE PATRICIA SALUSTIANO CANO	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
76030	GIULIA VICTORIA BERTOLDO	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75783	THAIS DE SOUSA PROENÇO	Matutino	08:20-08:50	Sala 4

Professor - 20h

INSC	CANDIDATO	Período prova	Abertura e Fechamento dos portões	Sala prova
76186	ADRIANA BARBOSA DA SILVA GOES	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76498	ALANA SOPHIA ZANELLA BARROS DE SOUZA	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76425	ALESSANDRA DA SILVA TORRES	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
75994	ALINE THAIS DE OLIVEIRA MOTA	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76484	ALINE VITORIA ZANELLA BARROS DE SOUXZA	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
75987	AMANDA DE CASTRO BONIFACIO	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
75866	AMANDA DE MORAIS CAPOCI GONÇALVES	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76023	ANA JULIA AGUIAR PAULINO	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
75977	ANA LUCIA PEREIRA BALLMANN	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76333	ANA ROSA SOARES	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76052	ANDREIA PEREIRA ABREU	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
75956	ANDRESSA PRIMAKI SAAR TOSCO	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
75886	ANNA CLAUDIA DA SILVA BARBOSA	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76515	APARECIDA GOMES DE FREITAS	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
75809	BEATRIZ GONÇALVES DE LIMA	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
75951	BEATRIZ LIMA MENEZES	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76394	BEATRIZ SARAIVA GARCIA	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76053	BRUNA CAROLINE FIGUEIRA DE LIMA MORAES	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
75961	BRUNA GLEICE ALVES RODRIGUES	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76440	CAROLINA BELCHIOR RODRIGUES	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76295	CAROLINA YAS NASCIMENTO CEG	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76525	CELIA DALVA APARECIDA DOS SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76062	CRISTIANE CARGNELUTTI	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76477	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76373	DAIANE CIDELE DE SOUZA	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
75807	EDUARDA SOPHIA BERTOLDO	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76354	ELAINE FANTINATI	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76377	ELIANA APARECIDA DE CARVALHO BORGES	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76284	ELIANE GOMES DOS SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
75821	ERICA DOS SANTOS NUNES	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
75949	ÉRICA GABRIELA SANTOS DE LIMA	Matutino	08:20-08:50	Sala 1
76231	FABIANA DE LIMA OLIVEIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76429	FERNANDA GONÇALVES CAVALCANTE	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
75913	FRANCIELE SANTANA DOS SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
75803	GABRIELA LOPES GALVÃO	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
75825	GABRIELLY SANTOS BUENO	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
75946	HIVANILDA SANTINHA BARION	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76071	IESSA CRISTINA VERGILIO DOS SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
75834	INGLITY APARECIDA CASTRO DA CRUZ	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76327	ISABELLY SOARES BIZERRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76539	ISMENYA SILVA E SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76032	JAQUELINE COSTA DA SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76463	JAQUELINE DOS SANTOS NUNES	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
75781	JAQUELINE VICTORIA LEAL	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
75835	JÉSSICA NAYARA DE MORAIS FREIRE	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76446	JOELMA PEREIRA DA SILVA SOUZA	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76517	JOSE JAIME BENTO	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
75775	JULIANE ELISBAO DOS SANTOS ROSENDO	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76574	KELLY SANCHES DA SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
75858	KELY JENIFFER LOPES NUNES	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76533	KEMILLY RAISSA SAMAPIO DOS REIS	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76009	LAURA MOURA DA SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76274	LIAMAR RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA GAVASSI	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
75884	LUCIANE CRISTINA PEREIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76064	MARCIA ALVES DA SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76504	MARCIA BATISTA SOARES SCOPARO	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76357	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76299	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76321	MARIA EDILEIDE DE BARROS PIOLA	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
75997	MARIA EDUARDA DOS SANTOS PEREIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76526	MARIA EDUARDA LIMA DOS SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
75984	MARIA JULIA SOUZA ALVES	Matutino	08:20-08:50	Sala 2
76509	MARIA VITÓRIA DE FREITAS BENTO	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
75982	MARIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76528	MARLEY PRAXEDES SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76571	MATHEUS SILVA FERREIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
75888	MICHELY VIENTAINER DE LIMA	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
75777	MILENE KAMILA GARCIA DRUZIANI	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76214	NAIARA APARECIDA SANTOS DE BRITO	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
75872	NICOLLE CRISTINA NOGUEIRA BOCCA	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
75774	NILZA FERREIRA GUILHERME	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76015	PAMELA GRIEBELER	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
75911	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
75796	RAFAEL VIEIRA PAIVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76069	RAYSSA RAYANR DA SILVA DE NOVAIS	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76257	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS GUILHEME	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76482	TAINARA DA BOAVENTURA SOARES	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76060	THAISA BUENO DA FONSECA	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76046	THALIA ALVES DA SILVA	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
76513	VANILZE GOMES DE FREITAS BENTO	Matutino	08:20-08:50	Sala 3
75815	VITORIA GABRIELI DA SILVA NASCIMENTO	Matutino	08:20-08:50	Sala 3

Professor - 40h

INSC	CANDIDATO	Período prova	Abertura e Fechamento dos portões	Sala prova
76181	ADRIANA BARBOSA DA SILVA GOES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
76018	ADRIANA PIM DA SILVA PIAGENTINI	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
76499	ALANA SOPHIA ZANELLA BARROS DE SOUZA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
76426	ALESSANDRA DA SILVA TORRES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
76485	ALINE VITORIA ZANELLA BARROS DE SOUZA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
75988	AMANDA DE CASTRO BONIFACIO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 1
75867	AMANDA DE MORAIS CAPOCI GONÇALVES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76536	ANA LUCIA PEREIRA BALLMANN	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
75824	ANDREIA PEREIRA ABREU	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
75955	ANDRESSA PRIMAKI SAAR TOSCO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
75887	ANNA CLAUDIA DA SILVA BARBOSA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
75810	BEATRIZ GONÇALVES DE LIMA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
75952	BEATRIZ LIMA MENEZES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76441	CAROLINA BELCHIOR RODRIGUES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76296	CAROLINA YAS NASCIMENTO CEG	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
75869	CELIA DALVA APARECIDA DOS SANTOS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76478	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76374	DAIANE CIDELE DE SOUZA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76355	ELAINE FANTINATI	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76378	ELIANA APARECIDA DE CARVALHO BORGES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76285	ELIANE GOMES DOS SANTOS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
75822	ERICA DOS SANTOS NUNES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
75950	ÉRICA GABRIELA SANTOS DE LIMA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
75914	FRANCIELE SANTANA DOS SANTOS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
75804	GABRIELA LOPES GALVÃO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76037	GEOVANA MARINES DE SOUZA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76334	GRACIELE ARAÚJO ROLIM RIBEIRO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76072	IESSA CRISTINA VERGILIO DOS SANTOS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76328	ISABELLY SOARES BIZERRA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76540	ISMENYA SILVA E SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76464	JAQUELINE DOS SANTOS NUNES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
75836	JÉSSICA NAYARA DE MORAIS FREIRE	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
75859	KELY JENIFFER LOPES NUNES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76534	KEMILLY RAISSA SAMAPIO DOS REIS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 2
76040	LEONY SILVANA FURLAN	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
75885	LUCIANE CRISTINA PEREIRA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76065	MARCIA ALVES DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76505	MARCIA BATISTA SOARES SCOPARO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76358	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76300	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76322	MARIA EDILEIDE DE BARROS PIOLA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
75853	MARIA EDUARDA CAMARGO DE OLIVEIRA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
75998	MARIA EDUARDA DOS SANTOS PEREIRA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76013	MARIA IRENE MOURA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
75985	MARIA JULIA SOUZA ALVES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
75933	MARIANA MENEZES DE LIMA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
75983	MARIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76572	MATHEUS SILVA FERREIRA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
75778	MILENE KAMILA GARCIA DRUZIANI	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76215	NAIARA APARECIDA SANTOS DE BRITO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76580	NATANY DOS SANTOS BORGES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76021	NUBIA DOS SANTOS GOMES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
75912	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
75797	RAFAEL VIEIRA PAIVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
75925	RAFAELLA RODRIGUES GUEDES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76258	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS GUILHEME	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
75927	SAMUEL BARBOSA MENDES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76483	TAINARA DA BOAVENTURA SOARES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76520	TATIANE MARIA DE JESUS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76061	THAISA BUENO DA FONSECA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76047	THALIA ALVES DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76045	VANESSA RESENDE DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 3
76043	VANILZA MACHADO CARGNELUTTI	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
76434	VINICIUS ESQUARCINI MACEDO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4

Psicólogo

INSC	CANDIDATO	Período prova	Abertura e Fechamento dos portões	Sala prova
75773	DAYLLA TAPIA DE MORAES	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
76348	ISABELLA DE CASTRO KASKELIS	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
75906	NATALIA GISELE PEREIRA	Matutino	08:20-08:50	Sala 4
76041	THAELINE DE LIMA SANTOS	Matutino	08:20-08:50	Sala 4

Técnico em Enfermagem

INSC	CANDIDATO	Período prova	Abertura e Fechamento dos portões	Sala prova
75849	AMANDA RAYANA TOSCO TORRES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75794	ARLETE SANTOS DO NASCIMENTO MARTINS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
76400	CAMILA JULIANA RIBEIRO DE SOUZA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75860	CINTIA GABRIELA APARECIDA MACHADO BARROS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
76395	CLEOCIR CEZAR DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75954	CREUZA MARIA TOSCO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75823	DAIANE VALERIO BECALLI MILANI	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75779	DEVANIR BARBOSA DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
76472	EDIANAÍSA DOS SANTOS COSTA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75795	EDUARDO DE SOUZA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75802	ELAINE DOS SANTOS SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75944	ELIARA DE LIMA DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75833	ELIENE FERREIRA DE FARIAS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75847	GRACIELE DE LIMA GONCALES FERTONANO	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
76044	JEANE CRISTINA DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75788	LILIAMAR LOURENÇO TAVARES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
76582	LUANA DE SOUZA GOMES	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
76286	LUCINÉIA BORGES DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
76344	NICE FERREIRA DE ASSIS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75790	SIDNEIA BERNARDO THOMAZ DA COSTA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75816	SOLANGE FARIAS	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
76059	TATIANE RODRIGUES DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75930	THAIS BEATRIZ DE PAULA SCUTERI	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75792	THAÍS JULIÃO BARBOSA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4
75844	VANESSA APARECIDA DA SILVA	Vespertino	13:20-13:50	Sala 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2026

Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lote 443C e 444A, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: SUPERMERCADO ZANINELLI LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.111.082/0001-12, com sede à Rua Jose Herminio Visconcini , Centro - CEP 87555000 na cidade de São Jorge Do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). MARIA DE FÁTIMA DEPOLITO FAVORETTO, portador(a) do CPF/MF Nº 02451519908, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 25/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula segunda – Do reequilíbrio de valores

Considerando o aumento de valor de mercado do referido item na tabela abaixo, torna-se necessária a adequação de preço contratado a realidade atual, com fundamento nos Arts. 124, I, b, e 125 de Lei 14.133/2021. Passa o item ao seguinte valor:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.
1	26879	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ HOMOGÊNEO, 100% ARÁBICA, TORRAÇÃO MÉDIA; MOAGEM: FINA/MÉDIA, EMBALAGEM LAMINADA ALMOFADA, PACOTES DE 500 GRAMAS, “AUSÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS”, DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE ESTAMPADOS NO RÓTULO DA EMBALAGEM, MARCA DE REFERÊNCIA NOROESTE, GOSTO BOM E SÃO JORGE..	PCT	R$ 28,80

Clausula Terceira – Do Valor Contratual

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$ 10.404,00 (dez mil quatrocentos e quatro reais).

Clausula Quarta – Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Clausula Quinta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 27/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 011 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

Constitui como objeto do presente a contratação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos diversos destinados à manutenção, ampliação e reparo das instalações públicas do Município de São Jorge do Patrocínio-PR.

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lote 443C e 444A, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: H A FRANCO INSTALAÇÕES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.816.578/0001-84, neste ato Representado pelo Sr(a). HENRIQUE APARECIDO FRANCO, portador(a) do RG. nº 80908750, e do CPF/MF Nº 06534394901, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 6/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula segunda – do Acréscimo

Considerando o aumento de valor de mercado do referido item na tabela abaixo, torna-se necessária a adequação de preço contratado a realidade atual, com fundamento nos Arts. 124, I, b e 125 da Lei 14.133/2021.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.
1	15206	FIO FLEXÍVEL 2,5MM AZUL	MTS	R$ 3,00

Clausula Terceira – Do Valor Contratual

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos).

Clausula Quarta – Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Clausula Quinta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 27/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286-2025

Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES (CAMISETA E CALÇA) PARA OS PROJETOS SOCIAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES, inscrita no CNPJ: 04.105.339/0001-03 neste ato Representado pelo Sr(a). CLAUDEMIR ALEXANDRE portador(a) do do CPF/MF nº 01570486913, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa nº 85/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Segunda – Da Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 27/10/2026 e término previsto para 27/10/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

Clausula Terceira – Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Clausula Quarta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.444/0001-40
Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

8ª LISTA DE CLASSIFICADOS /CREDENCIADOS

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A Comissão de Contratação para Procedimentos Auxiliares designada pela Portaria n.º 045/2026 de 19 de fevereiro de 2026, comunica aos interessados na execução do objeto da **Credenciamento consiste na realização de cadastro de Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME, para futura e eventual prestação de serviços operacionais, técnicos, manutenção, transporte, operação de máquinas pesadas, inseminação artificial em bovinos, ultrassonografia em bovinos e demais serviços complementares destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Perobal – PR**., que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu credenciar os seguintes fornecedores:

LOTE 16- SERVIÇOS GERAIS		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO A PARTIR DA 1ª LISTA (POR ORDEM DE PROTOCOLO E DOCUMENTOS EM CONFORMIDADE)	**INTERESSADO**	**CNPJ**
1ª – protocolo 74809	69.113.155 ADELAIDE GEANZANTE DA LUZ	69.113.155/0001-30
2ª – protocolo 74921	69.597.608 NADIR CAETANO PEREIRA ALVES	69.597.608/0001-41

Perobal, 27 de outubro de 2026

Comissão de Contratação para Procedimentos Auxiliares

VICTOR RYO KIMIYAMA

FABIO CESAR BELEZI

ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.444/0001-40
Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

5ª LISTA DE CLASSIFICADOS /CREDENCIADOS

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A Comissão de Contratação para Procedimentos Auxiliares designada pela Portaria n.º 045/2026 de 19 de fevereiro de 2026, comunica aos interessados na execução do objeto da **Credenciamento consiste na realização de cadastro de Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME, para futura e eventual para prestação de serviços de oficineiro a fim de ministrar oficinas de Artes Marciais, dança, teatro e Coral em atendimento ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com grupos de crianças com faixa etária 06 a 11 anos e grupo de adolescentes com faixa etária de 12 a 17 anos e mulheres. Para desempenho da atividade proposta atendendo da DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 – CEDCA/PR município de Perobal-PR ao eixo 4 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer em atendendo da DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 – CEDCA/PR e do plano de ação 2026 da Mulher**, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu credenciar os seguintes fornecedores:

LOTE 01 - OFICINA DE ARTES MARCIAIS		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (POR ORDEM DE PROTOCOLO E DOCUMENTOS EM CONFORMIDADE)	**CLASSIFICADOS /CREDENCIADOS**	**CNPJ**
1ª – protocolo 74790	CAFESHOW EVENTOS LTDA	43.547.287/0001-87

Perobal, 27 de outubro de 2026

Comissão de Contratação para Procedimentos Auxiliares

VICTOR RYO KIMIYAMA

FABIO CESAR BELEZI

ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
27/10/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 3111/2026 de 23/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1171/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 2.039,92 (dois mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.116.		Manutenção das Atividades da Pessoa Idosa	
466 - 3.3.90.39.00.00	31845	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.050,78
465 - 3.3.90.39.00.00	31859	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	989,14
		Total Suplementação:	**2.039,92**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.11.01.00000000	Fonte: 31845	1.050,78
Receita:1.3.2.1.01.11.01.00000000	Fonte: 31859	989,14
	Total da Receita:	**2.039,92**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06/2025
PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2025
INSTAURADO POR: Portaria nº 412, de 10 de outubro de 2025
SERVIDOR: João Santos Fernandes
MATRÍCULA: 90018
ASSUNTO: Decisão Administrativa sobre Relatório da Comissão Processante
CONCLUSÃO: O Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais, acolheu integralmente o Relatório da Comissão Processante e os fundamentos do Parecer Jurídico nº 037/2026, e decidiu pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor por abandono de cargo público (fls. 119/120 do PAD).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 186, incisos I, II, VII e VIII, 195, inciso III, 202, inciso II, 203, 207, inciso I, e 249 da Lei Complementar nº 118/2022, combinados com o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
PENA APLICADA: Demissão
Tapejara, 26 de outubro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2026

** Elotech **
27/10/2026
Pág. 1/3

Decreto nº 239/2026 de 27/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 317.917,25 (trezentos e dezessete mil novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.052.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	
349 - 3.1.90.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	39.200,00
350 - 3.1.90.94.00.00	01104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
08.002.12.365.0011.2.187.		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	
374 - 3.1.90.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	41.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL 60%	
08.003.12.361.0011.2.059.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 70%	
385 - 3.1.90.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	73.600,00
08.004.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL 40%	
08.004.12.361.0011.2.060.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 30%	
387 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.900,00
388 - 3.1.90.13.00.00	01102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.450,00
08.004.12.365.0011.2.062.		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL / FUNDEB 30%	
395 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.800,00
397 - 3.1.90.13.00.00	01102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.690,00
08.006.00.000.0000.0.000.		TRANSPORTE ESCOLAR	
08.006.12.361.0011.2.067.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 5% e 25%	
419 - 3.1.90.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.100,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.087.		MANUTENÇÃO DO PACS/FEDERAL E PROPRIO	
733 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	63.027,25
734 - 3.1.90.13.00.00	1051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.000,00
10.001.10.301.0015.2.170.		MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
825 - 3.1.90.16.00.00	1605	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.100,00
10.001.10.305.0017.2.097.		MANUTENÇÃO DA VIG. EM SAÚDE-DENGUE/FEDERAL E PRÓPRIOS.	
735 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.800,00
666 - 3.1.90.11.00.00	01510	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.450,00
736 - 3.1.90.13.00.00	1051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.800,00
		Total Suplementação:	**317.917,25**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.2.1.01.01.00.00000000	Fonte: 1000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	2.450,00
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	52.300,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.07.00000000	Fonte: 1605	COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM	1.100,00
Receita: 1.7.1.3.50.31.02.00000000	Fonte: 1000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	102.627,25
Receita: 1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	159.440,00
		Total da Receita:	**317.917,25**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL **DEPARTAMENTO DE GESTÃO FISCAL E ECONÔMICA.**

EDITAL DE ESTRUTURA PREDIAL, IMÓVEL COM EDIFICAÇÃO EM ESTADO DE ABANDONO Nº 001/2026.

Prezados(as),

Este Edital dá-se ao fato de constatarmos que a estrutura predial, imóvel com edificação abaixo listadas, não estão em conformidade com as normas de limpeza e manutenção previstas no Art. 102 e § 1º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 153/2025 Código de Posturas do Município de Pérola. E que, seus proprietários ou responsáveis, não foram localizados.

Solicitamos que sejam tomadas as providências para limpeza e conservação do local no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta notificação.

Penalidades (em caso de descumprimento):

1. Multa administrativa de nível GRAVE: 10 UFMs (R$ 1.301,70), conforme Anexo I do Código de Posturas;
2. Execução compulsória pela Prefeitura, com cobrança de custos e taxa administrativa (Art. 11, § único);
3. Inscrição em dívida ativa se não houver pagamento no prazo (Art. 9º).

Direito de Recurso:
Poderá ser apresentado em até 8 (oito) dias úteis após o término do prazo, mediante requerimento protocolado que deve ser solicitado no setor que efetivou a notificação.
Informações adicionais:
Reincidência implica multa em dobro (Art. 8º).

DATA: 28/10/2026

N.º	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	QUADRA	LOTE
1.	ESPOLIO DE ADAO OLIMPIO	RUA NEY BRAGA, 286	CENTRO	050	012
2.	ESPOLIO DE BRASELINA DA COSTA MUNHOZ	RUA FELIPE CAMARAO, 373	CENTRO	168	003
3.	ESPOLIO DE MARIA LISBOA	RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 483	CENTRO	136	009
4.	ESPOLIO DE NICOLAU CRISSOSTIMO DE SALES	RUA OLAVO BILAC, 389	CENTRO	144	002
5.	G FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORP LTDA	RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 383	RESIDENCIAL TOPAZIO	005	008
6.	G FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORP LTDA	RUA LUIZ FUENTES ROBAINA, 364	RESIDENCIAL TOPAZIO	006	019
7.	SUELI SANTOS CAMPINAS	RUA JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA, 393	RESIDENCIAL TOPAZIO	011	009

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Fiscal de Obras e Posturas
PORTARIA nº 417/2024

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 105/2025
Concorrência Eletrônica nº 01/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: MONSTER LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato, de 05/10/2026 à 03/03/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme estipulado na Cláusula Quinta do presente contrato, de 04/12/2026 à 02/05/2027.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data de Assinatura: 27/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/ 2026
Processo Nº 173/2026

O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 11/11/2026, às 08:30:00 por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Valor Por Por Item - Global, através do Sistema de Pregão Bolsa de Nacional de Compras, para: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário 1.3 flex e 01 (uma) ensiladeira colhedora de forragem, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento das atividades produtivas dos agricultores familiares do Município de São Jorge do Patrocínio – PR, em atendimento aos Convênios nº 209/2026 e nº 254/2026, celebrados com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB. - PR, R$ R$ 209.936,70 (duzentos e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos),. Informações sobre o presente edital e recebimento das propostas ocorreram a partir do dia 26/10/2026, através FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente, através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/, ou Bolsa Nacional de Compras (bnccompras.com) FONE: 42 3026-4550.

São Jorge do Patrocínio-PR, 23/10/2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2026

** Elotech **
27/10/2026
Pág. 1/5

Decreto nº 240/2026 de 27/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 964.253,49 (novecentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinqüenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.006.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURÍDICA	
02.006.04.122.0002.2.007.		MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA	
22 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.554,03
23 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.583,56
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
48 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.805,49
49 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.513,95
04.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.002.04.121.0002.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
62 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.307,29
63 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.373,97
04.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.003.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
71 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.176,11
72 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.796,98
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
05.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
05.002.04.129.0002.2.016.		MANUTENÇÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
107 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.682,13
108 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.701,74
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.001.08.244.0002.2.024.		MANUTENÇÃO E COORD. DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
134 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.427,81
135 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.504,60
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
06.003.08.243.0008.6.033.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
217 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.268,87
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
07.002.15.452.0010.2.043.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
277 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.287,97
07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.003.15.452.0010.2.044.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
291 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.025,73
292 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.995,93
07.003.15.452.0010.2.045.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
298 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.160,94
299 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.112,82
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.001.12.361.0002.2.051.		MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
334 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.100,00
335 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.200,00
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.053.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%	
359 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.700,00
08.008.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ESPORTES	
08.008.27.812.0013.2.072.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES	
453 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.603,23
454 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.180,43
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002.20.608.0014.2.075.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
478 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.917,12
09.003.00.000.0000.0.000.		VIVEIRO DE MUDAS	
09.003.20.608.0014.2.076.		MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	
487 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.487,38
488 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	843,23
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.081.		MANUTENÇÃO DA DÍVISÃO DE SAÚDE	
523 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.761,13
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
534 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	165.439,27
536 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	52.877,28
538 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.363,10
10.001.10.301.0015.2.084.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS - JARDIM DO IVAÍ	
558 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.407,31
559 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.857,73
10.001.10.301.0015.2.087.		MANUTENÇÃO DO PACS/FEDERAL E PROPRIO	
578 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.350,20
580 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.891,27
10.001.10.301.0015.2.090.		MANUTENÇÃO DA CLINICA ODONTOLOGICA	
589 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.895,49
590 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.760,49
10.001.10.301.0015.2.170.		MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
616 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	117.168,80
618 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	29.724,04
10.001.10.305.0017.2.097.		MANUTENÇÃO DA VIG. EM SAÚDE-DENGUE/FEDERAL E PRÓPRIOS.	
668 - 3.1.90.13.00.00	1494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.0027.2.133.		MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
683 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.500,00
684 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.409,30
11.001.18.541.0027.2.137.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
691 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.839,49
692 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.197,28
		Total Suplementação:	**964.253,49**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.001.12.361.0002.2.051.		MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
340 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.500,00
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.053.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%	
360 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	24.500,00
08.002.12.365.0011.2.061.		MANTUENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	
371 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.500,00
08.003.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL 60%	
08.003.12.361.0011.2.059.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 70%	
382 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
384 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL 40%	
08.004.12.365.0011.2.062.		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL / FUNDEB 30%	
394 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
396 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
08.005.00.000.0000.0.000.		MERENDA ESCOLAR	
08.005.12.361.0011.2.064.		TRANSFERENCIA DO FNDE/PNAE - FUNDAMENTAL E PRÓPRIO	
401 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
08.006.00.000.0000.0.000.		TRANSPORTE ESCOLAR	
08.006.12.361.0011.1.041.		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
417 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
08.006.12.365.0011.2.127.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 5%	
435 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
546 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
547 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	226.903,27
10.001.10.301.0015.2.083.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-VILA FORMOSA	
554 - 3.3.90.32.00.00	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
10.001.10.301.0015.2.084.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS - JARDIM DO IVAÍ	
561 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10.001.10.301.0015.2.085.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	
567 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
10.001.10.301.0015.2.086.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF/FEDERAL E PROPRIO	
574 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.500,00
576 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.200,00
10.001.10.301.0015.2.176.		TRANSFERÊNCIA PARA O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	
630 - 3.3.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
10.001.10.302.0016.2.186.		MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU	
652 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.0027.1.090.		AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL E RESERVA BIOLÓGICA	
682 - 4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	252.150,22
		Total Redução:	**964.253,49**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
27/10/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 3109/2026 de 23/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1171/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.04.122.0004.2.007.		Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	
35 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.116.		Manutenção das Atividades da Pessoa Idosa	
463 - 3.3.90.30.00.00	33845	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.028.00.000.0000.0.000.		Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.033.		Manutenção do Transporte Escolar	
246 - 3.3.90.30.00.00	1013	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
		Total Suplementação:	**144.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.04.122.0004.2.007.		Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	
28 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.116.		Manutenção das Atividades da Pessoa Idosa	
398 - 3.3.90.39.00.00	33845	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.028.00.000.0000.0.000.		Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.033.		Manutenção do Transporte Escolar	
249 - 3.3.90.39.00.00	1013	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
		Total Redução:	**144.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
27/10/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 3110/2026 de 23/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1171/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.003.00.000.0000.0.000.		FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
09.003.08.245.0062.2.107.		Manutenção do Serviço da Proteção Básica	
464 - 4.4.90.52.00.00	33845	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
09.005.00.000.0000.0.000.		FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
09.005.08.241.0062.2.116.		Manutenção das Atividades da Pessoa Idosa	
463 - 3.3.90.30.00.00	33845	MATERIAL DE CONSUMO	800,00
		Total Suplementação:	**5.300,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada em recauchutagem de pneus a serem realizadas nos veículos da frota do Samae de Tapejara.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 018/2026.
CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara – PR .
CONTRATADO: FELIPE DIOLINDO - CNPJ sob o n° 47.328.755/0001-83.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026.
VALOR: R$ 11.520,00(onze mil quinhentos e vinte reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tapejara, 19 de outubro de 2026.
SAMAE DE TAPEJARA
RUAN CARLOS SABINO DOS SANTOS
DIRETOR

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná

PORTARIA Nº 033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias regulamentares e dá outras providências.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, **ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
Daiane Mara dos Santos de Souza	31	24/10/2024 a 23/10/2025	03/11/2026 a 02/12/2026
Gilson Souza	07	21/07/2024 a 20/07/2025	09/11/2026 a 08/12/2026
Vagner Apº de Souza	40	14/01/2024 a 13/01/2025	03/11/2026 a 17/11/2026
Marcos Roberto Lemes	19	14/06/2024 a 13/06/2025	23/11/2026 a 07/12/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 27 de outubro de 2026.

Ruan Carlos Sabino dos Santos
Diretor Executivo do Samae

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0281-2025

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique lote 443 e 444, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: GOUVEIA TUR - TURISMO E NOGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.091.701/0001-22, com sede à Rod. Pr 490 , Expansao Ii, na cidade de São Jorge Do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). FERNANDO ROMUALDO MACIEL, portador(a) do CPF/MF Nº 04346136907, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 042/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausula Primeira – Do Objeto

Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (quarenta e quatro) LUGARES, COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.

Clausula Segunda – do Prazo

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com a Lei 14.133/2021, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº.0281/2025. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.

LOTE

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	22717	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.	KM	30.000	R$ 6,10	R$ 183.000,00

Clausula Terceira – Do Valor Contratual

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

Clausula Quarta – Da Vigência

O presente Termo Aditivo terá início em 27/10/2026 e término previsto para 27/10/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

Clausula Quinta – Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Clausula Sexta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 22/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 125/2026

Aprova o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2026–2030, integrado ao Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e o Decreto Estadual nº 12.862, de 2 de março de 2026, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.733/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.398/2021, que disciplina a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o respectivo Conselho Municipal;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Gestor Local Intersetorial do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa pelo Decreto Municipal nº 068/2026 e a designação de seus membros pelo Decreto Municipal nº 069/2026;

CONSIDERANDO o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa aprovado pelo Decreto Municipal nº 101/2026;

CONSIDERANDO a aprovação do Diagnóstico Situacional, do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2026–2030 e do Plano de Ação Municipal pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da Resolução Normativa nº 009/2026, de 23 de outubro de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações municipais destinadas à promoção e à proteção dos direitos da pessoa idosa, mediante atuação intersetorial e participação social,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2026–2030 do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, integrado ao Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, na forma do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O Plano de que trata o art. 1º reúne o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa e o Plano de Ação Municipal, correspondentes, respectivamente, ao 5º e ao 6º passos do Guia Orientativo aos Municípios do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, bem como as metas decorrentes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as ações setoriais municipais nele previstas.

Art. 3º O Plano de Ação Municipal aprovado pelo Decreto Municipal nº 101/2026 integra o Plano de que trata este Decreto como instrumento de execução das ações nos nove eixos previstos no Guia Orientativo do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, preservados os efeitos daquele ato.

Art. 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pelas ações previstas no Plano deverão adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à sua execução, observados os objetivos, as metas, os indicadores, os prazos e as responsabilidades nele estabelecidos.

Parágrafo único. A execução das ações observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 5º O monitoramento e a avaliação do Plano serão realizados pelo Comitê Gestor Local Intersetorial do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e com a participação das Secretarias Municipais responsáveis, respeitadas as competências de cada instância.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades responsáveis pela execução das ações fornecerão as informações necessárias ao acompanhamento das metas, dos indicadores e dos resultados.

Art. 6º A avaliação do Plano será anual, mediante elaboração de Relatório Anual de Avaliação, com análise das ações executadas, das metas alcançadas e dos indicadores, identificação de dificuldades e proposição de medidas de aprimoramento, acompanhada da atualização da base diagnóstica, nos termos do Plano.

§ 1º O Relatório Anual de Avaliação será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e disponibilizado para consulta pública, resguardadas as informações protegidas por lei.

§ 2º As propostas de revisão serão apreciadas pelo Comitê Gestor Local Intersetorial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com registro das deliberações em ata, e as alterações do Anexo Único serão formalizadas por ato do Poder Executivo e publicadas.

§ 3º Ao término da vigência do Plano, será elaborado Relatório Final de Prestação de Contas e Avaliação, a ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e encaminhado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, observadas as diretrizes do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução das ações previstas no Plano correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais responsáveis e, quando cabível, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas a legislação de regência e as deliberações do respectivo Conselho.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais, quando necessária, observará a prévia autorização legislativa e os demais requisitos legais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
C.N.P.J: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PORTARIA Nº 266, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa representantes do patrocinador para compor o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, instituído pelo Decreto Municipal nº 127/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 2.258, de 11 de novembro de 2021, e no Decreto Municipal nº 127, de 27 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o Regime de Previdência Complementar – RPC foi instituído no âmbito do Município de Tapejara pela Lei Municipal nº 2.258, de 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 127/2026 instituiu o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, estabelecendo sua composição, competências e normas de funcionamento;

CONSIDERANDO que o Comitê deve observar a composição paritária entre representantes do patrocinador e dos participantes e assistidos do Regime de Previdência Complementar;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não há registro de participantes ou assistidos do plano de previdência complementar aptos a integrar o referido Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas para compor o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, na condição de representantes do patrocinador, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 2.258/2021 e do Decreto Municipal nº 127/2026:

I – LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 9210;
II – KELI CRISTINA DA SILVA FARIA, matrícula funcional nº 13641.

Art. 2º As 2 (duas) vagas destinadas à representação dos participantes e assistidos do Regime de Previdência Complementar permanecerão sem preenchimento até que existam participantes ou assistidos aptos à designação, observadas as disposições da legislação municipal.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de que trata o caput será formalizado por portaria específica do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a composição paritária prevista na Lei Municipal nº 2.258/2021.

Art. 3º A Presidência do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar será exercida por uma das representantes do patrocinador, a ser indicada em ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 127/2026.

Art. 4º O mandato das servidoras designadas será de 3 (três) anos, contado da publicação desta Portaria, permitida a recondução, nos termos do Decreto Municipal nº 127/2026.

Art. 5º O exercício das atribuições dos membros do CAPC observará as competências, os procedimentos e as condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.258/2021 e no Decreto Municipal nº 127/2026.

Parágrafo único. Enquanto não estiver preenchido o quórum mínimo exigido pelo Decreto Municipal nº 127/2026, não poderão ser realizadas reuniões deliberativas do Comitê, sem prejuízo das providências administrativas necessárias à sua composição e instalação.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada e exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos ou funções.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
C.N.P.J: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 127, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, no âmbito do Município de Tapejara, e estabelece normas para sua composição, organização e funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.258, de 11 de novembro de 2021;

considerando que a Lei Municipal nº 2.258, de 11 de novembro de 2021, instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município de Tapejara;

considerando a adesão do Município de Tapejara ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil, administrado pela BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil;

considerando que o art. 18 da Lei Municipal nº 2.258, de 2021, determina a instituição de Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, destinado ao acompanhamento da gestão dos planos de previdência complementar;

considerando a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento, assessoramento técnico, transparência e governança do Regime de Previdência Complementar no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, no âmbito do Município de Tapejara, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de assessoramento, destinado ao acompanhamento da gestão do Regime de Previdência Complementar – RPC e do plano de benefícios contratado pelo Município, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 2.258, de 11 de novembro de 2021.

Art. 2º O CAPC tem por finalidade acompanhar o funcionamento do Regime de Previdência Complementar no âmbito municipal, subsidiar o patrocinador na análise de matérias relacionadas ao plano de benefícios e contribuir para o fortalecimento da governança, da transparência e do controle do RPC.

Art. 3º Compete ao CAPC:

I – acompanhar a gestão e o desempenho do plano de benefícios de previdência complementar contratado pelo Município;

II – acompanhar as informações relativas à adesão dos servidores abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar;

III – analisar relatórios, demonstrativos e informações encaminhados pela entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do plano;

IV – acompanhar a rentabilidade dos investimentos do plano, observadas as informações disponibilizadas pela entidade administradora;

V – acompanhar, quando disponibilizadas, as informações relativas à situação atuarial do plano de benefícios;

VI – manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de alteração do regulamento do plano de benefícios;

VII – propor medidas de educação previdenciária e financeira relacionadas ao Regime de Previdência Complementar;

VIII – encaminhar ao patrocinador manifestações, recomendações ou propostas relacionadas ao acompanhamento do plano de benefícios;

IX – recomendar, quando tecnicamente justificado, a adoção de providências pelo patrocinador, inclusive quanto à eventual transferência de gerenciamento do plano para outra entidade, observada a legislação aplicável; e

X – elaborar atas, relatórios e manifestações técnicas sobre as matérias analisadas, para fins de registro, transparência e controle.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas em caráter consultivo e de assessoramento, sem prejuízo das atribuições legais e regulamentares da entidade fechada de previdência complementar, do patrocinador e dos demais órgãos competentes.

Art. 4º O CAPC será composto por até 4 (quatro) membros titulares, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a composição paritária entre representantes do patrocinador e dos participantes e assistidos do plano de previdência complementar:

I – 2 (dois) representantes do patrocinador, sendo, preferencialmente, pelo menos 1 (um) integrante do Instituto de Previdência do Município de Tapejara – Tapejara Prev; e

II – 2 (dois) representantes dos participantes e assistidos do plano de previdência complementar.

§ 1º Os representantes dos participantes e assistidos deverão possuir essa condição perante o plano de benefícios, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.258, de 2021.

§ 2º Os membros do CAPC deverão possuir formação superior completa, conhecimentos compatíveis com as atribuições do Comitê e experiência profissional pertinente, nos termos do § 4º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.258, de 2021.

§ 3º Enquanto inexistirem participantes ou assistidos aptos à representação prevista no inciso II do caput, as respectivas vagas permanecerão reservadas, sem substituição por representantes de outra categoria e sem prejuízo das providências administrativas de acompanhamento do RPC pelo patrocinador.

§ 4º A designação dos membros e o funcionamento do colegiado observarão a paridade estabelecida na lei municipal e o quórum previsto neste Decreto.

Art. 5º O mandato dos membros do CAPC será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º O mandato será contado a partir da publicação da portaria de designação.

§ 2º Em caso de vacância, afastamento, impedimento ou necessidade de substituição de membro, será expedida nova portaria de designação, para complementação do mandato em curso.

Art. 6º A Presidência do CAPC será exercida por um dos representantes do patrocinador, indicado na portaria de designação dos membros, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.258, de 2021.

§ 1º Compete ao Presidente do CAPC:

I – coordenar os trabalhos do Comitê;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – organizar a pauta das reuniões;

IV – solicitar informações e documentos necessários ao desempenho das atribuições do Comitê;

V – encaminhar as manifestações e recomendações aprovadas pelo colegiado; e

VI – exercer o voto de qualidade, nos casos de empate, observado o disposto no § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.258, de 2021.

§ 2º O Presidente terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, ao voto de qualidade.

Art. 7º O CAPC reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, os assuntos analisados e as manifestações ou recomendações aprovadas.

§ 3º As manifestações do CAPC terão caráter consultivo e de assessoramento, não substituindo as competências legais dos órgãos e autoridades municipais nem as atribuições da entidade responsável pela administração do plano de benefícios.

§ 4º As reuniões somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 3 (três) membros, assegurada a participação de representantes do patrocinador e dos participantes e assistidos; as manifestações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, observado o voto de qualidade do Presidente nos casos de empate.

Art. 8º O apoio administrativo ao CAPC será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tapejara, por meio de seus setores competentes, especialmente quanto à organização das reuniões, à elaboração e guarda dos registros, à disponibilização de documentos e aos encaminhamentos necessários ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência do Município de Tapejara – Tapejara Prev poderá prestar apoio técnico e administrativo às atividades do CAPC, quando solicitado, sem assumir as responsabilidades do Município como patrocinador nem as atribuições da entidade administradora do plano de benefícios.

Art. 9. A participação no CAPC será considerada serviço público relevante, não remunerada e exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos ou funções.

Art. 10. O funcionamento do CAPC observará as disposições da Lei Municipal nº 2.258, de 2021, deste Decreto e, no que couber, das normas e dos procedimentos administrativos aplicáveis no âmbito do Município de Tapejara.

Parágrafo único. O CAPC poderá propor, quando necessário, regimento interno ou ato complementar destinado a disciplinar os procedimentos de convocação, funcionamento, registro das reuniões, tramitação de matérias, elaboração de relatórios e demais rotinas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11. O acesso, o compartilhamento e o tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades do CAPC deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

Parágrafo único. O Comitê deverá priorizar informações consolidadas ou agregadas, restringindo o acesso a dados pessoais individualizados às hipóteses necessárias ao exercício de suas competências e legalmente autorizadas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
COMITÊ GESTOR LOCAL INTERSETORIAL DO PAPI
PLANO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
2026 a 2030
Integrado ao Plano de Ação Municipal do
PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA
Diagnóstico Situacional, 5º passo, e Plano de Ação, 6º passo,
do Guia Orientativo aos Municípios
Aprovado pelo Decreto Municipal nº 101/2026
"Cidade Amiga da Pessoa Idosa"
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PARANÁ
2026

GESTÃO MUNICIPAL

Função	Responsável
Prefeito Municipal	Ronaldo Tinti
Vice-Prefeito Municipal	Ailson Souto Campos
Secretária Municipal de Assistência Social	Lilian Moreira da Cruz Manhani
Secretário Municipal de Saúde	Leandro Moreira da Cruz
Secretário Municipal de Finanças	José Carlos Baraldi
Secretária Municipal de Administração	Gisele Petinelli
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Rosangela Galiotti de Freitas
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Odirlei Esteves
Chefe do Departamento de Transporte	Dorival Tonhatto
Chefe do Departamento de Serviços Urbanos	Ronaldo Rezende
Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Maria Edna Domingues de Oliveira
Coordenação do Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI	Franciele Zago da Cruz

COMITÊ GESTOR LOCAL INTERSETORIAL DO PAPI

Instituído pelo Decreto Municipal nº 068/2026 e composto pelo Decreto Municipal nº 069/2026.

Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Assistência Social	Lilian Moreira da Cruz Manhani	Wanessa Chrissie Buganza Pizzi
Secretaria Municipal de Saúde	Leandro Moreira da Cruz	Ana Claudia Baliski Carvalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Rosangela Galiotti de Freitas	Marta Ferreira Gabiati de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	José Carlos Baraldi	Sonia Terezinha Ballista Gouveia Eschembach
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	Ronaldo Wanderlei Bunzel	Alana Bardela dos Santos
Sociedade civil, atuação na defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa	Maria Edna de Oliveira Domingues (APMI)	Franciele Zago da Cruz (APMI)

Integram ainda o Comitê representantes de credos religiosos com atuação em políticas de atendimento, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, e representantes de organizações e movimentos de pessoas idosas, incluindo o Grupo da Terceira Idade e associações de agricultores do município.

Equipe técnica de apoio: Rosangela Cristina Alves da Silva, coordenação do Cadastro Único; Wanessa Chrissie Buganza Pizzi, assistente social do CRAS; Fernanda Damaceno Iembro do Lucena, psicóloga do CRAS.

ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Função	Responsável
Elaboração e assessoramento técnico	Jessica Garcia Romão
Registro profissional	Assistente Social, CRESS 8726 / 11ª Região

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. MARCO LEGAL
3. FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS DA POLÍTICA
3.1 Da Constituição ao Estatuto da Pessoa Idosa
3.2 A política da pessoa idosa em São Jorge do Patrocínio
3.3 O plano como produto e como processo
4. O PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA
4.1 Pilares do Programa
4.2 Os dez passos e a posição do município
4.3 Os nove eixos estruturantes
5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
6. PROCESSO DE CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA
7. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
7.1 Histórico, território e localização
7.2 Perfil demográfico e o envelhecimento da população
7.3 Estrutura administrativa e serviços públicos
7.4 Situação institucional da política da pessoa idosa
8. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL
8.1 Metodologia e fontes de dados
8.2 Primeira etapa: diagnóstico das pessoas idosas
8.3 Segunda etapa: diagnóstico da rede de cuidado
8.4 Terceira etapa: diagnóstico da cidade, escuta participativa
8.5 Quadro-síntese e prioridades identificadas
9. DELIBERAÇÕES DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
9.1 Realização e composição
9.2 Prioridades para o município
9.3 Prioridades para o Estado
9.4 Prioridades para a União
9.5 Convergência com os achados do diagnóstico
10. OBJETIVOS DO PLANO
11. PLANO DE AÇÃO NOS NOVE EIXOS DO PAPI
11.1 Eixo 1. Habitação
11.2 Eixo 2. Espaços ao Ar Livre e Edifícios
11.3 Eixo 3. Transporte
11.4 Eixo 4. Apoio Comunitário e Serviços de Saúde
11.5 Eixo 5. Participação Social e Inclusão Social
11.6 Eixo 6. Participação Cívica
11.7 Eixo 7. Emprego
11.8 Eixo 8. Comunicação e Informação
11.9 Eixo 9. Cuidado
12. METAS DELIBERADAS PELA CONFERÊNCIA MUNICIPAL
12.1 Eixo 1. Financiamento das políticas públicas
12.2 Eixo 2. Proteção à vida, à saúde e ao cuidado integral
12.3 Eixo 3. Proteção e enfrentamento à violência e ao abandono
12.4 Eixo 4. Participação social, protagonismo e vida comunitária
12.5 Eixo 5. Consolidação e fortalecimento dos conselhos de direitos
12.6 Correspondência entre os dois conjuntos de eixos
13. CONTINUIDADE DAS AÇÕES SETORIAIS
13.1 Eixo da Assistência Social e Previdência
13.2 Eixo da Saúde
13.3 Eixo da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
13.4 Eixo da Habitação, Urbanismo e Acessibilidade
13.5 Eixo do Meio Ambiente
14. RECURSOS E FINANCIAMENTO
15. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO
16. PRÓXIMOS PASSOS DO PROGRAMA
17. CONSIDERAÇÕES FINAIS
REFERÊNCIAS
ANEXOS

1. APRESENTAÇÃO

Este documento reúne, em instrumento único, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Jorge do Patrocínio para o período de 2026 a 2030, o Diagnóstico Situacional elaborado em cumprimento ao 5º passo do Guia Orientativo do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e o Plano de Ação Municipal correspondente ao 6º passo do mesmo Guia, aprovado pelo Decreto Municipal nº 101/2026.

A integração dos instrumentos responde a uma necessidade prática da gestão municipal. Em municípios de pequeno porte, nos quais a mesma equipe técnica responde por todas as etapas da política, a manutenção de documentos separados multiplica o esforço de atualização e abre espaço para divergências entre instrumentos que deveriam dizer a mesma coisa. Reunidos em um só documento, o diagnóstico fundamenta diretamente as ações, as metas deliberadas pela Conferência convivem com as metas do Programa e o monitoramento ocorre sobre uma base única de informação.

São Jorge do Patrocínio tem 1.546 pessoas de 60 anos ou mais em uma população de 6.697 habitantes, proporção de 23,1%. Quase um quarto dos munícipes integra o público desta política, patamar bastante superior às médias nacional e estadual. Planejar o cuidado, a acessibilidade e a participação dessas pessoas não é, portanto, atender a um segmento específico, mas organizar a cidade para a população que de fato a habita.

O Município de São Jorge do Patrocínio conta atualmente com 42 idosos assistidos pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC). Esse dado reflete a importância das políticas de assistência Lsocial locais, que garantem uma renda mínima e promovem a dignidade, a segurança financeira e o bem-estar dessa parcela da população na terceira idade.

O que distingue este Plano é a origem de suas ações. Cada medida prevista nos capítulos 11 e 12 responde a um achado específico do diagnóstico, seja da estratificação clínico-funcional das pessoas idosas, seja do mapeamento das lacunas da rede, seja da escuta participativa realizada com 119 moradores. As metas referem-se a públicos identificados e quantificados, o que permite que o monitoramento verifique resultados concretos, e não apenas o cumprimento formal de atividades.

Este Plano sucede o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2024-2027, elaborado antes da realização da 2ª Conferência Municipal e sem base diagnóstica sistematizada, cujas metas foram definidas por estimativa. A antecipação do ciclo justifica-se pela disponibilidade, hoje, de informação consolidada que permite substituir estimativas por dados.

2. MARCO LEGAL

A política municipal da pessoa idosa articula normas das três esferas de governo, conforme o quadro a seguir:

Quadro 1. Marco legal aplicável ao município

Esfera	Instrumento	Objeto
Federal	Constituição Federal de 1988, artigos 229 e 230	Dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, sua dignidade e seu bem-estar
Federal	Lei nº 8.842/1994	Institui a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso
Federal	Lei nº 10.741/2003	Estatuto da Pessoa Idosa, com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta
Estadual	Lei nº 22.189/2024	Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa
Estadual	Decreto nº 12.862/2026	Regulamenta o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e disciplina a adesão dos municípios
Municipal	Lei nº 1.221/2008	Vincula a coordenação das políticas públicas para a pessoa idosa à Secretaria Municipal de Assistência Social
Municipal	Lei nº 1.733/2013, alterada pela Lei nº 2.398/2021	Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e corrige sua composição paritária e o mandato dos conselheiros
Municipal	Decreto nº 050/2025	Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a gestão 2025-2027
Municipal	Decreto nº 068/2026	Institui o Comitê Gestor Local Intersetorial do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa
Municipal	Decreto nº 069/2026	Designa os membros do Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI
Municipal	Decreto nº 101/2026	Aprova o Plano de Ação Municipal 2026-2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa

Fonte: legislação federal, estadual e municipal vigente.

Registra-se que a aprovação do Plano de Ação por decreto municipal, concretizada pelo Decreto nº 101/2026, cumpre a exigência do 7º passo do Guia Orientativo, relativa ao marco legal da política.

3. FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS DA POLÍTICA

3.1 Da Constituição ao Estatuto da Pessoa Idosa

Embora a questão do envelhecimento tenha sido incluída na Constituição Federal de 1988, somente em 1994 foi promulgada uma política nacional específica, a Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei nº 8.842, que visa assegurar os direitos sociais da pessoa idosa e criar condições para sua autonomia, inclusão e participação efetiva na sociedade. A lei resultou de discussões e consultas nacionais com ampla participação de pessoas idosas, da comunidade científica da gerontologia e da sociedade civil, e foi influenciada pelos debates internacionais que passaram a reconhecer as pessoas idosas como sujeitos de direitos, e não apenas como destinatárias de cuidado.

O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, inaugurou dois princípios fundamentais para esse segmento populacional: o princípio da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta. Ambos revelam a relevância que o Estado brasileiro confere à sua população idosa, sem que isso implique tratamento tutelar sobre essas pessoas. A proteção que o Estatuto assegura é um direito social, e não uma concessão.

Esse arcabouço articula-se ainda ao Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa e ao compromisso da Década do Envelhecimento Saudável 2020-2030, que atribuem aos municípios a corresponsabilidade pela implementação da política e pela produção sistemática de informação em nível local, fixada no plano da cidade. É nesse ponto que o presente Plano se insere: ele é, simultaneamente, o instrumento de planejamento exigido pelo pacto federativo e o registro organizado da realidade municipal que o fundamenta.

3.2 A política da pessoa idosa em São Jorge do Patrocínio

Em São Jorge do Patrocínio, a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi instituída pela Lei Municipal nº 1.733/2013, alterada pela Lei nº 2.398/2021. A alteração teve motivo técnico preciso: a redação original não assegurava composição paritária ao Conselho Municipal nem definia o tempo de mandato dos conselheiros, lacunas que comprometiam a própria natureza do controle social. A correção legislativa constitui, portanto, um marco de amadurecimento institucional da política no município.

A atuação municipal na efetivação dos direitos das pessoas idosas integra-se a outras políticas setoriais, com atuação compartilhada entre o poder público municipal, o poder público estadual e as organizações da sociedade civil, tendo como órgão consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Os planos municipais anteriores organizaram as ações segundo as políticas setoriais existentes no município: Assistência Social e Previdência, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Habitação, Urbanismo e Acessibilidade, e Meio Ambiente. Essas ações permanecem vigentes e têm sua continuidade assegurada no capítulo 13 deste Plano, agora articuladas aos nove eixos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

3.3 O plano como produto e como processo

Um plano municipal da pessoa idosa deve ser entendido simultaneamente como produto e como processo. Como produto, ele é o desenho formal das ações relacionadas à pessoa idosa, retratando os serviços, programas e projetos existentes e detalhando as ações desenvolvidas pelas diversas secretarias. Como processo, ele é instrumento de discussão permanente sobre a organização do cuidado ofertado em cada política pública, potencializando as ações já desenvolvidas e propondo estratégias para fortalecer articulações e qualificar o atendimento à população idosa.

Essa dupla natureza explica a estrutura adotada neste documento. Os capítulos 7 e 8 descrevem a realidade do município tal como ela se apresenta, com os dados que a sustentam. Os capítulos 11, 12 e 13 estabelecem o que será feito, com responsáveis, prazos e metas verificáveis. E o capítulo 15 organiza o processo de revisão, de modo que o plano acompanhe as mudanças da realidade em vez de permanecer como registro de um momento isolado.

O critério técnico norteador na determinação das propostas é a sua exequibilidade do ponto de vista fático, jurídico, técnico e orçamentário. Em razão da transversalidade e da interdisciplinaridade de várias ações, bem como da necessidade de otimizar recursos humanos e materiais, admite-se e recomenda-se o estabelecimento das parcerias pertinentes à efetivação de cada ação.

4. O PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA

O Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa foi instituído pela Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 12.862, de 2 de março de 2026, que disciplina a adesão dos municípios. O Programa alinha-se às diretrizes da Organização Mundial da Saúde, à Década do Envelhecimento Saudável 2021-2030 e à Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, e amplia esse modelo ao incorporar o cuidado como eixo estruturante das políticas públicas.

4.1 Pilares do Programa

Quadro 2. Pilares do Programa e sua expressão no município

Pilar	Conteúdo	Expressão no município
Cuidar das Pessoas	Promoção da saúde, prevenção de agravos e manutenção da capacidade funcional	Estratificação pelo IVCF-20 e acompanhamento diferenciado das 179 pessoas em risco de fragilidade ou frágeis
Fortalecer as Famílias	Reconhecimento do papel dos cuidadores e ampliação do suporte às famílias responsáveis pelo cuidado	Estruturação do cadastro de cuidadores e apoio às famílias, considerando que 62,2% das pessoas idosas dependem de apoio familiar
Preparar as Cidades	Construção de ambientes urbanos acessíveis, inclusivos, seguros e acolhedores para todas as idades	Qualificação dos espaços públicos, apontados como regulares por 33,6% das pessoas idosas, e das condições de acesso na área rural

Fonte: Guia Orientativo aos Municípios do PAPI e Diagnóstico Municipal, 2026.

4.2 Os dez passos e a posição do município

O Guia Orientativo organiza a implementação do Programa em dez passos. O quadro a seguir registra a situação de São Jorge do Patrocínio em cada um deles na data de elaboração deste Plano:

Quadro 3. Os dez passos do Guia Orientativo e a situação do município

Passo	Conteúdo	Situação do município
1º. Carta de Interesse	Manifestação formal do Município ao Estado quanto ao interesse em aderir ao Programa, com verificação da regularidade de conselho, plano e fundo	Cumprido
2º. Compromisso Político e Comunitário	Sensibilização do prefeito, das secretarias e da sociedade civil, com apoio às campanhas de comunicação	Cumprido
3º. Termo de Adesão e Compromisso	Assinatura do Termo e assunção dos compromissos relativos às etapas seguintes	Em tramitação junto à SEMIPI
4º. Instituição do Comitê Local	Criação do Comitê Gestor Local Intersetorial por decreto, com composição intersetorial e participação da sociedade civil	Cumprido pelos Decretos nº 068/2026 e nº 069/2026
5º. Realização do Diagnóstico Situacional	Diagnóstico das pessoas, da rede de cuidado e da cidade, por uma das metodologias de escuta previstas no Guia	Cumprido, capítulo 8 deste Plano
6º. Plano de Ação	Construção da matriz de ações nos nove eixos, com objetivos, indicadores, metas, prazos, responsáveis e orçamento	Cumprido, capítulo 11 deste Plano
7º. Marco Legal	Aprovação do Plano de Ação por decreto e, quando couber, criação do programa municipal por lei	Cumprido pelo Decreto nº 101/2026
8º. Certificação	Comprovação do cumprimento das etapas do Termo de Adesão perante o Estado	A realizar, prevista no capítulo 16
9º. Ingresso na Rede Global da OMS	Candidatura do município por meio do ponto focal, em articulação com a rede subnacional do Paraná	A realizar, prevista no capítulo 16
10º. Execução e Monitoramento do Plano	Acompanhamento da governança local, dos indicadores e do monitoramento anual	Em curso a partir da vigência deste Plano

Fonte: Guia Orientativo aos Municípios do PAPI e registros do Comitê Gestor Local Intersetorial.

O município cumpriu, portanto, sete dos dez passos previstos, restando a regularização do Termo de Adesão, a certificação e o ingresso na Rede Global, além da execução e do monitoramento contínuo deste Plano. Registra-se como característica do percurso de São Jorge do Patrocínio o fato de que a escuta participativa e a elaboração do diagnóstico foram realizadas ainda na pendência do Termo de Adesão, avanço favorecido pelo envolvimento direto da gestão municipal na condução do Programa.

4.3 Os nove eixos estruturantes

As ações municipais organizam-se em nove eixos, que reúnem os oito eixos definidos pela Organização Mundial da Saúde no Guia Global Cidade Amiga do Idoso, acrescidos do eixo Cuidado, contribuição própria do Paraná ao modelo internacional:

Quadro 4. Os nove eixos do Programa

Eixo	Objeto
1. Habitação	Condições de moradia segura, salubre e adaptada às necessidades da pessoa idosa
2. Espaços ao Ar Livre e Edifícios	Acessibilidade, segurança e conforto dos espaços públicos e dos prédios de uso coletivo
3. Transporte	Mobilidade e acesso da pessoa idosa aos serviços, às atividades e aos espaços de convivência
4. Apoio Comunitário e Serviços de Saúde	Atenção à saúde, promoção do bem-estar e apoio comunitário
5. Participação Social e Inclusão Social	Convivência, cultura, lazer, esporte, aprendizagem e combate ao isolamento
6. Participação Cívica	Participação nas decisões da comunidade e nos espaços de controle social
7. Emprego	Trabalho, capacitação e geração de renda para quem deseja permanecer em atividade
8. Comunicação e Informação	Acesso à informação sobre serviços, benefícios e direitos, em formatos acessíveis
9. Cuidado	Rede de cuidado, apoio aos cuidadores familiares e formais e suporte às famílias

Fonte: Guia Orientativo aos Municípios do PAPI e Guia Global Cidade Amiga do Idoso, OMS, 2008.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Este Plano orienta-se pelos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, inaugurados pelo Estatuto da Pessoa Idosa, e por três princípios operacionais que estruturam sua execução:

- Participação social, entendida como a integração das pessoas idosas nos espaços de discussão e decisão que lhes dizem respeito, assegurando que sejam sujeitos da política e não apenas suas destinatárias;
- Controle social, exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na fiscalização, no monitoramento e na avaliação das ações da Administração Pública;
- Transversalidade, compreendida como a articulação entre as diversas políticas setoriais, superando a leitura da política da pessoa idosa como atribuição exclusiva da assistência social.

Do princípio da transversalidade decorre diretriz específica deste Plano: toda ação prevista identifica a secretaria responsável e as secretarias parceiras, de modo que a corresponsabilidade intersetorial fique registrada no instrumento e possa ser verificada no monitoramento. Essa exigência responde a dificuldade recorrente na implementação da política, na qual as demais pastas se percebem como convidadas, e não como titulares.

6. PROCESSO DE CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA

A elaboração deste Plano seguiu percurso participativo e intersetorial, conduzido pelo Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

Quadro 5. Etapas da construção do Plano

Etapa	Descrição
Realização da 2ª Conferência Municipal	Conferência realizada em 20 de maio de 2025, com 117 participantes, que deliberou as prioridades municipais nos cinco eixos nacionais, apresentadas no capítulo 9
Instituição do Comitê Gestor	Criação do Comitê Gestor Local Intersetorial pelo Decreto nº 068/2026 e designação de seus membros pelo Decreto nº 069/2026, reunindo cinco secretarias municipais e representantes da sociedade civil
Levantamento de dados secundários	Análise de informações do SIPI, do IVCF-20, do IVSF-10, do Cadastro Único, do IBGE, do IPARDES e do Censo SUAS
Escuta participativa	Aplicação do Questionário de Diagnóstico Municipal adaptado AARP junto a 119 participantes, abrangendo os nove eixos do Programa
Validação pelo Comitê	Reunião presencial do Comitê Gestor para análise, discussão e validação dos resultados, definição das prioridades e estabelecimento das ações
Aprovação por decreto	Aprovação do Plano de Ação pelo Decreto Municipal nº 101/2026, cumprindo a orientação do Guia quanto ao marco legal

Fonte: registros do Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Todo o processo observou os princípios da participação social, da gestão compartilhada e da intersetorialidade, assegurando que o Plano reflita as necessidades identificadas no território e não um modelo genérico de política pública.

7. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

7.1 Histórico, território e localização

São Jorge do Patrocínio situa-se na região noroeste do Estado do Paraná. Originou-se do desmembramento do Município de Altônia e foi instalado em 1º de fevereiro de 1983, comemorando seu aniversário em 22 de junho. Pertence à Comarca de Altônia e possui um único distrito administrativo, com a mesma denominação do município.

O município dista 85 quilômetros de Umuarama, 180 de Cascavel, 250 de Maringá e 698 de Curitiba. Está a 372 metros de altitude e seu clima é subtropical úmido mesotérmico, sem estação seca definida. O solo origina-se da formação Arenito Caiuá, situado na barra do Rio Paraná, com dois afluentes que correm nas divisas do território, o Ribeirão São João ao sul e o Rio Paracaí ao norte.

A extensão territorial registrada pelo IPARDES em 2025 é de 404,018 quilômetros quadrados, o que coloca São Jorge do Patrocínio na 173ª posição entre os 399 municípios paranaenses. Cerca de 60% do território é composto por áreas de conservação ambiental, característica que define a vocação econômica e turística do município e que integra a área do Parque Nacional de Ilha Grande e do consórcio ambiental CORIPA.

Essa configuração territorial tem consequência direta sobre a política da pessoa idosa. A dispersão rural e as distâncias internas convertem o transporte e o alcance domiciliar dos serviços em questões estruturais do cuidado, e não em detalhes operacionais, como demonstram os dados de vinculação às equipes de saúde apresentados no capítulo 8.

7.2 Perfil demográfico e o envelhecimento da população

O Censo Demográfico de 2022 registrou 6.504 habitantes em São Jorge do Patrocínio, dos quais 1.467 com 60 anos ou mais, o equivalente a 22,6% da população. As estimativas populacionais referentes a 2025 indicam 6.697 habitantes e 1.546 pessoas idosas, proporção de 23,1%.

Quadro 6. População idosa por faixa etária e sexo

Faixa etária (anos)	Masculina	Feminina	Total	% do total de idosos
De 60 a 64	207	220	427	27,6%
De 65 a 69	185	192	377	24,4%
De 70 a 74	149	148	297	19,2%
De 75 a 79	104	107	211	13,6%
De 80 a 84	69	67	136	8,8%
De 85 a 89	36	33	69	4,5%
90 anos e mais	14	15	29	1,9%
Total	764	782	1.546	100,0%

Fonte: estimativa populacional 2025, IBGE e IPARDES. Percentuais calculados sobre o total de pessoas idosas.

Três leituras merecem registro. A primeira é a magnitude: com 23,1% da população na faixa de 60 anos ou mais, São Jorge do Patrocínio apresenta grau de envelhecimento bastante superior ao conjunto do país e do Estado, o que significa que a política da pessoa idosa não atende a um segmento minoritário, mas a quase um quarto dos munícipes.

A segunda é o equilíbrio entre os sexos. A diferença entre homens e mulheres idosos é de apenas 18 pessoas, com leve predominância feminina de 50,6%, distribuição mais equilibrada do que a observada na maior parte dos municípios brasileiros, nos quais a sobremortalidade masculina produz maioria feminina acentuada.

A terceira é o peso dos grupos mais longevos. As pessoas com 80 anos ou mais somam 234 munícipes, 15,1% da população idosa. Esse é justamente o grupo que concentra maior demanda por cuidado continuado, adaptação domiciliar e apoio a cuidadores familiares, e seu dimensionamento é informação essencial para o planejamento dos serviços.

Comparadas as duas referências disponíveis, a população idosa cresceu de 1.467 para 1.546 pessoas, acréscimo de 79 munícipes, ou 5,4%, enquanto a população total cresceu 3,0%. O envelhecimento, portanto, avança em ritmo superior ao crescimento populacional, tendência que tende a se acentuar nos próximos anos e que justifica o horizonte de planejamento adotado por este Plano.

7.3 Estrutura administrativa e serviços públicos

A administração municipal organiza-se em Prefeitura e Câmara Municipal. As secretarias diretamente envolvidas na política da pessoa idosa e suas atribuições são as seguintes:

Quadro 7. Estrutura administrativa e atribuições relacionadas à pessoa idosa

Secretaria	Atribuições relacionadas à pessoa idosa
Assistência Social	CRAS, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Cadastro Único e coordenação da política municipal da pessoa idosa
Saúde	Atenção básica pelas Unidades Básicas de Saúde e pelas equipes da Estratégia Saúde da Família urbana e rural, vigilância em saúde e estratificação pelo SIPI
Educação, Cultura e Esporte	Atividades culturais, esportivas e de lazer, educação de jovens e adultos e calendário de eventos e festas cívicas
Administração e Fazenda	Recursos humanos, compras e licitações, obras e serviços urbanos, frotas e transportes e comunicação institucional
Agricultura e Meio Ambiente	Fomento à produção rural e ao cooperativismo, gestão ambiental, coleta seletiva e ações de turismo e ecoturismo

Fonte: estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio.

O Departamento de Frotas e Transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, responde pela manutenção da frota municipal, incluindo as ambulâncias e os ônibus utilizados no deslocamento da população rural, atribuição que o coloca entre os responsáveis diretos pelo acesso das pessoas idosas aos serviços de saúde e às atividades de convivência.

7.4 Situação institucional da política da pessoa idosa

O levantamento institucional realizado por ocasião da 2ª Conferência Municipal, registrado no Anexo I de seu relatório final, caracteriza a estrutura da política no município nos seguintes termos:

Quadro 8. Situação institucional da política municipal da pessoa idosa

Item	Situação
Órgão específico de coordenação da política	O município não possui órgão específico. A coordenação está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Municipal nº 1.221/2008
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Existente, instituído pela Lei nº 1.733/2013 e alterado pela Lei nº 2.398/2021
Composição do Conselho	Paritária, com 5 titulares do governo e 5 titulares da sociedade civil
Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Existente, com vigência 2024-2027, substituído por este Plano
Áreas com ações ou programas voltados à pessoa idosa	Educação, cultura, esporte e lazer, saúde e assistência social
Área sem ações ou programas específicos	Habitação
Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI	Instituído pelos Decretos nº 068/2026 e nº 069/2026

Fonte: Anexo I do Relatório Final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, 2025, atualizado com a instituição do Comitê Gestor em 2026.

Duas informações desse levantamento orientam diretamente as ações deste Plano. A primeira é a ausência de órgão específico de coordenação da política, o que concentra na Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade pela articulação intersetorial e reforça a importância do Comitê Gestor Local como instância de corresponsabilização das demais pastas.

A segunda é a ausência de ações ou programas voltados à pessoa idosa na área de habitação, lacuna que coincide com os achados da escuta participativa quanto às necessidades de adaptação domiciliar e que justifica a inclusão do eixo Habitação como primeira ação da matriz do capítulo 11.

8. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Este capítulo cumpre o 5º passo do Guia Orientativo e apresenta o Diagnóstico Situacional da política da pessoa idosa em São Jorge do Patrocínio, organizado nas três etapas previstas pelo Programa: o diagnóstico das pessoas, o diagnóstico da rede de cuidado e o diagnóstico da cidade.

8.1 Metodologia e fontes de dados

O diagnóstico combinou dados primários, produzidos pela escuta participativa realizada no município, e dados secundários, extraídos de sistemas oficiais de informação. As fontes utilizadas foram as seguintes:

- Sistema de Informações da Pessoa Idosa (SIPI), com extração referente a 9 de setembro de 2026, para a estratificação clínico-funcional e sociofamiliar;
- Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional (IVCF-20) e Índice de Vulnerabilidade Social e Familiar (IVSF-10), aplicados pelas equipes da Estratégia Saúde da Família urbana e rural;
- Cadastro Único para Programas Sociais, consultado pelo CECAD 2.0, com referência em julho de 2026;
- Questionário de Diagnóstico Municipal adaptado AARP, aplicado junto à população idosa e a familiares e cuidadores;
- Relatório Final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 20 de maio de 2025;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, para os dados territoriais e demográficos;
- Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2024-2027 e registros das Secretarias Municipais sobre a rede de atendimento.

Os resultados foram analisados, discutidos e validados em reunião presencial do Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI, com a participação das Secretarias Municipais e dos representantes da sociedade civil que o integram.

Os instrumentos utilizados e o que cada um permite conhecer são os seguintes:

Quadro 9. Instrumentos do diagnóstico e sua finalidade

Instrumento	O que é	O que permite identificar
SIPI	Sistema de Informações da Pessoa Idosa, base estadual de registro da população idosa acompanhada pelas equipes de saúde	Quantas pessoas idosas estão efetivamente acompanhadas, sua faixa etária e sua equipe de referência
IVCF-20	Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional, instrumento de 20 questões que avalia idade, autopercepção da saúde, atividades de vida diária, cognição, humor, mobilidade, comunicação e comorbidades múltiplas	A classificação da pessoa idosa como robusta, em risco de fragilidade ou frágil, orientando a intensidade do acompanhamento
IVSF-10	Índice de Vulnerabilidade Social e Familiar, que avalia moradia, renda, suporte familiar, participação social e escolaridade	O grau de vulnerabilidade sociofamiliar e as condições concretas de vida da pessoa idosa
Cadastro Único	Base federal de identificação das famílias de baixa renda, consultada pelo CECAD 2.0	Quantas pessoas idosas vivem em famílias em situação de pobreza ou baixa renda e em quantas famílias elas estão
Questionário adaptado AARP	Instrumento de escuta recomendado pelo Guia Orientativo, organizado pelos nove eixos do Programa	A percepção das próprias pessoas idosas sobre as condições que o município oferece para envelhecer

Fonte: Guia Orientativo aos Municípios do PAPI e documentação técnica dos instrumentos.

A combinação dos instrumentos é deliberada e responde à natureza do objeto. O IVCF-20 informa sobre a condição clínico-funcional, mas não alcança as condições sociais; o IVSF-10 alcança estas últimas, mas não a percepção subjetiva; o Cadastro Único identifica a vulnerabilidade de renda, mas não o estado de saúde; e a escuta participativa capta aquilo que nenhum registro administrativo revela, que é como a pessoa idosa avalia a cidade em que vive. Nenhum instrumento isolado sustentaria o diagnóstico, e é do cruzamento entre eles que decorrem as prioridades apresentadas no item 8.5.

Registram-se, por transparência metodológica, três limitações do diagnóstico. A primeira é que a estratificação pelo SIPI alcança 41,5% da população idosa estimada, de modo que os percentuais apresentados na primeira etapa descrevem o perfil das pessoas acompanhadas, e não necessariamente o da totalidade da população idosa do município. A segunda é que o IVSF-10 foi aplicado a 615 pessoas, 26 a menos do que o IVCF-20, o que explica pequenas diferenças entre as bases de cada quadro. A terceira é que a escuta participativa, por adesão voluntária, tende a alcançar com maior facilidade as pessoas idosas já vinculadas aos serviços municipais, razão pela qual seus resultados devem ser lidos em conjunto com os dados administrativos, que alcançam também quem não participa.

Quadro 10. As três etapas do Diagnóstico Situacional

Etapa	Objeto	Instrumentos utilizados
Primeira	Diagnóstico das pessoas idosas	SIPI, IVCF-20, IVSF-10 e Cadastro Único
Segunda	Diagnóstico da rede de cuidado	Mapeamento dos serviços de saúde, assistência social e garantia de direitos, e CERAPI
Terceira	Diagnóstico da cidade	Escuta participativa pelo questionário adaptado AARP, nos nove eixos do Programa

Fonte: Guia Orientativo aos Municípios do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, SEMIPI.

8.2 Primeira etapa: diagnóstico das pessoas idosas

Cobertura da estratificação no SIPI

Conforme registro no Sistema de Informações da Pessoa Idosa, com referência em 9 de setembro de 2026, foram estratificadas 641 pessoas idosas no município. Considerada a população idosa estimada de 1.546 pessoas, a cobertura alcança 41,5% do público potencial.

Quadro 11. Pessoas idosas estratificadas no SIPI, por faixa etária

Faixa etária (anos)	Pessoas estratificadas	Participação
De 60 a 74	421	65,68%
De 75 a 84	166	25,90%
85 anos e mais	54	8,42%
Total	641	100,00%

Fonte: SIPI, extração de 9 de setembro de 2026.

A ampliação da cobertura constitui, por si só, uma prioridade do município. As 905 pessoas idosas ainda não estratificadas representam população sobre a qual a gestão não dispõe de informação clínico-funcional sistematizada, o que limita a identificação precoce de situações de fragilidade.

Vulnerabilidade clínico-funcional, IVCF-20

Quadro 12. Estratificação pelo IVCF-20

Classificação	Pessoas	Participação	Grau de vulnerabilidade
Robustos	462	72,03%	Baixa
Em risco de fragilidade	117	18,28%	Moderada
Frágeis	62	9,69%	Alta
Total	641	100,00%	

Fonte: SIPI e IVCF-20, extração de 9 de setembro de 2026.

O dado central desta etapa é que 179 pessoas idosas, 27,97% das estratificadas, encontram-se em risco de fragilidade ou já são frágeis. Esse contingente constitui o público prioritário da linha de cuidado municipal, demandando acompanhamento contínuo, prevenção de quedas, atenção domiciliar e articulação permanente entre saúde e assistência social.

Quadro 13. Estratificação pelo IVCF-20 segundo a equipe de referência

Classificação	ESF Urbana	ESF Rural	Total	% na área rural
Robustos	184	277	461	60,1%
Em risco de fragilidade	48	69	117	59,0%
Frágeis	30	32	62	51,6%
Total	262	378	640	59,1%

Fonte: SIPI e IVCF-20, extração de 9 de setembro de 2026. O total desta distribuição apresenta uma pessoa a menos do que o total geral de estratificados, diferença a ser conferida junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Quase três em cada cinco pessoas idosas acompanhadas vivem na área rural, e entre as pessoas frágeis a proporção rural é de 51,6%. Esse achado confirma que a dispersão territorial descrita no item 7.1 não é apenas característica geográfica, mas condicionante direto da política de cuidado: a maior parte do público prioritário está distante da sede, o que torna o transporte, a visita domiciliar e a equipe itinerante instrumentos estruturais, e não complementares.

Vulnerabilidade social e familiar, IVSF-10

O Índice de Vulnerabilidade Social e Familiar foi aplicado a 615 pessoas idosas, com os seguintes resultados:

Quadro 14. Estratificação pelo IVSF-10

Grau de vulnerabilidade sociofamiliar	Pessoas	Participação
Baixa	527	85,69%
Moderada	75	12,20%
Alta	13	2,11%
Total	615	100,00%

Fonte: SIPI e IVSF-10, extração de 9 de setembro de 2026.

Embora a maioria apresente baixa vulnerabilidade sociofamiliar, as 88 pessoas classificadas em vulnerabilidade moderada ou alta constituem público de atenção prioritária da proteção social, especialmente quando essa condição se soma à fragilidade clínico-funcional identificada pelo IVCF-20. O cruzamento entre os dois índices, ainda não realizado, permitiria identificar com precisão as pessoas que acumulam as duas vulnerabilidades e que, por isso, demandam intervenção mais intensiva.

Condições de moradia, renda, participação e escolaridade

Quadro 15. Condições de moradia

Situação	Pessoas	Participação
Reside com familiares ou amigos, na mesma casa ou lote	527	85,69%
Mora sozinha	87	14,15%
Reside em Instituição de Longa Permanência	1	0,16%
Total	615	100,00%

Fonte: SIPI e IVSF-10, extração de 9 de setembro de 2026.

Quadro 16. Situação de renda

Situação	Pessoas	Participação
Possui benefício previdenciário	565	91,87%
Possui benefício assistencial	21	3,41%
Sem benefício, com acesso à renda de terceiros quando necessário	26	4,23%
Ausência completa de acesso à renda	3	0,49%
Total	615	100,00%

Fonte: SIPI e IVSF-10, extração de 9 de setembro de 2026.

Quadro 17. Participação social e escolaridade

Indicador	Com registro	Sem registro	% sem registro
Participação social	533	82	13,33%
Escolaridade	516	99	16,10%

Fonte: SIPI e IVSF-10, extração de 9 de setembro de 2026.

Três situações demandam atenção especial. As 87 pessoas idosas que moram sozinhas, 14,15% das avaliadas, constituem público de risco para o isolamento social e para o agravamento não percebido de condições de saúde, sobretudo quando residem na área rural. As 3 pessoas sem qualquer acesso à renda exigem resposta imediata da proteção social, com avaliação para concessão do Benefício de Prestação Continuada. E as 82 pessoas sem participação social registrada representam o público a ser alcançado pela busca ativa dos serviços de convivência.

A existência de apenas uma pessoa idosa do município em Instituição de Longa Permanência confirma o que a 2ª Conferência Municipal já havia apontado: São Jorge do Patrocínio não dispõe de serviço próprio de acolhimento institucional para pessoas idosas, suprindo a demanda por convênio com instituições de outros municípios.

Cadastro Único para Programas Sociais

Quadro 18. Pessoas idosas e famílias no Cadastro Único

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

Recorte	Pessoas idosas	Famílias
De 60 a 64 anos	192	175
65 anos ou mais	605	439
Total	797	614

Fonte: CECAD 2.0, Cadastro Único para Programas Sociais, referência julho de 2026.

O número de pessoas idosas inscritas no Cadastro Único, 797, corresponde a 51,6% da população idosa estimada e supera em 156 pessoas o total estratificado no SIPI. Essa diferença indica que a base socioassistencial alcança hoje parcela maior da população idosa do que a base de saúde, e sugere que o cruzamento entre as duas bases constitui caminho concreto e de baixo custo para ampliar a cobertura da estratificação clínico-funcional.

Síntese da primeira etapa

A primeira etapa permite afirmar que São Jorge do Patrocínio dispõe de informação organizada sobre parcela significativa de sua população idosa, com instrumentos padronizados e atualizados. O perfil que emerge é o de uma população majoritariamente robusta, com renda previdenciária assegurada e vínculos familiares preservados, na qual se destacam, contudo, três contingentes prioritários: 179 pessoas em risco de fragilidade ou frágeis, 88 pessoas em vulnerabilidade sociofamiliar moderada ou alta e 87 pessoas que residem sozinhas. A concentração desse público na área rural é o traço que singulariza o desafio municipal.

8.3 Segunda etapa: diagnóstico da rede de cuidado

A segunda etapa identifica os serviços, equipamentos, programas e ações que compõem a Rede de Cuidado da Pessoa Idosa no território, envolvendo principalmente as políticas de Saúde, Assistência Social e Garantia de Direitos.

Rede de saúde

A atenção à saúde da pessoa idosa é prestada pelas Unidades Básicas de Saúde e pelas equipes da Estratégia Saúde da Família, organizadas em uma equipe urbana e uma equipe rural. As equipes utilizam o SIPI, o IVCF-20 e o IVSF-10 para identificação das condições clínico-funcionais e sociofamiliares, o que possibilita direcionar o acompanhamento conforme o estrato de vulnerabilidade de cada pessoa. O Departamento de Vigilância em Saúde responde pelas campanhas de vacinação e pelo controle de endemias, e o Departamento de Atenção Básica coordena as ações de medicina preventiva e atendimento comunitário.

Rede socioassistencial

O Centro de Referência de Assistência Social constitui a porta de entrada da Proteção Social Básica, desenvolvendo acolhimento, atendimento, orientação, acompanhamento e encaminhamentos. A população idosa é atendida no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, especialmente nas situações de vulnerabilidade social e fragilização de vínculos familiares e comunitários.

O município oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com ações destinadas à Terceira Idade, que contribuem para a socialização, o fortalecimento de vínculos, a prevenção do isolamento social e a promoção do envelhecimento ativo. O Serviço figura como a atividade de maior alcance entre as pessoas idosas do município, mencionado por 58,8% dos participantes da escuta participativa. O Cadastro Único é utilizado como instrumento de identificação e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Garantia de direitos e controle social

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 1.733/2013 e alterado pela Lei nº 2.398/2021, constitui o espaço de participação, controle social e acompanhamento das políticas destinadas à pessoa idosa. Sua composição é paritária, com cinco titulares governamentais e cinco titulares da sociedade civil, e a gestão 2025-2027 foi nomeada pelo Decreto Municipal nº 050/2025.

O Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI, instituído pelo Decreto nº 068/2026 e composto pelo Decreto nº 069/2026, reúne representantes de cinco secretarias municipais e da sociedade civil, conforme apresentado no expediente deste Plano. O município realizou a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em 20 de maio de 2025, cujas deliberações constam do capítulo 9.

Mapa da rede e lacunas identificadas

O quadro a seguir sistematiza a rede existente no território:

Quadro 19. Rede de Cuidado da Pessoa Idosa existente no município

Política	Equipamentos, serviços e instrumentos
Saúde	Unidades Básicas de Saúde; equipes da Estratégia Saúde da Família urbana e rural; Vigilância em Saúde; estratificação pelo SIPI, IVCF-20 e IVSF-10
Assistência Social	CRAS; Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Terceira Idade; Cadastro Único
Garantia de direitos	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI; Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Sociedade civil	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância; Grupo da Terceira Idade; associações de agricultores; organizações religiosas com atuação junto à população idosa
Acolhimento	Convênio com instituição de acolhimento sediada em outro município, atendendo atualmente uma pessoa idosa

Fonte: mapeamento realizado pelo Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI, 2026.

O mapeamento identificou também as seguintes lacunas, que constituem objeto de ação prioritária no capítulo 11:

Quadro 20. Lacunas identificadas na Rede de Cuidado

Lacuna	Implicação para a política municipal
Ausência de Mapa Municipal da Rede de Cuidado sistematizado	A gestão não dispõe de instrumento único e atualizado com os equipamentos públicos, privados e do terceiro setor, o que dificulta os encaminhamentos, a referência e a contrarreferência
Ausência de cadastro de cuidadores familiares e formais	O município desconhece quantas pessoas exercem a função de cuidado e em que condições, o que impede o planejamento de ações de apoio e formação
Ausência de levantamento sobre a Bolsa Cuidador Familiar e a Bolsa Agente do Saber	Benefícios estaduais podem estar sendo subutilizados por desconhecimento quanto à elegibilidade de munícipes
Inexistência de serviço municipal de acolhimento institucional	A demanda é suprida por convênio com instituições de outros municípios, com afastamento da pessoa idosa de seu território e de sua rede de vínculos
Cobertura parcial da estratificação clínico-funcional	905 pessoas idosas, 58,5% do total estimado, ainda não possuem estratificação registrada no SIPI
Ausência de cruzamento entre as bases do SIPI e do Cadastro Único	Oportunidade não aproveitada de ampliar a cobertura da estratificação e de identificar sobreposição de vulnerabilidades

Fonte: elaboração própria a partir do mapeamento da rede municipal.

Como contrapartida, o município apresenta potencialidades expressivas: dispõe de dados atualizados sobre a população idosa, aplica processos de estratificação clínico-funcional e sociofamiliar padronizados, mantém informações socioeconômicas provenientes do Cadastro Único e conta com rede ativa nas áreas de saúde, assistência social, convivência e garantia de direitos, com instâncias de controle social em funcionamento regular.

8.4 Terceira etapa: diagnóstico da cidade, escuta participativa

Para a escuta participativa, o município adotou o Modelo de Questionário Diagnóstico Municipal adaptado AARP, instrumento recomendado pelo Guia Orientativo do PAPI, que abrange os nove eixos estruturantes do Programa. A aplicação foi coordenada pelo Comitê Gestor Local Intersetorial, no período de 03 de Agosto de 2026 a 28 de Agosto de 2026, a aplicação foi feita através de formulário doc forms, publicado no site da prefeitura e enviado via WhatsApp para os grupos existente da Terceira idade no municipio como também para cuidadores e os resultados foram analisados, discutidos e validados em reunião presencial do Comitê.

A escuta contou com 119 participantes, dos quais 90,8% são pessoas idosas e 9,2% familiares ou cuidadores. A predominância de participantes idosos assegurou que o instrumento captasse diretamente percepções, experiências e necessidades de quem vive o envelhecimento no município.

Quadro 21. Perfil dos participantes da escuta participativa

Característica	Distribuição
Faixa etária	60 a 69 anos: 63,9%; 70 a 79 anos: 25,2%; 80 a 89 anos: 8,4%; 90 anos ou mais: 2,5%
Renda mensal	Até um salário mínimo: 53,8%; de um a três salários mínimos: 32,8%; acima de três salários mínimos: 9,2%; sem renda fixa: 4,2%
Composição domiciliar	Com cônjuge ou companheiro: 52,1%; sozinho: 23,5%; com filhos: 14,3%; outras composições: 10,1%

Fonte: escuta participativa pelo questionário adaptado AARP, 119 participantes.

Dois dados do perfil merecem destaque. O primeiro é que mais da metade dos participantes vive com renda de até um salário mínimo, condição que limita o acesso a serviços privados e torna a oferta pública determinante para a qualidade de vida. O segundo é que 23,5% declararam morar sozinhos, proporção superior aos 14,15% registrados pelo IVSF-10, diferença que se explica pelos universos distintos de cada instrumento e que reforça a necessidade de atenção permanente a esse público.

O quadro a seguir sintetiza os resultados obtidos em cada um dos nove eixos:

Quadro 22. Resultados da escuta participativa por eixo

Eixo	Resultado favorável	Ponto de atenção apontado
1. Habitação	89,9% avaliam a moradia como boa ou muito boa; 92,4% não relatam dificuldades internas	Ausência de barras de apoio e corrimãos, banheiros inadequados e dificuldade de acesso à entrada da residência
2. Espaços ao Ar Livre e Edifícios	60,5% avaliam positivamente os espaços públicos; 93,3% não encontram dificuldade de acesso a prédios públicos	33,6% consideram regulares as condições de ruas, calçadas e praças; falta de bancos e locais de descanso
3. Transporte	79,8% têm facilidade de deslocamento; 47,1% deslocam-se a pé e 47,1% de carro próprio	Parcela com dificuldade de deslocamento, agravada pela dispersão rural; 15,1% dependem do transporte público
4. Apoio Comunitário e Serviços de Saúde	93,3% avaliam o acesso à saúde como bom ou muito bom; 58,8% participam do Serviço de Convivência	8,4% não participam de nenhuma atividade de promoção do bem-estar
5. Participação Social e Inclusão Social	75,6% participam de atividades, sempre ou às vezes	17,6% não participam; demanda por passeios e cultura (42,9%), atividade física (31,9%) e dança (30,3%)
6. Participação Cívica	71,4% reconhecem oportunidades de participação nas decisões da comunidade	14,3% veem participação apenas parcial e 10,9% não sabem avaliar, o que sugere desconhecimento dos canais
7. Emprego	21,0% permanecem em atividade laboral após a aposentadoria	O instrumento não captou interesses e necessidades relativos a capacitação e geração de renda
8. Comunicação e Informação	63,9% obtêm informação com regularidade; 73,1% recebem informação pelo WhatsApp	31,1% obtêm informação apenas às vezes; o CRAS alcança apenas 6,7% como fonte de informação
9. Cuidado	62,2% contam com apoio familiar nas atividades diárias; 26,9% não necessitam de ajuda	Ausência de cadastro de cuidadores e de suporte estruturado às famílias cuidadoras

Fonte: escuta participativa pelo questionário adaptado AARP, 119 participantes.

Avaliação geral do município

Questionados sobre São Jorge do Patrocínio como município para envelhecer com qualidade de vida, 52,1% dos participantes avaliaram como excelente, 34,5% como muito bom e 10,9% como bom, somando 97,5% de avaliações positivas. Uma pequena parcela classificou o município como regular e não houve registro de avaliação como ruim.

A leitura técnica desse resultado requer cautela. A avaliação positiva não deve ser interpretada como ausência de demandas, e sim como expressão de vínculo e pertencimento ao território. Os mesmos participantes que avaliam o município como excelente apontaram, nos eixos específicos, a necessidade de qualificar espaços públicos, ampliar atividades culturais e de lazer, fortalecer a comunicação e apoiar as redes familiares de cuidado. A satisfação geral e a existência de demandas concretas convivem, e é sobre as segundas que o Plano de Ação deve operar.

8.5 Quadro-síntese e prioridades identificadas

O quadro a seguir consolida os principais achados das três etapas e as prioridades que fundamentam as ações dos capítulos 11 e 12, conforme orienta o Guia Orientativo do Programa.

Quadro 23. Síntese do diagnóstico e prioridades por etapa

Etapa	Principais achados	Prioridades identificadas
Primeira. Diagnóstico das pessoas idosas	641 pessoas estratificadas no SIPI, 41,5% da população idosa estimada. IVCF-20: 72,03% robustos, 18,28% em risco de fragilidade e 9,69% frágeis, totalizando 179 pessoas no público prioritário. IVSF-10: 12,20% com vulnerabilidade sociofamiliar moderada e 2,11% com alta. 87 pessoas residem sozinhas e 3 não possuem acesso à renda. 797 pessoas idosas no Cadastro Único, em 614 famílias. 59,1% das pessoas acompanhadas vivem na área rural.	Acompanhamento contínuo e diferenciado das 179 pessoas em risco de fragilidade ou frágeis. Busca ativa e proteção social das pessoas em vulnerabilidade sociofamiliar, das que residem sozinhas e das que não possuem renda. Ampliação da cobertura da estratificação pelo cruzamento entre SIPI e Cadastro Único.
Segunda. Diagnóstico da rede de cuidado	Rede existente: equipes da ESF urbana e rural, CRAS, PAIF, SCFV Terceira Idade, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Comitê Gestor Local do PAPI, Cadastro Único e Conferência Municipal. Lacunas: ausência de Mapa da Rede de Cuidado sistematizado, de cadastro de cuidadores, de levantamento sobre a Bolsa Cuidador Familiar e a Bolsa Agente do Saber, e de serviço municipal de acolhimento institucional.	Sistematização do Mapa Municipal da Rede de Cuidado. Organização das informações sobre cuidadores familiares e formais. Atualização permanente do CERAPI. Fortalecimento da articulação intersetorial e dos fluxos de referência e contrarreferência. Avaliação da viabilidade de serviço municipal de acolhimento.
Terceira. Diagnóstico da cidade	119 participantes, dos quais 90,8% pessoas idosas. Avaliação geral positiva em 97,5% das respostas. Avaliações mais favoráveis: acesso à saúde, 93,3%, e condições de moradia, 89,9%. Pontos de atenção: 33,6% consideram regulares as condições dos espaços públicos; 17,6% não participam de atividades; 31,1% obtêm informações apenas às vezes; 62,2% dependem do apoio familiar para o cuidado.	Qualificação da acessibilidade e das condições de circulação e permanência nos espaços públicos. Ampliação e diversificação das atividades de cultura, lazer, esporte e convivência conforme as preferências manifestadas. Fortalecimento da divulgação pelos canais de maior alcance. Apoio às famílias e aos cuidadores e articulação da rede de cuidado.

Fonte: elaboração própria a partir das três etapas do Diagnóstico Situacional.

A leitura integrada das três etapas permite identificar quatro prioridades estruturantes, que ordenam as demais:

Quadro 24. Prioridades estruturantes do município

Prioridade	Justificativa a partir do diagnóstico
1. Cuidado da população idosa rural	59,1% das pessoas idosas acompanhadas e 51,6% das classificadas como frágeis vivem na área rural, em território de 404 quilômetros quadrados. Transporte, visita domiciliar e equipe itinerante deixam de ser ações complementares e tornam-se condição de acesso.
2. Atenção às 179 pessoas em risco de fragilidade ou frágeis	Constituem 27,97% das pessoas estratificadas e concentram a demanda por acompanhamento contínuo, prevenção de quedas, atenção domiciliar e articulação entre saúde e assistência social.
3. Estruturação do apoio aos cuidadores familiares	62,2% das pessoas idosas dependem do apoio da família para as atividades cotidianas, e o município não dispõe de cadastro de cuidadores nem de levantamento sobre os benefícios estaduais disponíveis a esse público.
4. Ampliação da cobertura da estratificação	905 pessoas idosas, 58,5% do total estimado, ainda não possuem estratificação no SIPI. O Cadastro Único, que já alcança 797 pessoas idosas, oferece caminho imediato para ampliar essa cobertura.

Fonte: elaboração própria.

9. DELIBERAÇÕES DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

9.1 Realização e composição

A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e realizada em 20 de maio de 2025, no Salão Multiuso do município. Reuniu 117 participantes, dos quais 111 representantes da sociedade civil e 6 representantes do governo municipal, com participação expressiva dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O relatório final registra como ponto forte a participação ativa das pessoas idosas, que exerceram papel de protagonistas no processo, e como desafio o volume de eixos e propostas submetidos à deliberação, o que exigiu adaptação da linguagem para assegurar o entendimento amplo dos temas tratados.

A Comissão Organizadora foi composta por quatro representantes do governo e um representante da sociedade civil. Foram eleitos um delegado titular e um suplente para a Conferência Estadual, ambos representantes do governo municipal. Não foram realizadas conferências livres no município.

A Conferência deliberou propostas nos cinco eixos nacionais, organizadas em três âmbitos de responsabilidade: município, Estado e União. As propostas municipais constituem a base das metas do capítulo 12 deste Plano. As propostas dirigidas ao Estado e à União são igualmente deliberação legítima da Conferência e estão registradas nos itens 9.3 e 9.4, para encaminhamento às instâncias correspondentes e acompanhamento pelo Conselho Municipal.

9.2 Prioridades para o município

Quadro 25. Propostas municipais aprovadas na 2ª Conferência Municipal

Eixo da Conferência	Propostas aprovadas para o município	Prazo
1. Financiamento das políticas públicas	Garantir dotação orçamentária anual para o Fundo Municipal do Idoso no PPA, na LDO e na LOA; estimular doações via renúncia do Imposto de Renda com campanhas de sensibilização; articular recursos entre assistência social, saúde, cultura e mobilidade urbana; estudar benefícios fiscais no IPTU ou no ISS para quem contribuir com o Fundo; criar programas de incentivo a empresas locais com projetos sociais voltados ao envelhecimento ativo	12 a 24 meses
2. Proteção à vida, à saúde e ao cuidado integral	Criar protocolos municipais de cuidado integral na Atenção Primária, com foco em prevenção, visitas domiciliares e acompanhamento de comorbidades; montar equipes de saúde itinerante para comunidades rurais ou áreas sem cobertura; criar ou ampliar programas de atividade física, mental e social; viabilizar transporte das comunidades para os encontros semanais, incluindo veículo adaptado; custear qualificação profissional das equipes que atendem a população idosa	12 a 24 meses
3. Proteção e enfrentamento à violência e ao abandono	Articular CRAS, CREAS, Saúde, Ministério Público e Conselhos para ações conjuntas; implantar fluxos padronizados de denúncia e encaminhamento; criar equipes de escuta ativa para atendimento domiciliar, em unidades de saúde e em centros de convivência; implantar serviço municipal de acolhimento institucional; promover campanhas de conscientização nas comunidades, feiras, igrejas e escolas	12 a 48 meses
4. Participação social, protagonismo e vida comunitária	Instituir espaços permanentes de escuta e deliberação em parceria com a Câmara de Vereadores; assegurar a participação das pessoas idosas na revisão dos planos urbanos; criar calendário oficial de eventos protagonizados por pessoas idosas; criar mecanismos de escuta ativa no planejamento e no orçamento municipal; fomentar projetos de memória viva com escolas e grupos intergeracionais	12 meses
5. Consolidação e fortalecimento dos conselhos de direitos	Garantir recursos no orçamento municipal para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; capacitar os conselheiros; oportunizar a participação de pessoas idosas nas reuniões do Conselho; assegurar a participação do Conselho na elaboração e no monitoramento dos planos municipais de outras políticas; realizar audiências públicas e escutas comunitárias, especialmente com pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou invisibilidade	12 meses

Fonte: Relatório Final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, 20 de maio de 2025.

9.3 Prioridades para o Estado

As propostas a seguir foram aprovadas pela Conferência Municipal e dirigem-se ao Governo do Estado do Paraná. Registram-se neste Plano para encaminhamento às instâncias estaduais e acompanhamento pelo Conselho Municipal, inclusive por meio da representação do município nos espaços regionais e estaduais da política.

Quadro 26. Propostas aprovadas na 2ª Conferência Municipal dirigidas ao Estado

Eixo da Conferência	Propostas aprovadas para o Estado	Prazo
1. Financiamento das políticas públicas	Garantir dotação orçamentária anual ao Fundo Estadual do Idoso e incentivar a doação de recursos via renúncia fiscal do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas; criar incentivos fiscais estaduais, a exemplo do ICMS, para empresas que invistam em projetos voltados à pessoa idosa; criar mecanismos de transferência voluntária de recursos do Estado aos municípios que implementem políticas eficazes; permitir a vinculação de recursos estaduais da saúde, assistência social, cultura e educação a ações específicas voltadas à população idosa; estimular parcerias público-privadas para construção de centros de convivência, instituições de longa permanência e programas de inclusão digital e social	12 a 24 meses
2. Proteção à vida, à saúde e ao cuidado integral	Criar ou fortalecer núcleos estaduais de coordenação da política da pessoa idosa, para articular ações entre municípios e União; disponibilizar formações, protocolos de atendimento e kits de atenção básica e especializada aos municípios; criar linhas de cofinanciamento estadual para centros de convivência, unidades de saúde com atendimento especializado e serviços de acolhimento institucional; estimular a implantação de ambulatórios geriátricos e centros de reabilitação física e incentivar hospitais de retaguarda e leitos geriátricos em hospitais regionais; assegurar livre acesso à escolha da passagem para viagem	12 a 24 meses
3. Proteção e enfrentamento à violência e ao abandono	Implantar delegacias especializadas no atendimento à pessoa idosa, com equipe multidisciplinar; criar núcleos estaduais de combate à violência contra pessoas idosas, integrando segurança, saúde e assistência social; capacitar profissionais de segurança, saúde, assistência social e do judiciário para identificar e lidar com situações de violência e negligência; criar programas estaduais de incentivo financeiro para que os municípios implementem ações estruturadas de enfrentamento; criar fundo de repasse estadual permanente à Proteção Social Especial para o atendimento de pessoas idosas vítimas de violência	12 a 24 meses
4. Participação social, protagonismo e vida comunitária	Garantir orçamento, capacitação e espaço de escuta nos conselhos estaduais, com atenção à representação de diferentes perfis de envelhecimento; criar programa estadual de incentivo ao voluntariado sênior, com pessoas idosas atuando como educadoras, mediadoras culturais ou agentes comunitárias; implantar formações obrigatórias para servidores e gestores sobre envelhecimento, participação cidadã e enfrentamento ao etarismo; apoiar financeiramente coletivos e grupos artísticos e culturais formados por pessoas idosas, com incentivo à circulação de suas produções pelo Estado	12 a 24 meses
5. Consolidação e fortalecimento dos conselhos de direitos	Criar programas estaduais de formação continuada para conselheiros, abordando direitos humanos, envelhecimento, controle social, elaboração de projetos e fiscalização de recursos; estabelecer que os conselhos estaduais atuem como articuladores regionais, oferecendo suporte técnico e promovendo encontros de articulação; implantar observatórios estaduais voltados ao acompanhamento das ações dos conselhos e à produção de dados sobre o impacto das políticas de envelhecimento em cada região	12 a 24 meses

Fonte: Relatório Final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, 20 de maio de 2025.

9.4 Prioridades para a União

As propostas a seguir foram aprovadas pela Conferência Municipal e dirigem-se ao Governo Federal, para encaminhamento por meio da Conferência Estadual e dos demais espaços de pactuação da política.

Quadro 27. Propostas aprovadas na 2ª Conferência Municipal dirigidas à União

Eixo da Conferência	Propostas aprovadas para a União	Prazo
1. Financiamento das políticas públicas	Fortalecer o Fundo Nacional do Idoso com repasse obrigatório da União, vinculando parte da arrecadação de impostos; ampliar os incentivos à doação via Imposto de Renda, aumentando o percentual permitido e simplificando os procedimentos; incentivar a destinação de emendas parlamentares ao orçamento da pessoa idosa; permitir a vinculação de recursos federais da saúde, assistência social, cultura e educação a ações voltadas à população idosa; estimular parcerias público-privadas para a construção de equipamentos e programas	12 a 24 meses
2. Proteção à vida, à saúde e ao cuidado integral	Ampliar e integrar programas federais como o Melhor em Casa, a Atenção Domiciliar e o cuidado integral à pessoa idosa no SUS; criar Plano Nacional de Envelhecimento Saudável, com metas de curto, médio e longo prazo para promoção da saúde, prevenção de doenças e cuidados prolongados; reforçar o financiamento tripartite do SUS com verba específica para ações voltadas à população idosa; aumentar o repasse ao Piso de Proteção Social Básica para os serviços socioassistenciais destinados a pessoas idosas; criar programas nacionais de formação em gerontologia e cuidado para agentes comunitários, técnicos e profissionais de saúde	12 a 24 meses
3. Proteção e enfrentamento à violência e ao abandono	Ampliar a estrutura do Disque Direitos Humanos com equipe especializada em violência contra a pessoa idosa e integrar as denúncias aos sistemas do SUS, do SUAS e do Ministério Público para encaminhamento imediato; promover campanhas permanentes e educativas contra a violência e o abandono em televisão, rádio e redes sociais; incentivar a desconstrução do idadismo; ampliar e regulamentar instrumentos de responsabilização de agressores, inclusive com possibilidade de medidas protetivas para a vítima	12 meses
4. Participação social, protagonismo e vida comunitária	Instituir Sistema Nacional de Participação da Pessoa Idosa, integrando conselhos, fóruns e conferências e promovendo a articulação entre União, estados e municípios; desenvolver campanhas nacionais contínuas de valorização da pessoa idosa, com protagonismo das próprias pessoas idosas na construção das narrativas; criar política nacional de acesso gratuito à educação continuada e a cursos de extensão, com foco em direitos, tecnologia e cidadania; destinar recursos a projetos criados por pessoas idosas em suas comunidades; promover Plano Nacional de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, com acesso à internet, oficinas e distribuição de equipamentos	12 a 24 meses
5. Consolidação e fortalecimento dos conselhos de direitos	Implantar sistema nacional interligado entre os conselhos municipais, estaduais e federal, para troca de informações, boas práticas, formação continuada e monitoramento de políticas; fortalecer o financiamento de ações estratégicas por meio do Fundo Nacional vinculado ao Conselho Nacional, com repasses descentralizados e gestão participativa; alterar o programa federal de passagem gratuita, de modo que a pessoa idosa que tenha direito ao benefício e não possa viajar sozinha tenha acompanhante com meia passagem	12 a 24 meses

Fonte: Relatório Final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, 20 de maio de 2025.

9.5 Convergência com os achados do diagnóstico

As deliberações da Conferência convergem de forma consistente com os achados da escuta participativa e do mapeamento da rede, ainda que a Conferência tenha ocorrido em maio de 2025 e o diagnóstico tenha sido elaborado em 2026, por metodologias distintas e com públicos distintos. Essa convergência confere legitimidade adicional às prioridades deste Plano, por demonstrar que elas emergem simultaneamente dos dados técnicos, da percepção da população idosa e da deliberação coletiva do controle social.

Quadro 28. Convergência entre as deliberações da Conferência e os achados do diagnóstico

Deliberação da Conferência	Achado correspondente do diagnóstico
Equipes de saúde itinerante para comunidades rurais e transporte das comunidades para os encontros	59,1% das pessoas idosas acompanhadas e 51,6% das classificadas como frágeis vivem na área rural
Implantação de serviço municipal de acolhimento institucional	Apenas uma pessoa idosa do município em Instituição de Longa Permanência, por convênio com outro município; serviço próprio inexistente
Equipes de escuta ativa para atendimento domiciliar	87 pessoas idosas residem sozinhas, 14,15% das avaliadas pelo IVSF-10
Protocolos municipais de cuidado integral na Atenção Primária com acompanhamento de comorbidades	179 pessoas em risco de fragilidade ou frágeis identificadas pelo IVCF-20
Ampliação de programas de atividade física, mental e social	Demanda da escuta por passeios e atividades culturais, 42,9%, atividade física, 31,9%, e dança, 30,3%
Fortalecimento do Fundo Municipal e da dotação orçamentária	Ausência de recurso identificado no orçamento para a maior parte das ações da política
Capacitação dos conselheiros e das equipes técnicas	Ausência de órgão específico de coordenação da política, o que concentra a execução em equipe reduzida

Fonte: elaboração própria a partir do Relatório Final da 2ª Conferência Municipal e do Diagnóstico Municipal.

Registra-se como ponto a ser superado no próximo ciclo a ausência de delegados da sociedade civil na representação do município na Conferência Estadual, em descompasso com a composição da própria Conferência Municipal, na qual a sociedade civil representou 94,9% dos participantes. Registra-se igualmente a ausência de conferências livres no município, instrumento que permitiria ampliar a escuta para além do público já vinculado aos serviços.

10. OBJETIVOS DO PLANO

Objetivo geral

Promover o bem-estar, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas idosas de São Jorge do Patrocínio, com atenção prioritária às que se encontram em situação de fragilidade clínico-funcional, vulnerabilidade sociofamiliar ou isolamento, por meio da articulação intersetorial entre as secretarias municipais, do fortalecimento da rede de cuidado e da participação ativa das próprias pessoas idosas e do controle social.

Objetivos específicos

- Assegurar financiamento próprio e estável à política municipal da pessoa idosa, com dotação orçamentária anual para o Fundo Municipal e estratégias de captação complementar;
- Qualificar a atenção à saúde da pessoa idosa, ampliando a cobertura da estratificação clínico-funcional e garantindo acompanhamento diferenciado ao público em risco de fragilidade ou frágil, com atenção especial à população rural;
- Garantir condições de moradia segura e adaptada e qualificar a acessibilidade dos espaços públicos e dos prédios de uso coletivo;
- Assegurar a mobilidade e o acesso da pessoa idosa aos serviços, às atividades e aos espaços de convivência, inclusive na área rural;
- Estruturar a proteção e o enfrentamento às situações de violência, negligência e abandono, com fluxos padronizados e rede articulada;
- Ampliar a participação social, o protagonismo e a vida comunitária das pessoas idosas, diversificando as atividades conforme as preferências manifestadas na escuta participativa;
- Garantir o acesso à informação sobre serviços, benefícios e direitos, pelos canais de maior alcance junto à população idosa;
- Estruturar a Rede Municipal de Cuidado e apoiar as famílias e os cuidadores que sustentam o cuidado domiciliar;
- Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como instância efetiva de controle social, com recursos, formação e participação das pessoas idosas;
- Concluir o percurso dos dez passos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, com a certificação do município e a candidatura à Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas.

11. PLANO DE AÇÃO NOS NOVE EIXOS DO PAPI

Este capítulo cumpre o 6º passo do Guia Orientativo e apresenta a matriz de ações do Plano de Ação Municipal, aprovada pelo Decreto nº 101/2026. As ações organizam-se nos nove eixos do Programa, e cada eixo abre com o achado diagnóstico que o fundamenta, seguido do quadro com objetivo, ação, indicador, meta, prazo, responsável, parceiros, público-alvo e recursos.

Essa estrutura torna explícita a relação entre o que o diagnóstico revelou e o que o Plano propõe, de modo que cada medida possa ser justificada perante o controle social e verificada no monitoramento.

11.1 Eixo 1. Habitação

Achado diagnóstico: 89,9% das pessoas idosas avaliam positivamente suas moradias e 92,4% não relatam dificuldades internas, mas as dificuldades identificadas concentram-se em ausência de barras de apoio e corrimãos, banheiros inadequados e acesso à entrada da residência. O IVSF-10 identificou 87 pessoas que residem sozinhas e 88 em vulnerabilidade sociofamiliar moderada ou alta.

Campo	Descrição
Objetivo	Promover condições de moradia segura, salubre e adaptada às necessidades da pessoa idosa, com prioridade para quem acumula fragilidade clínico-funcional e vulnerabilidade sociofamiliar.
Ação	Identificar, pelo cruzamento entre o Cadastro Único e o IVSF-10, as pessoas idosas em moradias inadequadas ou que residem sozinhas, e viabilizar melhorias e adaptações habitacionais, com prioridade para instalação de barras de apoio, pisos antiderrapantes, adequação de banheiros e melhoria dos acessos.
Indicador	Número de moradias de pessoas idosas avaliadas e número de moradias adaptadas ou melhoradas.
Meta	Levantamento das 88 pessoas em vulnerabilidade sociofamiliar concluído até 2027 e atendimento de 100% das situações prioritárias identificadas até 2030.
Prazo	2026 a 2030.
Responsável	Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Parceiros	COHAPAR, Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Gestor Local do PAPI.
Público-alvo	Pessoas idosas em vulnerabilidade, incluindo as 87 que residem sozinhas.
Recursos	Equipe técnica da Assistência Social e das Obras; materiais de construção; recursos de programas habitacionais e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

11.2 Eixo 2. Espaços ao Ar Livre e Edifícios

Achado diagnóstico: 33,6% dos participantes consideram regulares as condições de ruas, calçadas, praças e demais espaços públicos, e entre as dificuldades de acesso a prédios públicos foram apontadas a falta de bancos ou locais para descanso e dificuldades de locomoção. É o eixo com a menor proporção de avaliações muito positivas de toda a escuta.

Campo	Descrição
Objetivo	Garantir espaços públicos e edifícios acessíveis, seguros e acolhedores para a pessoa idosa.
Ação	Realizar levantamento das condições de acessibilidade dos espaços e prédios públicos e executar as adequações prioritárias, com atenção a rampas, rebaixamento de calçadas, bancos e locais de descanso, iluminação, sinalização e sanitários acessíveis.
Indicador	Número de espaços e prédios públicos avaliados e número de adequações executadas.
Meta	Levantamento concluído até 2027 e adequações prioritárias executadas até 2030, com reavaliação da percepção na próxima escuta participativa.
Prazo	2026 a 2030.
Responsável	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Parceiros	Assistência Social, Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Comitê Gestor Local do PAPI.
Público-alvo	Pessoas idosas e população em geral.
Recursos	Equipe técnica e de engenharia; recursos orçamentários municipais; materiais e serviços.

11.3 Eixo 3. Transporte

Achado diagnóstico: 79,8% das pessoas idosas relatam facilidade de deslocamento, mas 59,1% das pessoas acompanhadas e 51,6% das classificadas como frágeis vivem na área rural, em território de 404 quilômetros quadrados. O transporte público é utilizado por 15,1% dos participantes, e a 2ª Conferência Municipal deliberou especificamente sobre transporte das comunidades e veículo adaptado.

Campo	Descrição
Objetivo	Assegurar a mobilidade e o acesso da pessoa idosa aos serviços e às atividades, com atenção prioritária à população rural.
Ação	Garantir transporte para consultas, exames e atividades de convivência, com cronograma divulgado previamente às comunidades rurais; adequar pontos de embarque; avaliar a aquisição de veículo adaptado; e divulgar e apoiar o acesso ao programa Viaja Mais 60.
Indicador	Número de pessoas idosas atendidas pelo transporte municipal; número de comunidades rurais com atendimento regular; adequações realizadas.
Meta	100% da demanda de transporte para a saúde atendida; cronograma de atendimento às comunidades rurais implantado até 2027; pontos prioritários adequados e estudo de veículo adaptado concluído até 2028.
Prazo	2026 a 2030.
Responsável	Departamento de Frotas e Transportes.
Parceiros	Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.
Público-alvo	Pessoas idosas, com prioridade para as residentes na área rural.
Recursos	Veículos; motoristas; combustível; recursos de manutenção da frota.

11.4 Eixo 4. Apoio Comunitário e Serviços de Saúde

Achado diagnóstico: O acesso à saúde recebeu a melhor avaliação da escuta, com 93,3% de respostas positivas. O IVCF-20 identificou 179 pessoas em risco de fragilidade ou frágeis, e a cobertura da estratificação alcança 41,5% da população idosa estimada, restando 905 pessoas sem avaliação registrada. O Serviço de Convivência foi mencionado por 58,8% dos participantes como atividade de que participam.

Campo	Descrição
Objetivo	Qualificar a atenção à saúde da pessoa idosa conforme os níveis de vulnerabilidade identificados e ampliar o conhecimento sobre a população ainda não avaliada.
Ação	Manter e ampliar a estratificação pelo SIPI, IVCF-20 e IVSF-10, utilizando a base do Cadastro Único para identificar as pessoas idosas não avaliadas; implantar linha de cuidado com acompanhamento diferenciado das pessoas em risco de fragilidade e frágeis, incluindo protocolo de prevenção de quedas e visita domiciliar programada; e organizar atendimento itinerante nas comunidades rurais.
Indicador	Percentual da população idosa estratificada; percentual das pessoas em risco de fragilidade ou frágeis com acompanhamento registrado; número de comunidades rurais atendidas.
Meta	100% das 179 pessoas em risco de fragilidade ou frágeis com acompanhamento conforme a linha de cuidado até 2027; cobertura da estratificação ampliada de 41,5% para 70% até 2030.
Prazo	2026 a 2030.
Responsável	Secretaria Municipal de Saúde, pelas equipes da ESF urbana e rural.
Parceiros	Assistência Social, Cadastro Único e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Público-alvo	Pessoas idosas do município, com prioridade para as 179 em risco de fragilidade ou frágeis.
Recursos	Equipes da Estratégia Saúde da Família; sistema SIPI; materiais educativos e de prevenção; transporte para o atendimento itinerante.

11.5 Eixo 5. Participação Social e Inclusão Social

Achado diagnóstico: 54,6% das pessoas idosas participam frequentemente das atividades e 21,0% participam às vezes, mas 17,6% não participam de nenhuma. O IVSF-10 identificou 82 pessoas sem participação social registrada. Entre as atividades solicitadas, destacam-se passeios e atividades culturais (42,9%), atividades físicas (31,9%), dança (30,3%), artesanato, informática e uso de celular, atividades de convivência e cursos de capacitação, todos em torno de 15%.

Campo	Descrição
Objetivo	Promover a participação social, a convivência e a inclusão das pessoas idosas, ampliando o acesso a atividades culturais, esportivas, de lazer, aprendizagem e convivência.
Ação	Ampliar e diversificar as atividades conforme as preferências manifestadas na escuta, com prioridade para passeios e atividades culturais, atividade física e dança, e realizar busca ativa das pessoas idosas que hoje não participam, a partir dos registros do IVSF-10 e do Cadastro Único.
Indicador	Número de atividades ofertadas; número de participantes; número de pessoas alcançadas pela busca ativa.
Meta	Manter as 533 pessoas idosas com participação registrada e alcançar progressivamente as 82 sem participação, com ampliação de 30% no número de participantes até 2030.
Prazo	2026 a 2030.
Responsável	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parceiros	Saúde, Educação, Cultura e Esporte, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e organizações da sociedade civil.
Público-alvo	Pessoas idosas do município, com prioridade para as 82 sem participação registrada.
Recursos	Equipe técnica do SCFV; instrutores e oficineiros; espaços públicos e comunitários; transporte; materiais de oficina.

11.6 Eixo 6. Participação Cívica

Achado diagnóstico: 71,4% das pessoas idosas consideram que há oportunidade de participar das decisões e atividades da comunidade, 14,3% avaliam que essa participação ocorre parcialmente e 10,9% informaram não saber avaliar, o que sugere desconhecimento quanto aos canais existentes. A 2ª Conferência Municipal deliberou pela criação de espaço permanente de escuta e deliberação em parceria com a Câmara Municipal.

Campo	Descrição
Objetivo	Fortalecer a participação das pessoas idosas na vida comunitária e nos espaços de participação e controle social do município.
Ação	Incentivar e ampliar a participação das pessoas idosas no Conselho Municipal, nas conferências, reuniões, fóruns e demais espaços de participação; instituir espaço permanente de escuta e deliberação em parceria com a Câmara Municipal; e promover ações de informação sobre direitos, políticas públicas e formas de participação.
Indicador	Número de ações de incentivo realizadas; número de pessoas idosas participantes de espaços comunitários e de controle social.
Meta	No mínimo duas ações anuais de incentivo à participação cívica e espaço permanente de escuta instituído até 2028.
Prazo	2026 a 2030.
Responsável	Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Parceiros	Comitê Gestor Local do PAPI, Câmara Municipal, demais secretarias e organizações da sociedade civil.
Público-alvo	Pessoas idosas do município.
Recursos	Equipe técnica; materiais informativos; espaços públicos e comunitários; transporte para as comunidades rurais.

11.7 Eixo 7. Emprego

Achado diagnóstico: 72,3% dos participantes estão aposentados e não trabalham fora, enquanto 21,0% são aposentados e permanecem em atividade laboral. O instrumento aplicado identificou a situação atual de trabalho, mas não permitiu caracterizar necessidades e interesses relacionados a capacitação e geração de renda, lacuna que o próprio diagnóstico registra.

Campo	Descrição
Objetivo	Promover informação, capacitação e oportunidades de atividade produtiva para as pessoas idosas que tenham interesse em permanecer ou ingressar em atividades de trabalho e geração de renda.
Ação	Aplicar levantamento complementar sobre interesses em capacitação e atividade produtiva junto às pessoas idosas atendidas pelos serviços municipais e, a partir dos resultados, articular a oferta de cursos, oficinas e orientações compatíveis com os interesses identificados.
Indicador	Levantamento complementar realizado; número de ações de capacitação, orientação ou apoio à atividade produtiva; número de pessoas idosas participantes.
Meta	Levantamento complementar concluído até 2027 e, a partir dele, no mínimo uma ação anual de capacitação ou atividade produtiva destinada às pessoas idosas interessadas.
Prazo	2026 a 2030.
Responsável	Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Parceiros	Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituições de capacitação e organizações da sociedade civil.
Público-alvo	Pessoas idosas interessadas em capacitação, atividade produtiva ou geração de renda.
Recursos	Equipe técnica; instrutores; espaços municipais; materiais de apoio e divulgação.

11.8 Eixo 8. Comunicação e Informação

Achado diagnóstico: 63,9% das pessoas idosas conseguem obter informações sobre serviços e benefícios e 31,1% conseguem apenas às vezes. O WhatsApp é o canal de maior alcance, mencionado por 73,1%, seguido dos Agentes Comunitários de Saúde, com 36,1%. O CRAS, porta de entrada da proteção social, alcança apenas 6,7% dos participantes como fonte de informação. A escuta registrou ainda demanda por oficinas de informática e uso de celular, apontada por 15,1%.

Campo	Descrição
Objetivo	Garantir o acesso da pessoa idosa à informação sobre serviços, benefícios e direitos,

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

	em formatos e canais acessíveis.
Ação	Estruturar a comunicação da política da pessoa idosa pelos canais de maior alcance identificados na escuta, com uso de listas de transmissão por aplicativo de mensagens e apoio dos Agentes Comunitários de Saúde; qualificar o CRAS como fonte de informação; manter divulgação por rádio e material impresso; e promover oficinas de inclusão digital.
Indicador	Número de ações de divulgação realizadas; número de pessoas idosas alcançadas; número de participantes das oficinas de inclusão digital.
Meta	Divulgação permanente estruturada até 2027; ao menos uma turma de inclusão digital por ano; elevar de 63,9% para 80% a proporção de pessoas idosas que obtêm informação com regularidade, verificada na próxima escuta.
Prazo	2026 a 2030.
Responsável	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pela área de comunicação.
Parceiros	Assistência Social, Saúde, Educação e Agentes Comunitários de Saúde.
Público-alvo	Pessoas idosas e suas famílias.
Recursos	Equipamentos de informática; materiais de divulgação; instrutores; espaços para as oficinas.

11.9 Eixo 9. Cuidado

Achado diagnóstico: 62,2% das pessoas idosas recebem normalmente apoio de familiares nas atividades do dia a dia. O município não dispõe de Mapa da Rede de Cuidado sistematizado, de cadastro de cuidadores familiares e formais, nem de levantamento sobre a Bolsa Cuidador Familiar e a Bolsa Agente do Saber. Há uma única pessoa idosa do município em Instituição de Longa Permanência, por convênio com outro município. Atualmente, o município não está recebendo a Bolsa Cuidador Familiar; contudo, há uma demanda real e identificada no território, além do manifesto interesse do governo municipal em aderir e receber este recurso para fortalecer as ações de assistência e proteção à pessoa idosa.

Campo	Descrição
Objetivo	Estruturar e integrar a Rede Municipal de Cuidado da Pessoa Idosa e apoiar as famílias e os cuidadores que sustentam o cuidado domiciliar.
Ação	Sistematizar o Mapa Municipal da Rede de Cuidado, reunindo em instrumento único os equipamentos públicos, privados e do terceiro setor; levantar e cadastrar os cuidadores familiares e formais do município, com inserção no Cadastro de Cuidadores do Paraná; verificar a elegibilidade de munícipes à Bolsa Cuidador Familiar e à Bolsa Agente do Saber; manter o CERAPI atualizado; e oferecer orientação e apoio às famílias cuidadoras.
Indicador	Mapa da Rede de Cuidado elaborado; número de cuidadores cadastrados; número de munícipes encaminhados aos benefícios estaduais; CERAPI atualizado.
Meta	Mapa da Rede de Cuidado e cadastro de cuidadores concluídos até 2027; CERAPI atualizado permanentemente; ao menos uma ação anual de orientação às famílias cuidadoras a partir de 2027.
Prazo	2026 a 2030.
Responsável	Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde.
Parceiros	SEMIPI, Comitê Gestor Local do PAPI e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Público-alvo	Pessoas idosas frágeis e em risco de fragilidade, suas famílias e seus cuidadores.
Recursos	Equipe técnica; sistemas de informação SIPI e CERAPI; materiais de registro e de orientação.

12. METAS DELIBERADAS PELA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Este capítulo converte em metas as propostas aprovadas pela 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, organizadas nos cinco eixos nacionais. Essas metas integram o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e complementam a matriz do capítulo 11, que responde aos nove eixos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

A manutenção dos dois conjuntos de eixos preserva a identidade de cada instrumento: a Conferência é a instância máxima de participação da política e suas deliberações não podem ser diluídas, enquanto os nove eixos do Programa respondem aos compromissos assumidos com o Estado. O item 12.6 apresenta a correspondência entre ambos, de modo que as ações comuns sejam executadas uma única vez e computadas nos dois conjuntos.

12.1 Eixo 1. Financiamento das políticas públicas

Quadro 29. Metas do Eixo 1 da Conferência

Objetivo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável e parceiros
Assegurar dotação orçamentária própria e estável à política da pessoa idosa	Garantir previsão de dotação orçamentária anual para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual	Dotação prevista nas três peças orçamentárias	Dotação assegurada em 100% dos exercícios de 2027 a 2030	2026-2030	Finanças. Parceiros: Assistência Social e CMDPI
Ampliar os recursos do Fundo Municipal	Realizar campanha anual de sensibilização de cidadãos e empresas locais para destinação de parte do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal	Número de campanhas realizadas e valor arrecadado por exercício	Uma campanha por ano e crescimento real da arrecadação do Fundo a cada exercício	2026-2030	Assistência Social. Parceiros: Finanças e CMDPI
Criar incentivos locais à destinação de recursos	Realizar estudo de viabilidade de benefícios fiscais no IPTU ou no ISS para contribuintes que destinem recursos ao Fundo Municipal	Estudo concluído e encaminhado ao Legislativo	Estudo concluído até 2027	2026-2027	Finanças. Parceiros: Procuradoria e CMDPI
Integrar recursos das diferentes políticas setoriais	Articular a destinação de recursos já existentes nas áreas de saúde, assistência social, cultura e mobilidade para ações voltadas às pessoas idosas, com identificação das ações no orçamento	Número de ações intersetoriais com recurso identificado no orçamento	No mínimo três ações intersetoriais com recurso identificado por exercício	2026-2030	Finanças. Parceiros: Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esporte
Mobilizar o setor privado e o terceiro setor	Criar programa de incentivo a empresas locais que desenvolvam projetos voltados ao envelhecimento ativo, inclusão digital, lazer e cuidado em saúde	Número de parcerias firmadas	No mínimo duas parcerias firmadas até 2030	2027-2030	Finanças. Parceiros: Assistência Social e Agricultura e Meio Ambiente

Fonte: deliberações da 2ª Conferência Municipal e Diagnóstico Municipal, 2026.

12.2 Eixo 2. Proteção à vida, à saúde e ao cuidado integral

Quadro 30. Metas do Eixo 2 da Conferência

Objetivo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável e parceiros
Ampliar o conhecimento sobre a condição de saúde da população idosa	Ampliar a estratificação pelo IVCF-20 e pelo IVSF-10, com registro no SIPI, utilizando o cruzamento com a base do Cadastro Único	Percentual da população idosa com estratificação registrada no SIPI	Elevar a cobertura de 41,5% para 70% até 2030	2026-2030	Saúde. Parceiros: Assistência Social e Cadastro Único
Garantir acompanhamento diferenciado ao público prioritário	Implantar linha de cuidado municipal da pessoa idosa, com protocolo de prevenção de quedas, visita domiciliar programada e acompanhamento de comorbidades	Percentual das pessoas em risco de fragilidade ou frágeis com acompanhamento registrado	100% das 179 pessoas identificadas com acompanhamento conforme a linha de cuidado, até 2027	2026-2027	Saúde (ESF urbana e rural). Parceiros: Assistência Social e CMDPI
Levar o cuidado à população idosa rural	Organizar atendimento itinerante periódico das equipes de saúde nas comunidades rurais, com cronograma anual divulgado previamente	Número de comunidades rurais atendidas e de atendimentos realizados	Cronograma implantado até 2027 e todas as comunidades rurais atendidas ao menos duas vezes por ano a partir de 2027	2026-2030	Saúde. Parceiros: Frotas e Transportes e Assistência Social
Assegurar o deslocamento às atividades e aos serviços	Garantir transporte das comunidades rurais para consultas, exames e encontros do Serviço de Convivência, e avaliar a aquisição de veículo adaptado	Percentual da demanda de transporte atendida e estudo de aquisição concluído	100% da demanda de transporte para a saúde atendida e estudo de veículo adaptado concluído até 2028	2026-2030	Frotas e Transportes. Parceiros: Saúde e Assistência Social
Ampliar os espaços de atenção, convivência e atividade	Ampliar os programas de atividade física, cognitiva e social e avaliar a viabilidade de espaço próprio para as atividades da Melhor Idade	Número de atividades ofertadas e de participantes	Ampliar em 30% o número de participantes das atividades até 2030	2026-2030	Assistência Social. Parceiros: Saúde, Educação, Cultura e Esporte
Qualificar as equipes que atendem a população idosa	Custear a participação de profissionais da saúde, da assistência social e da educação em cursos de qualificação sobre envelhecimento e cuidado	Número de profissionais capacitados por exercício	No mínimo cinco profissionais capacitados por ano	2026-2030	Finanças. Parceiros: Saúde, Assistência Social e Educação

Fonte: deliberações da 2ª Conferência Municipal e Diagnóstico Municipal, 2026.

12.3 Eixo 3. Proteção e enfrentamento à violência e ao abandono

Quadro 31. Metas do Eixo 3 da Conferência

Objetivo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável e parceiros
Integrar a rede de proteção à pessoa idosa	Instituir fluxo intersetorial de atendimento às situações de violência, negligência e abandono, articulando CRAS, serviços de saúde, Conselho Municipal, Ministério Público e órgãos de segurança	Fluxo pactuado e publicado; número de casos atendidos pelo fluxo	Fluxo pactuado e publicado até 2027	2026-2027	Assistência Social. Parceiros: Saúde, CMDPI e Ministério Público
Alcançar as pessoas idosas em situação de isolamento	Realizar busca ativa e acompanhamento sistemático das pessoas idosas que residem sozinhas, com prioridade às residentes na área rural e às que apresentam fragilidade clínico-funcional	Número de pessoas idosas que residem sozinhas com acompanhamento registrado	100% das 87 pessoas identificadas com visita e acompanhamento registrados até 2028	2026-2028	Assistência Social. Parceiros: Saúde e agentes comunitários
Garantir renda mínima às pessoas idosas sem proteção	Avaliar e encaminhar ao Benefício de Prestação Continuada as pessoas idosas identificadas sem acesso à renda e manter rotina de identificação de novos casos	Número de pessoas encaminhadas e de benefícios concedidos	100% das 3 pessoas identificadas avaliadas e encaminhadas em 2026, com rotina mantida nos exercícios seguintes	2026-2030	Assistência Social (CRAS e Cadastro Único)
Suprir a ausência de acolhimento no território	Avaliar a viabilidade técnica e orçamentária de serviço municipal ou regionalizado de acolhimento e, até sua implantação, manter e qualificar o convênio vigente	Estudo de viabilidade concluído; convênio mantido	Estudo concluído até 2028 e convênio mantido durante todo o período	2026-2030	Assistência Social. Parceiros: Finanças e CMDPI
Prevenir a violência pela informação	Realizar campanhas permanentes de conscientização sobre o cuidado e o respeito à pessoa idosa nas comunidades, feiras, igrejas e escolas, com divulgação dos canais de denúncia	Número de campanhas e de comunidades alcançadas	No mínimo duas campanhas por ano, alcançando as comunidades urbanas e rurais	2026-2030	Assistência Social. Parceiros: Educação, Saúde e CMDPI

Fonte: deliberações da 2ª Conferência Municipal e Diagnóstico Municipal, 2026.

12.4 Eixo 4. Participação social, protagonismo e vida comunitária

Quadro 32. Metas do Eixo 4 da Conferência

Objetivo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável e parceiros
Ampliar a participação das pessoas idosas nas atividades do município	Diversificar as atividades de convivência conforme as preferências manifestadas na escuta e realizar busca ativa das pessoas idosas que hoje não participam	Número de participantes e de pessoas alcançadas pela busca ativa	Manter as 533 pessoas com participação registrada e alcançar as 82 sem participação até 2030	2026-2030	Assistência Social. Parceiros: Saúde, Educação, Cultura e Esporte
Instituir espaço permanente de escuta e deliberação	Criar, em parceria com a Câmara Municipal, espaço permanente no qual as pessoas idosas possam propor ações e melhorias para o município	Espaço instituído e número de reuniões realizadas	Espaço instituído até 2028, com no mínimo duas reuniões anuais a partir de sua instalação	2026-2030	CMDPI. Parceiros: Câmara Municipal e Assistência Social
Assegurar a presença da pessoa idosa no planejamento urbano	Garantir a participação de representantes das pessoas idosas na revisão dos planos urbanos e nas decisões sobre mobilidade, acessibilidade e espaços de convivência	Número de processos de planejamento com participação registrada	Participação assegurada em 100% dos processos de revisão realizados no período	2026-2030	Administração e Fazenda. Parceiros: CMDPI e Comitê PAPI
Dar visibilidade ao protagonismo da pessoa idosa	Instituir calendário oficial anual de eventos liderados e protagonizados por pessoas idosas, incluindo feiras, rodas de conversa, exposições e atividades esportivas e culturais	Calendário publicado e número de eventos realizados	Calendário publicado a partir de 2027, com no mínimo três eventos por ano	2026-2030	Educação, Cultura e Esporte. Parceiros: Assistência Social e CMDPI
Valorizar a memória e o saber das pessoas idosas	Desenvolver projetos de memória viva nos quais as pessoas idosas compartilhem histórias, saberes e tradições locais com escolas e grupos intergeracionais	Número de projetos realizados e de participantes	No mínimo um projeto por ano a partir de 2027	2027-2030	Assistência Social. Parceiros: Educação, Cultura e Esporte

Fonte: deliberações da 2ª Conferência Municipal e escuta participativa, 2026.

12.5 Eixo 5. Consolidação e fortalecimento dos conselhos de direitos

Quadro 33. Metas do Eixo 5 da Conferência

Objetivo	Ação	Indicador	Meta	Prazo	Responsável e parceiros
Assegurar condições materiais ao funcionamento do Conselho	Garantir recursos no orçamento municipal destinados ao funcionamento do Conselho Municipal, incluindo deslocamento, material e apoio administrativo	Recurso previsto e executado por exercício	Recurso previsto em 100% dos exercícios de 2027 a 2030	2026-2030	Finanças. Parceiros: Assistência Social
Qualificar a atuação dos conselheiros	Promover formação continuada sobre direitos humanos, envelhecimento, controle social, elaboração de projetos e fiscalização de recursos	Número de formações realizadas e de conselheiros capacitados	No mínimo uma formação anual, alcançando 100% dos conselheiros titulares	2026-2030	Assistência Social. Parceiros: CMDPI e SEMIPI
Ampliar a presença das pessoas idosas no Conselho	Oportunizar e divulgar a participação de pessoas idosas nas reuniões do Conselho, assegurando acessibilidade, transporte e linguagem adequada	Número de reuniões com presença de pessoas idosas não conselheiras	Presença assegurada em no mínimo metade das reuniões ordinárias anuais	2026-2030	CMDPI. Parceiros: Assistência Social
Integrar o Conselho aos demais instrumentos de planejamento	Assegurar a participação do Conselho na elaboração, no monitoramento e na avaliação dos planos municipais de saúde, assistência social, mobilidade, cultura e habitação	Número de planos municipais com participação registrada do Conselho	Participação assegurada em 100% dos planos elaborados ou revisados no período	2026-2030	CMDPI. Parceiros: demais secretarias municipais
Aproximar o Conselho das pessoas idosas em situação de invisibilidade	Realizar audiências públicas e escutas comunitárias, com prioridade para as comunidades rurais e para as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade	Número de audiências e escutas realizadas	No mínimo uma audiência pública e duas escutas comunitárias por ano	2026-2030	CMDPI. Parceiros: Assistência Social e Comitê PAPI

Fonte: deliberações da 2ª Conferência Municipal, 2025.

12.6 Correspondência entre os dois conjuntos de eixos

O quadro a seguir relaciona os eixos da Conferência Municipal aos eixos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, permitindo que uma mesma ação executada seja computada nos dois conjuntos de metas e evitando duplicidade de esforço e de registro no monitoramento.

Quadro 34. Correspondência entre os eixos da Conferência e os eixos do PAPI

Eixo da Conferência Municipal	Eixos correspondentes do PAPI
1. Financiamento das políticas públicas	Transversal a todos os eixos, pela previsão de recursos de cada ação da matriz do capítulo 11
2. Proteção à vida, à saúde e ao cuidado integral	Eixo 3, Transporte; Eixo 4, Apoio Comunitário e Serviços de Saúde; Eixo 9, Cuidado
3. Proteção e enfrentamento à violência e ao abandono	Eixo 1, Habitação; Eixo 9, Cuidado
4. Participação social, protagonismo e vida comunitária	Eixo 5, Participação Social e Inclusão Social; Eixo 6, Participação Cívica; Eixo 7, Emprego; Eixo 8, Comunicação e Informação
5. Consolidação e fortalecimento dos conselhos de direitos	Eixo 6, Participação Cívica

Fonte: elaboração própria.

Registra-se que o Eixo 2 do PAPI, Espaços ao Ar Livre e Edifícios, não encontra correspondência direta em eixo específico da Conferência, embora a demanda por acessibilidade tenha sido manifestada nas propostas do Eixo 4 da Conferência, relativas à participação das pessoas idosas na revisão dos planos urbanos. A matriz do capítulo 11 supre essa lacuna com ação própria, fundamentada no achado da escuta participativa.

13. CONTINUIDADE DAS AÇÕES SETORIAIS

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2024-2027 organizou as ações do município em cinco eixos setoriais, correspondentes às políticas públicas existentes no território. Essas ações permanecem em execução e sua continuidade está assegurada neste capítulo, agora com as metas repactuadas para o período 2026-2030 e articuladas aos eixos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

A manutenção dessas ações responde a um princípio de continuidade administrativa. A política da pessoa idosa em São Jorge do Patrocínio não começa com o PAPI: há serviços em funcionamento, metas pactuadas e resultados acumulados que seriam perdidos se o novo instrumento simplesmente substituísse o anterior. O que este capítulo faz é preservar o que já existe, atualizar as metas à luz do diagnóstico e explicitar a correspondência entre os eixos setoriais do município e os eixos do Programa.

As metas do Plano 2024-2027 referiam-se ao número de pessoas idosas alcançadas por ação a cada exercício, em progressão de 65 para 100 pessoas ao longo do quadriênio. Considerando que o diagnóstico identificou 1.546 pessoas idosas no município e 533 com participação social registrada, as metas foram repactuadas em patamares compatíveis com esse universo.

13.1 Eixo da Assistência Social e Previdência

Diretriz do eixo: prevenir, promover e incluir as pessoas idosas e suas famílias, visando à garantia dos direitos sociais e da qualidade de vida, e manter programas de orientação e acompanhamento quanto ao Benefício de Prestação Continuada, ao acesso aos direitos previdenciários e aos riscos dos empréstimos consignados sobre a aposentadoria.

Quadro 35. Ações continuadas do eixo da Assistência Social e Previdência

Objetivo	Ação	Meta 2026-2030	Responsável
Promover espaços de reflexão sobre os direitos da pessoa idosa, de integração, convivência e promoção social	Encontros e palestras com as pessoas idosas e suas famílias	Alcançar 120 pessoas por ano em 2026 e 2027 e 150 por ano de 2028 a 2030	Assistência Social
Oportunizar atividades às pessoas idosas atendidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Reuniões e atividades regulares do SCFV Terceira Idade	Manter as 533 pessoas com participação registrada e ampliar progressivamente para alcançar as 82 sem participação	Assistência Social
Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais e prevenir o confinamento da pessoa idosa	Visitas domiciliares, com prioridade para as pessoas que residem sozinhas e para as de maior vulnerabilidade	100% das 87 pessoas que residem sozinhas visitadas até 2028, com acompanhamento mantido até 2030	Assistência Social, com a Saúde
Assegurar acolhimento institucional às pessoas idosas que não dispõem de condições de permanecer com a família	Encaminhamento e manutenção do convênio com instituição de acolhimento, enquanto não houver serviço municipal	100% das situações identificadas atendidas, com convênio mantido durante todo o período	Assistência Social
Captar recursos para fomentar a política de atenção à pessoa idosa	Busca de parcerias e de recursos junto às três esferas de governo e ao setor privado	No mínimo uma captação ou parceria firmada por exercício	Assistência Social, com Finanças
Divulgar o Estatuto da Pessoa Idosa e promover políticas que valorizem, protejam e garantam direitos	Palestras, encontros e campanhas de divulgação	No mínimo duas ações de divulgação por ano, alcançando as comunidades urbanas e rurais	Assistência Social, com o CMDPI
Garantir atendimento e encaminhamento à rede de proteção da pessoa idosa vítima de violência ou violação de direitos	Atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos identificados, conforme o fluxo intersetorial previsto no item 12.3	100% dos casos identificados atendidos e encaminhados, com registro no sistema municipal	Assistência Social, com Saúde e órgãos de defesa
Priorizar o acesso das pessoas idosas aos benefícios previdenciários e assistenciais	Orientação, avaliação e encaminhamento ao Benefício de Prestação Continuada e aos demais benefícios	100% das 3 pessoas sem acesso à renda avaliadas e encaminhadas em 2026, com rotina mantida	Assistência Social, pelo CRAS e Cadastro Único
Orientar as pessoas idosas quanto aos empréstimos consignados sobre a aposentadoria	Reuniões e materiais informativos sobre crédito consignado, fraudes e endividamento	No mínimo uma ação anual de orientação, com prioridade para os grupos do SCFV	Assistência Social

Fonte: Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2024-2027, com metas repactuadas a partir do Diagnóstico Municipal, 2026. Correspondência com os eixos do PAPI: eixos 5, 6 e 9.

13.2 Eixo da Saúde

Diretriz do eixo: atender as pessoas idosas do município por meio de uma rede de assistência à saúde integrada e acolhedora, que incida sobre os principais agravos à saúde dessa população, respeitando o seu protagonismo.

Quadro 36. Ações continuadas do eixo da Saúde

Objetivo	Ação	Meta 2026-2030	Responsável
Qualificar o atendimento à pessoa idosa com profissional especializado	Avaliar a contratação ou o consorciamento de atendimento geriátrico, inclusive por meio de consórcio intermunicipal	Estudo de viabilidade concluído até 2028	Saúde, com Finanças
Melhorar a independência e a qualidade de vida das pessoas idosas	Manter o fornecimento de órteses, próteses e materiais de auxílio à locomoção e à autonomia	100% da demanda avaliada e atendida conforme os critérios do SUS, em todo o período	Saúde
Melhorar a acuidade visual das pessoas idosas	Campanhas de exames oftalmológicos e fornecimento de óculos	No mínimo uma campanha anual, com atenção à população rural	Saúde
Garantir a atenção domiciliar à pessoa idosa	Visitas domiciliares programadas, com prioridade para as pessoas classificadas como frágeis ou em risco de fragilidade	100% das 179 pessoas em risco de fragilidade ou frágeis com visita domiciliar registrada até 2027	Saúde, pelas equipes da ESF urbana e rural
Reduzir complicações e risco de morte por doenças imunopreveníveis	Manutenção das campanhas de vacinação da população idosa, com estratégias de alcance na área rural	Cobertura vacinal de 100% da população idosa alcançável, em todas as campanhas do período	Saúde, pela Vigilância em Saúde
Prevenir quedas e agravos evitáveis	Palestras, materiais orientativos e avaliação do ambiente domiciliar, articulados à ação de adaptação habitacional do item 11.1	No mínimo duas ações anuais de prevenção de quedas, com registro dos participantes	Saúde, com Assistência Social

Fonte: Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2024-2027, com metas repactuadas a partir do Diagnóstico Municipal, 2026. Correspondência com os eixos do PAPI: eixos 4 e 9.

13.3 Eixo da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Diretriz do eixo: possibilitar o acesso das pessoas idosas a propostas cognitivas em espaços estruturados e qualificados da rede municipal de ensino e garantir o direito ao esporte, à recreação e ao lazer, fomentando políticas que promovam saúde e qualidade de vida.

Quadro 37. Ações continuadas do eixo da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Objetivo	Ação	Meta 2026-2030	Responsável
Ofertar atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer adequadas às características e necessidades da população idosa	Manutenção do Espetáculo de Talentos da Terceira Idade e das atividades culturais do calendário municipal	No mínimo 100 participantes por edição, com realização anual garantida	Educação, Cultura e Esporte
Incentivar a participação das pessoas idosas em atividades culturais	Danças, desfiles, teatro e apresentações, com protagonismo das próprias pessoas idosas	Ampliar em 30% o número de participantes até 2030, atendendo à demanda por dança apontada por 30,3% na escuta	Educação, Cultura e Esporte
Criar e manter programas de lazer, esporte e atividade física	Manutenção do Projeto Viver Mais e do jogo de bocha e criação de novas modalidades conforme a demanda	Manter as atividades existentes e implantar ao menos uma nova modalidade até 2028	Educação, Cultura e Esporte
Atender à demanda por passeios e atividades culturais manifestada na escuta	Organização de passeios e visitas culturais, com transporte assegurado às comunidades rurais	No mínimo dois passeios por ano a partir de 2027, atendendo à demanda apontada por 42,9% na escuta	Educação, Cultura e Esporte, com Frotas e Transportes
Inserir conteúdos sobre o processo de envelhecimento nos diversos níveis de ensino, eliminando preconceitos	Palestras e atividades nas escolas municipais, articuladas aos projetos de memória viva do item 12.4	No mínimo uma ação por escola municipal a cada ano letivo	Educação, Cultura e Esporte
Promover a alfabetização e a educação continuada de pessoas idosas	Oferta de turmas de educação de jovens e adultos e de oficinas de inclusão digital	Ao menos uma turma de inclusão digital por ano, atendendo à demanda de 15,1% da escuta	Educação, Cultura e Esporte

Fonte: Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2024-2027, com metas repactuadas a partir do Diagnóstico Municipal, 2026. Correspondência com os eixos do PAPI: eixos 5 e 8.

13.4 Eixo da Habitação, Urbanismo e Acessibilidade

Diretriz do eixo: planejar e coordenar políticas públicas voltadas à inclusão social das pessoas idosas com mobilidade reduzida, primando pela acessibilidade universal, e promover a execução de obras viárias, a manutenção das vias urbanas e a implantação e manutenção da iluminação pública.

Quadro 38. Ações continuadas do eixo da Habitação, Urbanismo e Acessibilidade

Objetivo	Ação	Meta 2026-2030	Responsável
Minimizar os problemas causados pelo desgaste do pavimento nas vias utilizadas pela população idosa	Conservação das vias pavimentadas, com asfaltamento e calçamento, priorizando os trajetos de acesso aos equipamentos públicos	Levantamento dos trajetos prioritários concluído até 2027 e conservação mantida em todo o período	Obras e Serviços Urbanos
Conscientizar os cidadãos sobre a responsabilidade na conservação dos passeios públicos	Reuniões e campanhas sobre a manutenção das calçadas, de modo que não ofereçam risco de queda ou tropeço	No mínimo uma campanha anual, articulada à ação de prevenção de quedas do item 13.2	Obras e Serviços Urbanos, com Saúde
Melhorar a acessibilidade na cidade	Implantação de rebaixamentos de calçada, rampas, bancos, locais de descanso e sinalização acessível	Levantamento concluído até 2027 e adequações prioritárias executadas até 2030, conforme o item 11.2	Obras e Serviços Urbanos
Prevenir quedas no ambiente domiciliar	Palestras, folders e orientação sobre moradia segura, com encaminhamento das situações que demandem adaptação	100% das 88 pessoas em vulnerabilidade sociofamiliar com orientação registrada até 2028	Obras e Serviços Urbanos, com Saúde e Assistência Social
Suprir a ausência de ações habitacionais voltadas à pessoa idosa	Estruturar ações de adaptação habitacional e de acesso a programas de habitação popular, conforme o item 11.1	Ações estruturadas até 2027, suprindo a lacuna registrada no item 7.4	Assistência Social, com Obras e Serviços Urbanos

Fonte: Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2024-2027, com metas repactuadas a partir do Diagnóstico Municipal, 2026. Correspondência com os eixos do PAPI: eixos 1, 2 e 3.

13.5 Eixo do Meio Ambiente

Diretriz do eixo: planejar a participação das pessoas idosas em atividades de preservação da natureza, reconhecendo que a proteção do meio ambiente é dever de todos os cidadãos e que as pessoas idosas são guardiãs da memória das transformações do território. Esse eixo assume particular relevância em São Jorge do Patrocínio, município cujo território é composto em cerca de 60% por áreas de conservação.

Quadro 39. Ações continuadas do eixo do Meio Ambiente

Objetivo	Ação	Meta 2026-2030	Responsável
Planejar a participação das pessoas idosas em atividades de preservação da natureza	Encontros, palestras e atividades de educação ambiental com os grupos de convivência	No mínimo duas atividades por ano, com 100 participantes por edição	Agricultura e Meio Ambiente
Promover o consumo sustentável, a mudança de hábitos e o descarte correto de resíduos	Palestras sobre consumo sustentável, coleta seletiva e destinação adequada de resíduos	No mínimo uma ação anual, integrada ao calendário de atividades do SCFV	Agricultura e Meio Ambiente, com Assistência Social
Incentivar o cultivo de áreas verdes e a economia de água e energia	Palestras e doação de mudas às pessoas idosas participantes, estimulando o plantio e a conservação	Ao menos uma campanha anual de doação de mudas	Agricultura e Meio Ambiente
Valorizar a memória ambiental das pessoas idosas	Atividades em que as pessoas idosas compartilhem com as gerações mais jovens as transformações do território que testemunharam, articuladas aos projetos de memória viva do item 12.4	No mínimo um projeto intergeracional por ano a partir de 2027	Agricultura e Meio Ambiente, com Educação
Aproximar as pessoas idosas do patrimônio ambiental do município	Excursões e visitas às áreas de conservação, com transporte e acompanhamento adequados	Ao menos uma excursão anual, com acessibilidade assegurada	Agricultura e Meio Ambiente, com Frotas e Transportes

Fonte: Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2024-2027, com metas repactuadas a partir do Diagnóstico Municipal, 2026. Correspondência com os eixos do PAPI: eixos 5 e 6.

O quadro a seguir consolida a correspondência entre os eixos setoriais do município e os nove eixos do Programa, de modo que o monitoramento verifique uma única execução para cada ação, computada em ambos os instrumentos.

Quadro 40. Correspondência entre os eixos setoriais e os eixos do PAPI

Eixo setorial do município	Eixos correspondentes do PAPI
Assistência Social e Previdência	Eixo 5, Participação Social e Inclusão Social; Eixo 6, Participação Cívica; Eixo 9, Cuidado
Saúde	Eixo 4, Apoio Comunitário e Serviços de Saúde; Eixo 9, Cuidado
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Eixo 5, Participação Social e Inclusão Social; Eixo 8, Comunicação e Informação
Habitação, Urbanismo e Acessibilidade	Eixo 1, Habitação; Eixo 2, Espaços ao Ar Livre e Edifícios; Eixo 3, Transporte
Meio Ambiente	Eixo 5, Participação Social e Inclusão Social; Eixo 6, Participação Cívica

Fonte: elaboração própria.

Observa-se que o Eixo 7 do PAPI, Emprego, não encontra correspondência nos eixos setoriais do Plano anterior, o que confirma o achado do diagnóstico de que a dimensão do trabalho e da geração de renda para a população idosa permanece pouco explorada no município. A ação prevista no item 11.7 constitui, nesse sentido, inovação deste Plano.

14. RECURSOS E FINANCIAMENTO

A execução deste Plano será custeada por recursos do Tesouro Municipal, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pelos pisos de cofinanciamento estadual e federal da assistência social e da saúde, por emendas parlamentares e por parcerias com a iniciativa privada e o terceiro setor.

Cada ação das matrizes dos capítulos 11 e 12 identifica os recursos humanos e materiais necessários à sua execução. A previsão orçamentária correspondente deverá constar do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme deliberação da 2ª Conferência Municipal.

O fortalecimento do Fundo Municipal constitui condição de viabilidade das demais metas, razão pela qual figura como primeiro eixo do capítulo 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhará a execução orçamentária das ações previstas e emitirá parecer anual sobre a aplicação dos recursos do Fundo, a ser encaminhado ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

15. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

O monitoramento e a avaliação deste Plano são processos contínuos e participativos, conduzidos conjuntamente pelo Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a participação das secretarias responsáveis pela execução das ações.

15.1 Acompanhamento durante a execução

A execução será acompanhada de forma permanente, por meio de reuniões periódicas entre os responsáveis pelas ações, destinadas a verificar o andamento das atividades, promover a articulação entre as secretarias e as instituições parceiras, identificar necessidades de adequação operacional ou administrativa, definir responsabilidades e prazos para as ações pendentes, fortalecer a participação da sociedade civil e registrar em ata as deliberações e os encaminhamentos.

15.2 Avaliação e revisão anual

A avaliação será realizada anualmente, com elaboração de Relatório Anual contendo a análise das ações executadas e das metas alcançadas, a verificação dos indicadores, a identificação dos avanços e das dificuldades, as recomendações de aprimoramento e as propostas de ajuste no cronograma, nas estratégias ou nas metas.

A revisão terá caráter técnico e participativo e permitirá a adequação do Plano às mudanças na realidade municipal e às atualizações das políticas públicas, preservados seus objetivos, princípios e diretrizes. As revisões aprovadas serão registradas em ata do Conselho Municipal e do Comitê Gestor Local e publicadas, assegurando transparência, publicidade e continuidade da execução.

15.3 Atualização da base diagnóstica

Considerando que as metas deste Plano derivam de públicos quantificados, a atualização anual dos indicadores do diagnóstico integra o processo de monitoramento. Serão atualizados, no mínimo, os seguintes indicadores:

Quadro 41. Indicadores de atualização anual obrigatória

Indicador	Situação na linha de base, 2026	Meta ao final do período
Cobertura da estratificação no SIPI	41,5% da população idosa estimada	70% até 2030
Pessoas em risco de fragilidade ou frágeis com acompanhamento	Não apurado	100% das identificadas, a partir de 2027
Pessoas idosas que residem sozinhas com acompanhamento registrado	Não apurado	100% das 87 identificadas até 2028
Pessoas idosas sem participação social registrada	82 pessoas	Redução progressiva até 2030
Pessoas idosas sem acesso à renda	3 pessoas	Zero, com rotina de identificação de novos casos
Pessoas idosas inscritas no Cadastro Único	797 pessoas em 614 famílias	Manutenção e atualização cadastral permanente
Cuidadores familiares e formais cadastrados	Cadastro inexistente	Cadastro concluído até 2027
Mapa Municipal da Rede de Cuidado	Inexistente	Elaborado até 2027 e atualizado anualmente

Fonte: elaboração própria a partir do Diagnóstico Municipal, 2026.

15.4 Prestação de contas final

Ao término da vigência, o município elaborará Relatório Final de Prestação de Contas e Avaliação, consolidando os resultados obtidos no período, a avaliação do cumprimento das metas, a descrição dos principais avanços, das dificuldades enfrentadas e das soluções adotadas, e as recomendações para subsidiar a próxima gestão e o novo ciclo de políticas públicas.

O Relatório Final será encaminhado à SEMIPI e à Plataforma da Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas da Organização Mundial da Saúde, conforme as diretrizes do Programa, contribuindo para o compartilhamento de experiências e para a manutenção do município como membro ativo da rede internacional. Servirá também de base para a elaboração do ciclo seguinte e para a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

16. PRÓXIMOS PASSOS DO PROGRAMA

Conforme registrado no item 4.2, o município cumpriu sete dos dez passos do Guia Orientativo. O quadro a seguir organiza as providências necessárias à conclusão do percurso:

Quadro 42. Providências para a conclusão dos dez passos

Passo	Providência	Responsável	Prazo
3º. Termo de Adesão e Compromisso	Concluir a tramitação do Termo de Adesão junto à SEMIPI, com protocolo no sistema E-Protocolo e acompanhamento da análise estadual	Secretaria Municipal de Assistência Social, com o ponto focal do Programa	2026
8º. Certificação	Reunir e protocolar a documentação comprobatória do cumprimento das etapas do Termo de Adesão, incluindo os decretos do Comitê, o Diagnóstico Situacional, o Plano de Ação e o Decreto nº 101/2026	Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI	2027
9º. Ingresso na Rede Global da OMS	Formalizar a candidatura do município à Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, por meio do ponto focal e em articulação com a rede subnacional do Paraná	Comitê Gestor Local Intersetorial, com apoio da SEMIPI	2027 a 2028
10º. Execução e Monitoramento	Executar as ações das matrizes dos capítulos 11 e 12, com monitoramento permanente, avaliação e revisão anuais e relatório final ao término da vigência	Todas as secretarias responsáveis, com acompanhamento do Comitê e do Conselho Municipal	2026 a 2030

Fonte: Guia Orientativo aos Municípios do PAPI e elaboração própria.

Registra-se ainda, como providência transversal, a manutenção atualizada do Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa e a verificação permanente da regularidade do conselho, do plano e do fundo municipais, condições exigidas pelo Programa desde o primeiro passo e verificadas a cada etapa de análise estadual.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano representa a passagem de um planejamento construído por estimativa para um planejamento ancorado em diagnóstico. As metas aqui estabelecidas referem-se a públicos identificados e quantificados: as 179 pessoas em risco de fragilidade ou frágeis, as 87 que residem sozinhas, as 82 sem participação social registrada, as 3 sem acesso à renda e as 905 ainda não estratificadas. Essa precisão permite que o monitoramento verifique resultados concretos, e não apenas o cumprimento formal de atividades.

O desafio central da política municipal é territorial. A maior parte do público prioritário vive na área rural, dispersa em território de mais de quatrocentos quilômetros quadrados, do qual cerca de 60% é área de conservação ambiental. Essa configuração transforma o acesso em questão central: de nada adianta ampliar a oferta de serviços na sede se a pessoa idosa frágil que vive a vinte quilômetros de distância não puder alcançá-los, ou se a equipe não puder alcançá-la. Levar o cuidado até essas pessoas, e trazê-las aos espaços de convivência e participação, é a tarefa que atravessa todos os eixos deste Plano.

O segundo desafio é sustentar o cuidado familiar. Em um município no qual 62,2% das pessoas idosas dependem do apoio de familiares para as atividades do dia a dia, e no qual não há serviço de acolhimento institucional nem cadastro de cuidadores, o suporte às famílias cuidadoras não é política acessória, e sim condição para que o modelo de cuidado domiciliar hoje praticado se mantenha viável ao longo do tempo.

Por fim, registra-se que a população idosa de São Jorge do Patrocínio avaliou o município com 97,5% de aprovação quanto às condições para envelhecer com qualidade de vida. Esse reconhecimento é patrimônio da gestão e da comunidade, e não encerra a tarefa: indica o ponto de partida. Trata-se de ampliar o alcance da política sem perder a proximidade que a sustenta, levando às comunidades rurais e às pessoas hoje não alcançadas o mesmo cuidado que a maioria já reconhece receber.

São Jorge do Patrocínio, Paraná, 2026.

Ronaldo Tinti
Prefeito Municipal
Lilian Moreira da Cruz Manhani
Secretária Municipal de Assistência Social
Comitê Gestor Local Intersetorial
Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa
Maria Edna de Oliveira Domingues
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Jessica Garcia Romão
Assistente Social, CRESS 8726 / 11ª Região
Elaboração e assessoramento técnico

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF, 1994.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF, 2003.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. CECAD 2.0: Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único. Brasília, DF, 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022: São Jorge do Patrocínio. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Caderno Estatístico: Município de São Jorge do Patrocínio. Curitiba: IPARDES, 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Guia Global: Cidade Amiga do Idoso. Genebra: OMS, 2008.

PARANÁ. Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024. Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Curitiba, PR, 2024.

PARANÁ. Decreto nº 12.862, de 2 de março de 2026. Regulamenta o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e disciplina a adesão dos municípios. Curitiba, PR, 2026.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. Guia Orientativo aos Municípios: dez passos para se tornar um Município Amigo da Pessoa Idosa. 1. ed. Curitiba: SEMIPI, 2026.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Lei Municipal nº 1.221, de 2008. Dispõe sobre a estrutura de coordenação das políticas públicas para a pessoa idosa.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Lei Municipal nº 1.733, de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.398, de 2021. Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Decreto Municipal nº 050, de 2025. Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão 2025-2027.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Decreto Municipal nº 068, de 2026. Institui o Comitê Gestor Local Intersetorial do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Decreto Municipal nº 069, de 2026. Designa os membros do Comitê Gestor Local Intersetorial do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Decreto Municipal nº 101, de 2026. Aprova o Plano de Ação Municipal 2026-2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2024-2027. São Jorge do Patrocínio, PR, 2024.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Relatório Final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. São Jorge do Patrocínio, PR, 20 de maio de 2025.

ANEXOS

Anexo I. Decreto Municipal nº 068/2026, que institui o Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI, com publicação.

Anexo II. Decreto Municipal nº 069/2026, que designa os membros do Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI, com publicação.

Anexo III. Decreto Municipal nº 050/2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão 2025-2027, com publicação.

Anexo IV. Decreto Municipal nº 101/2026, que aprova o Plano de Ação Municipal 2026-2030, com publicação.

Anexo V. Questionário de Diagnóstico Municipal adaptado AARP, instrumento da escuta participativa.

Anexo VI. Relatórios de extração do SIPI, IVCF-20 e IVSF-10, referência de 9 de setembro de 2026.

Anexo VII. Relatório de extração do CECAD 2.0, referência julho de 2026.

Anexo VIII. Relatório Final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Anexo IX. Ata da reunião do Comitê Gestor Local Intersetorial de validação do diagnóstico e definição das prioridades.

Anexo X. Registro fotográfico da escuta participativa e das reuniões do Comitê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.G.C.76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 128 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2026-2029 Lei nº 2.574/2025, altera o Anexo de Metas da LDO 2026 Lei nº 2.565/2025, e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art.71, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Art. 30, inciso IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.565/2025 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.587/2025.

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2026-2029:

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos..R$ 1.903.685,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140 – Consórcio Cismae – Administração..R$ 151.225,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.003 – Aquisição de Terreno – Samae ....R$ 250,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água.....................................R$ 9.459,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.060 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Esgoto................................. R$ 1.459,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.110–Instalação de Usina Fotovoltaica para Atend. de Prédios Públicos........R$ 1.218.370,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água.....................................R$ 1.937.230,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto...................................... R$ 213.890,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional...R$ 216.200,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência...R$ 137.750,00

Total R$ 5.789.518,00

Art 2º Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2026:

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos..R$ 1.903.685,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140 – Consórcio Cismae – Administração..R$ 151.225,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.003 – Aquisição de Terreno – Samae ....R$ 250,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água.....................................R$ 9.459,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.060 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Esgoto................................. R$ 1.459,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.110–Instalação de Usina Fotovoltaica para Atend. de Prédios Públicos........R$ 1.218.370,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água.....................................R$ 1.937.230,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto...................................... R$ 213.890,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional...R$ 216.200,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência...R$ 137.750,00

Total R$ 5.789.518,00

Art. 3º Fica autorizada à abertura de crédito adicional no Orçamento do corrente exercício o valor de até R$ 456.800,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..........................R$ 40.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$ 20.000,00
3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ........R$ 6.000,00
3.3.90.47.00.00 Obrigações Tributárias e Contributárias.......................................R$ 5.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico
0037 Saneamento
1.110 – Instalação de Usina Fotovoltaica para Atendimento de Prédios Públicos - Samae
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações...R$ 130.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..........................R$ 25.000,00
3.1.91.13.00.00 Contribuições Patronais ....R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo ....R$ 80.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..........................R$ 125.800,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consorcio Cismae - Operacional
3.3.72.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica............................R$ 20.000,00

TOTAL .... R$ 456.800,00

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional previsto no Art. 3º serão anuladas parcialmente as seguintes dotações:

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.140 – Consórcio Cismae – Administração
3.3.71.70.00.00 Rateio pela Participação em Consorcio Público ....R$ 8.000,00
3.3.72.30.00.00 Material de Consumo ....R$ 4.800,00
3.3.72.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica............................R$ 15.000,00
3.3.72.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ........R$ 7.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.003 – Aquisição de Terreno – Samae
4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis...R$ 107.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações ....R$ 99.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente..R$ 34.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.060 Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Esgoto
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações ....R$ 99.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente..R$ 42.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ....R$ 11.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional
3.3.72.30.00.00 Material de Consumo ....R$ 30.000,00

TOTAL ....R$ 456.800,00

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 27 de Outubro de 2026.

Ronaldo Adriano Vilas Boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.G.C.76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº 2.665 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2026-2029 Lei nº 2.574/2025, altera o Anexo de Metas da LDO 2026 Lei nº 2.565/2025, e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2026-2029:

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos..R$ 1.903.685,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140 – Consórcio Cismae – Administração..R$ 151.225,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.003 – Aquisição de Terreno – Samae ....R$ 250,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água.....................................R$ 9.459,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.060 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Esgoto................................. R$ 1.459,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.110–Instalação de Usina Fotovoltaica para Atend. de Prédios Públicos........R$ 1.218.370,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água.....................................R$ 1.937.230,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto...................................... R$ 213.890,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional...R$ 216.200,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência...R$ 137.750,00

Total R$ 5.789.518,00

Art 2º Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2026:

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos..R$ 1.903.685,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140 – Consórcio Cismae – Administração..R$ 151.225,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.003 – Aquisição de Terreno – Samae ....R$ 250,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água.....................................R$ 9.459,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.060 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Esgoto................................. R$ 1.459,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.110–Instalação de Usina Fotovoltaica para Atend. de Prédios Públicos........R$ 1.218.370,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água.....................................R$ 1.937.230,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto...................................... R$ 213.890,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional...R$ 216.200,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência...R$ 137.750,00

Total R$ 5.789.518,00

Art. 3º Fica autorizada à abertura de crédito adicional no Orçamento do corrente exercício o valor de até R$ 456.800,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..........................R$ 40.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$ 20.000,00
3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ........R$ 6.000,00
3.3.90.47.00.00 Obrigações Tributárias e Contributárias.......................................R$ 5.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico
0037 Saneamento
1.110 – Instalação de Usina Fotovoltaica para Atendimento de Prédios Públicos - Samae
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações...R$ 130.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..........................R$ 25.000,00
3.1.91.13.00.00 Contribuições Patronais ....R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo ....R$ 80.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..........................R$ 125.800,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consorcio Cismae - Operacional
3.3.72.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica............................R$ 20.000,00

TOTAL .... R$ 456.800,00

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional previsto no Art. 3º serão anuladas parcialmente as seguintes dotações:

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.140 – Consórcio Cismae – Administração
3.3.71.70.00.00 Rateio pela Participação em Consorcio Público ....R$ 8.000,00
3.3.72.30.00.00 Material de Consumo ....R$ 4.800,00
3.3.72.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica............................R$ 15.000,00
3.3.72.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ........R$ 7.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.003 – Aquisição de Terreno – Samae
4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis...R$ 107.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações ....R$ 99.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente..R$ 34.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.060 Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Esgoto
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações ....R$ 99.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente..R$ 42.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ....R$ 11.000,00

14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional
3.3.72.30.00.00 Material de Consumo ....R$ 30.000,00

TOTAL ....R$ 456.800,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 27 de Outubro de 2026.

Ronaldo Adriano Vilas Boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
Av. Presidente Tancredo de Almeida neves, 442
CEP 87430- 000 - TAPEJARA – PARANÁ

LEI Nº 2.663, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Estímulo à Cidadania Ativa, ao controle social e à proteção do patrimônio público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, **com veto parcial aos arts. 4º, 5º, 6º, 8º e 10 do Projeto de Lei nº 046/2025**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Estímulo à Cidadania Ativa, ao controle social, à participação da sociedade e à proteção do patrimônio público no âmbito do Município de Tapejara.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Estímulo à Cidadania Ativa:

I – estimular a participação da sociedade na fiscalização e no acompanhamento da Administração Pública municipal;

II – fortalecer os mecanismos de controle social, transparência e integridade pública;

III – incentivar a comunicação responsável de fatos ou indícios de irregularidades aos órgãos municipais competentes;

IV – promover a cooperação entre o Poder Público e os cidadãos na defesa do patrimônio público e do interesse coletivo, observadas as competências legais dos órgãos municipais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 3º Qualquer cidadão poderá comunicar à Administração Pública municipal fatos ou indícios de irregularidades de que tenha conhecimento, utilizando os canais oficiais de atendimento e Ouvidoria, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis.

§ 1º A comunicação prevista no caput será recebida e encaminhada ao órgão competente, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle, da autoridade policial, do Ministério Público ou de qualquer outra autoridade competente.

§ 2º A apresentação de comunicação não implica juízo prévio de ilicitude ou de responsabilidade, devendo eventual apuração observar o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos.

§ 3º A Administração poderá solicitar informações complementares necessárias à análise da manifestação, vedada a exigência de prova plena do fato pelo comunicante.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Vetado.

Art. 6º Vetado.

Art. 7º A comprovação, em procedimento próprio, de má-fé, simulação ou falsidade deliberada na comunicação sujeitará o responsável às consequências civis, penais e administrativas previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O simples arquivamento ou a improcedência da comunicação não caracteriza, por si só, má-fé ou falsidade.

Art. 8º Vetado.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no âmbito de suas competências legais, para disciplinar os procedimentos necessários à sua fiel execução, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá criar órgão, cargo, função, sanção, despesa ou competência administrativa não previstos em lei.

Art. 10. Fica Revogada a Lei Municipal nº 2.561/2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara/PR, 26 de outubro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

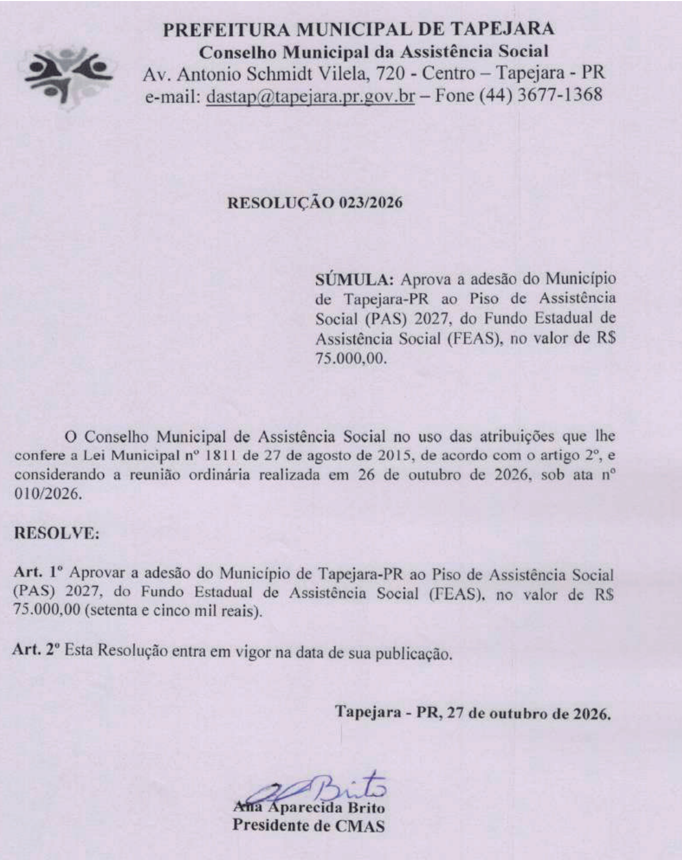

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Conselho Municipal da Assistência Social
Av. Antonio Schmidt Vilela, 720 - Centro – Tapejara - PR
e-mail: dastap@tapejara.pr.gov.br – Fone (44) 3677-1368

RESOLUÇÃO 023/2026

SÚMULA: Aprova a adesão do Município de Tapejara-PR ao Piso de Assistência Social (PAS) 2027, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no valor de R$ 75.000,00.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2026, sob ata nº 010/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Município de Tapejara-PR ao Piso de Assistência Social (PAS) 2027, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara - PR, 27 de outubro de 2026.

Ana Aparecida Brito
Presidente de CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2026

CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
PNAB-Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei N° 14.399/2022)

A Prefeitura do Município de Tapejara – Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, convoca o Conselho Municipal de Cultura para reunião aberta à participação da Sociedade Civil.

A reunião será realizada no dia 29 de outubro de 2026, às 09h00, de forma presencial, na Casa da Cultura, com a seguinte pauta:

Discussão sobre o Edital – Plano de Aplicação dos Recursos do PNAB.

A convocação desta reunião cumpre a Lei n°15.132 de 30/04/2025, que alterou a Lei n°14.399, de 8 Julho de 2022.

Tapejara, 27 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELI APARECIDA DA SILVA
Data: 27/10/2026 09:03:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELI APARECIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes -Tapejara Pr
Portaria n°005, de 05/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
Av. Presidente Tancredo de Almeida neves, 442
CEP 87430- 000 - TAPEJARA – PARANÁ

LEI Nº 2.664, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026
(autoria do Poder Legislativo)

Ementa: Estabelece as diretrizes gerais para a formulação do Calendário Oficial de Campanhas de Conscientização e Promoção da Saúde Pública no Município de Tapejara-PR, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, O PREFEITO MUNICIPAL (artigo 54, da Lei Orgânica Municipal), **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a formulação do Calendário Oficial de Campanhas de Conscientização e Promoção da Saúde Pública no Município de Tapejara-PR, integrando as ações locais ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se diretrizes gerais os princípios e objetivos norteadores que devem orientar o Poder Executivo na elaboração, planejamento e execução das campanhas informativas periódicas de saúde.

Art. 3º. As campanhas informativas e de conscientização observarão as orientações técnicas emitidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo e pelas instâncias pactuadas do SUS, em estrita consonância com o perfil epidemiológico e a demanda da sociedade local.

Art. 4º. As ações decorrentes das diretrizes previstas nesta Lei visam proporcionar:

I – ampla divulgação, esclarecimento e conscientização da população a respeito da prevenção de agravos de saúde, tratamentos disponibilizados e utilidade pública;

II – incentivo à busca por diagnósticos precoces e adesão a tratamentos;

III – estímulo à criação de redes de apoio comunitário voltadas ao bem-estar dos usuários do serviço público de saúde;

IV – combate a estigmas e preconceitos relacionados a patologias;

V – difusão de boas práticas educativas que colaborem com a resolutividade e a eficiência do atendimento à população.

Art. 5º. Na consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover a articulação e parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos de outras esferas federativas e conselhos de classe da área da saúde.

Art. 6º. A inclusão de datas específicas, a definição do cronograma anual e a execução física e financeira das campanhas informativas competem exclusivamente ao Poder Executivo, a quem cabe programação em conformidade com critérios de conveniência, oportunidade e viabilidade orçamentária da administração municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 2.560, de 2025.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 27 de outubro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

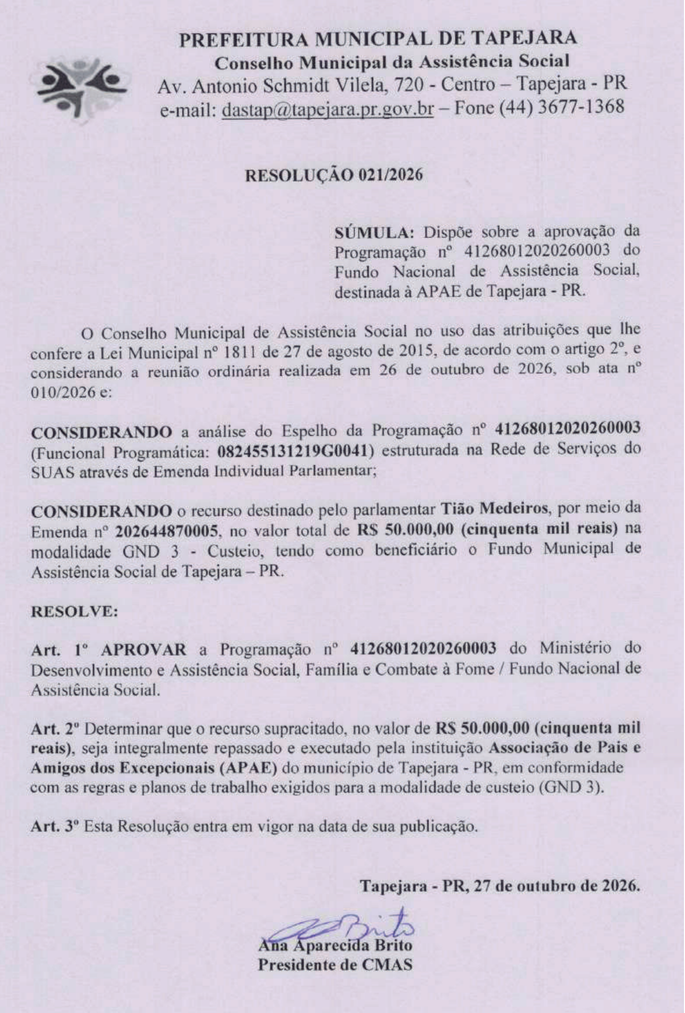

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Conselho Municipal da Assistência Social
Av. Antonio Schmidt Vilela, 720 - Centro – Tapejara - PR
e-mail: dastap@tapejara.pr.gov.br – Fone (44) 3677-1368

RESOLUÇÃO 021/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Programação nº 41268012020260003 do Fundo Nacional de Assistência Social, destinada à APAE de Tapejara - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2026, sob ata nº 010/2026 e:

CONSIDERANDO a análise do Espelho da Programação nº **41268012020260003** (Funcional Programática: **082455131219G0041**) estruturada na Rede de Serviços do SUAS através de Emenda Individual Parlamentar;

CONSIDERANDO o recurso destinado pelo parlamentar **Tião Medeiros**, por meio da Emenda nº **202644870005**, no valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** na modalidade GND 3 - Custeio, tendo como beneficiário o Fundo Municipal de Assistência Social de Tapejara – PR.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Programação nº **41268012020260003** do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome / Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Determinar que o recurso supracitado, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, seja integralmente repassado e executado pela instituição **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** do município de Tapejara - PR, em conformidade com as regras e planos de trabalho exigidos para a modalidade de custeio (GND 3).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara - PR, 27 de outubro de 2026.

Ana Aparecida Brito
Presidente de CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/ 2026
Processo Nº 173/2026

O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 11/11/2026, às 08:30:00 por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Valor Por Por Item - Global, através do Sistema de Pregão Bolsa de Nacional de Compras, para: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário 1.3 flex e 01 (uma) ensiladeira colhedora de forragem, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento das atividades produtivas dos agricultores familiares do Município de São Jorge do Patrocínio – PR, em atendimento aos Convênios nº 209/2026 e nº 254/2026, celebrados com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB. - PR, R$ R$ 209.936,70 (duzentos e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos),. Informações sobre o presente edital e recebimento das propostas ocorreram a partir do dia 26/10/2026, através FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente, através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/, ou Bolsa Nacional de Compras (bnccompras.com) FONE: 42 3026-4550.

São Jorge do Patrocínio-PR, 23/10/2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

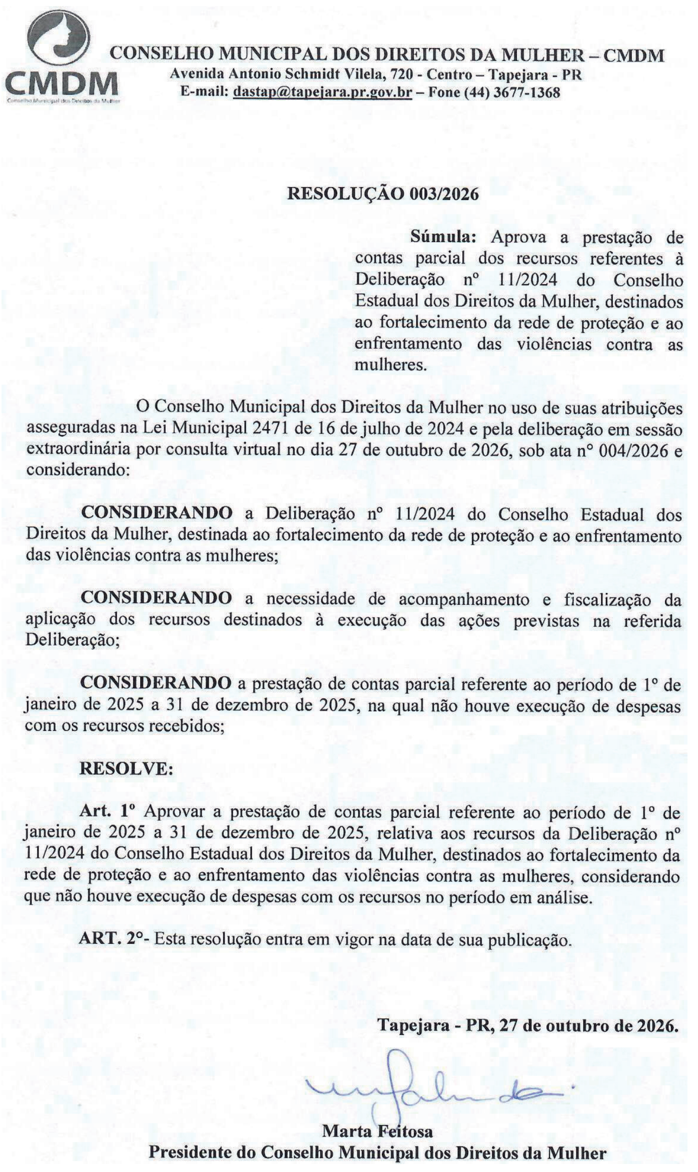

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM
Avenida Antonio Schmidt Vilela, 720 - Centro – Tapejara - PR
E-mail: dastap@tapejara.pr.gov.br – Fone (44) 3677-1368

RESOLUÇÃO 003/2026

Súmula: Aprova a prestação de contas parcial dos recursos referentes à Deliberação nº 11/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, destinados ao fortalecimento da rede de proteção e ao enfrentamento das violências contra as mulheres.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no uso de suas atribuições asseguradas na Lei Municipal 2471 de 16 de julho de 2024 e pela deliberação em sessão extraordinária por consulta virtual no dia 27 de outubro de 2026, sob ata n° 004/2026 e considerando:

CONSIDERANDO a Deliberação nº 11/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, destinada ao fortalecimento da rede de proteção e ao enfrentamento das violências contra as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à execução das ações previstas na referida Deliberação;

CONSIDERANDO a prestação de contas parcial referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, na qual não houve execução de despesas com os recursos recebidos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas parcial referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, relativa aos recursos da Deliberação nº 11/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, destinados ao fortalecimento da rede de proteção e ao enfrentamento das violências contra as mulheres, considerando que não houve execução de despesas com os recursos no período em análise.

ART. 2°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara - PR, 27 de outubro de 2026.

Marta Feitosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

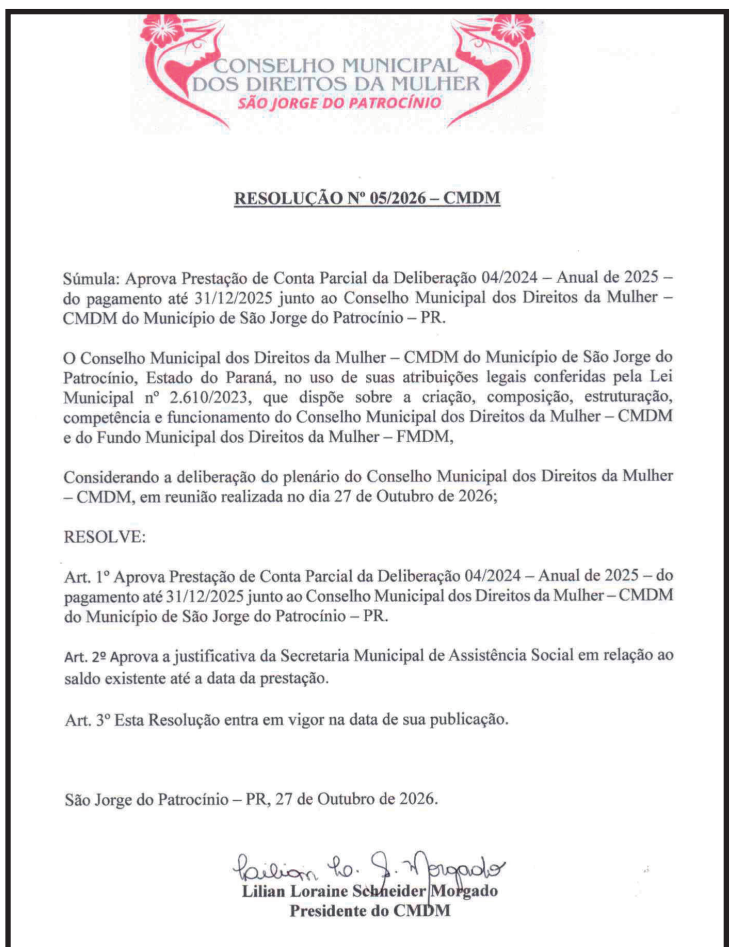

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CMDM

Súmula: Aprova Prestação de Conta Parcial da Deliberação 04/2024 – Anual de 2025 – do pagamento até 31/12/2025 junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de São Jorge do Patrocínio – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.610/2023, que dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM,

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, em reunião realizada no dia 27 de Outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova Prestação de Conta Parcial da Deliberação 04/2024 – Anual de 2025 – do pagamento até 31/12/2025 junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de São Jorge do Patrocínio – PR.

Art. 2º Aprova a justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social em relação ao saldo existente até a data da prestação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Patrocínio – PR, 27 de Outubro de 2026.

Lilian Loraine Schneider Morgado
Presidente do CMDM

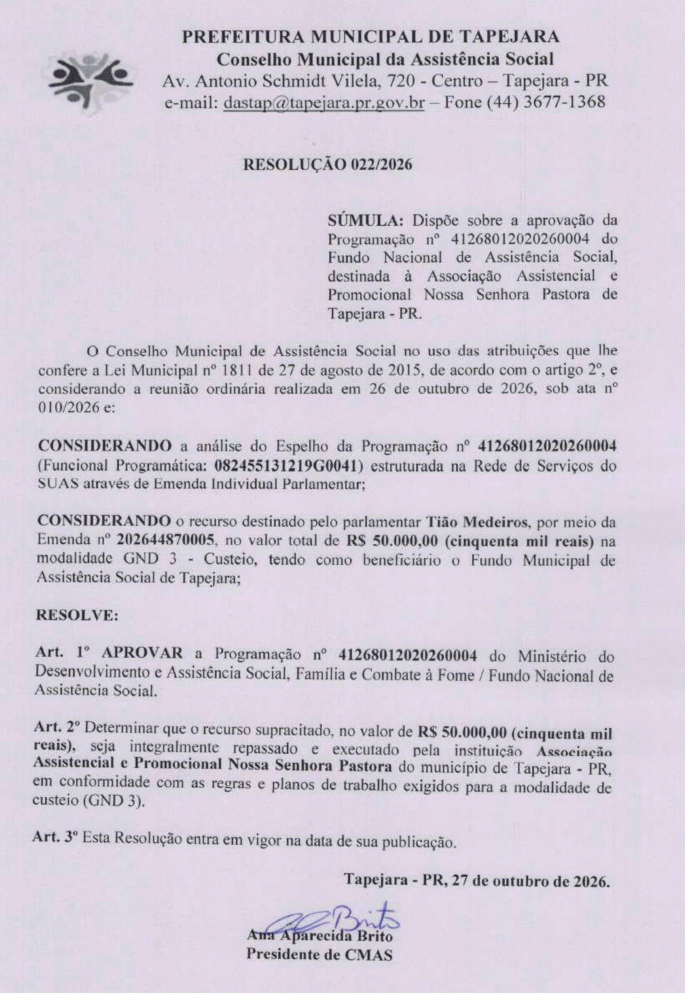

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Conselho Municipal da Assistência Social
Av. Antonio Schmidt Vilela, 720 - Centro – Tapejara - PR
e-mail: dastap@tapejara.pr.gov.br – Fone (44) 3677-1368

RESOLUÇÃO 022/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Programação nº 41268012020260004 do Fundo Nacional de Assistência Social, destinada à Associação Assistencial e Promocional Nossa Senhora Pastora de Tapejara - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2026, sob ata nº 010/2026 e:

CONSIDERANDO a análise do Espelho da Programação nº **41268012020260004** (Funcional Programática: **082455131219G0041**) estruturada na Rede de Serviços do SUAS através de Emenda Individual Parlamentar;

CONSIDERANDO o recurso destinado pelo parlamentar **Tião Medeiros**, por meio da Emenda nº **202644870005**, no valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** na modalidade GND 3 - Custeio, tendo como beneficiário o Fundo Municipal de Assistência Social de Tapejara;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Programação nº **41268012020260004** do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome / Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Determinar que o recurso supracitado, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, seja integralmente repassado e executado pela instituição **Associação Assistencial e Promocional Nossa Senhora Pastora** do município de Tapejara - PR, em conformidade com as regras e planos de trabalho exigidos para a modalidade de custeio (GND 3).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara - PR, 27 de outubro de 2026.

Ana Aparecida Brito
Presidente de CMAS

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
UMUARAMA Ilustrado
pelo WhatsApp
9.9913-0130

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
Av. Presidente Tancredo de Almeida neves, 442
CEP 87430- 000 - TAPEJARA – PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 046/2025 – Município de Tapejara/PR

Ementa

Projeto de lei de autoria parlamentar que estabelece diretrizes para política municipal de estímulo à cidadania ativa, controle social, proteção do patrimônio público, canais de denúncia, sigilo do denunciante e possibilidade de premiação financeira vinculada à recuperação de valores ou arrecadação de multas. Exame de constitucionalidade formal e material, conformidade com a legislação superior e técnica legislativa. Iniciativa parlamentar admissível quanto às diretrizes gerais de participação e transparência, mas juridicamente problemática quanto à imposição de atribuições administrativas, à criação de programa remuneratório sem disciplina legal suficiente, à ausência de demonstração de impacto orçamentário-financeiro e à previsão de sigilo absoluto. Necessidade de veto, supressão ou reformulação substancial dos arts. 5º, 6º e 8º, além de ajustes nos arts. 3º, 4º, 7º, 9º e 10.

1. Relatório

Foi submetido à análise o Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria do Poder Legislativo de Tapejara/PR, cuja ementa estabelece diretrizes para a Política Municipal de Estímulo à Cidadania Ativa no zelo pelo patrimônio público e controle social.

O texto institui diretrizes gerais de participação cidadã, prevê a comunicação de atos lesivos à Administração, autoriza a criação de programa de incentivo ou premiação financeira de até 20% do valor recuperado, assegura sigilo absoluto à identidade do denunciante, prevê responsabilização por má-fé e estabelece disposições orçamentárias, regulamentares e revogatórias.

Conforme informado, o projeto foi aprovado pelo Legislativo local e consta do texto a fórmula “A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei”.

A análise limita-se ao texto apresentado. Não foram disponibilizados o processo legislativo, a justificativa, os pareceres das comissões, o estudo de impacto orçamentário-financeiro, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara, a Lei Municipal nº 2.561/2025 ou a redação oficialmente publicada.

2. Finalidade e abrangência do parecer

Examina-se:

1. a competência municipal para legislar sobre a matéria;
2. a compatibilidade da iniciativa parlamentar com a separação dos Poderes e a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo;
3. a compatibilidade material do programa com os princípios da Administração Pública, a proteção de dados, o sigilo e o devido processo;
4. a observância das regras constitucionais e legais de responsabilidade fiscal e orçamento;
5. a técnica legislativa, a coerência interna e a segurança jurídica do texto.

A conclusão é emitida com base no texto transcrito e nas fontes jurídicas verificadas, devendo o processo legislativo completo ser conferido antes de eventual sanção, promulgação, publicação ou execução.

3. Análise e fundamentação jurídica

3.1. Competência municipal e interesse local

O objeto geral do projeto — participação social, preservação do patrimônio municipal, controle da Administração e funcionamento de canais locais de manifestação — relaciona-se ao interesse predominantemente local e à organização dos serviços municipais.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

A competência municipal, contudo, não autoriza o ente local a contrariar normas gerais federais nem elimina a repartição constitucional de funções entre Legislativo e Executivo. A disciplina municipal deve permanecer suplementar, concreta e compatível com a legislação nacional.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da atuação municipal em matérias de interesse local, desde que observados os limites da competência suplementar e a harmonia com as normas gerais federais. A pertinência local do tema, portanto, é admissível, mas não resolve, por si só, os problemas de iniciativa, orçamento e execução administrativa existentes no projeto.

3.2. Iniciativa parlamentar e separação dos Poderes

A iniciativa parlamentar não é, por si só, inconstitucional. O Tema 917 da repercussão geral estabelece que a criação de despesa, isoladamente considerada, não usurpa a iniciativa privativa do Executivo quando a lei não trata da estrutura ou das atribuições dos órgãos administrativos nem do regime jurídico dos servidores:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

A orientação não autoriza, porém, que lei parlamentar discipline a rotina de órgão do Executivo, imponha procedimento administrativo detalhado ou atribua novas funções a unidades administrativas. O STF distingue a criação de política pública em termos gerais da interferência na estrutura, no funcionamento e nas atribuições concretas da Administração.

Em precedente sobre política municipal de transparência, o STF reconheceu a validade de dispositivos gerais, mas afastou os que criavam órgão central e definiam atribuições administrativas, justamente por vício de iniciativa.

Aplicando-se esse parâmetro ao projeto:

- os arts. 1º e 2º, enquanto enunciam objetivos e diretrizes gerais, podem ser defendidos como exercício legítimo da função legislativa;
- o art. 3º, ao determinar a utilização dos canais oficiais da Ouvidoria e a instrução da manifestação, aproxima-se da disciplina procedimental de órgão do Executivo, embora possa ser preservado se interpretado como mera faculdade do cidadão e diretriz geral;
- o art. 4º cria categorias de atos que deverão receber “priorização no atendimento e processamento”, interferindo no fluxo administrativo da Ouvidoria e dos órgãos responsáveis pela apuração;
- o art. 5º cria a base legal de programa de incentivo financeiro, condicionando a Administração à estruturação futura de uma política remuneratória para particulares;
- o art. 9º autoriza a regulamentação de procedimentos internos, o que é admissível somente se a lei não tiver imposto previamente atribuições incompatíveis com a organização administrativa vigente.

A expressão “priorização no atendimento e processamento”, no art. 4º, é especialmente problemática. A lei não define critérios de prioridade, prazos, autoridade competente, rito de triagem, prevenção de conflitos, distribuição interna ou relação com procedimentos disciplinares, ambientais, sanitários e criminais. Na prática, cria encargo administrativo indeterminado para a Ouvidoria e para outros órgãos municipais.

Por isso, recomenda-se substituir o art. 4º por dispositivo que apenas reconheça a possibilidade de encaminhamento das manifestações aos órgãos competentes, “observadas as atribuições legais, os critérios de prioridade previstos na legislação e a regulamentação administrativa”.

3.3. Sanção do Prefeito e eventual vício de iniciativa

A sanção não convalida vício formal de iniciativa. O STF afirma que a manifestação favorável do Chefe do Executivo não corrige a usurpação da iniciativa constitucionalmente reservada:

“Sanção executiva não tem força normativa para sanar vício de inconstitucionalidade formal, mesmo que se trate de vício de usurpação de iniciativa de prerrogativa institucional do Chefe do Poder Executivo.”

Assim, se o projeto efetivamente impôs atribuições à Ouvidoria, criou obrigação administrativa ou instituiu programa de pagamentos sem iniciativa do Executivo, a posterior sanção não elimina o risco de inconstitucionalidade formal.

A análise, contudo, deve ser feita dispositivo por dispositivo. Não se recomenda concluir automaticamente pela invalidade integral do projeto: os arts. 1º e 2º podem ser autônomos e preserváveis, ao passo que os arts. 4º, 5º, 6º e 8º concentram os vícios mais relevantes.

3.4. Compatibilidade dos arts. 1º e 2º com a Constituição

Os objetivos de estímulo à cidadania, controle social, preservação do patrimônio e eficiência administrativa são, em abstrato, compatíveis com os princípios constitucionais da Administração Pública:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

A participação do usuário da Administração também encontra fundamento na disciplina federal dos serviços públicos. A Lei nº 13.460/2017 aplica-se à Administração Pública dos Municípios e contempla manifestações, denúncias, ouvidorias e participação dos usuários.

Há, portanto, compatibilidade material inicial nos arts. 1º e 2º, desde que a política seja compreendida como diretriz de participação e integridade, sem criação de órgão, cargo, função ou atribuição administrativa nova.

O inciso IV do art. 2º, porém, deve ser ajustado. A previsão de “premiação programática” é excessivamente aberta e pode ser interpretada como autorização imediata para instituir vantagem financeira a particulares, sem definição dos beneficiários, requisitos, impedimentos, procedimento, forma de cálculo, controle e fonte de custeio.

3.5. Art. 3º: denúncia, cooperação cidadã e limites jurídicos

O art. 3º é juridicamente possível na parte em que reconhece a faculdade de o cidadão comunicar fatos à Administração. A Ouvidoria é canal adequado para receber manifestações relativas a serviços públicos e condutas de agentes públicos. A Lei nº 13.460/2017 reconhece a denúncia como modalidade de manifestação e disciplina a atuação das ouvidorias.

O dispositivo, contudo, deve deixar claro que:

- a apresentação da informação não substitui a atuação dos órgãos de controle, corregedoria, procuradoria, polícia judiciária ou Ministério Público;
- a denúncia não implica juízo prévio de ilicitude ou responsabilidade;
- a apuração deve observar contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, motivação e devido processo legal;
- os dados pessoais e documentos devem ser tratados apenas para finalidades legítimas, específicas e compatíveis;
- a Administração não pode exigir do cidadão prova plena do ilícito, bastando descrição minimamente verificável dos fatos e dos elementos disponíveis.

A expressão “atos ilícitos que causem prejuízo financeiro ou material” pode ser aperfeiçoada para abranger indícios de irregularidade, pois a exigência de dano já caracterizado e ilicitude previamente definida pode inviabilizar o controle preventivo.

3.6. Art. 4º: amplitude excessiva e sobreposição de competências

O art. 4º inclui patrimônio público, desvio de recursos, descumprimento doloso de carga horária, danos ambientais, saúde pública, resíduos e maus-tratos a animais.

A proteção desses bens jurídicos é legítima, mas o dispositivo mistura matérias submetidas a regimes jurídicos distintos:

- ilícitos funcionais e disciplinares;
- crimes contra a Administração Pública;
- infrações ambientais e sanitárias;
- infrações administrativas relativas a resíduos;
- proteção animal;
- recuperação de ativos e cobrança de multas.

Uma lei municipal de controle social pode estabelecer canal de recebimento e encaminhamento, mas não deve sugerir que a Ouvidoria seja órgão universal de investigação ou que a informação produza automaticamente prioridade em todos os procedimentos.

Recomenda-se substituir “consideram-se atos lesivos passíveis de cooperação cidadã” por “poderão ser comunicados, sem prejuízo dos canais e competências legalmente estabelecidos, fatos ou indícios relativos a...”. Também se recomenda retirar o adjetivo “doloso” do inciso III ou esclarecer que a análise do dolo compete à autoridade responsável pela apuração, não ao denunciante.

3.7. Art. 5º: premiação financeira e vícios de legalidade, impessoalidade e orçamento

O art. 5º é o núcleo de maior risco jurídico.

A norma não apenas estabelece uma diretriz abstrata: ela define percentual de até 20%, base de cálculo, momento de pagamento e fonte financeira. Embora empregue a expressão “poderá instituir”, o texto cria uma autorização legal concreta para pagamento de recursos públicos a particulares.

A premiação pode ser juridicamente concebível em tese, mas exigiria lei suficientemente determinada e processo legislativo acompanhado de estudo de impacto, além de regulamentação compatível com legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, controle e igualdade entre interessados.

O art. 113 do ADCT dispõe:

“A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

O STF considera essa exigência aplicável a todos os entes federativos e reconhece que a ausência da estimativa pode gerar inconstitucionalidade formal.

No mesmo sentido, o Supremo assentou que é inconstitucional dispositivo que acarrete aumento de despesa para o Executivo sem estimativa de impacto orçamentário e financeiro no processo legislativo.

A cláusula do art. 8º — segundo a qual as despesas correrão por dotações próprias e os prêmios dependerão de receitas extraordinárias — não substitui a estimativa constitucional. A Lei de Responsabilidade Fiscal exige, para ação governamental que aumente despesa, estimativa do impacto no exercício de entrada em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com PPA e LDO:

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Se a obrigação de pagamento puder ser executada por mais de dois exercícios, também deverá ser examinada à luz do regime da despesa obrigatória de caráter continuado, inclusive quanto à origem dos recursos, metas fiscais e compensação:

“Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

A geração de despesa sem observância desses requisitos é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Além do impacto fiscal, o modelo possui problemas materiais:

1. **Causalidade:** não basta que a denúncia seja útil; o texto exige relação direta entre as provas e o ingresso financeiro, mas não define como essa causalidade será demonstrada.
2. **Concurso de causas:** não há disciplina para hipóteses em que a informação já era conhecida pela Administração ou já constava de auditoria, processo, denúncia anterior ou investigação de outro órgão.
3. **Pluralidade de informantes:** inexiste regra para divisão da premiação entre vários colaboradores.
4. **Denunciante anônimo:** o art. 6º assegura sigilo absoluto, mas o pagamento exige identificação segura do beneficiário, criando tensão interna entre anonimato, sigilo e execução financeira.
5. **Impedimentos:** não há exclusão de agentes públicos no exercício de suas funções, contratados, responsáveis legais, representantes de empresas beneficiárias ou pessoas obrigadas por lei a comunicar irregularidades.
6. **Imparcialidade:** a vinculação da premiação ao valor recuperado pode estimular comunicações oportunistas ou direcionadas, exigindo procedimento objetivo, motivado e sujeito a controle.
7. **Base de cálculo:** “valor líquido extraordinário” e “por força direta das provas” são expressões indeterminadas.
8. **Receita pública:** a vinculação automática de percentual de multas ou valores recuperados à remuneração do denunciante pode ser questionada à luz das regras orçamentárias e da vedação de vinculações indevidas de receitas.
9. **Discricionariedade:** a combinação entre “poderá instituir” e “incentivo de até 20%” não esclarece se existe direito subjetivo após o preenchimento dos requisitos nem quem decide o percentual.

A recomendação jurídica é suprimir integralmente o art. 5º neste projeto e, se houver interesse político-administrativo na premiação, encaminhar projeto específico de iniciativa do Poder Executivo, precedido de estudo técnico, impacto orçamentário-financeiro, análise da Procuradoria, definição de fonte de custeio, regras de impedimento, procedimento, controle e compatibilidade com a legislação nacional.

Subsidiariamente, o art. 5º poderia ser reduzido a uma diretriz não remuneratória, prevendo reconhecimento público, certificação ou divulgação institucional, sem criação de obrigação de pagamento.

3.8. Art. 6º: sigilo absoluto, proteção de dados e transparência

A proteção da identidade do denunciante é legítima e importante para evitar retaliações. O STF já reconheceu a possibilidade de preservação da identidade do denunciante em procedimento administrativo quando isso não prejudica o contraditório e a ampla defesa.

Também há precedentes reconhecendo que a identidade do manifestante perante a Ouvidoria deve ser preservada, especialmente quando a denúncia é encaminhada para apuração e não há demonstração de abuso ou denuncismo irresponsável.

O problema está na expressão “sigilo absoluto”. A legislação de proteção de dados não transforma todo dado em indisponível de forma ilimitada. A Lei de Acesso à Informação determina tratamento transparente das informações pessoais, restringe o acesso em determinadas hipóteses e prevê exceções legais, judiciais e de proteção do interesse público:

“O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas...”

A LGPD exige que o Poder Público trate dados para finalidade pública e execução de competências legais, observando necessidade, adequação, segurança, prevenção e responsabilização. O STF reforçou que o tratamento estatal deve ter finalidade legítima, específica e explícita, ser compatível com a finalidade informada e limitar-se ao mínimo necessário.

Assim, o art. 6º deve ser reformulado para assegurar o sigilo da identidade “nos termos da legislação aplicável”, ressalvadas:

- ordem judicial;
- apuração de ilícitos, com preservação do contraditório e da ampla defesa;
- requisição de órgãos de controle ou persecução, nos limites legais;
- necessidade de identificação para pagamento de eventual benefício, quando legalmente instituído;
- hipóteses de responsabilização por abuso comprovado, sempre mediante procedimento próprio.

A redação sugerida é: “Será preservada, nos termos da legislação aplicável, a identidade do manifestante que solicitar sigilo, sem prejuízo do compartilhamento restrito e motivado com autoridades competentes, da observância do contraditório e das hipóteses legais de acesso.”

3.9. Art. 7º: má-fé, falsidade e devido processo

O art. 7º é admissível em sua finalidade, pois não cria sanções novas: apenas remete às consequências civis, penais e administrativas previstas na legislação.

Deve-se, contudo, evitar qualquer interpretação segundo a qual o simples arquivamento ou a improcedência da denúncia caracterizaria má-fé. A responsabilização exige demonstração de dolo, falsidade consciente, simulação ou abuso, mediante procedimento competente e com contraditório e ampla defesa.

Recomenda-se substituir “a constatação de má-fé, simulação ou falsidade” por “a comprovação, em procedimento próprio, de má-fé, simulação ou falsidade deliberada”.

3.10. Art. 8º: insuficiência da cláusula orçamentária

O art. 8º contém duas previsões distintas:

- despesas gerais de Ouvidoria e controle social correrão por dotações próprias;
- prêmios serão condicionados ao fluxo extraordinário de receitas.

A primeira parte é cláusula orçamentária genérica e não substitui a demonstração de adequação exigida para despesas novas. A segunda é insuficiente e pode ser materialmente inadequada, pois o ingresso de receita não autoriza automaticamente a despesa nem dispensa dotação, empenho, liquidação, pagamento e observância das regras fiscais.

A Constituição Federal veda o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual e a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais:

“São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais...”

A redação deveria afastar qualquer aparência de automaticidade: “A execução de despesas dependerá de previsão orçamentária, disponibilidade financeira, observância da legislação fiscal e regular processamento da despesa pública.”

3.11. Art. 9º: regulamentação por decreto

A autorização para regulamentar procedimentos internos é, em princípio, compatível com a competência regulamentar do Executivo, desde que limitada à fiel execução da lei.

O decreto não poderá:

- criar o programa de premiação sem lei suficiente e sem impacto orçamentário;
- fixar novas sanções;
- restringir direitos além da lei;
- estabelecer critérios que violem impessoalidade e igualdade;
- alterar as competências legais da Ouvidoria, da Controladoria, da Procuradoria, da Corregedoria ou de outros órgãos.

A redação deve deixar claro que a regulamentação será feita “no âmbito das competências legais dos órgãos municipais e observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável”.

3.12. Revogação da Lei Municipal nº 2.561/2025

O art. 10 revoga a Lei Ordinária Municipal nº 2.561, de 2025, mas o texto analisado não informa a ementa, a matéria ou a existência da lei revogada.

A cláusula deve ser conferida no cadastro legislativo municipal. Sem essa conferência, não é possível afirmar se:

- a lei existe;
- possui o número e o ano indicados;
- trata da mesma matéria;
- deve ser revogada integralmente ou apenas parcialmente;
- contém direitos, contratos, procedimentos ou despesas em execução que exigem regra de transição.

Se a revogação for confirmada, recomenda-se identificar a norma de maneira completa e justificar a revogação na exposição de motivos. Caso a lei nº 2.561/2025 não exista ou não tenha relação temática, o art. 10 deve ser suprimido.

3.13. Técnica legislativa e forma do texto

A Lei Complementar nº 95/1998 disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e possui fundamento no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Foram identificados os seguintes problemas de técnica legislativa:

1. **Inconsistência temporal:** o projeto é identificado como nº 046/2025, mas está datado de 16 de outubro de 2026. Deve-se confirmar se se trata de projeto de 2025, autógrafo de 2026 ou lei posteriormente aprovada.
2. **Fórmula de sanção:** o texto afirma que o Prefeito “sancionou”, embora seja apresentado como “Projeto de Lei”. Se ainda era projeto, a fórmula é inadequada. Se já foi sancionado, deve ser apresentado como lei, com número, data de sanção/promulgação e publicação.
3. **Ementa:** a expressão “no zelo pelo patrimônio público” é pouco técnica. Sugere-se “institui diretrizes para a política municipal de estímulo à participação cidadã, ao controle social e à proteção do patrimônio público”.
4. **Objeto e âmbito:** falta delimitação clara de que a política se refere à Administração Pública municipal direta e indireta, quando aplicável.
5. **Termos indeterminados:** “atos lesivos”, “valor líquido extraordinário”, “provas fornecidas”, “força direta”, “trânsito em julgado administrativo” e “fluxo extraordinário de receitas” carecem de definição ou devem ser excluídos.
6. **“Trânsito em julgado administrativo”:** a expressão não é adequada como regra geral. Deve-se utilizar “decisão administrativa definitiva, após o esgotamento das instâncias administrativas cabíveis”, quando essa for a intenção.
7. **Duplicidade regulamentar:** os arts. 5º, § 2º, e 9º tratam de regulamentação. A disciplina deve ser unificada.
8. **Revogação sem identificação material:** o art. 10 deve ser conferido e, se necessário, especificar a revogação total ou parcial.
9. **Vigência imediata:** a entrada em vigor na data da publicação pode ser inadequada para uma política que dependa de estrutura administrativa, regulamentação, adequação de sistemas, treinamento e previsão orçamentária. Recomenda-se *vacatio legis* mínima, salvo se forem preservados apenas objetivos programáticos.

A técnica legislativa deve assegurar clareza, precisão, coerência e possibilidade de execução. O STF reconhece que a adequação formal à LC nº 95/1998 possui relevância constitucional, desde que não haja alteração material do sentido aprovado.

4. Síntese da constitucionalidade por dispositivo

Dispositivos com possibilidade de preservação, mediante interpretação ou ajustes

- **Arts. 1º e 2º, incisos I a III:** constitucionalidade material aparente, como diretrizes gerais de interesse local.
- **Art. 3º:** preservável, desde que seja tratado como faculdade do cidadão e encaminhamento segundo as competências legais, sem impor rito novo à Ouvidoria.
- **Art. 7º:** preservável com exigência de comprovação em procedimento próprio e respeito ao contraditório.
- **Art. 9º:** preservável se limitado à regulamentação executiva da lei e às competências administrativas existentes.

Dispositivos com elevado risco de inconstitucionalidade ou invalidade

- **Art. 4º:** risco de vício de iniciativa por impor priorização e processamento administrativo sem critérios suficientes.
- **Art. 5º e § 1º:** elevado risco de inconstitucionalidade formal por criação de despesa sem demonstração de impacto e risco material por indeterminação, ausência de critérios de impessoalidade e vinculação da premiação a receitas recuperadas.
- **Art. 6º:** inválido ou, no mínimo, inadequado na expressão “sigilo absoluto”, que deve ser substituída por sigilo nos limites da legislação.
- **Art. 8º:** insuficiente para autorizar execução financeira e potencialmente incompatível com as regras constitucionais e fiscais.
- **Art. 10:** depende de conferência da existência, conteúdo e pertinência da Lei Municipal nº 2.561/2025.

5. Conclusão

Opino:

1. pela **constitucionalidade material dos objetivos gerais** de estímulo à participação cidadã, ao controle social, à proteção do patrimônio público e ao uso de canais de Ouvidoria, desde que a lei não crie órgão, cargo, função ou atribuição administrativa nova;
2. pela **constitucionalidade apenas condicionada dos arts. 1º e 2º**, que devem ser compreendidos como diretrizes gerais e não como autorização para execução automática de programa de pagamentos;
3. pela existência de **risco relevante de vício formal de iniciativa** no art. 4º e nos trechos dos arts. 3º e 9º que imponham atribuições, prioridades ou procedimentos à Ouvidoria e a outros órgãos do Executivo;
4. pela **inadequação jurídico-constitucional do art. 5º**, especialmente porque cria modelo de premiação financeira com percentual, base de cálculo e condições de pagamento sem estudo de impacto orçamentário-financeiro, sem disciplina suficiente do benefício e sem demonstração de fonte de custeio juridicamente válida;
5. pela necessidade de suprimir o art. 5º ou substituí-lo por diretriz não remuneratória, reservando eventual programa financeiro para projeto específico de iniciativa do Poder Executivo, precedido de estudo técnico, impacto fiscal, previsão orçamentária e regulamentação detalhada;
6. pela necessidade de substituir o “sigilo absoluto” do art. 6º por proteção da identidade do manifestante nos termos da Constituição, da Lei de Acesso à Informação, da Lei nº 13.460/2017 e da LGPD;
7. pela insuficiência do art. 8º, cuja cláusula genérica de dotações próprias não supre o art. 113 do ADCT, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as exigências de execução orçamentária;
8. pela necessidade de ajustar o art. 7º, para exigir comprovação de má-fé ou falsidade deliberada em procedimento próprio;
9. pela necessidade de conferir a existência e a pertinência da Lei Municipal nº 2.561/2025 antes de manter o art. 10;
10. pela necessidade de corrigir a identificação temporal, a fórmula de sanção, a ementa, a cláusula de vigência e os conceitos indeterminados apontados no item 3.13.

Diante do quadro, a recomendação mais segura é **não executar o texto integral na forma apresentada**. Se ainda estiver aberto o prazo constitucional ou legal de veto, recomenda-se veto parcial, especialmente ao art. 5º, ao art. 6º na expressão “sigilo absoluto”, ao art. 8º na parte relativa à premiação e ao art. 4º quanto à “priorização no atendimento e processamento”, com posterior encaminhamento de projeto substitutivo ou corretivo pelo Poder Executivo.

Caso a lei já tenha sido sancionada e publicada, recomenda-se a suspensão administrativa de qualquer pagamento ou criação operacional fundada no art. 5º até a revisão legislativa e a análise orçamentária correspondente, sem prejuízo da avaliação, pela Procuradoria Municipal, das medidas de controle de constitucionalidade cabíveis.

É o parecer.

Tapejara/PR, 26 de outubro de 2026.

Maurício Gonçalves Pereira

Procurador Geral do Município

OAB/PR Nº 34.718

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
Av. Presidente Tancredo de Almeida neves, 442
CEP 87430- 000 - TAPEJARA – PARANÁ

Tapejara, em 29 de Setembro de 2026.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 045/2026 – Câmara Municipal de Tapejara/PR

Ementa

Projeto de lei de autoria parlamentar que institui diretrizes de transparência ativa, controle social e identificação visual da frota de veículos oficiais do Município de Tapejara. Análise de constitucionalidade federal, compatibilidade com a Constituição do Estado do Paraná e legalidade. Possibilidade de sanção, com ressalvas quanto à extensão de determinados comandos e à necessidade de interpretação conforme a separação dos Poderes.

1. Relatório

Submete-se à análise jurídica o Projeto de Lei nº 045/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Tapejara e encaminhado à sanção do Prefeito Municipal.

A proposição estabelece diretrizes gerais para a transparência ativa e o controle social da frota de veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta municipal, determina identificação visual externa dos veículos, prevê exceções para veículos destinados a investigação, inteligência ou segurança institucional, atribui ao Poder Executivo a regulamentação dos padrões técnicos e impõe a divulgação periódica de dados consolidados sobre a gestão da frota e os gastos correlatos.

A consulta envolve: (a) constitucionalidade formal, especialmente quanto à iniciativa parlamentar; (b) constitucionalidade material perante a Constituição Federal; (c) compatibilidade com a Constituição do Estado do Paraná; (d) legalidade dos dispositivos; e (e) conveniência jurídica da sanção integral ou da aposição de veto parcial.

2. Finalidade e abrangência do parecer

Este parecer examina o texto do projeto tal como apresentado, sem substituir a conferência do processo legislativo, da Lei Orgânica do Município de Tapejara, da Constituição do Estado do Paraná, da existência de leis municipais anteriores sobre a frota e dos estudos administrativos e orçamentários eventualmente produzidos.

A análise parte da premissa de que o projeto foi regularmente aprovado pela Câmara Municipal, com observância do quórum, da votação, da publicação dos atos legislativos e das regras regimentais aplicáveis. Eventual irregularidade autônoma na tramitação deverá ser examinada nos autos legislativos.

Foram considerados, além do texto do projeto, a Lei Orgânica do Município de Tapejara e a Constituição do Estado do Paraná anexadas à consulta. A Lei Municipal nº 2.607/2026, mencionada no art. 5º, e o processo legislativo completo não foram disponibilizados, permanecendo necessária a conferência específica desses elementos.

3. Análise e fundamentação jurídica

3.1. Competência municipal e interesse local

A disciplina da identificação, utilização, controle e transparência da frota pertencente ou disponibilizada ao Município apresenta vínculo direto com a gestão do patrimônio público municipal, com a fiscalização dos serviços administrativos e com o controle social dos gastos locais.

A Constituição do Estado do Paraná assegura a autonomia municipal e atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O art. 17 da Constituição estadual inclui, ainda, a organização dos serviços públicos de interesse local e a instituição de guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações.

A Lei Orgânica de Tapejara, em seu art. 10, incisos I, VII, VIII, IX, XXXI e XXXV, também enquadra como competência municipal a legislação sobre interesse local, a organização e execução dos serviços locais, a administração dos bens públicos, a fiscalização administrativa e o estabelecimento de penalidades por infrações às leis municipais. O art. 34 atribui à Câmara, com sanção do Prefeito, competência para deliberar sobre matérias municipais, enquanto o art. 35, XIX, prevê a fiscalização e o controle dos atos do Executivo e da administração indireta.

Em princípio, portanto, trata-se de matéria de interesse predominantemente local e de organização normativa da Administração municipal, sem invasão aparente da competência legislativa privativa da União ou dos Estados. A proposição não cria nova modalidade de serviço público, não disciplina trânsito em âmbito nacional e não altera o regime jurídico de servidores.

A referência, no art. 4º, às regras do Código de Trânsito Brasileiro deve ser compreendida como cláusula de submissão às normas nacionais de trânsito, e não como autorização para o Município modificar, complementar ou afastar padrões técnicos cuja disciplina seja reservada à União ou ao CONTRAN.

3.2. Iniciativa parlamentar e separação dos Poderes

A questão central consiste em saber se a proposição, embora apresentada pelo Poder Legislativo, invade matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 da repercussão geral, assentou que não há usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo quando a lei de iniciativa parlamentar, ainda que gere despesa para a Administração, não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos. A tese foi firmada no ARE 878.911/RJ.

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No plano estadual, o art. 27 da Constituição do Paraná aplica aos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, inclusive dos Municípios, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade, além de assegurar o acesso dos usuários a registros administrativos e informações sobre atos de governo.

A Lei Orgânica de Tapejara reproduz, no art. 207, os princípios estruturantes da Administração Pública e, nos arts. 215 a 217 e 248, assegura o direito de obter informações, certidões e dados referentes à Administração Municipal.

O projeto, em sua maior parte, fixa padrões gerais de publicidade, identificação e controle externo da frota. Não cria secretaria, departamento, cargo, função ou órgão; não reorganiza a Administração; não altera vencimentos ou regime jurídico; e não determina a contratação de servidores.

A conclusão é reforçada pela Lei Orgânica local: seu art. 49 admite iniciativa legislativa de vereador, enquanto o art. 51 reserva ao Prefeito as leis sobre criação, estruturação e atribuições de Secretarias, Departamentos ou órgãos, cargos, servidores, matéria orçamentária e abertura de créditos. O projeto não se enquadra diretamente nessas hipóteses, desde que seus comandos sejam preservados como diretrizes gerais e não sejam executados para criar novas atribuições estruturais.

Sob esse ângulo, os arts. 1º a 3º, o art. 5º, o art. 7º e o art. 8º não apresentam, em princípio, vício formal de iniciativa apenas por terem origem parlamentar.

A orientação mais recente localizada também distingue entre leis de transparência admissíveis e dispositivos que criam órgão ou atribuem competências administrativas novas. No RE 1.508.920/SP, o STF reconheceu a validade de medidas de transparência e publicidade, mas afastou dispositivos que criavam órgão central e definiam suas atribuições.

De modo semelhante, o STF reconheceu que a iniciativa parlamentar é problemática quando a lei impõe novas atribuições a órgão específico da Administração, como registrado no ARE 1.443.031/SP.

3.3. Exame do art. 1º

O art. 1º delimita o campo de incidência da lei para veículos pertencentes, locados ou a serviço da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes municipais.

A extensão aos veículos locados ou colocados a serviço da Administração é juridicamente possível, desde que a obrigação seja dirigida ao Município e incorporada aos instrumentos contratuais ou às ordens de serviço cabíveis. A lei não deve ser interpretada como imposição direta a particulares estranhos à Administração sem previsão contratual, licitatória ou legal adequada.

A menção a quaisquer dos Poderes é compatível com a ideia de controle público sobre bens e recursos municipais, mas a execução da obrigação deverá respeitar a autonomia administrativa da Câmara Municipal e dos demais órgãos constitucionalmente autônomos. O Poder Executivo não pode regulamentar unilateralmente a frota dos demais Poderes.

Recomenda-se, portanto, interpretação conforme para que cada Poder discipline internamente a execução da lei, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Legislativo municipal.

3.4. Exame do art. 2º

O dispositivo reproduz princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e estabelece que a frota deve ser destinada exclusivamente ao serviço de interesse público.

Não se identifica inconstitucionalidade material. A norma tem conteúdo diretivo e reforça deveres já inerentes à gestão do patrimônio público. A expressão "serviço de interesse público" deve abranger as atividades administrativas, operacionais, institucionais e de representação inerentes ao exercício regular das funções públicas, sem permitir utilização particular ou estranha ao interesse administrativo.

3.5. Exame do art. 3º e da identificação visual

A exigência de identificação visual externa constitui medida de publicidade, controle patrimonial e prevenção de utilização indevida de bens públicos. Em tese, é compatível com os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

O § 1º prevê a incidência da obrigação sobre todos os veículos, inclusive veículos de representação institucional e aqueles disponibilizados ao gabinete do Prefeito ou utilizados por ele. A regra é constitucionalmente defensável porque não cria tratamento pessoal ou discriminatório e busca afastar a utilização indistinta de veículos públicos.

Contudo, a expressão "todos os veículos" deve ser interpretada em conjunto com as exceções do art. 4º e com as exigências de segurança, sigilo, proteção de agentes públicos e preservação de operações investigativas. Não se deve exigir identificação ostensiva quando ela frustrar finalidade pública legítima protegida por sigilo ou segurança.

O § 2º estabelece conteúdo mínimo da identificação. A exigência de brasão, nome do órgão, indicação de uso exclusivo em serviço e canal de ouvidoria ou QR Code é, em princípio, medida de transparência e não configura promoção pessoal, desde que não sejam inseridos nomes, fotografias, slogans ou símbolos associados a autoridades ou agentes políticos.

A Constituição do Paraná contém regra particularmente pertinente: seu art. 238 veda a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta, indireta ou fundacional. Assim, o uso do brasão oficial e do nome institucional do Poder ou órgão é juridicamente distinto da personalização do veículo com nome, imagem, slogan, logomarca de gestão ou símbolo partidário de autoridade.

A regulamentação deverá definir forma, tamanho, localização e material da identificação sem estabelecer diferenciações incompatíveis com a lei ou criar obrigações que atinjam a estrutura administrativa.

3.6. Exame do art. 4º: exceções por investigação, inteligência e segurança institucional

A previsão de dispensa de identificação para veículos destinados a investigação, inteligência ou segurança institucional é materialmente justificável, pois a identificação ostensiva pode comprometer operações, agentes, autoridades ou informações protegidas.

A redação, entretanto, exige cautela. A expressão "segurança institucional de autoridades" é ampla e pode ser utilizada para afastar a transparência de veículos que apenas atendam a deslocamentos ordinários de autoridades, sem risco concreto à segurança pública ou à atividade investigativa.

A exceção deve ser interpretada restritivamente, condicionada à demonstração de necessidade concreta, atual e proporcional, com decisão formal, motivada, temporária ou revisável, identificação do veículo e da finalidade protegida, preservados os dados cujo sigilo seja indispensável. O ato não deve servir para criar uma categoria geral de veículos de representação sem identificação.

Também é necessário observar que a competência do "Chefe de cada Poder" não elimina as regras próprias de segurança, investigação, proteção de dados e trânsito. A remissão ao art. 116 do Código de Trânsito Brasileiro não foi validada nesta consulta específica; portanto, recomenda-se conferência técnica do dispositivo e da sua pertinência exata antes da sanção.

3.7. Exame do art. 5º e do poder regulamentar

O art. 5º atribui ao Poder Executivo a expedição de atos regulamentares para definir padrões técnicos, dimensões, materiais e cronograma de adequação, respeitadas as normas do CONTRAN.

A previsão de regulamentação é compatível com a função administrativa do Executivo, pois a lei fixa a obrigação geral e reserva ao regulamento aspectos técnicos e operacionais. O regulamento não poderá restringir o alcance da lei, ampliar as hipóteses de dispensa, criar novas sanções ou estabelecer obrigações incompatíveis com a separação dos Poderes.

Como o art. 1º alcança quaisquer dos Poderes, a regulamentação do Executivo não poderá disciplinar diretamente a frota da Câmara Municipal ou impor-lhe procedimentos administrativos internos. Cada Poder deverá editar os atos necessários à execução no âmbito de sua autonomia, observadas as diretrizes gerais da lei.

A remissão à Lei Ordinária nº 2.607, de 26 de março de 2026, deve ser conferida quanto à existência, conteúdo, vigência e compatibilidade. Como seu texto não foi apresentado, não é possível afirmar que seus parâmetros sejam adequados ou que a remissão seja tecnicamente necessária.

3.8. Exame do art. 6º: transparência e divulgação de dados da frota

O art. 6º estabelece que o Poder Executivo disponibilizará, no portal da transparência, dados consolidados e periódicos sobre a gestão da frota e gastos correlatos.

A finalidade é constitucionalmente legítima e se relaciona diretamente ao dever de publicidade e ao controle social. A exigência de dados consolidados reduz, inclusive, o risco de divulgação desnecessária de informações pessoais, rotas sensíveis, localização em tempo real ou dados capazes de comprometer segurança institucional.

O ponto de atenção reside na expressão "devendo o Poder Executivo disponibilizar", pois o dispositivo impõe obrigação administrativa concreta ao Executivo. Ainda assim, a obrigação não parece, por si só, equivaler à criação de órgão ou à atribuição estrutural nova: trata-se de dever de transparência decorrente dos princípios constitucionais e de competência administrativa já existente.

A validade do dispositivo é mais segura se interpretada como fixação de resultado legal — publicidade periódica de informações consolidadas —, deixando ao Executivo a definição dos procedimentos, periodicidade, formato, unidade administrativa responsável e filtros de sigilo. Não deve ser lido como autorização para o Legislativo comandar a organização interna das secretarias.

A orientação encontrada no RE 1.508.920/SP favorece a validade de medidas legislativas de transparência, ressalvando apenas a inconstitucionalidade dos dispositivos que criavam órgão e atribuíam competências administrativas específicas.

3.9. Exame do art. 7º: desvio de finalidade e sanções

O art. 7º qualifica o uso particular ou desviado dos veículos como ilícito e remete às sanções administrativas e civis cabíveis, conforme a legislação federal e os estatutos vigentes.

A norma não cria tipo sancionador novo nem estabelece penalidade autônoma. Ela reafirma a ilicitude do desvio de finalidade e remete a regimes jurídicos preexistentes, o que reduz o risco de invasão da competência legislativa privativa da União em matéria penal.

A aplicação concreta deverá observar legalidade, tipicidade administrativa suficiente, contraditório, ampla defesa, devido processo, individualização da conduta e proporcionalidade. O dispositivo não autoriza punição automática nem dispensa a instauração do procedimento legalmente exigido.

3.10. Exame do art. 8º: despesas, adequação progressiva e impacto administrativo

O art. 8º prevê que as despesas correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário, e estabelece aplicação imediata aos veículos adquiridos ou locados após a publicação, com adequação gradual da frota preexistente.

A criação de despesa não conduz automaticamente à inconstitucionalidade de lei parlamentar. O Tema 917 do STF expressamente admite que lei de iniciativa parlamentar gere despesa, desde que não trate da estrutura ou atribuição de órgãos nem do regime jurídico de servidores.

A execução financeira, contudo, deverá observar as leis orçamentárias, as regras de responsabilidade fiscal, a disponibilidade orçamentária e a formalização das despesas públicas. A expressão "suplementadas se necessário" não dispensa a abertura regular de crédito adicional quando exigida, nem autoriza despesa sem prévia dotação.

A aplicação imediata aos veículos futuros é operacionalmente razoável. Quanto à frota preexistente, o cronograma regulamentar deverá ser objetivo, gradual e compatível com contratos de locação, garantias, características técnicas dos veículos e necessidade de não interromper serviços públicos.

3.11. Exame do art. 9º: vigência imediata

A entrada em vigor na data da publicação é juridicamente possível, especialmente porque o próprio art. 8º prevê adequação gradual da frota preexistente. A eficácia prática das obrigações técnicas dependerá, contudo, da regulamentação e do cronograma, sem prejuízo da aplicação imediata dos deveres gerais de não utilização particular e de observância do interesse público.

3.12. Compatibilidade específica com a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica Municipal

A Constituição do Paraná assegura a autonomia dos Municípios e reconhece sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Seus arts. 18 e 75 também estruturam a fiscalização municipal e o controle sobre administradores e responsáveis por bens e valores públicos. O projeto, ao reforçar a transparência da frota e dos gastos correlatos, harmoniza-se com esse modelo de fiscalização e controle.

O art. 27 da Constituição estadual é diretamente aplicável como parâmetro material, pois exige publicidade, impessoalidade, motivação, eficiência e economicidade e protege o acesso a registros administrativos. A identificação visual com brasão e nome institucional, sem nomes de autoridades ou símbolos personalistas, também se ajusta ao art. 238.

No plano municipal, a Lei Orgânica de Tapejara: (a) reconhece a independência e harmonia entre Legislativo e Executivo no art. 2º; (b) atribui ao Município a administração e utilização dos bens públicos no art. 10, IX; (c) reconhece à Câmara competência fiscalizatória no art. 35, XIX; (d) reserva ao Prefeito a direção e fiscalização dos interesses municipais e a administração dos bens no art. 70 e no art. 71, XV, XXIV e XXVI; (e) assegura a publicidade e o acesso a informações nos arts. 87, 215 a 217 e 248; e (f) prevê identificação e cadastro dos bens municipais no art. 219.

A Lei Orgânica também estabelece, no art. 218, que cabe ao Prefeito administrar os bens municipais, ressalvados aqueles utilizados nos serviços da Câmara. Esse dispositivo confirma a necessidade de interpretação conforme do projeto: a lei pode fixar diretrizes gerais de transparência e identificação, mas a execução administrativa da frota do Executivo compete ao Prefeito, e a frota da Câmara permanece sob a competência da própria Câmara.

Quanto ao processo legislativo, os arts. 49, 51 e 54 da Lei Orgânica são compatíveis, em tese, com a tramitação indicada: iniciativa parlamentar geral, ressalvadas as matérias reservadas ao Prefeito, seguida de envio ao Prefeito para sanção ou veto no prazo de quinze dias úteis. O art. 54, § 2º, limita o veto parcial a texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, aspecto que deve ser observado caso se adote essa solução.

À luz dos textos examinados, não se visualiza incompatibilidade necessária com a Constituição estadual ou com a Lei Orgânica Municipal. A principal cautela permanece sendo a impossibilidade de a lei converter-se em comando de gestão interna, criar atribuições novas para órgãos específicos ou subordinar a Câmara Municipal e outros Poderes à regulamentação do Executivo.

4. Síntese dos riscos jurídicos

4.1. Riscos baixos ou controláveis

- princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- identificação visual geral da frota;
- proibição de uso particular;
- divulgação de dados consolidados e periódicos;
- adequação gradual da frota preexistente;
- previsão de regulamentação técnica pelo Poder competente;
- geração de despesas, desde que executada com observância orçamentária.

4.2. Riscos médios

- aplicação da regulamentação do Executivo aos veículos dos demais Poderes, em possível tensão com os arts. 2º, 35, III, e 218 da Lei Orgânica;
- extensão da obrigação a veículos locados sem adequada previsão contratual;
- utilização ampla da exceção de "segurança institucional de autoridades";
- referência à Lei Municipal nº 2.607/2026 sem conferência de seu conteúdo;
- obrigação do art. 6º caso interpretada como comando de organização interna do Poder Executivo;
- necessidade de compatibilizar a identificação visual com a vedação estadual do art. 238 à inscrição de nomes ou símbolos de autoridades em veículos públicos.

4.3. Risco elevado de questionamento parcial

O maior risco está na interpretação do art. 4º como autorização ampla para dispensar identificação de veículos utilizados por autoridades, sem demonstração concreta de necessidade de sigilo ou segurança. Também poderá haver questionamento se o art. 5º ou o art. 6º forem executados como imposição de atribuições administrativas novas a órgãos determinados.

O STF tem reconhecido vício de iniciativa quando a lei parlamentar cria órgão público ou define atribuições administrativas específicas, como registrado no RE 1.508.920/SP. Também há precedente no sentido de que a imposição de novas atribuições a órgão da Administração invade a esfera reservada ao Executivo, conforme o ARE 1.443.031/SP.

5. Conclusão

Diante do texto examinado, opino:

1. pela inexistência de inconstitucionalidade federal integral evidente no Projeto de Lei nº 045/2026;
2. pela possibilidade jurídica de sanção, especialmente porque a proposição trata predominantemente de transparência, controle social, publicidade do patrimônio público e identificação de veículos oficiais, sem criar órgão, cargo, função ou regime jurídico de servidores;
3. pela compatibilidade, em tese, com a orientação do Tema 917 do STF, segundo a qual a criação de despesa não caracteriza, isoladamente, vício de iniciativa quando a lei não interfere na estrutura, nas atribuições dos órgãos ou no regime jurídico de servidores;
4. pela necessidade de interpretação conforme da lei para estabelecer que:
    - a regulamentação de cada Poder será editada pelo respectivo órgão competente;
    - o Poder Executivo não regulamentará diretamente a frota da Câmara Municipal ou de outro Poder;
    - veículos locados somente estarão sujeitos à identificação nos limites dos contratos e da legislação aplicável;
    - o art. 4º será aplicado restritivamente, mediante motivação concreta, necessidade de sigilo ou segurança e revisão periódica;
    - o art. 6º abrangerá dados consolidados, sem divulgação de informações pessoais, rotas sensíveis ou dados que comprometam investigações e segurança;
    - o art. 7º não cria sanção automática e exige o devido processo legal;
5. pela recomendação de veto parcial, caso o Prefeito entenda que a expressão "segurança institucional de autoridades", do art. 4º, é excessivamente ampla ou que o art. 6º impõe detalhamento administrativo incompatível com a autonomia do Executivo;
6. subsidiariamente, caso se opte pela sanção integral, recomenda-se que a mensagem de sanção ou o ato regulamentar explicite as interpretações conformes acima, sem ampliar a exceção de identificação nem criar atribuições administrativas novas;
7. pela necessidade de conferência final do texto da Lei Municipal nº 2.607/2026, do processo legislativo e da referência ao art. 116 do Código de Trânsito Brasileiro antes da decisão definitiva, pois a Lei Orgânica e a Constituição do Estado do Paraná já foram examinadas nesta manifestação;
8. pela observância expressa do art. 238 da Constituição do Paraná, vedando-se, na identificação dos veículos, nomes, imagens, slogans, logomarcas de gestão ou símbolos de autoridades e administradores, além do brasão e da denominação oficial do órgão.

Em conclusão, a sanção integral é juridicamente defensável, mas a alternativa tecnicamente mais segura é a sanção com interpretação conforme e, se houver competência política e legislativa para tanto, o veto parcial da expressão ou trecho que possa permitir dispensa genérica da identificação visual por mera utilização do veículo em favor de autoridade.

6. Fecho

Tapejara/PR, 26 de outubro de 2026.

Maurício Gonçalves Pereira

Procurador Geral do Município

OAB/PR Nº 34.718

MUNICÍPIO DE IVATÉ
CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná
CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

DECRETO Nº 119, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos administrativos de constituição, inscrição, controle, cobrança, parcelamento, protesto, encaminhamento à cobrança judicial e acompanhamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa do Município de Ivaté/PR, institui o Manual de Cobrança da Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ivaté/PR, e tendo em vista o disposto no art. 376 da Lei Complementar Municipal nº 21, de 15 de dezembro de 2005; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 21, de 15 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal (CTM) e suas alterações, especialmente os arts. 60 a 63, 79, 80 e 91 a 95, bem como na Lei Complementar Municipal nº 85, de 9 de julho de 2018, que deu nova redação ao art. 200 do CTM, quanto à base de cálculo e às alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e rotinas para a inscrição e o monitoramento da Dívida Ativa e de estabelecer parâmetros procedimentais para as cobranças extrajudicial e judicial da Dívida Ativa do Município de Ivaté/PR;

CONSIDERANDO o elevado custo da cobrança judicial, pela demora e complexidade, que por vezes supera o valor do tributo a ser arrecadado, e que, por outro lado, o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança não configura renúncia de receita, nos termos do art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dependendo, contudo, de autorização em lei (CTM, art. 78); bem como a reduzida arrecadação e o acúmulo excessivo de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, agravados pelo grande volume de créditos que acabam extintos por prescrição ou cancelamento da inscrição em Dívida Ativa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Código Tributário Nacional, especialmente os arts. 174 e 201 a 204;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.830/1980 – Lei de Execução Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.492/1997, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.767/2012, quanto ao protesto de Certidões de Dívida Ativa;

CONSIDERANDO o Tema 1.184 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 547/2024, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nº 617/2025 e nº 689/2026;

CONSIDERANDO as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativas à gestão, cobrança e controle dos créditos públicos;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PR nº 135/2026, que alterou a Resolução nº 70/2019 quanto à cobrança de débitos decorrentes de decisões do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Anual de Fiscalização Tributária – PAFT do exercício de 2027, que prevê o monitoramento dos parcelamentos, a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial de CDA e o ajuizamento de execuções fiscais conforme o Manual de Cobrança e o valor mínimo fixados em decreto, e que estabelece como meta a inexistência de créditos inscritos prescritos por omissão do Município;

CONSIDERANDO os resultados insatisfatórios do sistema de cobrança da Dívida Ativa até então adotado pelo Município, tanto nas tentativas administrativas de cobrança quanto nos programas de regularização de créditos tributários;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos a serem adotados para inscrição, controle, cobrança e baixa da Dívida Ativa tributária e não tributária do Município de Ivaté/PR, institui o Manual de Cobrança da Dívida Ativa e estabelece regras para a comunicação com o sujeito passivo por meio eletrônico e digital.

Art. 2º A cobrança observará legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, transparência, proteção de dados pessoais e prevenção da prescrição.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se aos créditos tributários e não tributários, sem prejuízo de regras especiais previstas em lei ou em atos normativos dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 4º Constituem Dívida Ativa os créditos regularmente constituídos, vencidos, exigíveis e não pagos, observados, quanto aos créditos tributários, o art. 91 do CTM e, quanto aos não tributários, o art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os débitos tributários serão inscritos em Dívida Ativa pelo Departamento de Tributação 30 (trinta) dias após o vencimento, mediante procedimento regular, com os acréscimos legais previstos no CTM, nos termos do seu art. 94.

Art. 5º Antes da inscrição deverá ser verificada a identificação do devedor, a origem do crédito, sua exigibilidade, vencimento, valor atualizado e inexistência de causa suspensiva ou extintiva conhecida.

Art. 6º A inscrição deverá conter os elementos exigidos pelo art. 202 do Código Tributário Nacional, pelo art. 2º, § 5º, da Lei Federal nº 6.830/1980 e pelo art. 93 do CTM.

CAPÍTULO III
DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Art. 7º A CDA será emitida com observância dos requisitos legais e deverá corresponder aos registros do sistema tributário ou financeiro.

§ 1º A CDA conterá, além dos elementos do registro de inscrição, a indicação do livro e da folha de inscrição ou o registro equivalente no sistema informatizado adotado pela Administração (CTM, art. 93, §§ 1º e 4º).

§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão (CTM, art. 93, § 2º).

Art. 8º Antes do protesto ou ajuizamento será realizada conferência de validade, exigibilidade, valor, identificação do devedor, pagamento, parcelamento e demais circunstâncias impeditivas.

CAPÍTULO IV
DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A cobrança administrativa da Dívida Ativa constitui etapa ordinária da gestão da Dívida Ativa e será realizada de forma contínua, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 21/2005 (Código Tributário Municipal).

Art. 10. Poderão ser utilizados notificação, comunicação eletrônica, correspondência, guia de pagamento, parcelamento, conciliação, transação quando prevista em lei, protesto e outros meios legalmente admitidos.

Art. 11. A notificação informará origem, exercício ou período, CDA, valor atualizado, prazo para regularização, opções de parcelamento e consequências do inadimplemento.

CAPÍTULO V
DO PROTESTO

Art. 12. As CDAs poderão ser encaminhadas a protesto e/ou à cobrança judicial, observados a legislação federal e municipal e os critérios e valores mínimos fixados em decreto próprio, em até 30 (trinta) dias após a data da notificação do sujeito passivo.

Parágrafo único. A notificação do sujeito passivo deverá atender às formas estabelecidas nos arts. 40, 141 a 143 da Lei Complementar Municipal nº 21, de 15 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, e suas alterações.

Art. 13. O protesto será utilizado como instrumento de cobrança extrajudicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 14. Nos créditos decorrentes de decisões do TCE-PR serão observados os procedimentos e prazos específicos da Resolução TCE-PR nº 70/2019, com as alterações da Resolução nº 135/2026.

CAPÍTULO VI
DO PARCELAMENTO

Art. 15. O parcelamento deverá atender às normas estabelecidas nos arts. 60 a 63 e no art. 125, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 21, de 15 de dezembro de 2005, e aos regulamentos estabelecidos pela administração fazendária.

Parágrafo único. Todos os parcelamentos serão precedidos de processo administrativo, contendo os elementos aplicados na cobrança administrativa e o Termo de Confissão de Dívida firmado pelo sujeito passivo.

Art. 16. O sistema deverá controlar as parcelas, datas de vencimento, pagamentos, inadimplemento, rescisão e saldo remanescente.

§ 1º O sistema de controle da Dívida Ativa deverá disparar alerta de parcelas vencidas e não pagas.

§ 2º Parcelada a Dívida Ativa, a primeira parcela será paga no ato do parcelamento; não ocorrendo o pagamento, o parcelamento não será efetivado.

CAPÍTULO VII
DA PRESCRIÇÃO

Art. 17. O Município manterá controle permanente dos prazos prescricionais (CTN, art. 174; CTM, art. 79) e adotará providências tempestivas para preservação dos créditos, adotando Termo de Confissão de Dívida no ato do parcelamento, protesto da CDA e/ou execução fiscal.

§ 1º Para fins de controle, interrompem a prescrição, nos termos do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, o protesto judicial, qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor e qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do débito pelo devedor, como o Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º O protesto extrajudicial da CDA não substitui as providências do § 1º, devendo a execução fiscal ser ajuizada antes do término do prazo prescricional sempre que o crédito não for regularizado.

§ 3º A ocorrência de prescrição sujeitará os responsáveis à apuração prevista no art. 80 do CTM.

Art. 18. O sistema deverá emitir alertas, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do termo final do prazo prescricional, sobre créditos tributários ou não tributários, parcelamentos rescindidos e processos judiciais sujeitos à prescrição intercorrente (art. 40 da Lei Federal nº 6.830/1980).

CAPÍTULO VIII
DA COBRANÇA JUDICIAL

Art. 19. O ajuizamento será precedido de avaliação da exigibilidade, documentação, identificação do devedor, valor consolidado, prescrição, medidas extrajudiciais realizadas e interesse processual.

Parágrafo único. Quanto ao valor mínimo para execução fiscal, deverão ser observados o Tema 1.184 do STF e a Resolução nº 547/2024 do CNJ, que dispõem sobre a matéria, bem como o decreto municipal que estabelece critérios e valores mínimos para a cobrança administrativa, o protesto de CDA e o ajuizamento de execuções fiscais.

Art. 20. Para fins de gestão administrativa, o limite mínimo de ajuizamento será o definido no decreto municipal referido no parágrafo único do art. 19 ou na legislação municipal, sem que isso implique remissão, anistia ou extinção do crédito (CTM, arts. 78 e 90).

Art. 21. As execuções fiscais observarão a Resolução CNJ nº 547/2024 e suas alterações, inclusive quanto aos créditos de baixo valor e às rotinas de acompanhamento processual.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE, CONCILIAÇÃO E INDICADORES

Art. 22. Haverá integração e conciliação periódica entre os sistemas tributário, financeiro, de Dívida Ativa, contábil, de protestos e da Procuradoria do Município.

Art. 23. Serão acompanhados estoque, inscrições, arrecadação, recuperação, protestos, parcelamentos, execuções, baixas, prescrições e créditos em risco.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo subsidiarão os relatórios quadrimestrais e o relatório anual previstos no Plano Anual de Fiscalização Tributária – PAFT.

CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. Compete ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração manter os registros, promover a inscrição e a cobrança administrativa, encaminhar os créditos para protesto e emitir a CDA para a cobrança judicial, que será promovida pela Procuradoria do Município.

Art. 25. Compete à Procuradoria do Município analisar e promover a cobrança judicial, acompanhar as execuções e comunicar ocorrências relevantes.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município deverá protocolar o pedido de cobrança judicial da Certidão de Dívida Ativa – CDA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, ou em prazo inferior quando houver risco de prescrição.

Art. 26. Compete à Contabilidade registrar e conciliar os créditos segundo as normas contábeis.

Art. 27. Compete ao Controle Interno acompanhar a execução deste Decreto e recomendar correções sempre que necessário.

Art. 28. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, como autoridade competente, aprovar os atos indicados na Matriz de Responsabilidades do Anexo Único, autorizar as baixas e cancelamentos previstos neste Decreto e aprovar as atualizações do Manual de Cobrança.

CAPÍTULO XI
DAS BAIXAS E CANCELAMENTOS

Art. 29. Cancelamento, revisão ou baixa dependerão de processo administrativo fundamentado, com documentação comprobatória e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses de extinção do crédito previstas em lei (CTN, art. 156; CTM, art. 71).

Art. 30. É vedada a exclusão informal de créditos do sistema, ficando o operador do sistema sujeito às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica instituído o Manual de Cobrança da Dívida Ativa, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 32. O Manual poderá ser atualizado por portaria do Secretário Municipal de Fazenda e Administração, desde que respeitados este Decreto e a legislação vigente.

Art. 33. Os procedimentos observarão a legislação tributária municipal, em especial a Lei Complementar Municipal nº 21/2005 (CTM) e a Lei Complementar Municipal nº 85/2018, a Lei nº 5.172/1966 (CTN), a Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), a Lei nº 9.492/1997, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei Complementar nº 225/2026 (Código de Defesa do Contribuinte), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislação pertinente.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Ivaté - PR, 22 de outubro de 2026.

____
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

1. OBJETIVO

Estabelecer fluxo padronizado para recuperação dos créditos tributários e não tributários, desde o vencimento até o pagamento, parcelamento, protesto, cobrança judicial ou baixa legal.

2. PRINCÍPIOS OPERACIONAIS

A cobrança administrativa será contínua, documentada, impessoal, orientada por risco, economicidade e prevenção da prescrição, com utilização prioritária de meios administrativos e extrajudiciais antes da judicialização, quando juridicamente cabível.

3. FLUXO GERAL

A cobrança da Dívida Ativa observará fluxo contínuo e rastreável, desde a identificação do inadimplemento até a regularização, recuperação ou baixa do crédito, segundo critérios de legalidade, eficiência, economicidade, priorização por risco e prevenção da prescrição.

O processo compreenderá, conforme a situação do crédito, as seguintes etapas:

I – identificação do inadimplemento: levantamento dos créditos vencidos e não pagos, com conferência de sua origem, exigibilidade, valores e dados cadastrais;

II – classificação e priorização: segmentação dos créditos segundo critérios objetivos, considerando, entre outros, valor, antiguidade, risco de prescrição, histórico de adimplemento e potencial de recuperação;

III – cobrança administrativa: adoção de medidas de comunicação e regularização espontânea, com registro das providências realizadas e dos respectivos resultados;

IV – inscrição em Dívida Ativa: constituição e inscrição dos créditos não regularizados, observados os requisitos legais e formais aplicáveis;

V – cobrança extrajudicial: adoção das medidas administrativas e extrajudiciais cabíveis, inclusive parcelamento e protesto, quando juridicamente admitidos;

VI – avaliação de recuperabilidade: análise da situação do crédito para definição quanto à continuidade da cobrança administrativa, adoção de medidas extrajudiciais ou encaminhamento para cobrança judicial;

VII – cobrança judicial: encaminhamento ao órgão jurídico competente para ajuizamento e acompanhamento da execução fiscal, quando cabível;

VIII – acompanhamento e controle: atualização sistemática da situação dos créditos e conciliação entre os registros cadastrais, tributários, financeiros e contábeis;

IX – recuperação ou baixa: registro da quitação, parcelamento, compensação, extinção, prescrição, cancelamento ou outra hipótese legal de baixa do crédito;

X – avaliação de desempenho: consolidação periódica dos resultados da cobrança, mediante indicadores de estoque, recuperação, regularização, inadimplemento, tempo de cobrança e efetividade das medidas adotadas.

4. CHECKLIST DE INSCRIÇÃO

I. ☐ Identificação do sujeito passivo e CPF/CNPJ, quando disponível.
II. ☐ Origem e fundamento legal do crédito.
III. ☐ Data de vencimento.
IV. ☐ Valor originário e encargos.
V. ☐ Verificação de pagamento.
VI. ☐ Verificação de suspensão ou extinção.
VII. ☐ Registro do processo administrativo, quando houver.
VIII. ☐ Registro da data e número da inscrição.

5. CHECKLIST ANTES DO PROTESTO OU AJUIZAMENTO

I. ☐ CDA válida e completa.
II. ☐ CPF/CNPJ conferido.
III. ☐ Endereço atualizado.
IV. ☐ Valor atualizado.
V. ☐ Inexistência de pagamento.
VI. ☐ Inexistência de parcelamento ativo.
VII. ☐ Verificação de prescrição.
VIII. ☐ Verificação de outras dívidas do mesmo devedor.
IX. ☐ Registro das providências administrativas anteriores

6. COBRANÇA ADMINISTRATIVA

A Administração deverá priorizar comunicação clara e documentada, oferecendo meios legais de regularização. A notificação observará as formas dos arts. 40, 141 e 142 do CTM e conterá os elementos do art. 11 deste Decreto. Os contatos e resultados deverão permanecer registrados no processo administrativo.

7. PROTESTO

O encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para protesto será realizado preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível e admitido pelos procedimentos aplicáveis.

A ocorrência de pagamento, parcelamento, suspensão ou extinção do crédito deverá ser imediatamente registrada e comunicada ao tabelionato, quando necessária, para adoção das providências cabíveis quanto ao protesto.

8. CRÉDITOS DE DECISÕES DO TCE-PR

Para os créditos oriundos de decisões do TCE-PR, deverá ser observado o rito específico estabelecido pela Resolução TCE-PR nº 70/2019, com as alterações promovidas pela Resolução TCE-PR nº 135/2026. A norma prevê a notificação do responsável, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou parcelamento e, não havendo regularização, a adoção das medidas de cobrança cabíveis, inclusive o protesto e a execução, quando viáveis e necessárias, observados os prazos e procedimentos próprios estabelecidos pela legislação vigente.

9. COBRANÇA JUDICIAL E RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024

O controle municipal deverá observar as disposições vigentes da Resolução CNJ nº 547/2024, inclusive quanto às hipóteses de extinção de execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00, à identificação do executado mediante CPF ou CNPJ e às alterações normativas aplicáveis aos processos antigos, à automação de prazos e à inclusão de créditos de trato sucessivo, nos termos da legislação e da regulamentação pertinentes.

O limite de R$ 10.000,00 refere-se às hipóteses de extinção de execuções fiscais já ajuizadas, nas condições estabelecidas pela Resolução, não constituindo piso nacional para o ajuizamento de novas execuções fiscais. Para fins de definição do valor mínimo de ajuizamento no âmbito municipal, deverá ser observado o limite estabelecido em decreto próprio.

Previamente ao ajuizamento, deverão constar do processo administrativo os registros das medidas de cobrança extrajudicial adotadas, incluindo a tentativa de solução administrativa e o protesto da Certidão de Dívida Ativa – CDA, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na Resolução CNJ nº 547/2024 ou em legislação aplicável.

10. CONTROLE DA PRESCRIÇÃO

Deverá ser mantido relatório atualizado da carteira de cobrança, contendo, no mínimo, a identificação do devedor, a CDA, a origem e o valor do crédito, o vencimento, a data de inscrição em Dívida Ativa, o marco prescricional, a última providência adotada, a próxima providência, o responsável e a situação do crédito.

Os créditos deverão ser monitorados quanto ao prazo prescricional e priorizados de acordo com a proximidade de seu termo. Aqueles cujo prazo prescricional seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias terão prioridade absoluta, independentemente do valor do crédito.

O protesto extrajudicial da CDA não interrompe a prescrição, nos termos do art. 17, § 2º, deste Decreto, devendo o controle do prazo prescricional permanecer vinculado às medidas juridicamente aptas à sua interrupção ou suspensão.

11. PARCELAMENTOS

O sistema deverá permitir o acompanhamento dos parcelamentos, com identificação das parcelas vencidas, dos acordos em situação de risco, das hipóteses de rescisão, do saldo remanescente e da necessidade de retomada da cobrança, mediante emissão de alerta diário para as ocorrências que demandem providências.

O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento e a retomada imediata da cobrança do saldo remanescente, nos termos do art. 62, § 2º, do Código Tributário Municipal – CTM.

12. CANCELAMENTO E BAIXA

O cancelamento ou a baixa de créditos deverá ser precedido de processo administrativo devidamente instruído, com indicação do fundamento legal, documentação comprobatória, manifestação técnica e autorização da autoridade competente, conforme a natureza do ato.

A baixa deverá ser registrada nos sistemas correspondentes e refletida nos registros tributários, financeiros e contábeis, assegurando a rastreabilidade do crédito e a consistência das informações.

13. CONCILIAÇÃO CONTÁBIL

Deverá ser realizada, no mínimo mensalmente, a conciliação entre os registros do Sistema Tributário, da Dívida Ativa, da Arrecadação, da Contabilidade, dos Protestos e das Execuções Fiscais.

As divergências identificadas deverão ser analisadas e regularizadas pelas unidades competentes, com registro das providências adotadas, de modo a assegurar a integridade, consistência e correspondência dos registros administrativos e contábeis.

14. RELATÓRIO GERENCIAL BIMESTRAL

Deverá ser elaborado relatório gerencial bimestral para acompanhamento da evolução da carteira de Dívida Ativa e avaliação dos resultados das ações de cobrança.

O relatório deverá contemplar, no mínimo, o estoque inicial, as novas inscrições, os pagamentos, os parcelamentos, os protestos, as execuções ajuizadas, as execuções encerradas, os cancelamentos, as prescrições, o saldo final e o percentual de recuperação.

Os dados deverão ser consolidados de forma a permitir o acompanhamento da evolução da carteira, a identificação de desvios e gargalos e a avaliação da efetividade das medidas de cobrança.

Os dados consolidados integrarão os relatórios quadrimestrais e o relatório anual do PAFT.

15. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Atividade	Tributação	Fazenda	Procuradoria	Contabilidade	Controle Interno
Constituição do crédito	R	A	C	I	I
Inscrição em Dívida Ativa	R	A	C	I	I
Cobrança administrativa	R	A	C	I	C
Parcelamento	R	A	C	I	I
Protesto	R	A	C	I	C
Execução fiscal	C	I	R	I	C
Baixa	R	A	C	C	C
Conciliação	C	C	I	R	A

Legenda: R = Responsável; A = Autoridade (aprova); C = Consultado/Controle; I = Informado.

16. INDICADORES MÍNIMOS

I. Estoque total da Dívida Ativa.
II. Valor inscrito no exercício.
III. Valor recuperado.
IV. Percentual de recuperação.
V. Quantidade e valor de protestos.
VI. Quantidade e valor de parcelamentos.
VII. Quantidade e valor de execuções.
VIII. Créditos prescritos ou em risco.
IX. Custo estimado da cobrança.
X. Relação entre custo e recuperação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Manual deverá ser revisado periodicamente, especialmente quando houver alteração do CTN, Lei de Execução Fiscal, legislação municipal, Resolução CNJ nº 547/2024 ou normas do TCE-PR que afetem o fluxo de cobrança.

Ivaté, 27 de outubro de 2026.

____
Denílson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

Grandes
negócios são resultados
de grandes parcerias
Para anunciar
ligue: 3621-2502
3621-2501
UMUARAMA
ilustrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 120, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização Tributária – PAFT do exercício de 2027 e estabelece as diretrizes, os procedimentos e as metas para as atividades de fiscalização dos Tributos de competência do Município de Ivaté - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência tributária atribuída aos Municípios pelos arts. 145, 149-A, 150 e 156 da Constituição Federal e as normas gerais de direito tributário da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 21, de 15 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, da Lei Complementar Municipal nº 85, 09 de julho de 2018, e da legislação municipal aplicável à fiscalização, ao lançamento e à arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de critérios objetivos e impessoais para o planejamento e a seleção das ações fiscais, com fundamento em risco, materialidade, relevância e oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a orientação ao contribuinte, a autorregularização, a atualização cadastral e a eficiência da administração tributária;

CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos de controle quanto ao planejamento sistemático, à gestão de riscos e à definição de objetivos e indicadores para a atividade fiscalizatória;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização Tributária – PAFT do Município de Ivaté, na forma do Anexo Único, como instrumento orientador das atividades de fiscalização tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

§ 1º O PAFT tem por finalidade planejar previamente as ações fiscais, conferir transparência aos procedimentos, assegurar a efetividade da arrecadação das receitas próprias, prevenir e reprimir a sonegação e evitar a formação de passivos tributários.

§ 2º O PAFT será publicado no Diário Oficial e no portal oficial do Município.

Art. 2º Poderão apresentar sugestões de temas, setores ou objetos de fiscalização, por iniciativa própria ou a pedido do Departamento de Tributação:

I - a Procuradoria do Município;

II - o Controle Interno; e

III - o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º As diretrizes e as linhas de atuação do PAFT serão definidas com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Parágrafo único. A seleção das ações poderá considerar, de forma complementar, o critério transversal de sustentabilidade previsto no item 5.5 do Anexo Único.

Art. 4º O PAFT conterá, no mínimo:

I - os setores econômicos prioritários para a fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e das obrigações acessórias relativas à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

II - as áreas e os segmentos imobiliários prioritários para a atualização cadastral e o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das taxas e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

III - as metas fiscais e cadastrais para o exercício; e

IV - os indicadores de acompanhamento dos resultados.

Parágrafo único. O não enquadramento do sujeito passivo ou do imóvel em setor ou segmento prioritário não impede a instauração de ação fiscal.

Art. 5º As ações fiscais serão executadas de forma planejada e escalonada ao longo do exercício, observada a disponibilidade de recursos humanos e tecnológicos, e terão como prática permanente a orientação ao contribuinte e a autorregularização.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação fiscal individual, o Departamento de Tributação poderá notificar os sujeitos passivos para regularização prévia das inconsistências apuradas, nos termos do item 6.8 do Anexo Único; a regularização integral no prazo da notificação impede a lavratura de auto de infração quanto ao fato notificado, nos termos dos arts. 132 a 135 do CTM.

Art. 6º Ocorrendo fato superveniente que comprometa, total ou parcialmente, ação prevista no PAFT, a autoridade responsável apresentará justificativa fundamentada ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, para fins de redimensionamento da ação.

Art. 7º O Departamento de Tributação elaborará relatórios quadrimestrais das ações fiscais realizadas, a serem encaminhados ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração e ao Controle Interno, e relatório anual consolidado, em janeiro do exercício seguinte.

Art. 8º Os dados utilizados para seleção, classificação e monitoramento de sujeitos passivos e imóveis observarão o sigilo fiscal (art. 198, do CTN, e art. 45 do CTM), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as demais restrições legais, não integrando a publicação do PAFT as informações individualizadas de contribuintes nem as faixas numéricas de pontuação do item 5.2 do Anexo Único, que constarão de portaria do Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 9º A Matriz de Risco Fiscal é instrumento interno de planejamento e priorização das ações fiscais.

§ 1º A Matriz poderá ser revista pelo Departamento de Tributação, a cada quadrimestre ou diante de fato relevante, quanto a eventos, probabilidades, impactos, pesos, parâmetros e critérios de pontuação, mediante justificativa técnica registrada e aprovação do Secretário Municipal de Fazenda e Administração, sem necessidade de alteração deste Decreto.

§ 2º A classificação de risco não constitui lançamento, auto de infração, penalidade ou presunção de infração, nem altera hipótese de incidência, isenção ou obrigação tributária.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté - PR, 27 de outubro de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO DE IVATÉ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PAFT / 2027

Prefeito Municipal
Denilson Vaglieri Prevital
Gestão 2025-2028

Vice-Prefeito Municipal
Misael Alves
Gestão 2025-2028

Secretário Municipal de Fazenda e Administração
Gustavo Guedes de Paula
Portaria nº 63.786

Diretora do Departamento de Tributação
Wanessa Palmeira Garcia
Portaria nº 63.438

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração de Ivaté - PR, por meio do Departamento de Tributação, apresenta o Plano Anual de Fiscalização Tributária – PAFT para o exercício de 2027, instrumento de planejamento da Administração Tributária que orienta, de forma sistemática e transparente, as ações de fiscalização, cobrança e atualização cadastral voltadas à arrecadação das receitas próprias do Município.

O PAFT observa a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), a legislação tributária municipal e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e será publicado anualmente, com a apresentação dos resultados do exercício anterior, de modo a consolidar uma gestão tributária eficiente, moderna e orientada a resultados.

1.1 Contexto municipal

O Município de Ivaté, integrante da microrregião de Umuarama, foi criado pela Lei Estadual nº 8.970, de 2 de maio de 1989. Seu território compreende a sede e o Distrito de Herculândia, ambos sujeitos à atualização cadastral prevista neste Plano. A economia municipal está estruturada, predominantemente, nos setores agropecuário, comercial, de serviços e agroindustrial, de modo que a fiscalização contempla tanto o perímetro urbano quanto a avaliação de imóveis rurais para fins de ITBI.

2. MARCO LEGAL

A atividade fiscalizatória do Município fundamenta-se, dentre outras, nas seguintes normas:

Norma	Objeto no PAFT
Constituição Federal, arts. 37, 145, 149-A, 150 e 156	Princípios da Administração; competência tributária municipal (IPTU, ITBI, ISSQN, taxas, contribuição de melhoria e COSIP).
Lei nº 5.172/1966 (CTN), arts. 142, 148, 149, 173 e 194 a 200	Lançamento, arbitramento, revisão de ofício, decadência e poderes de fiscalização.
Lei Complementar nº 116/2003	Normas gerais do ISSQN; lista de serviços.
Lei Complementar nº 123/2006 (art. 33) e Resolução CGSN nº 140/2018	Fiscalização do ISSQN devido por optantes do Simples Nacional.
Lei Complementar nº 214/2025 e EC nº 132/2023	Reforma tributária; NFS-e de padrão nacional; transição ISSQN/IBS.
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 11	Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente.
Lei nº 6.830/1980 e Lei nº 9.492/1997	Execução fiscal da Dívida Ativa e protesto de Certidão de Dívida Ativa.
Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e CTN, art. 198	Tratamento de dados e sigilo fiscal.
Lei Complementar Municipal nº 21/2005 (CTM)	Normas locais de lançamento, fiscalização e obrigações tributárias.
Lei Complementar Municipal nº 85/2018	Alíquotas do IPTU: 0,4% (imóveis edificados) e 2,5% (sem edificação).
Decreto Municipal nº 165/2025	Lançamento e vencimentos dos tributos em 2026; NFS-e nacional; valores de referência.

3. OBJETIVOS

O PAFT/2027 tem por objetivos:

a) assegurar o lançamento, a arrecadação e o recolhimento corretos e tempestivos dos tributos municipais;
b) combater a sonegação, a evasão e a elusão fiscal, mediante critérios objetivos de seleção;
c) promover a orientação ao contribuinte e a conformidade espontânea, reduzindo a litigiosidade;
d) aprimorar os controles de auditoria e a atualização dos cadastros imobiliário e econômico;
e) racionalizar a cobrança da Dívida Ativa, com observância dos critérios de custo-benefício;
f) preparar a Administração Tributária para a reforma tributária;
g) qualificar a seleção das ações fiscais e a avaliação das políticas tributárias com critério transversal de sustentabilidade; e
h) dar publicidade e transparência às ações e aos resultados da fiscalização.

4. METODOLOGIA

As ações fiscais serão setoriais e executadas em duas modalidades, conforme a capacidade operacional do Departamento de Tributação:

a) fiscalização direcionada, voltada a contribuintes, setores ou imóveis com indícios de irregularidade, apurados por inconsistências cadastrais ou declaratórias, denúncias ou perfil de risco; e
b) fiscalização rotineira, periódica e regular, voltada ao acompanhamento das obrigações principais e acessórias.

Os procedimentos compreendem:

I - cruzamento de informações do sistema tributário com fontes internas (alvarás, habite-se, obras, cadastro rural) e externas (Portal do Simples Nacional, NFS-e nacional, Cartório de Registro de Imóveis, declarações de operações imobiliárias e concessionárias de serviços públicos), observados o sigilo fiscal (CTN, art. 198; CTM, art. 45) e a LGPD;

II - auditoria fiscal presencial ou remota, com requisição de documentos e livros nos termos dos arts. 195 e 197 do CTN e dos arts. 43 a 47 do CTM;

III - vistorias e diligências *in loco*; e

IV - notificação preliminar para autorregularização (CTM, arts. 132 a 135).

A seleção dos alvos observará a Matriz de Risco Fiscal (item 5), de modo impessoal e documentado. Como os parâmetros, os pesos e as metas são definidos sem série histórica consolidada, serão tratados como linha de base e reavaliados no relatório anual.

5. MATRIZ DE RISCO FISCAL

A gestão de riscos fiscais do PAFT observa a ABNT NBR ISO 31000:2018 e o Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (2ª ed., 2026), e se estrutura em: mapeamento dos riscos fiscais por tributo (item 5.2), que define os setores prioritários; Índice de Risco Fiscal (itens 5.3 a 5.5), que seleciona e prioriza contribuintes, imóveis, atividades e operações dentro desses setores; e tratamento do risco, com ficha, relatório, administração e sigilo (itens 5.6 a 5.9).

5.1 Finalidade, princípio fundamental e objetivos

A Matriz de Risco Fiscal é instrumento de planejamento da Administração Tributária destinado a identificar, classificar e priorizar contribuintes, imóveis, atividades econômicas e operações que apresentem maior probabilidade de ocorrência de irregularidades tributárias ou maior relevância fiscal. Ela orienta a seleção das ações de fiscalização, tem finalidade exclusivamente administrativa e fiscalizatória e não constitui, por si só, presunção de infração tributária. A classificação de risco serve como instrumento interno de planejamento e inteligência fiscal, cabendo à fiscalização comprovar, mediante procedimento próprio, a efetiva ocorrência do fato gerador, da infração ou da obrigação tributária eventualmente descumprida.

A classificação de risco não representa conclusão de que o contribuinte tenha cometido infração tributária, e o índice de risco constitui apenas mecanismo de seleção e priorização das ações fiscais. A pontuação elevada resultará em análise preliminar, cruzamento de informações ou procedimento fiscal, conforme o caso, jamais em lançamento automático sem a correspondente comprovação dos fatos.

5.2 Mapeamento e valoração dos riscos fiscais

O Departamento de Tributação manterá um catálogo de eventos de risco por tributo, descrevendo causa, evento e consequência. Cada evento será valorado em oficina com os servidores da área, combinando a probabilidade de ocorrência e o impacto sobre a arrecadação e a conformidade, na matriz 5×5 do Manual do TCE-PR. O nível de risco é o produto da probabilidade pelo impacto:

Probabilidade	Valor	Impacto	Valor
Muito baixa (1–10%)	0,10	Muito baixo	0,05
Baixa (11–30%)	0,30	Baixo	0,10
Moderada (31–50%)	0,50	Moderado	0,20
Alta (51–70%)	0,70	Alto	0,40
Muito alta (acima de 70%)	0,90	Muito alto	0,80

Classificação do nível de risco: prioridade III (baixa), até 0,05; prioridade II (moderada), acima de 0,05 e abaixo de 0,18; prioridade I (alta), igual ou superior a 0,18, faixa acima do limite de tolerância, que exige tratamento prioritário. Como a probabilidade de um evento nunca é 0% nem 100% (o evento certo é fato, não risco), a faixa "muito alta" é valorada em 0,90.

Valoração preliminar dos riscos fiscais de Ivaté, a ser validada em oficina antes da publicação:

Evento de risco	Tributo	Prob.	Impacto	Nível	Prior.	Tratamento / matriz aplicável
Omissão de emissão ou de escrituração de NFS-e	ISSQN	Alta (0,70)	Alto (0,40)	0,28	I	IRF; matriz específica do ISSQN (item 5.5)
Prescrição ou perda de eficiência na cobrança de créditos inscritos	Dívida Ativa	Alta (0,70)	Alto (0,40)	0,28	I	Fora do IRF: monitoramento do estoque (item 6.6)
Subavaliação do valor do imóvel na transmissão	ITBI	Moderada (0,50)	Alto (0,40)	0,20	I	IRF; matriz específica do ITBI (item 5.5)
Edificações não cadastradas ou com área divergente	IPTU	Alta (0,70)	Moderado (0,20)	0,14	II	IRF; matriz específica do IPTU (item 5.5)
Concessão indevida de isenção, não incidência ou imunidade	IPTU/ITBI	Baixa (0,30)	Moderado (0,20)	0,06	II	Matrizes do IPTU e do ITBI (isenção e imunidade a revisar); itens 6.1 e 6.3
Divergência cadastral entre município e concessionária	COSIP	Moderada (0,50)	Baixo (0,10)	0,05	III	Matriz específica da COSIP (item 5.5); conciliação (item 6.5)

5.3 Índice de Risco Fiscal (IRF): estrutura, cálculo e faixas

Nos setores de prioridade I e II definidos no item 5.2, a seleção de contribuintes, imóveis, atividades e operações observará o Índice de Risco Fiscal (IRF), que poderá considerar: valor dos tributos declarados; histórico de recolhimento; inadimplência; divergências cadastrais; divergências entre declarações; volume de operações; crescimento ou redução atípica do faturamento; histórico de autuações; existência de indícios de irregularidades; relevância econômica; complexidade da atividade; e informações oriundas de outros órgãos. O risco fiscal é calculado a partir de cinco dimensões, cada uma com pontuação de 0 a 10 e o seguinte peso:

Dimensão	Sigla	Peso
Potencial econômico	PE	20%
Inconsistência cadastral	IC	20%
Comportamento tributário	CT	25%
Divergência de informações	DI	25%
Histórico fiscal	HF	10%
Total		**100%**

$$\mathrm{IRF} = (PE \times 20\%) + (IC \times 20\%) + (CT \times 25\%) + (DI \times 25\%) + (HF \times 10\%)$$

Nessa fórmula, IRF é o Índice de Risco Fiscal; PE, o potencial econômico; IC, a inconsistência cadastral; CT, o comportamento tributário; DI, a divergência de informações; e HF, o histórico fiscal. O resultado é multiplicado por 10, produzindo escala de 0 a 100, arredondada ao número inteiro mais próximo para fins de classificação. Exemplo: um contribuinte com PE 8, IC 6, CT 7, DI 9 e HF 4 tem IRF = 1,60 + 1,20 + 1,75 + 2,25 + 0,40 = 7,20, ou seja, 72 pontos, classificado como risco alto e encaminhado para análise fiscal prioritária.

IRF	Classificação	Prioridade e providência
0 a 20	Muito baixo	Monitoramento
21 a 40	Baixo	Orientação
41 a 60	Médio	Análise fiscal (documental)
61 a 80	Alto	Fiscalização prioritária
81 a 100	Muito alto	Fiscalização prioritária/especial

5.4 Dimensões e critérios de pontuação

Cada dimensão é pontuada de 0 a 10 conforme os critérios abaixo. Os parâmetros numéricos que definem cada nível (por exemplo, os percentuais de divergência) constarão de portaria do Secretário Municipal de Fazenda e Administração, de acesso controlado (item 5.9), e serão aplicados de forma uniforme e documentada a todos os contribuintes e imóveis.

Dimensão I – Potencial econômico (peso 20%)

Avalia a relevância econômica do contribuinte ou da operação para a arrecadação municipal.

Critério	Pontos
Baixo potencial econômico	0
Potencial econômico reduzido	2
Potencial econômico médio	4
Potencial econômico relevante	6
Grande potencial econômico	8
Contribuinte de elevada relevância fiscal	10

Indicadores possíveis: faturamento; ISSQN recolhido; valor venal dos imóveis; valor das operações imobiliárias; volume de serviços; porte da empresa; quantidade de estabelecimentos; volume de NFS-e; valor dos contratos públicos; e valor dos serviços prestados.

Dimensão II – Inconsistência cadastral (peso 20%)

Situação	Pontos
Cadastro atualizado	0
Pequena inconsistência	2
Dados desatualizados	4
Divergência relevante	6
Cadastro incompatível com atividade/imóvel	8
Ausência ou grave inconsistência cadastral	10

Exemplos: endereço divergente; área construída incompatível; atividade econômica divergente; imóvel residencial utilizado como comercial; empresa ativa sem movimentação aparente; empresa encerrada sem baixa municipal; construção não cadastrada; e alteração de área não informada.

Dimensão III – Comportamento tributário (peso 25%)

Situação	Pontos
Regularidade permanente	0
Pequenos atrasos	2
Atrasos recorrentes	4
Inadimplência relevante	6
Descumprimentos reiterados	8
Forte histórico de inadimplência/irregularidade	10

Serão considerados: atrasos; inadimplência; ausência de declarações; ausência de NFS-e; descumprimento de obrigações acessórias; parcelamentos rompidos; e recolhimentos incompatíveis com a atividade. A mera existência de dívida tributária não será utilizada isoladamente como prova de sonegação, constituindo indicador de risco para fins de planejamento.

Dimensão IV – Divergência de informações (peso 25%)

Dimensão que receberá maior atenção na fiscalização eletrônica.

Situação	Pontos
Informações consistentes	0
Pequenas divergências	2
Divergências moderadas	4
Divergências relevantes	6
Divergências significativas	8
Forte incompatibilidade entre bases	10

Cruzamentos de dados da Dimensão IV

Tributo	Cruzamentos
ISSQN	NFS-e × PGDAS-D; NFS-e × declaração municipal; NFS-e × faturamento declarado; NFS-e × contratos; NFS-e × informações de tomadores
IPTU	Cadastro × imagem aérea; cadastro × projeto aprovado; cadastro × habite-se; cadastro × área construída
ITBI	Valor declarado × elementos de mercado; ITBI × cadastro imobiliário; ITBI × registro imobiliário; ITBI × escritura
Taxas	Alvará × cadastro mobiliário; licença × atividade efetivamente exercida; cadastro × vigilância sanitária

Dimensão V – Histórico fiscal (peso 10%)

Histórico	Pontos
Sem ocorrência fiscal relevante	0
Orientação fiscal anterior	2
Notificação anterior	4
Fiscalização anterior com inconsistências	6
Autuação anterior	8
Reincidência comprovada	10

A existência de fiscalização anterior não gerará, isoladamente, presunção de irregularidade atual; o histórico será considerado juntamente com os demais indicadores.

5.5 Matrizes específicas por tributo

IPTU

Indicador	Pontos máximos
Área construída incompatível	10
Alteração de construção não informada	10
Imóvel sem atualização cadastral	8
Alteração de uso	8
Zona fiscal incompatível	8
Padrão construtivo divergente	8
Terreno cadastrado como vago com indício de construção	10
Isenção a revisar	6
Imunidade a revisar	6
Valor venal com divergência relevante	8

Prioridade máxima de análise: imóveis com grande área construída não cadastrada; imóveis comerciais cadastrados como residenciais; imóveis com alterações relevantes identificadas por georreferenciamento; imóveis beneficiados por isenção cuja situação cadastral tenha mudado; imóveis com grande variação do valor venal; e imóveis sujeitos a instrumentos de política urbana previstos na legislação municipal.

ISSQN

Indicador	Pontos máximos
NFS-e incompatível com declaração	10
Indício de omissão de receita	10
Baixo ISSQN diante do porte da atividade	8
Cancelamentos excessivos de NFS-e	8
Ausência de emissão de NFS-e	10
Divergência NFS-e × PGDAS-D	10
Serviços prestados sem inscrição municipal	10
Retenção não recolhida	10
Atividade incompatível com cadastro	8
Histórico fiscal relevante	8

Segmentos prioritários: construção civil; instituições financeiras; planos de saúde; clínicas; hospitais; grandes empresas; empresas de tecnologia; transportadoras; prestadores de serviços especializados; profissionais liberais; e empresas prestadoras estabelecidas fora do Município.

ITBI

Indicador	Pontos máximos
Valor declarado com divergência relevante	10
Operação de elevado valor	8
Integralização de capital	8
Operação societária complexa	8
Dação em pagamento	8
Arrematação/adjudicação	6
Divergência entre escritura e cadastro	10
Divergência entre declaração e documentos	10
Imunidade a verificar	8
Operação com indício de simulação	10

A pontuação gerará análise fiscal, e não lançamento automático, observados o art. 148 do CTN e o art. 15 do Decreto nº 165/2025.

Taxas

Serão priorizados: estabelecimentos sem alvará; empresas com atividade diferente da cadastrada; empresas com licença vencida; publicidade não cadastrada; estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária; obras sem licença; estabelecimentos com alteração de área; e atividades econômicas não cadastradas.

COSIP

Serão verificados: divergência entre unidade consumidora e cadastro imobiliário; imóveis sem unidade consumidora; classificação incorreta; alteração de titularidade; imóveis não cadastrados; inconsistência de consumo ou de faixa de cobrança; e divergências entre a concessionária e o cadastro municipal.

5.6 Tratamento do risco

A classificação não determina automaticamente a lavratura de auto de infração. O risco alto ou muito alto enseja priorização para ação fiscal, e o risco médio, análise documental, sem prejuízo da avaliação prévia sobre a adequação da autorregularização, diligência, monitoramento ou outro tratamento administrativo cabível, considerando a natureza da inconsistência (por exemplo, erro cadastral evidente). O tratamento poderá compreender monitoramento, orientação, autorregularização, diligência, vistoria, cruzamento adicional de dados, ação fiscal, cobrança administrativa, encaminhamento à Procuradoria, revisão cadastral ou proposta de alteração de procedimento ou de norma. Para cada risco de prioridade I, o Departamento definirá a resposta (evitar, mitigar, compartilhar ou aceitar o risco), as ações preventiva e contingencial, o responsável, o prazo e a situação (identificado, monitorado, ocorrido ou encerrado).

5.7 Ficha individual e relatório de seleção fiscal

Para cada contribuinte ou imóvel selecionado será preenchida ficha individual, de uso interno, com: identificação do contribuinte, CPF/CNPJ, inscrição municipal e/ou imobiliária e tributo; pontuação das cinco dimensões; IRF final (de 0 a 100); classificação; motivo da seleção; ação recomendada; auditor responsável; e data. Mensalmente, o Departamento de Tributação emitirá relatório de seleção fiscal contendo, para cada sujeito passivo ou imóvel, o tributo, o IRF, a classificação de risco e a ação recomendada (fiscalização, análise documental, orientação ou monitoramento).

5.8 Administração, periodicidade e revisão

A Matriz será administrada pelo Departamento de Tributação, que definirá os parâmetros, atualizará os critérios, validará os dados, acompanhará os índices, selecionará os contribuintes, distribuirá os procedimentos, acompanhará os resultados e revisará periodicamente a metodologia. Ela será atualizada mensalmente, quanto aos indicadores eletrônicos; trimestralmente, quanto à revisão dos critérios; e anualmente, quanto à revisão completa da metodologia, segundo o ciclo PDCA (planejar, executar, medir e melhorar). A revisão poderá alterar eventos, probabilidades, impactos, dimensões, pesos, parâmetros, critérios de pontuação, classificação e medidas de tratamento, mediante justificativa técnica registrada; seus resultados constarão dos relatórios do art. 7º do Decreto e orientarão a atualização do PAFT seguinte.

5.9 Sigilo e segurança

As informações utilizadas para a classificação de risco serão protegidas contra acesso indevido. A matriz completa, seus parâmetros internos e os dados individuais dos contribuintes terão controle de acesso compatível com o sigilo fiscal (CTN, art. 198; CTM, art. 45), com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e, quando couber, com a classificação de informações prevista na Lei nº 12.527/2011. A aplicação da Matriz observará a legislação municipal vigente, em especial o Código Tributário Municipal, a Planta Genérica de Valores, a legislação de zoneamento, o Plano Diretor, a legislação de parcelamento e uso do solo, de obras, de isenções e de imunidades.

A classificação de risco não constitui lançamento tributário, auto de infração, presunção de fraude ou reconhecimento de obrigação tributária. Qualquer alteração cadastral ou tributária será fundamentada nos elementos concretos apurados pela Administração e assegurará ao contribuinte o direito de reclamação e defesa (CTM, arts. 144 a 147). As ações fiscais buscarão não apenas a constituição do crédito tributário, mas também o aumento da conformidade, a orientação dos contribuintes, a prevenção de irregularidades e a melhoria permanente da Administração Tributária Municipal.

5.10 Critério transversal – sustentabilidade

A Administração Tributária poderá considerar, de forma complementar à Matriz de Risco, os impactos socioambientais associados às políticas de arrecadação, aos benefícios e renúncias fiscais (art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal), aos tributos e taxas de relevância ambiental e aos setores econômicos de maior sensibilidade ambiental. A análise poderá incluir indicadores de eficácia e eficiência alinhados, quando aplicável, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, especialmente os ODS 11, 12 e 16. O critério tem caráter orientador e não integra o cálculo do IRF, sem alteração das competências legais da Administração Tributária nem criação de hipóteses de incidência, isenção ou penalidade.

6. PLANEJAMENTO E METAS SETORIAIS

6.1 IPTU

- Atualização cadastral e geoprocessamento da sede e do Distrito de Herculândia, confrontando o cadastro com dados geoespaciais, alvarás de construção e habite-se, e vistorias in loco.
- Revisão do lançamento (CTN, art. 149; CTM, arts. 203 a 205) de imóveis com edificação não cadastrada, reclassificando-os de imóvel sem edificação (2,5%) para imóvel edificado (0,4%), nos termos da LC nº 85/2018 e do art. 5º do Decreto nº 165/2025, com base de cálculo atualizada (valor venal do terreno e da edificação, art. 6º do Decreto nº 165/2025), por meio de lançamento suplementar (art. 11, I, do Decreto nº 165/2025), observados o art. 203, parágrafo único, do CTM (alteração a partir do exercício seguinte) e o prazo decadencial (CTN, art. 173; CTM, art. 81).
- Revisão dos requisitos das isenções, não incidências e imunidades concedidas (CTM, arts. 43, § 1º, e 210 a 212).

6.2 ISSQN

- Setores prioritários: instituições financeiras e cooperativas de crédito, serviços notariais e de registro, construção civil e prestadores optantes do Simples Nacional.
- Malha fiscal: confronto entre NFS-e (padrão nacional, obrigatória desde 1º/01/2026), declarações do Simples Nacional (PGDAS-D) e demais declarações.
- Monitoramento do ISSQN de valor fixo (CTM, arts. 218, §§ 1º, 2º e 6º, e 220, I, e Tabela I do Anexo II) e das sociedades de profissionais.

6.3 ITBI

Análise dos requerimentos e homologação do valor declarado, com instauração do procedimento do art. 148 do CTN quando necessária, observados o art. 15 do Decreto nº 165/2025 e a base de cálculo estabelecida no Tema 1.113 do STJ.

- Avaliação in loco de imóveis rurais pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, com atualização anual dos valores de referência (art. 16 do Decreto nº 165/2025).
- Conferência das informações do Cartório de Registro de Imóveis e monitoramento das não incidências e imunidades (integralização de capital; CTM, art. 252, II, §§ 1º e 2º).

6.4 Taxas de poder de polícia

- Fiscalização das taxas de localização e funcionamento e demais taxas do CTM (arts. 261 a 270), com vistorias para concessão e baixa de alvarás e atualização do cadastro econômico.

6.5 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

- Conciliação cadastral e financeira com a concessionária de energia elétrica, responsável pela cobrança na fatura, e verificação dos lotes sem cadastro (art. 149-A da CF).

6.6 Dívida Ativa

- Monitoramento dos parcelamentos, cobrança administrativa, protesto extrajudicial de CDA e ajuizamento de execuções fiscais, conforme o Manual de Cobrança e o valor mínimo fixados em decreto, observados a Lei nº 6.830/1980.

6.7 Cadastros e reforma tributária

- Revisão integral dos cadastros imobiliário e econômico mediante cruzamento de dados.
- Estudo para revisão do Código Tributário Municipal diante da EC nº 132/2023 e da LC nº 214/2025, e avaliação da conveniência de convênio com a Receita Federal para fiscalização do ITR (art. 153, § 4º, III, da CF).

6.8 Autorregularização

O Departamento de Tributação comunicará ao sujeito passivo as inconsistências apuradas em cruzamento de dados, por meio de notificação preliminar (CTM, arts. 132 a 135), concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização voluntária, antes da lavratura de auto de infração, com o objetivo de aprimorar a relação fisco-contribuinte, evitar o efeito surpresa e reduzir a litigiosidade. A notificação preliminar não se aplica às hipóteses do art. 135 do CTM (atividade sem inscrição, tentativa de eximir-se do pagamento, ânimo de sonegar e reincidência em menos de 1 ano). São exigidos o tributo, a correção monetária e os juros; a dispensa ou redução de multa depende de previsão legal expressa, observados o art. 31 do CTM (denúncia espontânea) e o art. 138 do CTN.

7. RESULTADOS ESPERADOS E INDICADORES

As metas numéricas do exercício de 2027 serão fixadas com base na linha de base do exercício de 2026, a ser consolidada pelo Departamento de Tributação até março de 2027 e registrada no 1º relatório quadrimestral. Até a consolidação, vigoram as metas de execução e de processo constantes da tabela. A avaliação do desempenho fiscal não considerará exclusivamente o valor dos autos de infração ou dos créditos tributários constituídos, contemplando também a conformidade tributária, a atualização cadastral, a prevenção e a recuperação espontânea de receitas.

Indicador	Unidade	Meta ou critério em 2027
Execução das atividades do cronograma	% das atividades	Acompanhamento quadrimestral e justificativa das atividades reprogramadas
Variação da arrecadação própria (IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e COSIP)	% sobre 2026	Acompanhamento; meta numérica fixada até o 1º relatório quadrimestral, com base na linha de base de 2026
Cadastro imobiliário analisado (sede e Distrito de Herculândia)	% das inscrições	Total de inscrições apurado até março; meta fixada no 1º relatório quadrimestral
Cadastro econômico analisado	% das inscrições	Total de inscrições apurado até março; meta fixada no 1º relatório quadrimestral
Procedimentos fiscais instaurados e concluídos	nº	Registro completo; meta fixada até o 1º relatório quadrimestral
Contribuintes fiscalizados	nº	Registro completo; meta fixada até o 1º relatório quadrimestral
Imóveis vistoriados	nº	Registro completo; meta fixada até o 1º relatório quadrimestral
Inconsistências cadastrais e fiscais identificadas e regularizadas	nº e %	Registro completo; redução das inconsistências cadastrais aferida a cada quadrimestre
Ações preventivas e de orientação ao contribuinte realizadas	nº	Registro completo; meta fixada até o 1º relatório quadrimestral
Tempo médio de conclusão dos procedimentos fiscais	dias	Apuração a partir do 1º quadrimestre; meta fixada no 2º relatório quadrimestral
Créditos tributários constituídos e valores recuperados	R$	Acompanhamento, sem meta numérica; vedada a avaliação do desempenho exclusivamente por valor
Setores prioritários do ISSQN com ação fiscal	nº de setores	Ao menos uma ação em cada setor priorizado
Notificações de autorregularização emitidas e atendidas (regularização espontânea)	nº e %	Registro completo; meta de atendimento fixada até o 2º relatório quadrimestral
Riscos de prioridade I com resposta, responsável e prazo registrados	%	100%
Casos de risco alto ou muito alto (IRF acima de 60) com destino administrativo registrado	%	100%
Revisões trimestrais dos critérios da Matriz de Risco	nº	4
Parcelamentos da Dívida Ativa monitorados	%	100%
Créditos inscritos prescritos por omissão do Município	nº	0
Benefícios fiscais revisados	% dos benefícios vigentes	Total de benefícios apurado até junho; meta fixada no 2º relatório quadrimestral
Relatórios quadrimestrais e relatório anual elaborados	nº	3 relatórios e 1 relatório anual
Ações de capacitação realizadas	nº	Mínimo de 2 cursos externos e capacitação de 100% da equipe no Simples Nacional e na NFS-e

As metas ainda não numéricas serão fixadas pelo Departamento de Tributação, com aprovação do Secretário, nos relatórios quadrimestrais indicados, com fundamento na linha de base de 2026, e registradas nos relatórios de acompanhamento (art. 7º do Decreto). As metas ainda não numéricas serão fixadas pelo Departamento de Tributação, com aprovação do Secretário, nos relatórios quadrimestrais indicados, com fundamento na linha de base de 2026, e registradas nos relatórios de acompanhamento (art. 7º do Decreto). O relatório anual registrará ainda, sem meta numérica, o tempo médio de conclusão dos procedimentos, as inconsistências identificadas e regularizadas, os créditos tributários constituídos e os valores recuperados.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

8. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Em razão da dinâmica da legislação tributária e dos seus impactos sobre as atividades de fiscalização, será promovida a capacitação contínua da equipe do Departamento de Tributação, mediante:

a) treinamentos presenciais ou remotos voltados à equipe, ministrados por instrutor ou empresa contratada, conforme a disponibilidade orçamentária e observada a legislação de contratações públicas;

b) inscrição de servidores em cursos externos de capacitação, no mínimo duas vezes ao ano;

c) capacitação de 100% da equipe de fiscalização no Portal do Simples Nacional – Módulo de Fiscalização (legislação, ingresso, alíquotas, regime tributário, opção, livros e obrigações acessórias, exclusão, fiscalização, utilização do portal, acesso aos aplicativos e cruzamento de informações) e na NFS-e de padrão nacional;

d) capacitação em gestão de riscos fiscais, cruzamento e tratamento de dados, sigilo fiscal e proteção de dados, Dívida Ativa e autorregularização;

e) atualização sobre a reforma tributária, em especial a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025; e

f) visitas técnicas a municípios com experiência comprovada em fiscalização tributária, ao menos uma vez ao ano, para a troca de conhecimentos e experiências.

9. EQUIPE RESPONSÁVEL

A fiscalização será executada pelo Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, por seus servidores habilitados, com apoio da Procuradoria do Município e dos demais setores correlacionados.

10. VIGÊNCIA

O PAFT vigora por todo o exercício de 2027, a partir da publicação do Decreto que o aprova, podendo ser revisado por necessidade administrativa, mediante justificativa (art. 6º do Decreto).

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PAFT/2027 reúne ações que visam aperfeiçoar a fiscalização, inibir a sonegação, simplificar o cumprimento das obrigações principais e acessórias e estimular a autorregularização e a recuperação de créditos. Ao divulgar à sociedade o foco das ações previstas, a Administração incentiva o cumprimento espontâneo e promove a transparência da gestão tributária.

12. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E FISCALIZAÇÕES
PERÍODO – EXERCÍCIO 2027

Tabela 01 – Cronograma de atividades e fiscalizações, PAFT/2027. Os meses sombreados indicam a execução da atividade.

CÓD.	ATIVIDADES	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Monitoramento dos lançamentos e da arrecadação das Taxas de Poder de Polícia	■	■	■	■								
2	Monitoramento do lançamento, entrega e arrecadação do IPTU	■	■	■	■	■	■	■					
3	Divulgação de orientações para pedidos de isenção do IPTU	■	■								■	■	■
4	Monitoramento da concessão de isenção, não incidência e imunidade do IPTU	■	■	■									
5	Análise de obras concluídas (habite-se/alvarás) para lançamento e reclassificação de alíquota (LC 85/2018)		■		■		■		■		■		■
6	Recadastramento e geoprocessamento imobiliário (sede e Distrito de Herculândia)			■	■	■	■	■	■	■			
7	Atualização do cadastro imobiliário com cruzamento de dados (CRI, concessionárias)			■	■	■					■	■	■
8	Atualização do cadastro empresarial	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
9	Vistorias para concessão e baixa de alvarás de funcionamento	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
10	Malha fiscal e auditoria do ISSQN (NFS-e nacional e PGDAS-D)		■		■		■		■		■		■
11	Fiscalização dos setores prioritários do ISSQN (financeiro, cartórios, construção civil)				■	■	■	■	■				
12	Utilização da malha fiscal do Simples Nacional	■	■			■	■			■	■		
13	Monitoramento do ISSQN de valor fixo	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
14	Análise dos requerimentos de ITBI	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
15	Avaliação in loco de imóveis rurais para ITBI	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
16	Verificação bimestral dos relatórios do Cartório de Registro de Imóveis		■		■		■		■		■		■
17	Monitoramento da não incidência e imunidade do ITBI (integralização de capital)	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
18	Conciliação da COSIP com a concessionária de energia			■			■			■			■
19	Monitoramento dos parcelamentos da Dívida Ativa	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
20	Cobrança administrativa e protesto de CDA (Manual de Cobrança)			■	■			■	■			■	■
21	Ajuizamento de execuções fiscais conforme valor mínimo					■	■			■	■		
22	Incentivo à autorregularização (notificações prévias)	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
23	Mapeamento, valoração e revisão quadrimestral dos riscos fiscais (Matriz de Risco)	■	■	■		■				■			
24	Estudo de revisão do CTM – reforma tributária (EC 132/2023; LC 214/2025)			■	■	■	■	■	■				
25	Revisão dos valores de referência e minuta do decreto de lançamento 2028										■	■	■
26	Relatórios quadrimestrais das ações fiscais	■				■				■			
27	Relatório anual do PAFT/2026 e publicação do PAFT/2027; elaboração do PAFT/2028	■									■	■	■
28	Treinamento e capacitação profissional						■				■		

Fonte: Departamento de Tributação, Município de Ivaté.

Legenda: ■ mês de execução da atividade; célula em branco: sem execução prevista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (Código Tributário Nacional). Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9492.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Comitê Gestor do Simples Nacional. Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2018. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024. Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do Tema 1.184 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br . Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 1.184 da Repercussão Geral. Recurso Extraordinário nº 1.355.208. Execução fiscal de baixo valor. Brasília, DF: STF. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tema Repetitivo 1.113. Recurso Especial nº 1.937.821/SP. Base de cálculo do ITBI. Brasília, DF: STJ. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/. Acesso em: 6 out. 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO 31000:2018: gestão de riscos: diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018. Disponível em: https://www.abntcatalogo.com.br. Acesso em: 6 out. 2026.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. Manual de gestão de riscos. 2. ed. Curitiba: TCE-PR, 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda. Receita Estadual. Divisão de Fiscalização. Plano anual da fiscalização 2026. Porto Alegre: SEFAZ/RS, 2026. Disponível em: [inserir o endereço do documento no portal da SEFAZ/RS]. Acesso em: 6 out. 2026.

IVATÉ. Lei Complementar nº 21, de 15 de dezembro de 2005. Código Tributário Municipal Ivaté, PR: Prefeitura Municipal, 2005. Disponível em: https://www.tce.pr.gov.br/data/files/D8/54/68/97/488F0A109233AE0A026B6394/Manual-de-Gestao-de-Riscos-2a-Edicao.pdf. Acesso em: 6 out. 2026.

IVATÉ. Lei Complementar nº 85, de 10 de julho de 2018. Dispõe sobre as alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. Ivaté, PR: Prefeitura Municipal, 2018. Disponível em: https://ilustrado.com.br/wp-content/uploads/2018/09/EYOXK9NH-MB2Q_Leis.pdf. Acesso em: 6 out. 2026.

IVATÉ. Decreto nº 165, de 09 de dezembro de 2025. Dispõe sobre o lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2026. Ivaté, PR: Prefeitura Municipal, 2025.

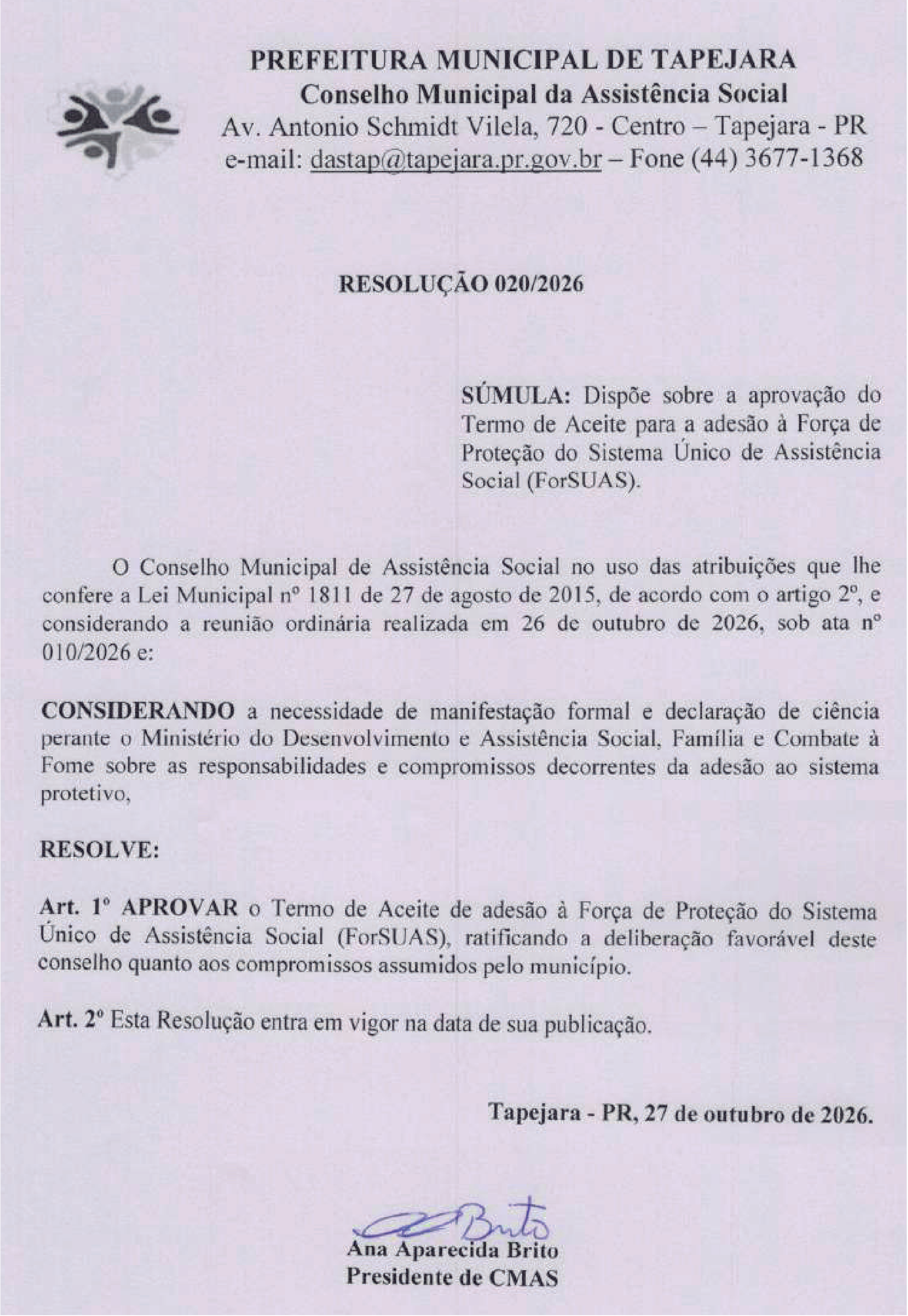

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Conselho Municipal da Assistência Social
Av. Antonio Schmidt Vilela, 720 - Centro – Tapejara - PR
e-mail: dastap@tapejara.pr.gov.br – Fone (44) 3677-1368

RESOLUÇÃO 020/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite para a adesão à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2026, sob ata nº 010/2026 e:

CONSIDERANDO a necessidade de manifestação formal e declaração de ciência perante o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao sistema protetivo,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Termo de Aceite de adesão à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS), ratificando a deliberação favorável deste conselho quanto aos compromissos assumidos pelo município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara - PR, 27 de outubro de 2026.

Brito
Ana Aparecida Brito
Presidente de CMAS

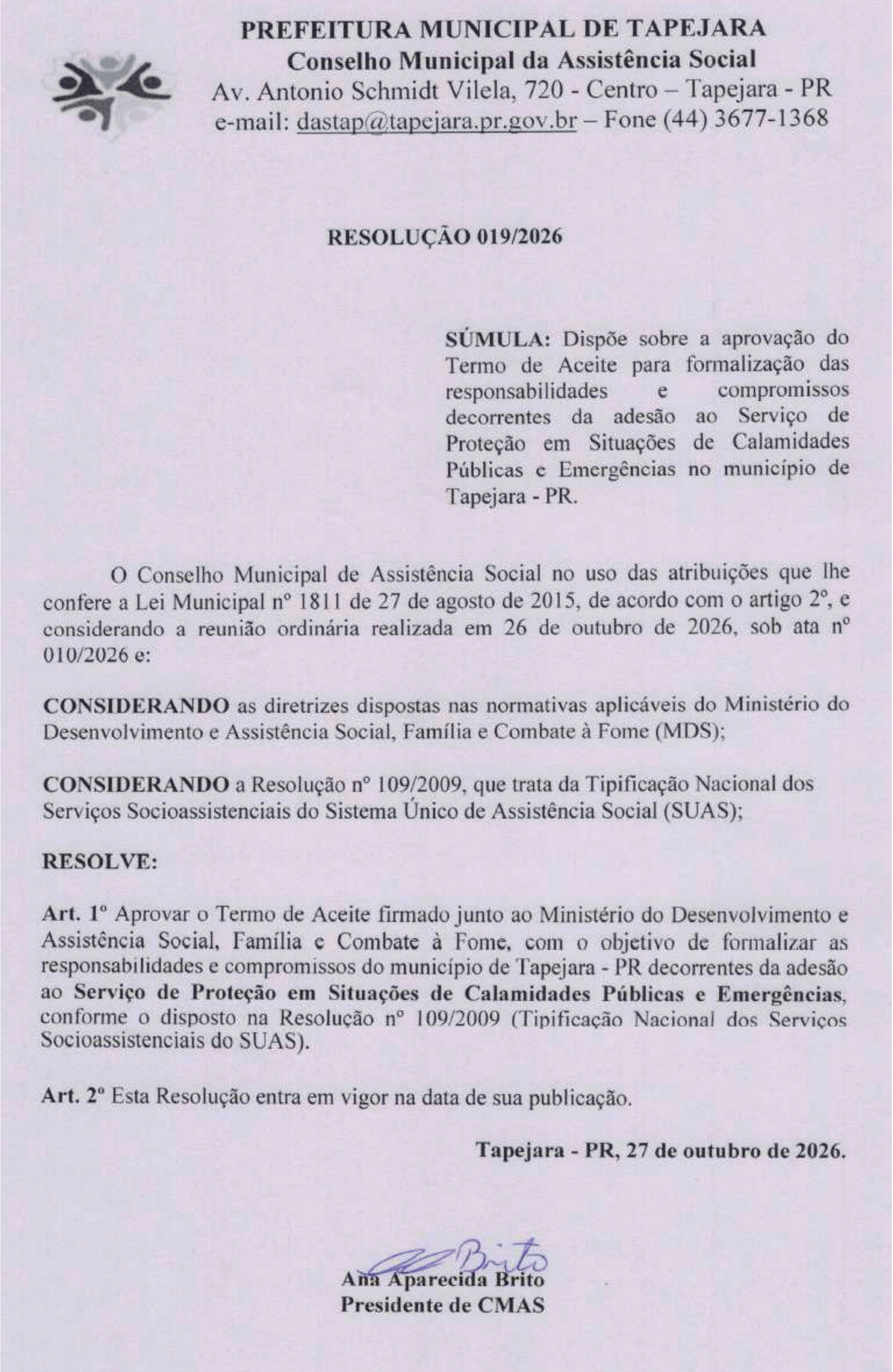

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Conselho Municipal da Assistência Social
Av. Antonio Schmidt Vilela, 720 - Centro – Tapejara - PR
e-mail: dastap@tapejara.pr.gov.br – Fone (44) 3677-1368

RESOLUÇÃO 019/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite para formalização das responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no município de Tapejara - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2026, sob ata nº 010/2026 e:

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas nas normativas aplicáveis do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos do município de Tapejara - PR decorrentes da adesão ao **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências**, conforme o disposto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara - PR, 27 de outubro de 2026.

Brito
Ana Aparecida Brito
Presidente de CMAS

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 51/2026
Inexigibilidade nº 12/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Vendedores: JOSÉ CÍCERO NERI; GIOVANA MARIA DE SOUZA NERI; YOHANA MARIA DE SOUZA NERI; MARCOS VINICIUS DOS SANTOS.
Objeto: Aquisição de um imóvel urbano consistente no Lote nº 792/793/794/795-A da Gleba Pérola, com área total contínua de 73.400,00 m², matriculado sob o nº 15.957 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR, localizado na Avenida Oppnus, destinado imperativamente à implantação do Parque Industrial Municipal.
Valor Total: R$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais).
Vigência: 27/10/2026 à 26/10/2027.
Autorização: 26/10/2026.
Data de Assinatura: 27/10/2026.

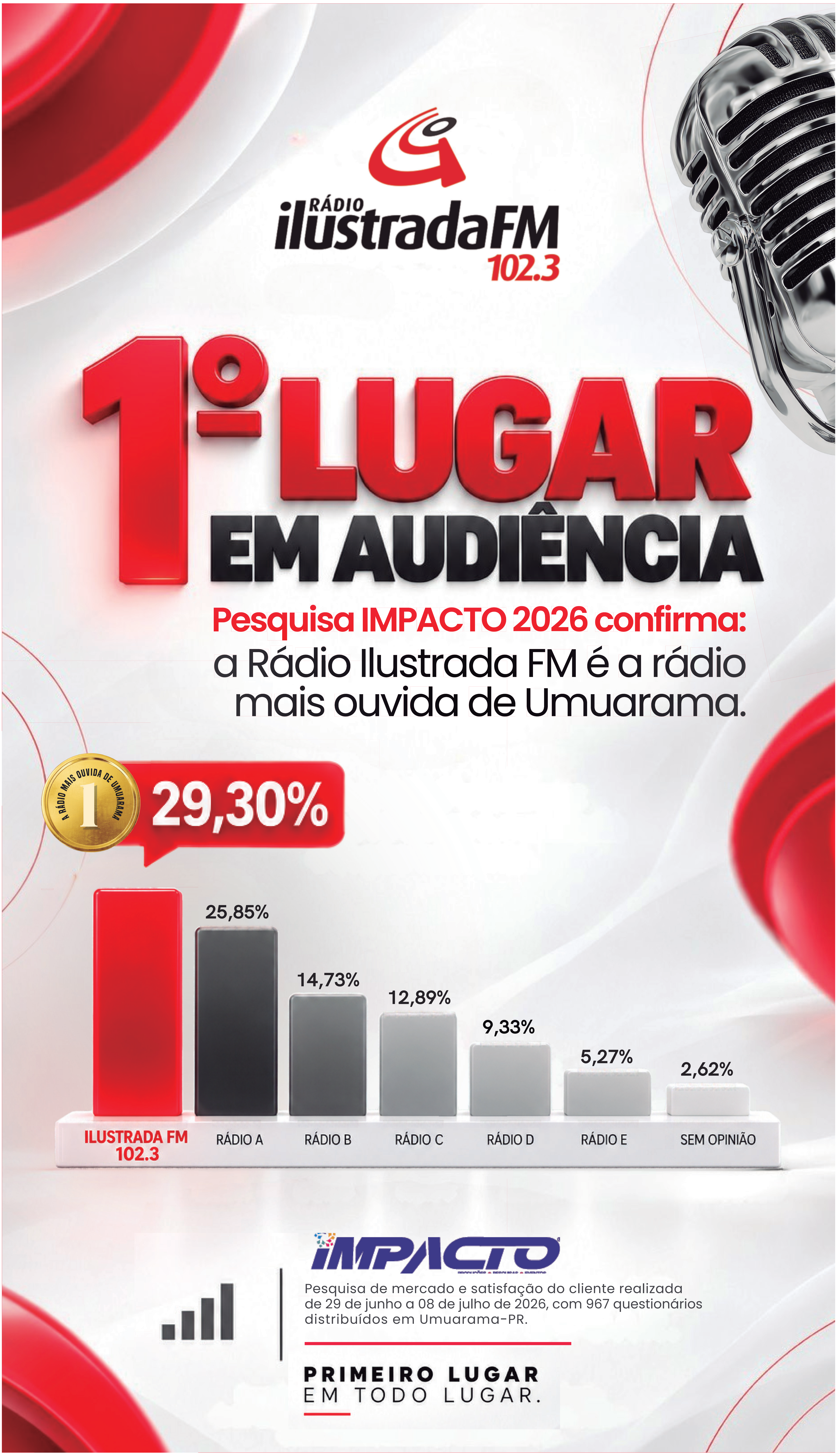

RÁDIO ilustradaFM 102.3

1º LUGAR EM AUDIÊNCIA

Pesquisa IMPACTO 2026 confirma:
a Rádio Ilustrada FM é a rádio mais ouvida de Umuarama.

IMPACTO

Pesquisa de mercado e satisfação do cliente realizada de 29 de junho a 08 de julho de 2026, com 967 questionários distribuídos em Umuarama-PR.

PRIMEIRO LUGAR
EM TODO LUGAR.